IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO

Prefeitura de Jundiaí

13 DE NOVEMBRO DE 2026

EDIÇÃO 5905

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Administração..... 03 e 04
Decretos..... 04 a 08
Gestão de Pessoas..... 08 a 35
Iprejun..... 36
Cijun..... 36
Dae..... 36
Faculdade de Medicina de Jundiaí..... 36 e 37
Mobilidade e Transporte..... 37
Educação..... 37 e 38
Fundação Escola TVTEC Jundiaí..... 38 e 39
Fundação Casa da Cultura..... 39
Segurança Pública Municipal..... 39

PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo..... 39 a 63

Prefeitura
de Jundiaí

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK "COMPRA ABERTA" (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 223/2026
OBJETO: Fornecimento de kits-lanche padronizados, sob o Sistema de Registro de Preços.
ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br – "Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até às 09:30 horas do dia 30 de novembro de 2026.
Pregoeiro (a) responsável: ERIC SCHMIDT JARDIM.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 226/2026
OBJETO: Fornecimento de películas de controle solar e diversos vidros com instalação, sob o Sistema de Registro de Preços.
ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br – "Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até às 09:30 horas do dia 01 de dezembro de 2026.
Pregoeiro (a) responsável: ERIC SCHMIDT JARDIM.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 227/2026
OBJETO: Aquisição de bastão em pvc, bola suíça, disco de equilíbrio e outros, destinado à Secretaria Municipal de Promoção da Saúde.
ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br – "Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até às 09:30 horas do dia 02 de dezembro de 2026.
Pregoeiro (a) responsável: PAULA VARELA FLORIANO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 231/2026
OBJETO: Aquisição de veículo do tipo pick-up, zero quilômetro, cabine dupla, com tração 4x2, capacidade para transporte de 5 (cinco) ocupantes, com caçamba de carga independente, destinado à Secretaria Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo.
ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br – "Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até às 09:00 horas do dia 30 de novembro de 2026.
Pregoeiro (a) responsável: HELOISA KLEMM SCARPIM.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link "Licitações/Compra Aberta" – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico - Editais/Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal "Nova Jundiaí", Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R$ 10,00 (dez reais) ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA
Diretor do Departamento de Compras Governamentais

AVISO

RERRATIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO – Pregão Eletrônico n° 206/2026 – Prestação de serviços de locação de Concentradores de Oxigênio Medicinal e cilindro backup, em comodato, para uso domiciliar, destinados a Secretaria Municipal de Promoção da Saúde.

Processo SEI Nº 32476/2026
I – Os itens **5.2.2 e 5.2.3** do Anexo I constante do Pregão Eletrônico em epígrafe passam a viger com as seguintes redações:

5.2.2. Concentrador de oxigênio medicinal, com as seguintes especificações mínimas:

a) Alimentação elétrica: 220 V ou 110 V, acompanhado de um transformador;
b) Faixa de fluxo: 0,5 a 10 L/min (litros por minuto);
c) Nível de ruído máximo: até 60 dB;
d) Potência aproximada de até 610 W;
e) Concentração de oxigênio: entre 87% e 96%;
f) Sistema de alarme para alta e baixa pressão;
g) Alarme visual e/ou sonoro para falhas no funcionamento;
h) Sistema de filtragem com capacidade de retenção de poeira, bactérias e outras partículas;
i) Equipamento portátil, adequado para uso domiciliar contínuo.

5.2.3. Cilindro de oxigênio medicinal (backup), com capacidade de 4 a 10 m³, acompanhado de suporte/base fixa que garanta estabilidade e segurança durante o uso."

II – Em virtude das alterações acima, ficam reabertos os prazos inicialmente estabelecidos de acordo com a seguinte programação:

- DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link "Licitações/Compra Aberta" – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico – Editais/Anexos) – grátis, ou no Paço Municipal "Nova Jundiaí", Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R$ 10,00 (dez reais);

- ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até o horário da abertura, que dar-se-á no **dia 02 de dezembro de 2026, às 09:00 horas**.

- PREGOEIRO RESPONSÁVEL: HELOISA KLEMM SCARPIM

- SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

III – As empresas que já procederam com o envio de proposta no sistema deverão tomar ciência deste Termo de Rerratificação e reformularem suas propostas até o prazo acima, no sistema do Compra Aberta, caso julguem necessário.

IV – Ficam ratificadas as demais cláusulas do Edital de **Pregão Eletrônico n° 206/2026**, de 21 de outubro de 2026.

Jundiaí, em 12 de novembro de 2026.
FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA
Diretor do Departamento de Compras Governamentais

ATO DE REVOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 189/2026
OBJETO: VEÍCULO SUV ADAPTADO E CARACTERIZADO PARA USO OPERACIONAL - SMSP

RESUMO DOS ATOS

DESCLASSIFICAÇÕES
EMPRESA: ARTHA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELLI. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:
Item: 1 - VEICULO LEVE SUV 5 PORTAS ZERO KM - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.
EMPRESA: CKS COMERCIO DE VEÍCULOS. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:
Item: 1 - VEICULO LEVE SUV 5 PORTAS ZERO KM - Motivo: Nos termos do item 7.5.2. do Edital, por não atender a diligencia, impossibilitando aferir que o produto ofertado corresponde exatamente as especificações do objeto licitado, desatendendo ao item 4.3.1. do Anexo I.
EMPRESA: LOUREIRO E FIGUEIREDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:
Item: 1 - VEICULO LEVE SUV 5 PORTAS ZERO KM - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.
EMPRESA: VALEC DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:
Item: 1 - VEICULO LEVE SUV 5 PORTAS ZERO KM - Motivo: Nos termos do item 7.5.3. do Edital, por apresentar valor superior ao máximo aceitável constante no edital.
EMPRESA: VML COMERCIO E INTERMEDIACAO LTDA EPP. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:
Item: 1 - VEICULO LEVE SUV 5 PORTAS ZERO KM - Motivo: Por não atender na integra todas as especificações exigidas no edital, nos termos do item 7.5.2. do Edital.

INABILITAÇÕES
- Não houve inabilitações.

INTENÇÃO DE RECURSOS
Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).

ADMINISTRAÇÃO

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 10/11/2026 12:00:41
Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.
Data final da intenção de recurso: 10/11/2026 13:00:41
- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS
- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, da Ata de Sessão Pública, após análises pelos órgãos competentes desta municipalidade, RESOLVEMOS:
- Declarar a presente licitação FRACASSADA, devido ausência de propostas classificadas e/ou licitantes habilitados.

GUILHERME BALBINO RIGO
Secretário Municipal de Segurança Pública

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGÍVEL

Processo SEI nº. 34271/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 296/26
I - Objeto: Fornecimento de Energia Elétrica (média tensão) para as dependências da EMEB Joaquim Candelário de Freitas, cujo órgão gestor é a Secretaria Municipal de Educação
II - Contratada: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ (CNPJ: 004.172.213/0001-51)
III - Fundamento Legal: Artigo 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
IV - Valor Global: R$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).
V – Prazo de execução: Prazo indeterminado, mediante observância do disposto no art. 109 da Lei nº. 14.133/2021.
VI - Justificativa: A contratação contínua da CPFL para o fornecimento de energia elétrica em alta tensão à EMEB Joaquim Candelário de Freitas é essencial para garantir o pleno funcionamento da unidade escolar. A energia elétrica é fundamental para assegurar condições adequadas ao desenvolvimento das atividades administrativas, pedagógicas e ao atendimento dos alunos, contribuindo diretamente para a qualidade do ensino e o cumprimento do calendário letivo.
A contratação fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a empresa contratada é concessionária exclusiva do serviço público de distribuição de energia elétrica na região, não havendo possibilidade de escolha entre diferentes fornecedores.
A escolha da empresa decorre de sua condição de concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica na área de abrangência do Município, sendo a única apta a fornecer o serviço nas condições necessárias ao atendimento da demanda.
O preço encontra-se justificado, visto que os valores de energia elétrica praticados pela Companhia foram definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e são aplicados em toda área de concessão da distribuidora de maneira uniforme para todos os órgãos públicos nas mesmas condições, respeitando os critérios de classificação.

(Vanessa de oliveira santos Almeida)
Diretora do Departamento Financeiro em substituição

GSME
Ratifico a justificativa apresentada pela Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, acima, adjudico e homologo este procedimento de contratação direta em razão da inexigibilidade e autorizo a despesa e a emissão do empenho à/ao Companhia Piratininga de Força e Luz no valor de R$ 62.400,00
Publique-se o respectivo Ato.

(Priscila Alves da Costa Silva)
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE REAJUSTE CONTRATUAL IV E PRORROGAÇÃO IV, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 206/2022, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, INCISO II C/C ART. 57, INCISO II E §2º, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: PVAX CONSULTORIA E LOGÍSTICA LTDA. PROCESSO Nº 7.900-6/2022 – SEI PMJ.0036455/2023. ASSINATURA: 09/11/2026. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 15.317,46. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA OPERACIONAL PARA CARGA E DESCARGA, ENTREGA E RETIRADA DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS, ORGANIZAÇÃO INTERNA DOS ALMOXARIFADOS DAS UNIDADES ESCOLARES, COMPLEXO ARGOS E ÓRGÃOS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 257/2022. ASSUNTO: PRORROGADO POR 47 DIAS.

DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.899, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, A SEREM UTILIZADOS NAS OPERAÇÃO BÁSICA DOS DEPARTAMENTOS E DESPESAS EMERGENCIAIS, SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI PMJ.0040091/2026. REF. SOLICITAÇÃO 1.192 - SECR. MUN. DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 217.244,09 (DUZENTOS E DEZESSETE MIL DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVE CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

10.01.15.452.0186.2701	GESTÃO OPERACIONAL DOS CENTROS DE SERVIÇOS E UNIDADES DE MANUTENÇÃO	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0000	PROPRIA	
	R$	217.244,09
	TOTAL....R$	217.244,09

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

10.01.15.451.0186.2704	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DO SISTEMA DE DRENAGEM	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0000	PROPRIA	
	R$	217.244,09
	TOTAL....R$	217.244,09

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) 12 DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.900, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, §§ 1º E 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM O CONVÊNIO Nº 10/2024, REFERENTE A GESTÃO, DAS AÇÕES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), ESTRATÉGIA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (EACS), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) E EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTI) CONSTANTES NA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE. PROCESSO SEI 0028750/2024. REF. SOLICITAÇÃO 1.135 - SECR. MUN. DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 150.000,00 (CENTO E CINQÜENTA MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.301.0191.2188	R E O R G A N I Z A Ç Ã O E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
3.3.50.39.00	O U T R O S S E R V I C O S D E TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
5043	FES/PISO DE ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL
R$	150.000,00
TOTAL....R$	150.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

14.01.10.301.0191.2188	R E O R G A N I Z A Ç Ã O E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
5043	FES/PISO DE ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL
R$	150.000,00
TOTAL....R$	150.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI

PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) 12 DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.901, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM O CONVÊNIO Nº 10/2024, REFERENTE A GESTÃO, DAS AÇÕES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), ESTRATÉGIA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (EACS), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) E EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTI) CONSTANTES NA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI 0028750/2024. REF. SOLICITAÇÃO 1.136 - SECR. MUN. DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 872.061,99 (OITOCENTOS E SETENTA E DOIS MIL E SESSENTA E UM REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.301.0191.2188	R E O R G A N I Z A Ç Ã O E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
3.3.50.39.00	O U T R O S S E R V I C O S D E TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0000	PROPRIA
R$	872.061,99
TOTAL....R$	872.061,99

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

14.01.04.122.0191.2003	G E R E N C I A M E N T O OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
0000	PROPRIA
R$	51.395,04
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
0000	PROPRIA
R$	26.212,36
3.3.90.39.00	O U T R O S S E R V I Ç O S D E TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0000	PROPRIA
R$	87.351,00
14.01.10.302.0191.2186	R E O R G A N I Z A Ç Ã O E FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.50.39.00	O U T R O S S E R V I C O S D E TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
0000	PROPRIA
R$	198.694,00
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA
0000	PROPRIA
R$	107.464,00
3.3.90.39.00	O U T R O S S E R V I Ç O S D E TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0000	PROPRIA
R$	4.115,94
14.01.10.302.0191.2187	R E O R G A N I Z A Ç Ã O E FORTALECIMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (RUE)
3.3.50.39.00	O U T R O S S E R V I C O S D E TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Decreto N. 36.901/2026

0000 PROPRIA

R$ 189.630,75

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0000 PROPRIA

R$ 38.593,43

14.01.10.302.0191.2190 REORGANIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE HOSPITALAR

3.3.50.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

0000 PROPRIA

R$ 168.605,47

TOTAL....R$ 872.061,99

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI

PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) 12 DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.902, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS CONTRATAÇÃO DE OFICINA PRÁTICA DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL, SC: 817.348. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. PROCESSO SEI PMJ.0039969/2026. REF. SOLICITAÇÃO 1.191 - SECR. MUN. DE CULTURA

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 2.315,00 (DOIS MIL TREZENTOS E QUINZE REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

22.01.13.392.0194.2015 VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0000 PROPRIA

R$ 2.315,00

TOTAL....R$ 2.315,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

22.01.04.122.0190.2003 GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0000 PROPRIA

R$ 2.315,00

TOTAL....R$ 2.315,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI

PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) 12 DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.903, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM COMPRA DE TATAME PARA USO EM CRECHES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO. PROCESSO SEI PMJ.39958/2026. REF. SOLICITAÇÃO 1.188 - SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO 817.331

REMANEJAMENTO

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 5.224,80 (CINCO MIL DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.365.0195.2786 EDUCAÇÃO INFANTIL I: GESTÃO DA ESCOLA DA GENTE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0000 PROPRIA

R$ 5.224,80
TOTAL....R$ 5.224,80

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

13.01.12.365.0195.2786 EDUCAÇÃO INFANTIL I: GESTÃO DA ESCOLA DA GENTE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0000 PROPRIA

R$ 5.224,80

TOTAL....R$ 5.224,80

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) 12 DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.904, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA A NOVA SEDE DA SMMT. PROCESSO SEI 38599/2026. REF. SOLICITAÇÃO 1.178 - SECR. MUN. DE MOBILIDADE E TRANSPORTE

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 31.676,72 (TRINTA E UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

12.01.15.451.0187.2747 SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
5403 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - MULTAS

R$ 31.676,72
TOTAL....R$ 31.676,72

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) 12 DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.36.905, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10436, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PARA SMHAB. PROCESSO SEI PMJ.0039633/2026. REF. SOLICITAÇÃO 1.182 - SECR. MUN. DE HABITAÇÃO SOCIAL

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

25.01.04.122.0190.2003	G E R E N C I A M E N T O OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL	
3.3.90.39.00	O U T R O S S E R V I Ç O S D E TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0000	PROPRIA	
	R$	15.000,00
	TOTAL....R$	15.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

25.01.04.122.0190.2003	G E R E N C I A M E N T O OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL	
3.3.90.36.00	O U T R O S S E R V I Ç O S D E TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
0000	PROPRIA	
	R$	15.000,00
	TOTAL....R$	15.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI

PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) 12 DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2026.

FABIO NADAL PEDRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

GESTÃO DE PESSOAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SMAGP Nº 04 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

THIAGO MATIOLLI KLEINFELDER, Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, e ISABELA MUNHOZ BENETTI, Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do art. 72 e incisos I, IV e V do art. 76, ambos da Lei Orgânica do Município e face ao que consta no Processo SEI PMJ.0031775/2025.

CONSIDERANDO a função de zelar pela adequada gestão das equipes, de modo a garantir a alocação eficiente da força de trabalho em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior transparência, uniformidade e segurança jurídica aos procedimentos relativos à movimentação de pessoal, quando solicitada pelo próprio servidor;

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores, quando realizada de forma planejada e criteriosa, contribui para o aprimoramento das atividades administrativas, para a melhor distribuição de competências e para a elevação da qualidade dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO que as movimentações devem ser compreendidas como instrumentos de fortalecimento da Administração Pública, indispensáveis ao alcance de sua finalidade maior;

Resolvem baixar as seguintes instruções:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art.1º Esta Instrução Normativa regulamenta o procedimento de movimentação de servidores ocupantes de cargo público efetivo ou de emprego público entre Secretarias Municipais a pedido do servidor.

Art.2º São objetivos do procedimento:

I – Oportunizar processo de transferência transparente, universal e equitativo;

II – Favorecer a integração das expectativas individuais aos objetivos da organização;

III – assegurar maior satisfação funcional e confiabilidade nas ações da Administração;

IV – Minimizar situações que possam caracterizar assédio moral.

Art.3º Compete ao servidor interessado atender aos critérios de elegibilidade:

I – Tempo mínimo de 12 (doze) meses na Secretaria de origem;

II – Não estar afastado por licenças (maternidade/adoção/paternidade/ licença família/licença sem vencimentos) superiores a 15 (quinze) dias;

III – não responder a Processo Administrativo Disciplinar.

CAPÍTULO II
Da Movimentação Decorrente de Vacância

Art.4º A movimentação por vacância se dará quando houver vaga decorrente de desligamento, aposentadoria ou ampliação de quadro de servidores, antes da convocação de candidato aprovado em concurso público.

Parágrafo único: A solicitação de preenchimento de vaga pela Secretaria Municipal será realizada conforme os procedimentos internos já estabelecidos, mediante requisição no SIIM.

Art.5º O processo será conduzido pela Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas (SAGP) em conjunto com a Secretaria requerente, observando os seguintes critérios:

I – Inscrição de interessados no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

II – Seleção mediante entrevistas conduzidas pela Secretaria requerente, por ordem de tempo de serviço dos inscritos;

III – comunicação dos resultados aos interessados.

Art.6º A movimentação do servidor selecionado ocorrerá no primeiro dia útil do mês subsequente à conclusão do processo.

Art.7º Caso não haja interessados ou selecionados, a vaga será preenchida por candidato convocado do concurso público.

CAPÍTULO III
Do Banco de Permutas

Art.8º O Banco de Permutas consiste em cadastro eletrônico de servidores interessados na mudança de local de trabalho, respeitadas as atribuições do cargo e a jornada de trabalho.

Art.9º O servidor poderá inscrever-se no Banco de Permutas no período de fevereiro a dezembro de cada ano, acessando o link disponível no site da Prefeitura de Jundiaí.

Art.10 A permuta somente será efetivada mediante anuência dos servidores envolvidos e aprovação das chefias imediatas, através de entrevista, devendo a movimentação ocorrer no primeiro dia útil do mês subsequente.

Art.11 As inscrições no Banco de Permutas terão validade durante o ano em que realizadas, podendo o servidor fazer nova inscrição no ano seguinte.

Art.12 Poderão ser realizadas inscrições no Banco de Permutas para cessão à órgãos federais, estaduais ou outros municípios com os quais o Município de Jundiaí possua convênio vigente, desde que haja manifestação de interesse na permuta por parte do servidor cedido ao órgão, observadas as condições estabelecidas no Termo de Convênio.

Art.13 Não poderão se inscrever no Banco de Permutas os servidores ocupantes de cargo em comissão.

CAPÍTULO IV
Das Responsabilidades

Art.14 Compete à Divisão de Recrutamento e Seleção a operacionalização dos procedimentos, incluindo a abertura de inscrições e a análise dos critérios de elegibilidade.

Art.15 Cabe à Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas assegurar a publicidade, transparência e acompanhamento dos processos de movimentação de pessoal.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art.16 Havendo inscrições de servidores com restrição médica ou deficiência, a movimentação do servidor dependerá da atuação conjunta do Departamento de Assistência e Segurança do Trabalho.

Art.17 Fica revogada a Instrução Normativa SMAGP nº 02, de 24 de abril de 2026.

Art.18 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

THIAGO MATIOLLI KLEINFELDER
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ISABELA MUNHOZ BENETTI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

RETIFICAÇÃO
No Edital nº 300, de 13 de julho de 2026, publicado na Imprensa Oficial do Município, Edição 5847, de 15 de julho de 2026, na página 107:

1 - Onde se lê:
DA PROVA DE TÍTULOS PARA OS CARGOS DE DIRETOR DE ESCOLA E PEB II - ARTES

7.18. A prova de títulos terá caráter exclusivamente classificatório.
7.18.1. Serão avaliados os títulos somente dos candidatos habilitados na prova objetiva e que, simultaneamente, estejam entre os candidatos melhor classificados no cargo a que concorre até a posição estabelecida na tabela seguinte, aplicados os critérios de desempate.

Cargo	Habilitados (lista geral)	Habilitados (lista especial Negros)	Habilitados (lista especial PCD
Diretor de Escola	140	40	20
PEB II - Artes	140	40	20

7.18.1.1. Caso o número de candidatos negros ou de candidatos com deficiência não seja alcançado, a quantidade restante será transferida para as listas de candidatos com deficiência ou de candidatos negros, respectivamente.
7.18.1.2. Caso o número total de candidatos negros e de candidatos com deficiência não seja alcançado, a quantidade restante será transferida para a lista dos candidatos de ampla concorrência.

2 - Leia-se:

DA PROVA DE TÍTULOS PARA OS CARGOS DE DIRETOR DE ESCOLA E PEB II - ARTES
7.18. A prova de títulos terá caráter exclusivamente classificatório.
7.18.1. Serão avaliados os títulos somente dos candidatos habilitados na prova de redação.

3 - Os itens 7.18.1.1 e 7.18.1.2 ficam sem efeito.

Ficam inalterados os demais itens do edital.

SAGP/DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PESSOAL

PORTARIA N.º 1176, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026
Resolve DESLIGAR o servidor PEDRO FERREIRA DE LIMA, ocupante do cargo de Professor Municipalizado, junto ao Município de Jundiaí, em razão de aposentadoria pelo órgão de origem, retroagindo seus efeitos a 13 de outubro de 2026, conforme Processo PMJ.0040226/2026.

PORTARIA N.º 1177, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026
Resolve DESLIGAR o servidor JOSE LUIZ RANGEL DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista Municipalizado, junto ao Município de Jundiaí, em razão de aposentadoria pelo órgão de origem, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2026, conforme Processo PMJ.0040247/2026.

SAGP/DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PESSOAL

PORTARIA N.º 1174, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Resolve designar a servidora **REGIANE REDONDO PUGA**, ocupante do cargo de Técnico em Construção Civil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer função de Coordenador de Operações, símbolo FC-3, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, a partir de 12 de novembro de 2026, conforme consta no Processo PMJ 0039913/2026.

PORTARIA N.º 1175, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Resolve Designar a servidora MIKELLINE NUNES OLIVEIRA, ocupante do cargo de Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer função de Coordenador de Operações, símbolo FC-3, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, a partir de 12 de novembro de 2026, conforme consta no Processo PMJ 0039903/2026.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

EDITAL Nº 491, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

ISABELA MUNHOZ BENETTI, Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025, e face ao que consta do Processo nº PMJ.0020388/2025.

FAZ SABER que ficam os candidatos, abaixo relacionados, convocados a encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias, **pelo e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br, o o CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Médio Completo** a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **EDUCADOR INFANTIL.**

CLASS. NEGROS	NOME
1º Lugar	ERIKA LIENE COSTA

CLASS. PCD	NOME
1º Lugar	GABRIELA FERREIRA DORTA
CLASS. GERAL	**NOME**
1º Lugar	NATALIA MESCUA DOS SANTOS
2º Lugar	MAISA MAGALHAES CUNHA
3º Lugar	ALICE DE SOUZA PAULINO

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

ISABELA MUNHOZ BENETTI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

EDITAL Nº 488, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

ISABELA MUNHOZ BENETTI, Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025, e face ao que consta do Processo **PMJ.0011479/2026,** em conjunto com a Fundação VUNESP, em cumprimento à decisão judicial (tutela) proferida nos autos do processo nº 6100162-36.2026.8.26.0309, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jundiaí, SP.

TORNA PÚBLICA a inclusão da candidata **HIVINA DOS SANTOS MACHADO DE OLIVEIRA**, inscrição nº 27570843, na lista de candidatos que participam como pessoa negra/preta ou parda, no concurso para provimento dos cargos de Enfermeiro, e divulga o desempenho da interessada na lista de cotistas, reclassificando-se os candidatos subsequentes, até decisão judicial posterior.

Habilitado	Cargo 002 Enfermeiro							
Inscrição	**Nome**	**Nascimento**	**Jurado**	**A1**	**A2**	**A3**	**Tot Acertos**	**Nota OBJ**
27570843	HIVINA DOS SANTOS MACHADO DE OLIVEIRA subjudice	12/09/1990	N	9	10	21	40	80

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

ISABELA MUNHOZ BENETTI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

EDITAL Nº 489, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

ISABELA MUNHOZ BENETTI, Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025, e face ao que consta do Processo nº PMJ.0015468/2026, em conjunto com a Fundação Vunesp TORNA PÚBLICO a divulgação do resultado da prova objetiva aplicada no último dia 11 de outubro de 2026 do Concurso Público para o cargos da área da educação.

Observação nota de corte:

Opção	Opcão_Nome	Nota Corte AC	Nota Corte PCD	Nota Corte Afro
001	**Diretor de Escola**	**70**	**54**	**60**
003	**Professor de Educação Básica II - Artes**	**56**	**50**	**50**

1 – dos candidatos habilitados na lista especial (PCD):

Cargo - 001 - Diretor de Escola

Legenda:

Código	Descrição
A1	Acertos em Língua Portuguesa
A2	Acertos em Matemática
A3	Acertos em Noções de Informática
A4	Acertos em Conhecimentos Específicos

Convocado Próx. Fase correção da nota de redação

Inscrição	Nome	Nascimento	Jurado	A1	A2	A3	A4	Tot Acertos	Nota OBJ
27907805	ADELSON LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR	27/12/1984	N	7	5	3	14	29	58
28456190	ADILSON EDNEI FELIPE	11/03/1973	N	8	7	5	16	36	72
29293278	ANDERSON ROBERTO DA SILVA	13/12/1982	N	7	4	2	14	27	54
28306716	CARLA FERNANDA MIRANDA	12/01/1990	N	6	7	5	15	33	66
28635060	CRISTIANE DA SILVA DIAS	19/05/1979	N	6	6	3	15	30	60
28262905	CRISTIANE FERREIRA MURAKI	24/12/1985	N	8	4	5	16	33	66
29283868	DAIANE SOARES DA SILVA GONÇALVES	03/11/1986	N	9	6	3	17	35	70
28162242	DIANA SIMOES FERREIRA	14/06/1987	N	6	9	4	8	27	54
27688780	DIEGO LEONARDO MORASSUTTI DESIDERIO	08/09/1998	N	9	10	4	14	37	74
28012380	FRANCIELLE MONTEIRO GUTIERREZ	10/08/1981	N	4	6	5	14	29	58
29366607	GILBERTO BRAZIATO	29/05/1974	N	8	10	5	16	39	78
29393485	JANETE LUCIA DE ASSIS	25/02/1975	N	9	2	4	13	28	56
27846547	JONELSON CHARLOS GONZAGA RIBEIRO	10/12/1983	N	8	1	1	17	27	54

GESTÃO DE PESSOAS

28816501	LEVANILDO SILVA DE OLIVEIRA	06/10/1984	S	8	3	1	17	29	58
27621170	LIDIANE ARAUJO RIBEIRO DA COSTA	21/01/1988	S	9	9	4	12	34	68
28613392	LIVIA DE OLIVEIRA ROSA BONHSACK	04/07/1988	N	8	5	4	10	27	54
29436540	LUCIANA DE GRANDE CAMPOS	11/12/1983	N	7	8	5	11	31	62
28310772	LUIZ FERNANDO GARCIA PIMENTEL	12/07/1989	N	6	9	5	10	30	60
28182073	MICHAEL CARONE MARTINS	27/01/1989	N	7	4	4	13	28	56
28568206	PAULA CRISTINA DE JESUS SILVA	10/05/1984	S	7	5	4	15	31	62
29325129	RENATA NUNES SABBO	16/12/1987	N	8	6	5	13	32	64
27909506	ROSEMEIRE DE JESUS FERRAREZI BECARI	23/03/1976	S	9	6	3	10	28	56
27580814	TALITA CONRADO DE LIRA	26/04/1985	N	6	5	2	14	27	54
28464958	THIAGO PASCHOAL	26/01/1984	N	5	9	4	14	32	64
27589986	WAGNER PULZI	13/11/1981	N	10	4	3	13	30	60

Cargo - 002 - Educador Esportivo

Legenda:

Código	Descrição
A1	Acertos em Língua Portuguesa
A2	Acertos em Matemática
A3	Acertos em Noções de Informática
A4	Acertos em Conhecimentos Específicos

Habilitado

Inscrição OBJ	Nome	Nascimento	Jurado	A1	A2	A3	A4	Tot Acertos	Nota
28287800	ALEXSANDRO PABLO DE CASTRO FERREIRA	06/03/1981	N	5	5	3	21	34	68
29243769	ANA PAULA CRUZ ALVES DOS SANTOS	01/09/1990	N	6	4	3	15	28	56
29358388	ANDERSON AGUILLAR DA SILVA	07/02/1987	N	6	5	4	21	36	72
28686535	CAIO RIBEIRO DANIEL	28/07/1999	N	9	7	5	23	44	88
28492544	CARLOS ALEXANDRE SPUNCHIADO	04/02/1991	N	8	5	4	16	33	66
28764552	CAROLINA CAMARGO ALVES	12/12/1997	N	4	1	2	19	26	52
29151139	CRISTIANO APARECIDO CONSTANTINO PEREIRA	15/04/1984	N	7	7	4	17	35	70
28145690	DIOGO GENECIL MACIEL	30/05/1986	N	8	2	2	13	25	50
27749924	FELIPE COSTA DIAS	04/06/2000	N	4	2	2	20	28	56
28469283	GABRIEL NOGUEIRA GARCIA	30/04/2003	N	5	4	4	15	28	56
27604780	GABRIELA DA CRUZ COUTO	20/11/1997	S	6	5	3	17	31	62
29114900	KARINA DE CAMPOS	02/11/1983	N	7	3	3	20	33	66
28121074	LEONARDO NASCIMENTO PITTARELLO	13/08/1984	N	5	1	2	17	25	50
28414918	LEONARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	02/05/1980	N	7	8	2	14	31	62
28504240	LINDOMAR DOS SANTOS FERREIRA	28/07/1993	N	4	2	2	17	25	50
27714268	RENATO COPPOLA	27/08/1983	N	7	5	4	22	38	76
28594029	SAMUEL SANTOS PEREIRA	16/07/2006	N	5	9	5	19	38	76
27925382	TAYLOR MENDES JORGE	20/02/1994	N	6	5	2	16	29	58

Cargo - 003 - Professor de Educação Básica II - Artes

Legenda:

Código	Descrição
A1	Acertos em Língua Portuguesa
A2	Acertos em Conhecimentos Pedagógicos & Legislação
A3	Acertos em Conhecimentos Específicos

Convocado Próx. Fase correção da nota de redação

Inscrição OBJ	Nome	Nascimento	Jurado	A1	A2	A3	Tot Acertos	Nota
27715787	ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES	13/09/1972	N	14	9	11	34	68
27599434	ANTONIO FERNANDO DA SILVA PIRES	16/10/1962	N	9	5	11	25	50
27826686	ERILSON LUCIANO DE OLIVEIRA	06/02/1988	N	11	7	11	29	58
29211387	FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO	13/01/1977	N	9	7	9	25	50
29427266	GABRIELA MOTTA GARCIA	22/01/2000	N	12	7	10	29	58
28283066	GLAUCIA PADUA	17/09/1976	N	12	7	13	32	64
28289463	LUIS RICARDO DA SILVA	13/12/1996	N	10	6	12	28	56
28331613	MEIRIANE FERNANDES DA SILVA CASTRO	23/06/1990	N	8	8	16	32	64

2 – dos candidatos hablitados na lista de cotistas (NEGROS):

Cargo - 001 - Diretor de Escola

Código	Descrição
A1	Acertos em Língua Portuguesa
A2	Acertos em Matemática
A3	Acertos em Noções de Informática
A4	Acertos em Conhecimentos Específicos

Convocado Próx. Fase correção da nota de redação

Inscrição OBJ	Nome	Nascimento	Jurado	A1	A2	A3	A4	Tot Acertos	Nota
29103185	ADEMACIO LUCAS MENDES	29/11/1989	N	8	9	5	11	33	66
29392055	ADRIANO BARBOZA DE OLIVEIRA	29/09/1979	N	8	7	4	13	32	64
28809653	ALEX ABADE FERREIRA DE ARAUJO	01/09/1982	N	9	8	4	15	36	72
28943422	ANANDA RAQUEL DE SOUZA JOAQUIM	29/11/1994	N	10	7	3	11	31	62
28535634	ANDREA CARLA TRINDADE BUENO	27/09/1988	N	8	9	4	12	33	66
27590917	APARECIDA DO CARMO FERNANDES CHEROTI	28/05/1982	S	8	3	3	16	30	60

GESTÃO DE PESSOAS

28497910	BRUNA NAYARA MERCURI BERTOLINI	12/04/1999	N	6	5	4	16	31	62
28668367	BRUNO ALEXANDRE DEANINI	09/12/1988	N	6	4	3	19	32	64
28279247	CLEBER FERNANDES NOGUEIRA	27/04/1978	N	9	8	4	15	36	72
29276284	CRISTIANA SOUZA CARVALHO	11/01/1982	N	7	7	3	15	32	64
28296257	CRISTIANE CALIXTO	23/03/1981	N	6	7	4	16	33	66
29283868	DAIANE SOARES DA SILVA GONÇALVES	03/11/1986	N	9	6	3	17	35	70
27631184	DANIEL ALVES MOTA	03/02/1986	N	5	9	4	17	35	70
28660404	DEISE BRITO DOS SANTOS	11/06/1995	N	8	7	4	12	31	62
28446070	DIEGO BISPO MARQUES	01/01/1997	N	6	6	5	14	31	62
27959910	DIEGO SILVA ARIAS	25/07/1984	N	8	5	4	16	33	66
28436822	EDENILSON DE MAGALHAES SANTOS	21/01/1982	N	9	3	4	16	32	64
27854809	ELVIS HENRIQUE MORAES	16/02/1992	N	7	10	4	16	37	74
29319749	EVERTON DA SILVA SANTOS	09/01/1995	N	9	5	5	15	34	68
29406129	FABIO MAHAL DA SILVA GONCALVES	10/06/1981	N	8	9	3	11	31	62
29228522	FERNANDO GOULARTE DA SILVA	13/04/1987	N	5	9	4	14	32	64
29031176	GESSICA RINALDI DE OLIVEIRA MARTINS	26/01/1990	N	8	7	4	11	30	60
27754820	GUILHERME CESAR DO NASCIMENTO	18/07/1999	N	10	10	5	9	34	68
27828263	GUILHERME HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS	21/07/1997	S	6	7	5	12	30	60
29263832	JANAINA DO ESPIRITO SANTO DE MELO	11/09/1987	N	6	5	4	17	32	64
29209579	JANITON ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS	16/05/1991	N	6	7	5	18	36	72
29192650	JENNIFER CRISTINA DA SILVA	05/01/1995	N	7	3	4	18	32	64
28375637	LARISSA DA SILVA SANTOS BARROS	25/06/1998	N	9	8	5	16	38	76
28488962	LEONARDO SILVA MESSIAS	25/08/1998	N	9	2	4	15	30	60
28391160	LETICIA CASSIA DA SILVA	20/07/1994	N	8	7	5	14	34	68
29312698	LETICIA O C DO NASCIMENTO	04/07/1987	N	8	6	4	14	32	64
28470826	LUCIANA MARIA DE PAIVA SILVA	22/03/1983	N	8	5	4	13	30	60
29313082	LUCIMARA DE NOVAIS BRITO DOS SANTOS	15/04/1975	N	9	3	3	18	33	66
29290082	MARCELO EUGENIO MELICIO	16/02/1983	N	7	6	4	13	30	60
28239776	PAPA MAMADOU SEYE	30/04/1982	N	8	7	4	13	32	64
29202736	PATRICIA REGINA GONCALVES COSTA	18/01/1982	N	7	3	3	17	30	60
29424674	RAYANE JESSICA ARANHA DA SILVA	19/12/1989	N	7	5	4	15	31	62
28784596	REBECA ALBUQUERQUE DIAS DE OLIVEIRA	18/02/1987	N	7	4	4	16	31	62
29185980	RITA DE CASSIA MOTA SANTOS	09/03/1990	N	6	6	5	18	35	70
28639375	ROBSON ALVES DOS SANTOS	09/04/1995	N	6	7	4	16	33	66
29336260	SERGIO FRANCISCO DE CARVALHO JUNIOR	06/04/1986	N	6	7	4	13	30	60
29004870	SIDINEY VAZ DA COSTA	30/08/1986	N	6	9	4	12	31	62
27722651	TAINA GABRIELE TERRA XAVIER	20/11/1995	N	8	5	3	15	31	62
29359880	THAIS HELENA DOS SANTOS	15/01/1984	N	9	5	4	12	30	60
29146984	VALDENIA VALENTIM VIEIRA	18/08/1988	N	7	5	4	16	32	64
27685560	VITOR APARECIDO SANTOS DE PAULA	15/06/1986	N	8	6	5	17	36	72
29315034	VITOR SILVA LUCIANO	01/11/1997	N	7	8	4	12	31	62
27732720	WENDEL CORREIA DE OLIVEIRA	17/09/1995	N	7	6	5	13	31	62
28962508	WILKERSON DA SILVA SANTOS	03/04/1992	N	8	7	4	13	32	64

Cargo - 002 - Educador Esportivo

Código	Descrição
A1	Acertos em Língua Portuguesa
A2	Acertos em Matemática
A3	Acertos em Noções de Informática
A4	Acertos em Conhecimentos Específicos

Habilitado Inscrição OBJ	Nome	Nascimento	Jurado	A1	A2	A3	A4	Tot Acertos	Nota
28229487	ADONIAS OLIVEIRA FERNANDES DE SOUZA	19/05/1995	N	6	3	3	21	33	66
28147057	ADRIELLY NASCIMENTO SILVA	15/09/1995	N	5	8	4	19	36	72
28739965	ALAN DA COSTA SOUZA	08/04/1992	N	6	2	2	16	26	52
28779843	ANA CAROLINA CARDOSO PEDRO	16/05/2007	N	9	5	3	19	36	72
28632877	ANDRE ADOLFO FABIANO TRINDADE SILVA	18/04/1979	N	7	5	4	16	32	64
28586409	CAMILA MARTINS DE QUEIROZ	19/08/1994	N	6	4	4	22	36	72
28983700	CARLOS ALBERTO DA COSTA JUNIOR	25/03/1997	N	6	9	5	20	40	80
28764552	CAROLINA CAMARGO ALVES	12/12/1997	N	4	1	2	19	26	52
29319510	CAUA ALMEIDA DOS SANTOS	14/12/2005	N	5	2	4	18	29	58
27897346	CIBELE DA SILVA ADELAIDE	20/03/1990	N	6	4	2	18	30	60
29203422	CLEYTON RODRIGUES DA SILVA	03/05/1989	N	3	5	3	16	27	54
29151139	CRISTIANO APARECIDO CONSTANTINO PEREIRA	15/04/1984	N	7	7	4	17	35	70
28587898	DANIEL HENRIQUE DE SOUZA	15/07/1999	N	6	5	5	20	36	72
29374766	DANIELA DE OLIVEIRA GUERRA	27/01/1984	N	4	3	4	19	30	60
28538935	DAVI MADRUGA CANDIDO	22/10/2003	N	7	7	4	22	40	80
28874064	DENIS BATISTA FIDELIS	08/01/1986	N	5	4	4	22	35	70
28968999	DENISE MARIA DA SILVA	16/09/1985	N	6	3	3	19	31	62
28420250	DIEGO GALDINO DE AQUINO	19/05/1992	N	6	6	2	23	37	74
29278970	EDSON ROBERTO DA SILVA CAMPOS	26/03/1972	N	6	5	2	14	27	54
29449502	ELIAS BATISTA DO ESPIRITO SANTO	27/11/1978	N	2	3	4	16	25	50
29422728	ELISANGELA MOREIRA DA SILVA	30/10/1987	N	8	5	4	21	38	76
28447786	ERASTO APARECIDO DE ALMEIDA COSTA	26/07/1967	N	10	5	1	22	38	76
29451280	EVERTON DA SILVA BADEGA	18/06/2001	N	5	6	3	20	34	68
29359201	FABIO TADEU DA SILVA LOURENCO	11/10/1982	N	5	5	3	17	30	60
28306732	FLORIO JOAQUIM SILVA FILHO	01/12/1984	N	6	4	5	23	38	76
27608395	GILBERTO NORBERTO TEIXEIRA FILHO	03/01/1994	N	7	6	5	17	35	70

GESTÃO DE PESSOAS

29106109	GILSON DOS REIS MOURA	12/10/1983	N	5	2	3	17	27	54
28307828	GIOVANNA GERMANO	11/10/2000	N	9	6	5	21	41	82
27615626	GIOVANNI GALHARDO DA SILVA	15/08/1999	N	5	3	3	21	32	64
28592131	GLEICE RODRIGUES SANTOS PLACIDO	24/12/1990	N	7	7	5	18	37	74
28362853	GUILHERME PEIXOTO FEITOSA	14/01/2000	N	5	5	4	19	33	66
28468171	HELIO FERREIRA DE SOUZA FILHO	01/08/1977	N	5	2	3	19	29	58
27825205	HENRIQUE PEREIRA DE ANDRADE	20/09/2000	N	6	3	2	18	29	58
28993799	HERICA MARTINS CHAVES PIMENTA	04/03/1993	N	7	1	3	18	29	58
28445430	HUDSON DE ALMEIDA MINA	26/12/1993	N	8	4	2	21	35	70
28011341	JACKSON LUIZ DE LIMA	02/08/1995	N	6	2	2	18	28	56
29355230	JADE DE OLIVEIRA VILLAR	05/06/2002	N	9	1	4	18	32	64
28544269	JEFFERSON NISHIMUTA DE ANDRADE	10/08/1981	N	6	3	2	21	32	64
29402123	JEFFERSON VIEIRA SALVADOR	13/02/1993	N	7	5	2	18	32	64
28233891	JOAO RAFAEL FERREIRA	18/06/1987	N	5	3	3	18	29	58
28961161	JOAO VITOR CRUZ	03/07/1997	N	7	6	5	23	41	82
29252750	JOAO VITOR SILVA DA COSTA	10/03/2001	N	7	4	4	19	34	68
28245725	JONATAS BAPTISTA ARRAULINO DE MORAES	22/01/1990	N	5	5	2	16	28	56
28544471	JONATHAN APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	26/06/1981	N	5	2	2	19	28	56
29403707	JORGE LUIS DE ARAUJO	19/04/1983	N	6	4	4	13	27	54
29257689	JOSE VICTOR MENDES MOTA	16/08/2004	N	8	8	3	23	42	84
29155002	JOSILENE DE CASTRO ARAUJO	20/03/1990	N	5	4	2	16	27	54
27724352	JULIANA KARINA BATISTA DOS SANTOS	02/05/1986	N	7	4	4	16	31	62
28940113	JULIANO BUENO	11/01/2006	N	5	2	4	18	29	58
27712796	KAMILLA DYANE FERRAZ	03/02/1986	N	5	7	2	22	36	72
27600335	KAREN DE PAULA	25/05/1994	N	5	5	4	22	36	72
29188270	KAUAN SILVA DE CARVALHO	21/10/2003	N	7	4	4	18	33	66
28850777	KAUANY MANOELA CRISTINA DA SILVA	15/01/2007	N	5	4	4	17	30	60
28364830	LIVIA SALES SOUZA	27/11/1999	N	5	3	3	17	28	56
28403460	LUANA LARISSA SANTOS SILVA	01/03/2006	N	7	2	5	19	33	66
27987680	LUANA MONTALVAO DOS SANTOS	24/04/1985	N	9	5	5	17	36	72
28506081	LUCAS DE SOUZA PINTO	10/03/1994	N	5	5	2	18	30	60
27838137	LUCAS SCARAVELLI DA SILVA	16/05/1984	N	7	2	5	18	32	64
28915470	LUCAS SILVA DE OLIVEIRA	24/10/1992	N	9	8	4	23	44	88
27912086	LUCAS TELES DA SILVA	08/11/1993	N	8	8	3	21	40	80
28365100	LUIZ ROBERTO ALVES COSTA	19/12/1987	N	8	5	4	24	41	82
27587177	MAIKE JUNIOR MAGALHAES	28/07/1996	N	5	5	3	19	32	64
28453921	MARCELO DOS SANTOS LIMA	14/11/1966	N	7	2	3	13	25	50
27602974	MARGARETE FIRMINO DE HOLANDA	31/05/1985	N	6	3	1	17	27	54
27596966	MARIA APARECIDA GONCALVES	16/07/1989	N	8	4	4	20	36	72
28451325	MARIA EDUARDA OLIVEIRA DE SOUSA	28/06/2000	N	8	5	2	20	35	70
28279115	MARISTELA GONCALVES SILVA	07/07/1987	N	6	0	4	20	30	60
28830784	MATEUS FERNANDES DE OLIVEIRA	16/03/1997	N	8	3	3	20	34	68
29152275	MAX PETERSON DE OIIVEIRA	15/06/1998	N	8	4	3	22	37	74
27705064	MAYRA RIPARDO DA FONSECA	09/04/1980	N	9	3	4	18	34	68
28974980	NATALIE DE OLIVEIRA DELMIRO	25/03/1986	N	4	1	3	17	25	50
29136776	NEIDE VIEIRA PASSOS	24/08/1972	N	9	3	1	22	35	70
28312120	PAULO VITOR MAIA DE CARVALHO	10/06/1996	N	5	5	1	16	27	54
27715590	PRISCILA FATIMA DA SILVA FIEL	09/07/1984	N	5	2	3	17	27	54
29345731	REINALDO CAVICCHIO JUNIOR	13/12/1980	N	6	5	2	20	33	66
29269377	RHONAN LOURO RODRIGUES	15/02/1991	N	6	5	3	21	35	70
29383650	ROBSON SOARES DO CARMO	10/11/2000	N	6	7	3	15	31	62
28371232	RUTH MARQUES GARCIA	08/12/1996	N	7	3	3	20	33	66
29445477	SAMARA DA SILVA LOPES	22/02/1997	N	8	2	3	16	29	58
28594029	SAMUEL SANTOS PEREIRA	16/07/2006	N	5	9	5	19	38	76
29380502	SILVIA FERNANDA DOS SANTOS	23/07/1981	N	5	3	3	15	26	52
28932293	TATIANA SILVA NERES XAVIER	03/07/1986	N	8	2	4	20	34	68
29219620	TAYNE VISNARDI GOUVEIA	26/04/1996	N	6	3	3	17	29	58
29437989	THAIS ROMANO NASCIMENTO FERREIRA	28/03/1984	N	7	6	3	18	34	68
29384265	VAGNER DA SILVA JUNIOR	07/08/2001	N	5	6	4	20	35	70
29442478	VICTOR ALCANTARA BATISTA SANTOS	17/09/1993	N	7	4	3	15	29	58
28816900	VINICIUS JESUS PEREIRA	23/04/1991	N	6	7	3	18	34	68
27730298	WELLINGTON LEOPOLDINO RODRIGUES	09/03/1995	N	8	6	3	19	36	72
28801466	YAGO CRISTHIAN DE OLIVEIRA	09/07/1995	N	6	5	3	18	32	64

Cargo - 003 - Professor de Educação Básica II - Artes

Código	Descrição
A1	Acertos em Língua Portuguesa
A2	Acertos em Conhecimentos Pedagógicos & Legislação
A3	Acertos em Conhecimentos Específicos

Convocado Próx. Fase correção da nota de redação

Inscrição OBJ	Nome	Nascimento	Jurado	A1	A2	A3	Tot Acertos	Nota
28398890	ABNER FERREIRA DA SILVA	28/07/1997	N	10	6	15	31	62
28460472	ANA CAROLINA SILVA PINTO	16/11/1995	N	11	4	15	30	60
29249112	ANNA KEZIA PRUDENTE REIS	17/01/1997	N	14	8	13	35	70
27599434	ANTONIO FERNANDO DA SILVA PIRES	16/10/1962	N	9	5	11	25	50
29178339	CAMILA RODRIGUES DA SILVA	04/03/1992	N	9	7	13	29	58
28472373	CAMILA SILVA DE OLIVEIRA	12/03/1990	N	14	7	10	31	62
28562984	CESAR AUGUSTO DE AZEVEDO	25/10/1992	N	12	7	15	34	68

GESTÃO DE PESSOAS

27992845	DAYANE KARINE QUEIROZ SILVA	29/08/1997	N	9	7	9	25	50
28271912	EDILSON JONATAH CARDOSO	26/03/1995	N	11	7	19	37	74
28391616	ELLEN MARIA RODRIGUES DE DEUS	13/10/1998	N	11	4	13	28	56
29325331	ERICK HENRIQUE SANTOS SOUZA	18/01/1996	N	10	6	13	29	58
27852440	GERSON SOUSA RUAS	17/03/1986	N	9	5	12	26	52
28546814	JEFFERSON TRINDADE DAVID	02/08/1992	N	10	5	10	25	50
28766695	JOICE ALVES DE ANDRADE MAURILIO	29/11/1985	N	11	9	12	32	64
29206030	JULIENE CONCEICAO PRUDENTE REIS	18/11/1977	N	12	7	12	31	62
29430011	KARINA DE ASSUNCAO PARDINHO	04/04/1995	S	11	6	8	25	50
29261635	LUCIENE CAROLINE ALVES	21/12/1993	N	10	6	10	26	52
28194195	MAYARA CRISTINA DE OLIVEIRA LUIZ	01/12/1992	N	8	6	14	28	56
28265360	RAFAEL BERNARDO DE CARVALHO LEANDRO	08/11/1991	N	7	7	16	30	60
28370023	THAYNA APARECIDA OLIVEIRA DE BRITO	28/08/1994	N	12	7	18	37	74

3 – dos candidatos habilitados na lista de ampla concorrência que terão a prova de redação corrigida:

Cargo - 001 - Diretor de Escola
Habilitado\Não Convocado próx. Fase

Inscrição OBJ	Nome	Nascimento	Jurado	A1	A2	A3	A4	Tot Acertos	Nota
28169115	ABADIA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS**	15/08/1981	N	7	2	3	16	28	56
29392330	ADAILTON GOMES NOGUEIRA DA SILVA	13/05/1993	N	7	4	4	15	30	60
27636364	ADRIANA LIBORIO DE ARAUJO	06/03/1981	N	6	4	2	13	25	50
28288033	ADRIANA MARIA	15/09/1970	N	5	5	3	13	26	52
28340299	ADRIANA VIRGILIO GONCALVES DE MELO	02/05/1973	N	8	2	2	14	26	52
27613909	ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS	16/12/1986	N	7	6	4	11	28	56
29283922	ALEKSANDRA KULYNYCZ SUDANO	24/06/1976	N	6	6	3	11	26	52
28273699	ALESSANDRA DA CUNHA**	11/12/1979	N	8	7	4	10	29	58
27900614	ALESSANDRA FALCAO PRETO	14/05/1973	N	8	4	4	14	30	60
28329210	ALESSANDRA GIRIBONI DE OLIVEIRA	16/07/1983	S	9	7	4	13	33	66
28954904	ALEXANDRE DE SOUZA GOMES	03/09/1978	N	6	4	2	13	25	50
27615723	ALINE CAMARGO ROVE	15/06/1988	N	7	1	3	16	27	54
28875940	ALINE COSTA	13/05/2000	N	7	3	4	12	26	52
29300398	ALINE DE SOUZA ANDRADE	16/08/1993	N	6	5	3	12	26	52
28487907	ALINE HANSEN	30/04/1980	N	9	4	4	8	25	50
29121787	ALINE PENNA PEREIRA	03/03/1983	N	7	4	5	10	26	52
28281241	ALINE SOUZA SILVA ROCHA	10/03/1986	N	5	3	2	15	25	50
29349699	ALINNE CRISTINE JAKUBIU SANTOS	22/05/1989	N	8	6	3	13	30	60
28578910	ALVARO DE SOUZA MAIOTTI	24/05/1992	N	7	4	4	16	31	62
28267796	AMABILE DE LUCAS VIEIRA BARROS	13/04/1982	N	7	8	3	10	28	56
27975940	AMANDA CELESTINO CASSANGE DA SILVA	21/03/1989	N	7	5	4	10	26	52
29000530	AMANDA COELHO TORRES	26/05/1985	N	10	1	5	18	34	68
27824446	AMANDA FERNANDES ROSA BUENO	12/11/1991	N	7	5	4	12	28	56
29335655	AMANDA MELISSA DOS SANTOS	25/05/1992	N	8	3	4	17	32	64
29173906	ANA CAROLINA DOS SANTOS PAREJA TORRES	24/05/1993	N	7	6	5	14	32	64
28524306	ANA CAROLINA MODENEZ	11/07/1995	N	8	8	4	12	32	64
27609758	ANA CLAUDIA DE SOUZA RAMOS	09/01/1988	N	10	4	4	13	31	62
29363306	ANA CRISTINA DA SILVA COSTA	16/10/1970	S	7	2	3	15	27	54
28513770	ANA FLAVIA ARAUJO DE ARRUDA	30/10/1985	N	5	5	3	17	30	60
28277651	ANA LIDIA DE OLIVEIRA LEMOS**	03/08/1989	N	7	3	5	11	26	52
29365651	ANA LUCIA DOS SANTOS PEREIRA	21/12/1979	N	7	4	3	11	25	50
28605403	ANA LUCIA PERBONI KALMAR	21/07/1978	N	7	8	4	14	33	66
28514068	ANA LUCIA SANCHES	13/07/1981	N	8	4	2	12	26	52
27692000	ANA PAULA CUSTODIO DA SILVA	29/04/1996	N	6	2	3	15	26	52
27616630	ANA PAULA GALICIANI DE LIMA	03/11/1984	N	8	6	4	11	29	58
28452763	ANA PAULA LOURENCANO BRAZ	07/04/1970	N	6	4	3	16	29	58
27826260	ANA PAULA MOTA GATTI PEREIRA	30/09/1984	N	8	2	3	15	28	56
28521650	ANA PAULA PEREZ	15/09/1975	N	6	8	4	10	28	56
29426278	ANDERSON ANTONOVICZ LOPES	17/07/1982	N	6	8	5	9	28	56
28434870	ANDERSON BATISTA DOS SANTOS	05/05/1985	N	7	6	2	13	28	56
29415616	ANDRE NASCIMENTO DA SILVA**	25/09/1984	N	6	2	4	14	26	52
29372984	ANDREA ARAUJO DE ARRUDA SILVA	13/03/1984	N	8	4	4	14	30	60
29361010	ANDREI VINICIUS CAMARGO GOMES	04/12/1995	N	6	9	4	12	31	62
28533402	ANDREIA ABREU SOARES DOS SANTOS**	17/11/1978	N	4	4	5	13	26	52
28499352	ANDREIA APARECIDA LEAO DA ROCHA COSTA	10/10/1976	N	8	4	3	12	27	54
28232291	ANDREIA DAVID OLIVEIRA ALVES	05/03/1989	N	8	3	5	11	27	54
27829545	ANGELA BARROS DA ROCHA PEDREIRA	20/02/1980	N	5	8	4	8	25	50
28559533	ANGELICA OLIVEIRA FERREIRA	03/12/1984	N	6	7	4	14	31	62
27969657	ANGELICA SILVA OLIVEIRA	18/11/1982	N	5	3	4	13	25	50
28300408	ANGELITA APARECIDA MOREIRA DE SOUZA OLIVEIRA	12/09/1973	N	7	5	4	13	29	58
28695828	ANTONIO SERGIO FERREIRA	19/09/1970	N	9	5	3	16	33	66
28141334	ARIANE CRISTINA LUIZA DA SILVA COELHO	22/09/1988	N	8	5	3	10	26	52
27851923	ARILENE OLIVEIRA MIRANDA PEREIRA	15/01/1993	N	7	3	3	13	26	52
28943627	ARLETE DOS SANTOS OLIVEIRA**	09/07/1973	N	7	5	3	11	26	52
29373930	ARLINDO ALVES DA SILVA	02/11/1980	N	7	8	4	12	31	62
29141036	AUGUSTO COSTA E SILVA	26/03/1991	N	6	6	3	19	34	68
29314445	AUGUSTO DEL NERI	03/10/1973	N	8	8	3	9	28	56
29032237	AURELUCY DE ALMEIDA CORREA RAMOS	28/01/1975	N	8	4	4	12	28	56
28359887	BARBARA JUS	04/03/1994	N	7	5	3	10	25	50
28634233	BEATRIZ BARBOSA CARMO	23/06/1998	N	9	2	5	11	27	54
28942248	BENEDITO RODRIGUES DOMINGUES	10/01/1980	N	6	8	2	11	27	54

GESTÃO DE PESSOAS

27622380	BENIZAQUIA DA SILVA PEREIRA	21/08/1993	N	9	2	3	13	27	54
28474880	BIANCA CRISTINA CHAGAS TAVERNA	27/04/1989	N	7	4	2	13	26	52
27720756	BRUNA CAROLINE FABIANI	02/12/1992	N	9	5	4	12	30	60
29192617	BRUNA DOS SANTOS AMANCIO	05/10/1984	N	5	5	3	12	25	50
28723619	BRUNA FRANCO LONGO	29/11/1981	N	8	9	4	12	33	66
29318378	BRUNA SOARES DA SILVA	12/02/1990	N	8	5	5	15	33	66
29356946	BRUNA SOUSA TORRES	22/05/1991	N	7	6	4	13	30	60
28974301	BRUNO ALMEIDA GUIMARAES	23/11/1993	N	7	6	3	17	33	66
28196449	BRUNO POLIZELLO	07/04/1992	N	5	5	4	14	28	56
28489578	BRUNO ROBERTO MAGRINI RIBEIRO**	16/05/1988	N	8	6	2	11	27	54
28470184	CAMILA ANDRADE OLIVEIRA	13/06/1988	N	7	8	3	11	29	58
27925587	CAMILA BUOZO	17/07/1985	N	6	6	4	11	27	54
28049268	CAMILA BUSSI PADOVAN	20/01/1988	N	7	5	5	12	29	58
27908623	CAMILA CORREA MENDES MOREIRA	18/07/1994	N	7	5	5	13	30	60
28573579	CAMILA ELIZA DAS NEVES	24/05/1988	N	7	4	3	11	25	50
28667956	CAMILA PEREIRA VELAME LIMA	10/07/1994	N	7	6	4	10	27	54
28450205	CAMILA SILVA DE OLIVEIRA	26/04/1990	N	9	4	4	13	30	60
29297869	CAREN APARECIDA RAMOS DA CRUZ	19/11/1997	N	7	4	4	10	25	50
29148936	CARINA KERESKI DE CAMPOS	12/04/1988	N	8	3	3	11	25	50
27571254	CARLA TRIENTINI CAMPELO	31/05/1993	N	8	4	3	13	28	56
28763890	CARLIENE DE OLIVEIRA LEME DOS SANTOS**	19/05/1987	N	7	3	3	12	25	50
29454620	CARLINDA DE SANTANA SANTOS	04/06/1979	N	8	3	2	14	27	54
28488423	CARLOS ALEXANDRE DIONIZIO**	21/02/1980	N	7	4	4	12	27	54
27793818	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA	23/09/1979	N	7	4	3	12	26	52
28969995	CAROLINA FERREIRA DA SILVA	10/11/1978	N	7	5	2	17	31	62
27838005	CAROLINA FERREIRA MOREIRA	01/03/1983	N	7	6	4	12	29	58
27594360	CAROLINA MARIANE MIGUEL	26/03/1977	N	7	5	4	13	29	58
28285689	CAROLINA MODENEIS RUELA	18/10/1978	N	8	4	4	13	29	58
29255392	CAROLINA PORCARI VIOTTO	12/11/1986	N	7	8	4	12	31	62
27653935	CAROLINA VIEIRA DOS SANTOS	03/12/1990	N	6	5	3	13	27	54
29207070	CAROLINE BEUTLER TENORIO DA SILVA	01/04/1997	N	6	3	3	14	26	52
28266803	CASSIA APARECIDA ALVES DINIZ	17/03/1976	N	8	5	4	11	28	56
27631559	CATERINE TESTON VOGEL	19/06/1987	N	6	1	4	14	25	50
28708709	CATIA CRISTINA GONCALVES LIMA	14/04/1984	N	6	6	4	16	32	64
29178894	CATIA SANTOS DANTAS DE SOUSA	02/07/1984	N	8	4	3	16	31	62
28582985	CECILIA MARIA SIQUEIRA SILVA	01/03/1968	N	8	8	4	13	33	66
29172918	CHARLES DOS SANTOS RODRIGUES	19/07/1997	N	6	7	4	14	31	62
27956156	CHIZANA LUIZA LIRA GONCALVES**	02/06/1985	N	7	6	2	10	25	50
29370167	CIBELE CRISTINA LEITE	23/05/1982	N	7	5	3	13	28	56
28285360	CIBELE MAXIMO DOS SANTOS	29/06/1977	N	6	6	4	17	33	66
29205573	CIBELE MONTECINO DE ARAUJO RODRIGUES	13/02/1990	N	6	5	4	10	25	50
29256119	CICERO THIAGO SOLINO	27/09/1984	N	6	3	3	15	27	54
28411820	CINTIA DOS SANTOS PEREIRA	16/04/1988	N	8	5	5	13	31	62
29422264	CINTIA RODRIGUES DOS SANTOS MARIANO	23/08/1984	N	6	3	3	15	27	54
27644472	CLARICE MARIA DE LIMA	20/05/1980	N	7	6	3	12	28	56
28392205	CLAUDIA DE JESUS ABREU FEITOZA	30/05/1982	N	10	3	4	12	29	58
28745892	CLAUDIA ELAINE CATENA	29/09/1976	S	10	4	2	11	27	54
29194440	CLAUDIA RENATA AMARAL MENDES	22/03/1975	N	7	4	3	12	26	52
28523130	CLAUDIA ROSA DE JESUS	19/06/1979	N	7	3	3	12	25	50
28782771	CLAUDINEI MARTINS BASTOS	04/12/1973	N	7	9	3	14	33	66
28386108	CLAUDINEIA BORGES DE SOUSA	01/10/1980	N	6	2	1	16	25	50
28330609	CLEONICE APARECIDA DOS SANTOS LIMA	12/02/1975	N	7	10	3	14	34	68
29120306	CRISTHIANE ARGEMIRA GUIMARAES DE TOLEDO	16/01/1978	N	7	5	4	13	29	58
29076234	CRISTIAN FIRMO BARRETO	15/08/1977	N	8	4	4	10	26	52
28242483	CRISTIANE SANTOS COSTA**	14/06/1994	N	6	5	1	14	26	52
28459555	CRISTIENE FRANCINE DA SILVA	23/08/1975	N	9	4	2	13	28	56
28830695	CRISTINE DE FATIMA LIMA SOUZA	24/12/1991	N	7	4	3	11	25	50
28516877	DAIANA CRISTINA DE ANDRADE MORAIS	29/07/1982	N	7	5	3	11	26	52
27911896	DANIEL FERNANDES ROZA	04/02/1986	N	8	2	3	15	28	56
27892360	DANIELA DE MELLO COMORETTO GALL	30/05/1980	N	7	9	4	12	32	64
28835166	DANIELA DIAZ CARBALLO GUERREIRO	20/10/1982	N	7	6	4	11	28	56
27717461	DANIELA PAULA HUMBERTO	30/03/1981	N	7	4	3	12	26	52
29365830	DANIELA RUIZ	20/01/1980	N	8	2	5	11	26	52
29452163	DANIELA TIEMI OLIVEIRA TAKETA	11/05/1988	N	6	5	3	11	25	50
28324145	DANIELE LOPES FERREIRA	19/05/1998	N	9	3	5	14	31	62
27614948	DANIELLA QUINTELLA DO ESPIRITO SANTO	21/10/1973	N	7	8	3	13	31	62
28294998	DANIELLE CRISTINA FERREIRA MARIANO	16/01/1990	N	7	4	2	13	26	52
29402212	DANIELLE PEDROSO DE SOUZA	23/04/1986	N	8	6	3	14	31	62
27894096	DANILO RAFAEL FAVARETTO	19/04/1987	N	9	7	3	11	30	60
29216745	DANUSA DOS REIS	07/11/1974	N	5	6	4	12	27	54
29212464	DARIO MARTINS DELL AGNEZZE	31/03/1986	N	7	4	4	15	30	60
28394755	DAVI NOLACIO DE OLIVEIRA**	30/01/1982	N	4	5	2	14	25	50
28469615	DAYSE LAIS MALVEZZI RODRIGUES GHISOLFI	01/09/1992	N	9	5	5	10	29	58
29336457	DEBORA ALVES DE QUEIROZ**	18/10/1986	N	8	4	1	12	25	50
28815041	DEISE CRISTINA SILVA CHAVES	24/06/1979	N	7	3	4	11	25	50
27572510	DEIVID FERNANDES PALMEIRA	02/06/1980	N	5	4	2	14	25	50
28938224	DENIS CARDOSO MACIEL	27/08/1987	N	5	7	4	15	31	62
28534697	DENISE APARECIDA SOUZA	30/06/1965	N	7	4	2	12	25	50
29258596	DENISE PEROZIN	03/05/1978	N	7	7	3	10	27	54
29228875	DENIZE ANDRADE BINELI RIVERA	22/02/1988	S	6	5	3	11	25	50
27852962	DIANA PEREIRA COSTA	08/11/1982	N	8	8	5	13	34	68

GESTÃO DE PESSOAS

29154324	DIEGO HENRIQUE DOS REIS	12/02/1989	N	6	6	3	12	27	54
29236452	DIEGO RAMIREZ LUCIANO	13/06/1985	N	10	3	3	12	28	56
29389216	DIEGO RIBEIRO PRADO**	26/06/1989	N	3	5	4	13	25	50
29408555	DJALMA ANDRADE OLIVEIRA FILHO**	25/09/1986	N	7	1	3	17	28	56
27693236	DOUGLAS WILLIANS SANTOS**	08/12/1983	N	5	6	4	14	29	58
29279615	EDI CARLA SANTOS BARROS	26/03/1982	N	6	6	3	12	27	54
28757831	EDILAINE RODRIGUES DE AGUIAR MARTINS	08/02/1984	N	6	5	4	12	27	54
29444470	EDILENE CRISTINA MORICONI MAXIMO	17/08/1973	N	6	3	4	13	26	52
28422007	EDILEZIA PERES QUESADA	16/03/1967	N	7	4	3	12	26	52
28421035	EDIR MARCEL CERQUEIRA	23/02/1985	N	9	5	4	8	26	52
27575535	EDMARA REGIANE SCHIAVINATO	29/10/1970	N	8	3	4	15	30	60
29427681	EDNA GAMA DO NASCIMENTO**	21/05/1984	N	9	4	2	13	28	56
28192931	EDUARDO DE FREITAS BARBOSA	29/11/1975	N	8	6	4	13	31	62
29307821	EDUARDO MENDES GOMES	22/12/1976	N	9	3	3	13	28	56
29347840	ELAINE TAVARES CLARO	07/09/1982	N	8	6	4	15	33	66
28902050	ELIANA COSTA SILVA**	22/07/1980	N	8	5	4	11	28	56
29433371	ELIANA DE ALMEIDA FRANCA FIGUEIREDO	30/05/1985	N	10	3	4	9	26	52
28320336	ELIANE CRISTINA CARLOS DE LIMA	17/03/1981	N	8	3	3	14	28	56
27778614	ELIANE GOMES BALTAZAR**	10/11/1986	N	7	4	5	13	29	58
29385989	ELIANE PIMENTEL CORREIA	12/05/1985	N	8	1	4	12	25	50
29054125	ELIANE SILVA DE SANTANA	17/09/1990	N	4	5	5	13	27	54
28543670	ELIO VALDIR MORENO JR	19/06/1979	N	8	5	3	14	30	60
27607828	ELISANGELA RIBEIRO DA SILVA DIELE	27/07/1984	N	7	4	3	13	27	54
28358279	ELISETE CRISTIANE SACRAMONI	20/09/1970	N	7	3	3	15	28	56
29003440	ELISVANIA AMARO DA SILVA	28/08/1984	N	9	6	4	13	32	64
29246334	ELLEN CIBELE DO PRADO MELO	15/07/1985	N	8	6	4	12	30	60
27649202	ELLEN CRISTINA CHARTON SEVERINO	16/04/1990	N	7	6	3	15	31	62
28289447	ELOIZA SANTOS BUENO	07/11/1980	N	7	8	4	12	31	62
28325966	ENIK GRICELDES OBLASSER FERREIRA PINTO MARTINS	15/05/1981	N	6	4	2	15	27	54
27780023	ERICA ALVES SOUZA	22/02/2002	N	9	3	4	12	28	56
28486560	ERICA CRUZ GASPERINI	11/09/1979	N	8	5	5	11	29	58
28525302	ERICA DENISE JANUARIO DOICHE SAVOY	28/05/1984	N	7	5	3	11	26	52
28323076	ERICA SANTOS FEITOSA	29/09/1987	N	8	4	4	12	28	56
28426002	EULALIA FLORES FERREIRA MARCELINO**	04/07/1979	N	8	5	1	15	29	58
28907531	EVERTON PAULO NERI DE SOUZA	07/11/1981	N	10	8	3	13	34	68
29416213	EVERTON TORESIM	17/03/1989	N	7	2	4	12	25	50
29211719	EZEQUIEL RIBEIRO ROCHA	26/12/1970	N	6	8	3	8	25	50
28057830	FABIANA ANTUNES DE ALMEIDA	11/08/1987	N	7	6	3	12	28	56
28175824	FABIANA SANCHES TRISTAO	12/11/1978	N	10	4	2	12	28	56
27853144	FABIOLA SOLANO DE ARANDAS VIANA	14/08/2000	N	8	2	5	11	26	52
28635027	FELIPE AUGUSTO LEITE VAZ DE LIMA	31/03/1995	N	7	5	4	12	28	56
28584279	FERNANDA ALVES DA COSTA MOURA	21/08/1986	N	6	4	4	16	30	60
29205514	FERNANDA DE AGUIRRE BERNARDES DE FARIA NACLE	13/01/1983	N	7	6	3	16	32	64
27586154	FERNANDA DE MORAES ALEKSA	23/08/1979	N	9	3	3	19	34	68
29031559	FERNANDA LACERDA QUEIROZ MOROSI	27/10/1986	N	9	6	3	12	30	60
28853970	FERNANDA MARIA COPELLI DONA	05/07/1977	N	7	4	5	13	29	58
28374223	FERNANDA PINCELLI LEITE	07/01/1987	N	6	6	3	11	26	52
29159822	FERNANDA ROMANO RODRIGUES	23/03/1987	N	8	5	3	10	26	52
29326575	FERNANDA VARGAS AGLIO	04/03/1985	N	7	6	3	13	29	58
28390806	FERNANDO ARTUR VIAN MARQUES	24/04/1984	N	5	4	3	14	26	52
28983742	FERNANDO AUGUSTO DOS SANTOS	04/10/1985	N	3	10	4	9	26	52
28010914	FERNANDO GRANDEZA	25/05/1980	N	6	4	2	15	27	54
28412567	FLAVIA ROBERTA CORREA DE CARVALHO	29/05/1976	N	6	3	2	17	28	56
28004000	FLAVIA SIMOES DE MOURA	22/06/1980	N	6	7	2	15	30	60
27677770	FRANCILENE PETERS COSI	07/03/1987	N	7	2	4	15	28	56
29446660	GABRIELA ALVES CARNAUBA POSTAL	03/04/1983	N	6	8	4	13	31	62
27719456	GABRIELA ARDEL BATISTA	31/01/1987	N	7	2	4	12	25	50
29298687	GABRIELA CRISTINA CYRILLO ROVERI	01/07/1991	N	8	4	3	12	27	54
28251938	GABRIELLA HELENA SILVA COLLO	26/10/1987	N	8	7	3	10	28	56
28211545	GEANE SAMPAIO DE ALMEIDA	19/12/1989	N	7	4	4	14	29	58
28670272	GEISLA DE ABREU LIMA	26/02/1996	N	9	3	4	15	31	62
29141915	GERENALVA LUZ DE SOUSA TOLENTINO**	28/01/1985	N	8	4	2	13	27	54
28709543	GERPES ALVES DE SOUZA	14/10/1975	N	8	8	2	12	30	60
29126690	GESSICA ANDREY FERREIRA CASTRILLON	24/04/1983	N	10	5	1	12	28	56
29299535	GIANCARLA GIOVANELLI DE CAMARGO	20/07/1973	N	8	5	4	14	31	62
28840003	GIANE DE LURDES BALDINELLI	14/12/1978	N	5	7	5	9	26	52
29367174	GILVAN DE ANDRADE GAIA	27/02/1982	N	4	8	2	13	27	54
29186277	GILZETE LOPES CABRAL	25/04/1982	N	7	2	3	15	27	54
29426103	GIOVANA MONTICO BERDUSCO	19/02/1987	N	9	1	4	13	27	54
28403789	GIOVANNA SAYURI GARBELINI OTA	23/11/1995	N	10	2	4	10	26	52
29035473	GIOVANNA TARTARI DE AGUIAR LEMES	24/03/2000	N	9	7	5	11	32	64
29433088	GISELE DOS ANJOS ROSA	14/05/1983	N	8	6	5	10	29	58
28761995	GISELE PEDROSO DE ALMEIDA MESSORA	28/09/1983	N	8	9	3	9	29	58
28167139	GISLAINE MEDEIROS MENDES	19/08/1985	N	8	3	3	14	28	56
28107373	GLASIELA APARECIDA BALDIN	09/11/1979	N	7	5	4	10	26	52
29421942	GLAUCIA ANTONOVICZ LOPES	02/08/1991	N	8	7	2	15	32	64
28443136	GLAUCIA SILVA BIERWAGEN	25/06/1978	N	5	1	4	15	25	50
28319095	GLORIA CRISTINA VIEIRA DE SOUSA	15/05/1993	N	6	6	5	13	30	60
28420683	GRACE CAROLINE CHAVES BULDRIN	10/11/1978	N	6	4	4	11	25	50
27608034	GRAYSE CRISTINA DE SA ARAUJO	14/11/1979	N	6	7	5	9	27	54
28601300	GRAZIELA ALVES PEREIRA	06/07/1997	N	7	5	4	13	29	58

GESTÃO DE PESSOAS

29295823	GRAZIELA DE JESUS GOMES	06/05/1984	N	7	3	3	14	27	54
29318017	GRAZIELA LIMA LEAL	29/04/1985	N	5	3	4	13	25	50
28826493	GUILHERME APARECIDO DE MATTOS PEREIRA	10/11/1997	N	8	6	5	14	33	66
29247691	GUILHERME PAULINO DE OLIVEIRA	04/08/1999	N	6	6	5	13	30	60
29131790	GUSTAVO DA SILVA COSTA	01/09/1997	N	7	4	3	15	29	58
28319583	GUSTAVO HENRIQUE GOMES DE ALMEIDA	11/12/1981	N	9	2	5	13	29	58
28390750	HALDRIN VARELA DE PAIVA**	25/12/1980	N	6	6	2	14	28	56
29226643	HAMILTON CAMPOS DA PAIXAO	09/11/1980	N	9	8	5	12	34	68
28383761	HELIO AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA	30/10/1983	N	8	5	4	14	31	62
29200091	HILMA KELLY FREIRE FERREIRA FIDELIS	07/11/1985	N	9	4	4	16	33	66
28863062	HUGO CAVALCANTE GARBELINI VASQUES	05/06/1996	N	8	5	4	15	32	64
28678230	HUGO TEIXEIRA VASCONCELOS	03/06/1988	N	6	9	4	13	32	64
29405335	IARA APARECIDA BOLELLI	29/03/1980	N	7	7	2	12	28	56
28252977	IARA CIBELE AVELINO CHERUBIM	04/04/1980	N	8	4	4	16	32	64
27657817	IGOR CARDOSO TONHATO	12/10/1996	N	7	10	3	13	33	66
28791282	IGOR DINIZ DE CAMPOS	27/06/1996	N	9	4	4	8	25	50
29304261	ILLENIA PEIXOTO NEGRIN	01/08/1980	N	9	6	2	17	34	68
29340772	INAYA MARIA SAMPAIO	09/10/1982	N	8	3	3	13	27	54
29022282	INGRID DE ARAUJO CONDE	14/02/1992	N	7	4	3	14	28	56
28472233	INGRID FACCION DE CARVALHO	27/08/1983	N	7	5	4	14	30	60
29185521	IRIS DA SILVA RIVERA DE SANTANA	01/11/1987	N	5	5	2	13	25	50
29227127	ISABELLA MORAES CRUPPI	21/09/1997	N	8	4	3	13	28	56
28749880	IVANDA BRITO DE OLIVEIRA	06/09/1983	N	6	7	4	10	27	54
28236440	IVIAN LORENA MANZATO REIS	07/08/1984	N	9	7	4	10	30	60
28653874	IZAKELLY LIMA GRACILIANO DA SILVA**	03/03/1998	N	8	6	4	11	29	58
29408040	JAIRO MARTINS DE FRANCA	05/09/1979	N	5	8	3	10	26	52
29159954	JAMIL GLEICE SILVA COSTA	01/01/1993	N	4	5	5	13	27	54
27904490	JANAINA APARECIDA DE OLIVEIRA**	19/05/1986	N	8	5	3	12	28	56
28416775	JANAINA NEUMANN RODRIGUES DE SOUZA	23/09/1987	N	8	2	3	18	31	62
27752666	JANDSON PINTO DOS ANJOS	24/02/1996	N	8	5	4	8	25	50
29380472	JANE PROENCA DE ALMEIDA SOUZA	13/12/1986	N	9	7	3	15	34	68
28593626	JARLEY LEMES FERNANDES	23/09/1984	N	9	6	4	10	29	58
29381711	JEAN PAULO INDRIGO BERRO	02/05/1993	N	8	5	2	14	29	58
27861333	JEFERSON CORREIA DE SOUZA	05/10/1992	N	7	2	4	12	25	50
29353467	JENIFER RANIERI STAGNI BARBOZA	06/04/1988	N	7	1	4	13	25	50
28110935	JENNIFER VILA NOVA GOUVEIA	23/01/1994	N	7	3	5	13	28	56
27632326	JESSICA CAMARGO BUZIGNANI	22/01/1991	N	7	2	3	14	26	52
29176689	JESSICA CRISTINA GODINHO DE OLIVEIRA	11/02/1992	N	7	7	2	10	26	52
28935853	JESSICA MACHADO BARBOSA	14/03/1991	N	8	3	4	11	26	52
27600556	JESSICA MATAVELES*	07/06/1991	S	8	2	4	12	26	52
28241622	JHONATA MOTA	07/12/1992	N	6	5	4	13	28	56
29351871	JOALDO DE SOUSA MARTINS**	19/01/1990	N	6	2	4	15	27	54
28477120	JOAO PAULO SILVA	16/06/1971	N	8	4	3	10	25	50
29183774	JOAO VITOR PEREIRA AMORIM	02/06/1999	N	6	5	3	15	29	58
27679365	JOEL CLAUDIO RODRIGUES	28/09/1982	N	8	5	5	16	34	68
28676955	JOEL LEITE MOREIRA	18/09/1990	N	6	6	4	11	27	54
29447275	JOHNNY CESAR DOS SANTOS**	25/06/1988	N	7	5	5	11	28	56
28696174	JORIVAN PEDRO COELHO TORRES**	27/04/1980	N	8	3	4	11	26	52
28809904	JOSE MARIA RODRIGUES	12/11/1956	N	6	8	4	8	26	52
28274954	JOSE PEDRO LINO	22/02/1988	N	8	9	4	13	34	68
27675343	JOSE PEDRO LOPES ALONSO	01/09/1998	N	8	6	4	13	31	62
28550820	JOSE ROBERTO DE FREITAS NUNES**	28/11/1976	N	8	3	3	14	28	56
28805496	JOSEANA DUARTE VILLAVERDE HASZLER	06/04/1984	N	9	2	2	13	26	52
28361016	JOSEILSON SANTOS DE LIMA	10/02/1988	N	7	8	4	12	31	62
27599906	JOSIANE FREITAS DE LIMA	25/08/1990	N	8	5	5	12	30	60
29364477	JOSUE DE MATOS PINTO**	14/05/1980	N	7	5	3	10	25	50
27806650	JULIA NIERO MODA	25/11/2000	N	9	5	4	14	32	64
28729390	JULIANA ANDRADE DA SILVA VASCONGE	09/05/1986	N	7	6	4	13	30	60
28527240	JULIANA DE CASSIA APARECIDA MARINHO**	01/05/1987	S	6	7	3	11	27	54
28177061	JULIANA FAVARO POLI	13/09/1977	N	7	3	3	13	26	52
29296323	JULIANA PIMENTEL AJALA	20/06/1977	N	10	3	4	13	30	60
29445280	JULIANA SANTANA LEITE**	24/10/1981	N	6	8	3	11	28	56
27712141	JULIANA SIGNORETO	26/02/1990	N	8	3	4	13	28	56
27902510	JULIANA ZACARIAS DA SILVEIRA MATTOS	17/06/1982	N	6	3	4	12	25	50
28172388	JULIANO VIEIRA DE PAIVA	02/03/1979	N	10	2	3	17	32	64
28695216	JULYANA DIAS DUARTE	13/09/1990	N	5	5	3	19	32	64
27657078	KALUANA BRAZ FERREIRA**	12/11/1992	N	4	8	1	13	26	52
27648826	KAREN CRISTINA HORACIO DE SOUZA**	05/09/1976	N	6	7	4	10	27	54
29450934	KARINA CLAUDIA MARTINS DUARTE	20/06/1992	N	6	8	4	13	31	62
29301173	KARINA TOMAZ ZANI	30/12/1985	N	8	8	3	10	29	58
28538064	KARINE ROSE PANGONI GOMES	20/08/1985	N	6	5	3	11	25	50
29236606	KAROLINA BARROS MORAES	09/01/1995	N	7	4	4	11	26	52
29380928	KAROLINE REDUCINO DA SILVA	03/05/1988	N	8	4	3	12	27	54
28010310	KATIA MONTEIRO DE SOUZA	07/09/1984	N	7	7	5	8	27	54
29327199	KATIA REGINA DE SOUZA OLIVEIRA	24/04/1979	N	8	3	4	14	29	58
27708691	KATIA SILENE GABRIELLI	23/07/1982	N	7	4	4	11	26	52
28539834	KAYTHA E SILVA JORGE BIA	27/12/1984	N	7	5	3	16	31	62
28467795	KELLY TALITHA AGUADO	06/05/1985	N	8	5	4	12	29	58
27643492	KELYNN MIDORI ALVES	13/03/1973	N	7	7	3	15	32	64
28380940	KETTY REGINA OLIVEIRA DE SOUZA	12/03/1984	N	9	5	3	10	27	54
28287584	KIRK JOHNY RABELO GIL	11/01/2000	N	7	7	5	7	26	52

GESTÃO DE PESSOAS

27982726	KLAUS SOARES FERREIRA* **	13/09/1986	N	6	4	4	11	25	50
29278562	KLEBER MORAIS	06/09/1977	N	4	5	4	15	28	56
29333644	KLEBERSON DIEGO DE CASTRO	20/02/1991	N	7	5	3	12	27	54
27702405	LAIS MORAES FROES	07/05/1987	S	6	2	4	14	26	52
29427800	LAIS RIBEIRO DOS SANTOS	22/01/1989	N	6	6	4	15	31	62
29115493	LARISSA GABRIELA PEREIRA	11/11/1994	N	7	5	4	17	33	66
28205600	LARISSA MELAINE ROCHA	24/09/1987	N	8	2	3	12	25	50
28169824	LAURA NAVILLE CONTESINI	22/01/1984	N	8	6	2	16	32	64
27643689	LEANDRA MARIA ESPIRIDIAO DA SILVA**	01/01/1983	N	6	3	4	15	28	56
28429370	LEANDRA RECHE DE MORAES	11/12/1978	N	7	6	4	9	26	52
29107571	LEANDRO CESAR ALVES	09/03/1988	N	5	3	4	15	27	54
28380460	LEANDRO LOPES GUERRA	11/04/1987	N	10	2	3	14	29	58
28282795	LEANDRO LUIZ DE LIMA	09/06/1987	N	8	7	5	14	34	68
28951522	LEILA OLIVEIRA COSTA	01/02/1978	N	9	5	3	11	28	56
29103460	LENISE FREITAS BORGES	16/05/1986	N	6	5	3	14	28	56
29352320	LEONARDO JOSE RODRIGUES SILVA	09/11/1984	N	9	4	3	11	27	54
28527054	LETICIA ARAUJO BARADEL	18/12/2004	N	9	6	4	10	29	58
28710550	LETICIA MARIA DE LIMA	17/07/1982	N	9	3	2	11	25	50
28326750	LETICIA RODRIGUES MOREIRA	30/03/1982	N	7	7	4	9	27	54
28656784	LIGIA FERNANDA DA SILVA BATISTA	28/05/1982	N	8	6	5	14	33	66
29436249	LILIAN DE CASSIA RUY OLIVEIRA*	26/10/1966	N	7	3	5	11	26	52
29421250	LILIAN FUJISHIRO RAMOS	14/12/1986	N	7	5	3	11	26	52
29437539	LILIAN RIBEIRO	01/05/1982	N	6	5	2	12	25	50
28720636	LILIAN ZAPAROLLI RIZZI	25/04/1972	N	8	4	3	11	26	52
29312248	LIVIA FERREIRA GALDINO	30/07/1979	N	9	3	3	11	26	52
29181631	LIVIA RODRIGUES CORDEIRO BANIN	19/11/1984	N	7	5	2	13	27	54
29222087	LUAN LIMA DE OLIVEIRA	31/10/1990	N	7	4	4	12	27	54
29296153	LUANA DA SILVA ALMEIDA	06/08/1998	N	7	7	2	13	29	58
28480180	LUANA SATURNINO DOS SANTOS	28/11/1987	N	4	5	2	15	26	52
28449983	LUCAS FLORENZANI BASTOS PINTO MENGUI	12/11/1993	N	6	9	5	10	30	60
28505042	LUCAS GARCIA OLIVEIRA	30/07/1994	N	8	2	3	15	28	56
28399412	LUCIA CAVALHEIRO	23/05/1979	N	7	4	4	15	30	60
28358902	LUCIANA JANAINE DA SILVA ROCHA	14/05/1985	N	7	4	2	15	28	56
28194330	LUCIANA MEIRELLES**	10/03/1979	N	8	5	3	11	27	54
28943066	LUCIANA SILVIA EVANGELISTA	21/11/1983	N	8	5	2	15	30	60
29214947	LUCIANO FELIPE DOS SANTOS	21/08/1976	N	9	2	4	14	29	58
29446678	LUCIANO ROBERTO COSTA	23/04/1986	N	7	6	4	17	34	68
27593576	LUCIMARI ALVES DA SILVA NASCIMENTO	30/07/1984	N	7	4	3	15	29	58
29359430	LUCINEA MARIA DE PAIVA	13/09/1987	N	7	4	2	14	27	54
28409280	LUCINEIA DE SOUZA RODRIGUES	16/09/1985	N	10	5	5	13	33	66
29322286	LUDMILA BUENO MARQUES	20/08/1985	N	8	5	2	13	28	56
27635090	LUIZ GUSTAVO ALVES LEMOS DOS SANTOS**	04/12/1993	N	8	4	4	12	28	56
28974921	LUIZ HENRIQUE DE MELO	10/02/1989	N	4	5	3	13	25	50
29433401	LUZIA RICCI BREBE DA SILVA	12/12/1988	N	6	6	4	17	33	66
27709728	MAHARA HEBLING	07/03/1984	N	8	5	4	12	29	58
29217890	MANOEL RODRIGUES DE SOUSA**	02/11/1975	N	6	6	3	12	27	54
29303753	MANUELA PAIVA DA SILVA MOREIRA**	21/02/1978	N	6	2	3	15	26	52
29113644	MARCELA APARECIDA DE OLIVEIRA	09/05/1988	N	6	4	3	13	26	52
27654931	MARCELA FERNANDA DE SOUZA AMBROSIO GIARETTA	02/05/1971	N	8	3	4	14	29	58
29234972	MARCELA LUCIA RAMOS COELHO	12/06/1982	N	7	5	3	13	28	56
27589463	MARCELO MASSONI PEREIRA	16/01/1972	N	5	6	4	12	27	54
28525019	MARCELO PARREIRA VASCONCELLOS	21/10/1978	N	6	5	2	16	29	58
27967980	MARCELO SANTOS SOUSA	20/08/1987	N	7	1	4	13	25	50
28963636	MARCIO APARECIDO LIMA	17/01/1977	N	6	5	4	15	30	60
28228740	MARCIO JOSE DOS SANTOS LIRA	12/04/1978	N	7	8	4	12	31	62
28761766	MARCUS COELHO DE VASCONCELLOS	08/06/1981	N	7	5	3	12	27	54
28523350	MARIA CAROLINA DESTRO DE OLIVEIRA	21/03/1997	N	8	2	3	12	25	50
28640470	MARIA CRISTINA COTRIM	26/06/1969	N	8	4	2	18	32	64
28382390	MARIANA BERALDI RIGONATO	18/09/1988	N	9	6	5	13	33	66
28182880	MARIANA FREIRE PRADO	10/04/1996	N	9	5	4	14	32	64
28646207	MARIANA NASCIMENTO	11/11/1983	N	7	3	4	11	25	50
28766652	MARIANGELA BARROS VERGAL MARTINS	30/01/1977	N	5	3	3	14	25	50
29419212	MARIANNA IANACONI DI DARIO	29/05/1985	N	8	4	5	16	33	66
29430194	MARILA MARTINS DE MOURA	23/08/1985	N	6	3	4	14	27	54
29261082	MARILIA GABRIELLA DE ALCANTARA SILVA	05/03/1992	N	8	9	5	12	34	68
29404908	MARILU DASCANIO RAMOS	24/12/1984	N	10	4	4	11	29	58
28781333	MARINEI RODRIGUES DA COSTA OLIVEIRA	30/09/1980	N	7	5	2	15	29	58
29179882	MARISTELA DE JESUS NASCIMENTO SIQUEIRA	29/11/1973	N	9	3	4	12	28	56
27585131	MARIZA SOUZA COSTA	14/04/1979	N	6	6	4	9	25	50
29196523	MARIZETH RODRIGUES ARAUJO	05/12/1980	N	7	5	4	15	31	62
29198224	MARLENE OLIVEIRA DE BRITO	07/05/1976	N	7	4	4	16	31	62
28466705	MARTA SOUZA SANTOS	11/04/1975	N	8	4	2	18	32	64
27907074	MATHEUS AUGUSTO BUCK	26/09/1989	N	7	6	3	11	27	54
29151090	MATHEUS RODRIGO DOS SANTOS	30/03/2000	N	7	6	4	14	31	62
28980220	MEIRE CARDOSO DE LIMA	21/07/1982	N	8	4	3	13	28	56
28411005	MICHELE NASCIMENTO ALCANTARA**	30/04/1987	N	8	4	3	10	25	50
28386221	MICHELLE MOLISKI BOMBI	17/11/1977	N	9	6	3	13	31	62
27722600	MILENA PINHEIRO DA SILVA**	08/02/2000	N	7	5	4	10	26	52
27726886	MIRIAM ADELINA MASSUCATO	14/05/1982	N	9	4	2	10	25	50
28274148	MOABE DOS SANTOS PINTO**	23/12/1982	N	8	3	4	13	28	56
29148952	MONICA LAUNIKAS BUZETI	20/10/1970	N	9	8	5	12	34	68

GESTÃO DE PESSOAS

28393872	MONIQUE CAVALLI DE LIMA	17/12/1984	N	6	4	3	13	26	52
27930963	MURILLO MANDELLI DOS SANTOS	17/07/1989	N	8	3	5	15	31	62
28302311	NADIA MARIA RODRIGUES LUCAS	27/06/1980	N	8	4	3	12	27	54
28907019	NADJA SANTOS FREIRE	27/08/1988	N	7	7	3	9	26	52
29200350	NARA LIGIA FERNANDES MONTE	04/08/1987	N	8	4	3	16	31	62
28817400	NATALIA AGUEDA SANTOS DA SILVA	12/10/1986	N	9	6	3	14	32	64
29226023	NATALIA DOS SANTOS	30/06/1987	N	7	9	3	11	30	60
27874087	NATALIA PEREIRA DO AMARAL	25/01/1989	N	6	3	2	14	25	50
27611965	NATALIA RACHEL MANZATO BARONI	26/06/1987	N	7	3	2	13	25	50
28860012	NATALIA TAZINAZZO FIGUEIRA DE OLIVEIRA	22/06/1985	N	10	4	4	13	31	62
27956342	NATHALIA HUSEK PETTENON	25/06/1987	N	8	8	4	11	31	62
28475410	NATHASSIA SOARES SILVA	28/07/2000	N	9	8	4	13	34	68
27598934	NELIA DE JESUS LIGEIRO FREITAS	17/06/1990	N	10	4	2	10	26	52
28375734	NERY NICE OSMONDES TRAVASSOS	27/11/1978	N	9	4	3	15	31	62
28673220	NICOLAS FERNANDES MARTINS	05/04/1988	S	6	6	5	10	27	54
28720598	NOELIA FERNANDES DA SILVA	27/03/1982	N	8	6	5	15	34	68
28063430	PALOMA RABASSI	29/12/1992	N	7	7	3	11	28	56
29031451	PAMELA APARECIDA LEME	18/07/1990	N	5	6	4	10	25	50
28311256	PATRICIA CRISTINA MARIN ROCHA	09/01/1989	N	4	6	3	12	25	50
29221889	PATRICIA NOGATA ARAUJO	25/02/1983	N	8	3	5	17	33	66
29202272	PATRICIA ROBERTA DELATESTA**	21/05/1978	N	5	3	3	15	26	52
28690060	PATRICIA SIQUEIRA MELO	17/06/1985	N	7	6	4	8	25	50
28737733	PATRICIA SMIDERLE PEDRONI	26/03/1987	N	8	5	3	13	29	58
28332156	PATRICIA VIANA BROSSI	26/02/1984	N	7	6	2	10	25	50
28270592	PAULA ALESSANDRA FELICIO	02/01/1990	N	6	7	3	9	25	50
29190720	PAULA APARECIDA LUCENA DE MORAES	06/03/1982	N	8	3	3	11	25	50
28234421	PAULA HORTENCIA DE FREITAS**	23/06/1992	N	8	3	5	12	28	56
28960980	PAULA MARIA SACCHI ROVERI BARDI	11/07/1985	N	5	6	5	12	28	56
28233360	PAULO HENRIQUE MENEGATTI	03/06/1987	N	8	7	4	11	30	60
28392523	PAULO ROGERIO DE OLIVEIRA GARRUCHO	05/02/1976	N	8	5	4	15	32	64
29125863	PAULO VICTOR ALBERTONI LISBOA	05/09/1989	N	8	5	5	15	33	66
29200270	PEDRO VICTOR MUCHA BARROS	08/04/1987	N	5	5	5	14	29	58
29271460	PITAGORAS DE OLIVEIRA DE ALMEIDA**	14/07/1987	N	3	10	2	12	27	54
29455030	PRISCILA DE JESUS DORIA	17/09/1988	N	9	4	3	12	28	56
28687159	PRISCILA DE OLIVEIRA SILVA	19/08/1992	N	5	4	4	12	25	50
29223385	PRISCILA LUCIANA RODRIGUES DE SOUZA MACIEL	27/01/1982	N	9	6	3	7	25	50
28527151	PRISCILLA ZEDDE PINHEIRO	24/12/1982	N	7	5	3	11	26	52
28623282	QUEILA GOMES TRINDADE	09/02/1975	N	7	3	4	11	25	50
29402468	RAFAEL JOSE PASINI RIZZO	17/09/1983	N	8	8	5	11	32	64
28628527	RAFAEL LUIZ COSENTINO	09/05/1986	N	6	2	2	17	27	54
29391172	RAFAEL RODRIGUEZ DAN	02/12/1985	N	6	6	4	12	28	56
28773381	RAFAEL SALVADOR MAGALHAES	13/12/1985	N	6	6	1	12	25	50
29370981	RAFAELA FURLAN DIAS	17/02/1995	N	6	5	4	13	28	56
27712117	RAISSA PINHEIRO	05/06/1990	N	8	3	4	13	28	56
28914589	RALF LIMA MACEDO	27/08/1984	N	6	5	4	15	30	60
29295840	RAPHAEL ERBERT HEIDEKER RAMOS	18/07/1999	N	7	8	5	12	32	64
28684508	RAPHAELA IANACONI DI DARIO	11/07/1989	N	7	5	4	13	29	58
29378524	RAQUEL ALVES DIAS DA SILVA	10/12/1995	N	6	5	3	11	25	50
28419626	RAQUEL APARECIDA KONDO	19/06/1984	N	7	5	4	13	29	58
28784111	RAQUEL DA SILVA NASCIMENTO	08/02/1995	N	6	5	2	14	27	54
29452260	RAQUEL DANCIGUER SINIHUR	06/04/1994	N	8	3	4	11	26	52
28488946	RAQUEL GOMES DE OLIVEIRA	17/02/1995	N	9	6	3	16	34	68
28632982	RAQUEL PIRES DA SILVEIRA LOUREIRO	26/11/1981	N	9	6	3	12	30	60
29304938	RAQUEL RIBEIRO	22/10/1969	S	7	5	3	16	31	62
28718534	RAYANE DE MORAES BEZERRA SANTOS	23/09/1997	N	7	9	4	12	32	64
28244877	REGIANE JOVENTINO DA SILVA	16/05/1985	N	7	5	4	11	27	54
29345103	REGINA CARVALHO CALVO DE FAVERI	31/08/1972	N	9	2	3	12	26	52
29382165	REGINALDO GOMES DOS SANTOS	09/09/1975	N	9	7	2	7	25	50
28805755	RENATA ARIANE CAPOVILLA	17/06/1983	N	6	5	4	12	27	54
29296862	RENATA COLLI	20/10/1980	N	8	4	5	15	32	64
28938950	RENATA DE LIMA SANTOS	14/05/1984	N	8	6	3	8	25	50
28691423	RENATA ELIANE MOURA DEL MASSO	10/03/1973	S	7	7	2	16	32	64
28461797	RENATA FERNANDES GOMES OLAIA	02/07/1976	N	8	3	3	11	25	50
28161610	RENATA KELLY COELHO ACEITUNO SOUZA	19/02/1983	N	7	4	3	12	26	52
29299225	RENATO FERCUNDINI RODRIGUES	30/07/1979	N	6	9	3	13	31	62
29311578	RENATO NAPORANO BICEV	07/07/1981	N	10	9	5	10	34	68
28252357	RERLEN RICARDO SILVA PAGLIA	05/11/1976	N	8	4	4	10	26	52
28445155	RICARDO BRESSAN	29/11/1978	N	9	6	4	13	32	64
27596397	RICARDO DA SILVA MANOEL	26/08/1988	N	9	6	4	12	31	62
27570258	RICARDO PABLO PASSOS	28/01/1997	N	5	7	5	9	26	52
28782690	ROBERTA DONA MARINHO	15/03/1976	N	8	5	4	9	26	52
28233549	ROBERTA MONTE TEIXEIRA ALVES	15/01/1996	N	8	6	4	13	31	62
28781686	ROBERTA PACHECO PIVETTA	01/02/1992	N	10	5	3	14	32	64
29336090	ROBERTO TIAGO CORREA SILVA**	16/08/1984	N	6	2	4	15	27	54
29384044	ROBSON FELIPE NUNES	17/03/1987	N	7	3	3	13	26	52
29365074	RODNILSON LUIZ FERREIRA**	10/04/1981	N	6	4	4	13	27	54
29448131	RODOLFO JOSE TEIXEIRA	20/02/1987	N	8	8	5	11	32	64
29396433	RODRIGO CHIMENTO BAU FARINA	13/01/1984	N	9	5	4	10	28	56
28274695	RODRIGO PRINCIPAL ANTUNES	30/07/1982	N	7	9	5	8	29	58
27650189	ROGERIO DOS SANTOS LIMA**	05/07/1979	N	9	3	4	9	25	50
28813111	ROMILDO JOSE DE SANTANA**	07/12/1973	N	6	3	3	14	26	52

GESTÃO DE PESSOAS

28029917	RONALDO FONTES JUNIOR*	11/11/1977	N	7	5	4	10	26	52
28323734	ROSANA LIUBA SZOMA MENDONCA	01/08/1965	N	8	5	3	14	30	60
28242475	RUBENS APARECIDO MELLO	06/04/1972	N	9	7	4	10	30	60
27593100	RUBIANA COSTA DA SILVA	05/10/1979	N	6	6	2	14	28	56
27862240	SABRINA PEREIRA DOS SANTOS	05/03/1980	N	8	4	4	10	26	52
29328128	SABRINA TEODORO RODRIGUES	13/05/1985	N	7	4	3	12	26	52
28448936	SABRINE COSTA NEVES DA SILVA	05/06/1993	N	7	6	4	11	28	56
28279883	SAMANTA CARNIO FERREIRA	19/01/1983	N	5	5	3	12	25	50
29228654	SAMANTA DARE PACANARO	16/03/1988	N	5	6	4	12	27	54
29337640	SAMANTA GIORDANA TOMAZ DA SILVA	02/06/1988	N	8	2	1	16	27	54
27572382	SAMUEL DE SOUZA FRAGA	12/11/1984	N	8	3	2	12	25	50
28410130	SARA POMPEI MIRANDA	11/07/1976	N	7	2	3	14	26	52
28945328	SARAH REGINA PERES	28/07/1991	N	7	7	4	15	33	66
29150795	SHEILA FERREIRA CAMPOS	02/09/1984	S	9	8	4	12	33	66
29430054	SHEILA SALES LINS	05/01/1990	N	9	5	4	13	31	62
27653102	SHEYLA MERLIN	31/12/1974	N	7	3	3	15	28	56
28640918	SHIRLEY DE MOURA ARAUJO	04/11/1979	N	7	6	4	10	27	54
28864395	SHIRLEY TOLEDO DA SILVA	29/03/1987	N	7	4	2	13	26	52
28242874	SIBELE MIRANDA MOLINARI	07/03/1977	N	7	7	5	15	34	68
28806956	SIDINEI APARECIDO MASCARENHAS	27/01/1972	N	6	7	4	10	27	54
29284481	SIMONE DOS SANTOS LEITE	21/01/1975	N	7	6	4	14	31	62
28189639	SIMONE SAVIAN	26/06/1984	N	7	2	5	13	27	54
28867122	SOLANGE SALINO	13/10/1972	N	6	5	4	10	25	50
28479246	STEFANY AUGUSTA DE OLIVEIRA AMARAL	12/07/1987	N	7	5	3	14	29	58
27602028	STEPHANIE DORNELES E SILVA PIERUCCINI	04/10/1988	N	8	1	4	20	33	66
28524810	STEPHANIE FRANCHINI SILVA	18/01/1995	N	8	8	3	9	28	56
28631978	SUELLEN BELLENTANI DA SILVA	14/12/1992	N	8	5	5	12	30	60
29359813	SUZANA DE SOUZA SILVA	14/11/1982	N	6	3	3	15	27	54
28322584	TALISSA APARECIDA NOGUEIRA	02/12/1989	N	8	7	5	14	34	68
28647211	TALITA ALINE LINS DE SOUZA**	15/06/1986	N	8	4	2	11	25	50
28468007	TALITA RITA QUINTELA SANCHES	05/03/1980	N	7	6	3	10	26	52
29368545	TAMARA SIRLEIDE COSTA LEONE**	01/06/1971	N	8	4	4	10	26	52
29314666	TAMIRES DE LARA BARBOSA**	20/08/1990	N	4	7	3	12	26	52
27807061	TAMIRES DOS SANTOS	30/11/1989	N	7	5	3	11	26	52
29395852	TAMIRES FERNANDA DA SILVA ALMEIDA	10/04/1992	N	7	5	2	12	26	52
28510232	TAMIRES MARIA DA SILVA	09/06/1988	N	7	4	4	15	30	60
29371376	TAMIRES SANTOS DA SILVA	17/08/1987	N	6	8	3	14	31	62
28354389	TAMY CRISTINA PISCK	29/09/1992	N	7	7	4	8	26	52
28765362	TANIA CRISTINA FONSECA	18/02/1986	N	7	3	4	17	31	62
28306228	TATIANA APARECIDA TEIXEIRA MENDES JULIATTO	30/07/1984	N	8	5	4	15	32	64
27658236	TATIANA DE ANDRADE RODRIGUES MIRRIONE*	11/09/1980	S	8	1	3	13	25	50
28288947	TATIANA KELIAN KISELEFF TABELLIONE*	22/07/1981	S	7	4	3	12	26	52
29312523	TERESA RAQUEL FERRACINI	20/12/1969	N	8	4	4	12	28	56
29282136	THAIS APARECIDA SILVA	17/05/1990	N	7	5	3	11	26	52
28020910	THAIS DE BIAGI VIANA	03/11/1991	N	6	3	4	17	30	60
28330277	THAIS MARQUES DOS SANTOS	04/07/1996	N	6	7	3	9	25	50
27779564	THAIS PROVENCALE	03/10/1980	N	6	5	3	14	28	56
29346576	THALES KODI NAMBA	26/04/1981	N	9	6	3	14	32	64
27916073	THALES VICENTINI BELTRESCHI	18/02/1995	N	8	10	4	9	31	62
28393040	THALYSON DA SILVA BARROS	14/05/1992	N	9	5	4	13	31	62
27662934	THIAGO ALEXANDRE DA CUNHA	02/06/1982	N	7	4	4	17	32	64
28010558	THIAGO ANTONIO PEREIRA DO VALE	26/07/1988	N	6	6	3	17	32	64
29425760	THIAGO APARECIDO MARTINS	03/08/1989	N	8	5	4	13	30	60
28793145	TIAGO PEREIRA SILVA	03/09/1990	N	7	8	5	14	34	68
28016408	ULYSSES FARIA LOPES	25/03/1977	N	8	3	2	13	26	52
27707695	URSULA GABRIELA GOSS DE SENA	18/07/1977	N	8	2	4	13	27	54
28397509	VALDEIR RODRIGUES DO NASCIMENTO	10/04/1974	N	7	6	4	8	25	50
29190118	VALERIA ELIZA DE ALMEIDA ESPOSITO LOURENCO	08/11/1971	N	8	2	3	13	26	52
28301846	VALERIA SOUSA DE OLIVEIRA	08/07/1986	N	8	6	3	11	28	56
28883241	VANESSA BORTULICH	17/05/1982	N	9	3	3	10	25	50
27708667	VANESSA CRISTINA DA CUNHA CRUZ	18/10/1994	N	5	6	2	14	27	54
29153646	VANESSA MAZZETTE DE LIMA PEREIRA	03/04/1980	N	9	6	3	13	31	62
27587037	VANIA MOREIRA OLIVEIRA**	08/10/1983	N	8	2	4	12	26	52
28513436	VANIA ORTIZ NASCIMENTO	31/03/1972	N	6	3	4	14	27	54
29447089	VANUZA PEREIRA MARQUES	16/01/1974	N	5	6	3	11	25	50
29444055	VENERSON CARDOSO CAPUANO FONTELLAS**	27/11/1993	N	9	2	3	13	27	54
28742958	VERA GARCIA JESUS DA SILVA	22/01/1987	N	6	5	5	11	27	54
27604284	VICTOR HUGO RAMAO FERNANDES	11/05/1988	N	9	4	3	13	29	58
28871391	VICTOR HUGO RODRIGUES MUNOZ	27/12/1984	N	5	7	4	9	25	50
27886786	VICTORIA PRATALLI DA FONSECA	01/10/1993	N	7	4	3	15	29	58
28931726	VINICIUS DE OLIVEIRA ROSA	13/02/1986	N	7	3	4	11	25	50
28581180	VINICIUS STATZNER STUMPF	02/02/1990	N	10	2	3	13	28	56
28341490	VIVIAN CRISTINA DA SILVA MOURA	08/12/1979	N	8	5	4	8	25	50
28286960	VIVIAN SILVA DOS SANTOS TEODOSIO BRITO	30/09/1985	N	10	4	2	13	29	58
27676650	VIVIANE APARECIDA ESPINDOLA PAVAN	05/06/1984	N	7	3	4	14	28	56
27920798	VIVIANE MOREIRA DE ARANTES ORENHAS	31/03/1976	N	8	9	3	10	30	60
27774023	VIVIEN LOPES GALVAO ANDRADE	24/08/1990	N	8	4	5	17	34	68
27851966	WALDEBAN CHAPARIN DE OLIVEIRA	19/04/1987	N	9	4	5	8	26	52
29315972	WALESKA CARVALHEIRO DEL NERI	12/05/1979	N	8	6	2	14	30	60
29425816	WANEIDE MARIA DE OLIVEIRA	08/10/1981	N	6	4	3	13	26	52
29111498	WASHINGTON DA SILVA	01/06/1984	N	7	10	4	10	31	62

GESTÃO DE PESSOAS

28882725	WELLINGTON AUGUSTO COSTA	13/02/1980	N	8	4	2	18	32	64
28542410	WELLINGTON GONCALVES DOS SANTOS	27/08/1984	N	7	9	5	5	26	52
29224136	WENDEL CAMARGO MENDES	28/09/1985	N	6	2	5	14	27	54
28530330	WIDER APARECIDO RODRIGUES DE SOUZA	20/01/1988	N	7	3	4	18	32	64
29176522	WILLIAM ALEXANDRE DA COSTA ROCHA	03/05/1985	N	8	8	4	12	32	64
28972104	WILLIAM CARLOS MACHADO	29/07/1983	N	8	5	4	10	27	54
28760093	XENIA APARECIDA CONCEICAO SANTOS MERA	24/09/1975	N	6	5	3	14	28	56
28360893	YASMIN BIANCA MENDES DE OLIVEIRA	30/01/1998	N	6	6	3	14	29	58
29349591	ZULEIKA DA SILVA PINTO	08/05/1979	N	9	5	3	10	27	54

Cargo - 001 - Diretor de Escola
Convocado Próx. Fase

Inscrição OBJ	Nome	Nascimento	Jurado	A1	A2	A3	A4	Tot Acertos	Nota
27907805	ADELSON LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR* **	27/12/1984	N	7	5	3	14	29	58
29103185	ADEMACIO LUCAS MENDES**	29/11/1989	N	8	9	5	11	33	66
28456190	ADILSON EDNEI FELIPE*	11/03/1973	N	8	7	5	16	36	72
29392055	ADRIANO BARBOZA DE OLIVEIRA**	29/09/1979	N	8	7	4	13	32	64
28809653	ALEX ABADE FERREIRA DE ARAUJO**	01/09/1982	N	9	8	4	15	36	72
27776611	ALINE ALMEIDA	30/06/1987	N	8	8	3	16	35	70
29169461	ALINE APARECIDA DA COSTA	01/11/1987	N	8	9	4	18	39	78
28170130	ALINE FERNANDA FAQUINI HELENA	02/03/1982	N	7	10	5	15	37	74
28678974	AMANDA POLIDO ORLANDINI	30/01/1995	N	9	9	5	17	40	80
28042263	ANA CLAUDIA SEIXAS LIBONI	04/08/1987	N	8	7	4	17	36	72
29300339	ANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	30/01/1983	N	8	8	5	14	35	70
28943422	ANANDA RAQUEL DE SOUZA JOAQUIM**	29/11/1994	N	10	7	3	11	31	62
29293278	ANDERSON ROBERTO DA SILVA*	13/12/1982	N	7	4	2	14	27	54
28697316	ANDRE LUIZ BORDUCHI	29/11/1991	N	9	6	4	18	37	74
28535634	ANDREA CARLA TRINDADE BUENO**	27/09/1988	N	8	9	4	12	33	66
27590917	APARECIDA DO CARMO FERNANDES CHEROTI**	28/05/1982	S	8	3	3	16	30	60
28713982	ARIANE TAIS PIMPINELLA MASSOCA	19/05/1986	N	9	9	4	13	35	70
28331044	AUDREY LUDMILLA DO NASCIMENTO MIASSO	25/05/1989	N	10	7	5	20	42	84
28497910	BRUNA NAYARA MERCURI BERTOLINI**	12/04/1999	N	6	5	4	16	31	62
28668367	BRUNO ALEXANDRE DEANINI**	09/12/1988	N	6	4	3	19	32	64
27722384	BRUNO DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS	03/09/1987	N	7	10	5	15	37	74
27656322	BRUNO MELATO	31/12/1994	N	9	9	4	15	37	74
27965066	CAIO GUERATTO COELHO DA SILVA	06/09/1993	N	8	9	5	14	36	72
28756886	CAMILA LIMA DA SILVA	02/12/1991	N	8	8	5	17	38	76
28306716	CARLA FERNANDA MIRANDA*	12/01/1990	N	6	7	5	15	33	66
28724038	CARLOS FELIPE DE ALMEIDA FERREIRA	29/04/1982	N	10	6	4	22	42	84
28279247	CLEBER FERNANDES NOGUEIRA**	27/04/1978	N	9	8	4	15	36	72
29276284	CRISTIANA SOUZA CARVALHO**	11/01/1982	N	7	7	3	15	32	64
28296257	CRISTIANE CALIXTO**	23/03/1981	N	6	7	4	16	33	66
28635060	CRISTIANE DA SILVA DIAS*	19/05/1979	N	6	6	3	15	30	60
28262905	CRISTIANE FERREIRA MURAKI*	24/12/1985	N	8	4	5	16	33	66
29283868	DAIANE SOARES DA SILVA GONÇALVES* **	03/11/1986	N	9	6	3	17	35	70
27631184	DANIEL ALVES MOTA**	03/02/1986	N	5	9	4	17	35	70
28303016	DANIEL LUIS STORANI	18/08/1984	N	10	6	4	16	36	72
28116534	DEBORA FRANCO LIMA	16/07/1994	N	8	9	4	20	41	82
28660404	DEISE BRITO DOS SANTOS**	11/06/1995	N	8	7	4	12	31	62
28162242	DIANA SIMOES FERREIRA*	14/06/1987	N	6	9	4	8	27	54
28446070	DIEGO BISPO MARQUES**	01/01/1997	N	6	6	5	14	31	62
27688780	DIEGO LEONARDO MORASSUTTI DESIDERIO*	08/09/1998	N	9	10	4	14	37	74
27959910	DIEGO SILVA ARIAS**	25/07/1984	N	8	5	4	16	33	66
28324951	DOMINIQUE MISSIO DE FARIA	07/01/1985	N	10	8	5	13	36	72
28436822	EDENILSON DE MAGALHAES SANTOS**	21/01/1982	N	9	3	4	16	32	64
29364736	ELCIO DE ANDRADE BARBOSA MARTINS LOPES	22/09/1988	N	9	8	4	14	35	70
27590453	ELVIS ABRAHAM ALVES	15/08/1977	N	9	7	4	17	37	74
27854809	ELVIS HENRIQUE MORAES**	16/02/1992	N	7	10	4	16	37	74
27658210	ERICA CARVALHO DA SILVEIRA	10/05/1984	N	9	6	3	18	36	72
29319749	EVERTON DA SILVA SANTOS**	09/01/1995	N	9	5	5	15	34	68
27573923	EVERTON MADALENO BATISTETI	11/02/1994	N	7	9	5	18	39	78
29341248	EZEQUIEL DA SILVA	23/04/1982	N	7	8	4	16	35	70
29406129	FABIO MAHAL DA SILVA GONCALVES**	10/06/1981	N	8	9	3	11	31	62
29305071	FABRICIA MARA TONON	23/12/1996	N	6	10	5	14	35	70
29228522	FERNANDO GOULARTE DA SILVA**	13/04/1987	N	5	9	4	14	32	64
28012380	FRANCIELLE MONTEIRO GUTIERREZ*	10/08/1981	N	4	6	5	14	29	58
29031176	GESSICA RINALDI DE OLIVEIRA MARTINS**	26/01/1990	N	8	7	4	11	30	60
29366607	GILBERTO BRAZIATO*	29/05/1974	N	8	10	5	16	39	78
28605276	GISELE DINIZ VASCONCELLOS COELHO	16/07/1981	N	9	8	5	13	35	70
28664922	GIULIA MARSANI RICCI MUSSI	24/06/1997	N	7	9	5	14	35	70
27754820	GUILHERME CESAR DO NASCIMENTO**	18/07/1999	N	10	10	5	9	34	68
27828263	GUILHERME HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS**	21/07/1997	S	6	7	5	12	30	60
27580083	HUGO KOJI MIURA	26/09/1987	N	8	8	3	17	36	72
28562275	ISABELA LUIZA NETTO	30/07/2004	N	9	8	4	14	35	70
29263832	JANAINA DO ESPIRITO SANTO DE MELO**	11/09/1987	N	6	5	4	17	32	64
29393485	JANETE LUCIA DE ASSIS*	25/02/1975	N	9	2	4	13	28	56
29209579	JANITON ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS**	16/05/1991	N	6	7	5	18	36	72
29192650	JENNIFER CRISTINA DA SILVA**	05/01/1995	N	7	3	4	18	32	64
28547330	JOAO GILBERTO MARIO JUNIOR	09/02/1991	N	8	7	4	18	37	74
27846547	JONELSON CHARLOS GONZAGA RIBEIRO* **	10/12/1983	N	8	1	1	17	27	54

GESTÃO DE PESSOAS

28234006	JULIA FELIX DE OLIVEIRA	24/05/1987	N	9	6	5	15	35	70
28375637	LARISSA DA SILVA SANTOS BARROS**	25/06/1998	N	9	8	5	16	38	76
28394046	LAURA FONTANA NOVO	28/12/1993	N	8	6	4	20	38	76
28934997	LEONARDO MINELLI SILVEIRA	04/11/1989	N	8	8	4	15	35	70
28488962	LEONARDO SILVA MESSIAS**	25/08/1998	N	9	2	4	15	30	60
28391160	LETICIA CASSIA DA SILVA**	20/07/1994	N	8	7	5	14	34	68
29312698	LETICIA O C DO NASCIMENTO**	04/07/1987	N	8	6	4	14	32	64
28816501	LEVANILDO SILVA DE OLIVEIRA*	06/10/1984	S	8	3	1	17	29	58
27621170	LIDIANE ARAUJO RIBEIRO DA COSTA*	21/01/1988	S	9	9	4	12	34	68
28613392	LIVIA DE OLIVEIRA ROSA BONHSACK*	04/07/1988	N	8	5	4	10	27	54
29436540	LUCIANA DE GRANDE CAMPOS*	11/12/1983	N	7	8	5	11	31	62
28470826	LUCIANA MARIA DE PAIVA SILVA**	22/03/1983	N	8	5	4	13	30	60
28475755	LUCIANE NUNES PARONETTI	01/05/1979	S	8	9	5	13	35	70
29313082	LUCIMARA DE NOVAIS BRITO DOS SANTOS**	15/04/1975	N	9	3	3	18	33	66
28476360	LUIS FERNANDO GOTARDE	05/07/1982	N	8	8	4	18	38	76
27599841	LUIZ AFFONSO DE PAULA JUNIOR	10/02/1995	N	7	9	5	17	38	76
28310772	LUIZ FERNANDO GARCIA PIMENTEL*	12/07/1989	N	6	9	5	10	30	60
29290082	MARCELO EUGENIO MELICIO**	16/02/1983	N	7	6	4	13	30	60
29333733	MARCELO FERNANDES VASCONCELOS	05/09/1984	N	6	10	3	16	35	70
28185293	MARCOS ANTONIO PEREIRA ASCARI	25/01/1994	N	10	8	4	15	37	74
28504607	MARCOS VINICIUS GORITA DOS SANTOS	18/07/1985	N	9	9	5	13	36	72
28396596	MARINA FERNANDA SANTOS ROZADO	26/11/1985	N	10	9	5	15	39	78
27912396	MARINA FORMIS DE OLIVEIRA	11/01/1989	N	6	6	5	18	35	70
28182073	MICHAEL CARONE MARTINS*	27/01/1989	N	7	4	4	13	28	56
29208149	MICHEL DE CASTRO SOUSA	20/02/1986	N	9	10	3	17	39	78
28537815	MICHELE YUMME VITAL	04/10/1979	N	10	7	4	15	36	72
29323720	MILENA DOMINGOS BELO	19/11/1987	N	8	6	4	17	35	70
27577970	MONICA APARECIDA DA SILVA	27/08/1989	N	9	7	5	14	35	70
28299973	MURILLO MORENO AUGUSTO	22/07/1985	N	8	9	5	13	35	70
29338735	NADIA CECON	07/08/1986	N	9	7	2	17	35	70
28086198	NILMARA DE SOUZA COSTA DALLA VECCHIA	10/02/1982	N	8	7	5	15	35	70
28239776	PAPA MAMADOU SEYE**	30/04/1982	N	8	7	4	13	32	64
29202736	PATRICIA REGINA GONCALVES COSTA**	18/01/1982	N	7	3	3	17	30	60
28568206	PAULA CRISTINA DE JESUS SILVA*	10/05/1984	S	7	5	4	15	31	62
28306384	PAULO BOANERGES DE CARVALHO OLIVEIRA	11/03/1988	N	7	7	5	17	36	72
28454219	PAULO HENRIQUE DE VASCONCELOS	23/09/1991	N	7	9	5	16	37	74
28748840	PAULO HENRIQUE PEREIRA MOTA	28/08/1995	N	9	8	4	16	37	74
29315280	RAFAEL ZANOTELLO	10/08/1987	N	8	9	4	15	36	72
28469143	RAFAELA MODESTO DA ROCHA	06/04/1998	N	8	5	3	21	37	74
27755533	RAPHAELA FERNANDA NUNES PEREIRA DA SILVA MACHADO	03/09/1998	N	6	10	4	17	37	74
29424674	RAYANE JESSICA ARANHA DA SILVA**	19/12/1989	N	7	5	4	15	31	62
28784596	REBECA ALBUQUERQUE DIAS DE OLIVEIRA**	18/02/1987	N	7	4	4	16	31	62
29325129	RENATA NUNES SABBO*	16/12/1987	N	8	6	5	13	32	64
28636902	RENATA SANTOS NETTO	15/12/1993	N	8	9	5	15	37	74
29185980	RITA DE CASSIA MOTA SANTOS**	09/03/1990	N	6	6	5	18	35	70
28639375	ROBSON ALVES DOS SANTOS**	09/04/1995	N	6	7	4	16	33	66
28409523	RODRIGO TACONELLI	08/07/1983	N	10	5	3	17	35	70
27909506	ROSEMEIRE DE JESUS FERRAREZI BECARI*	23/03/1976	S	9	6	3	10	28	56
29229146	SABRINA FADEL	05/10/1978	N	9	5	5	16	35	70
29330785	SABRINA GARCEZ	19/01/1975	S	8	9	4	14	35	70
29336260	SERGIO FRANCISCO DE CARVALHO JUNIOR**	06/04/1986	N	6	7	4	13	30	60
29441641	SERGIO KLOSOWSKI JUNIOR	13/09/1988	N	9	9	5	16	39	78
28290887	SERGIO RICARDO ROZON	05/08/1989	N	9	8	3	15	35	70
29004870	SIDINEY VAZ DA COSTA**	30/08/1986	N	6	9	4	12	31	62
29233526	SILVANA APARECIDA DA SILVA	18/10/1986	N	9	7	3	18	37	74
28664248	SORAIA MONTEIRO GONCALVES RABELLO	14/08/1971	N	9	9	5	14	37	74
27645649	TACIANE PAULA APARECIDA RIBEIRO IOTTE	02/04/1983	N	9	7	2	18	36	72
27722651	TAINA GABRIELE TERRA XAVIER**	20/11/1995	N	8	5	3	15	31	62
28786351	TAIS DE OLIVEIRA SANTOS	08/08/1992	N	8	4	5	18	35	70
27580814	TALITA CONRADO DE LIRA* **	26/04/1985	N	6	5	2	14	27	54
28221249	TELMA DE MENDONCA EMIDIO	18/02/1984	N	7	7	4	18	36	72
29180228	THAIS DE MARCHI ROGANA	26/08/1992	N	7	6	5	17	35	70
29359880	THAIS HELENA DOS SANTOS**	15/01/1984	N	9	5	4	12	30	60
28431375	THAMIRIS RAQUEL MATHIAS	26/09/1987	N	9	7	3	16	35	70
28519540	THAYANE BEATRIZ CARBONERI	06/09/1992	N	7	9	4	17	37	74
28464958	THIAGO PASCHOAL*	26/01/1984	N	5	9	4	14	32	64
28419960	THIANA CAROLINA ROMERO MARTINEZ	18/12/1993	N	9	9	5	18	41	82
28195949	TIAGO ANTONIO PEDROLO	15/07/1994	N	8	8	3	17	36	72
29146984	VALDENIA VALENTIM VIEIRA**	18/08/1988	N	7	5	4	16	32	64
27685560	VITOR APARECIDO SANTOS DE PAULA**	15/06/1986	N	8	6	5	17	36	72
29315034	VITOR SILVA LUCIANO**	01/11/1997	N	7	8	4	12	31	62
27589986	WAGNER PULZI*	13/11/1981	N	10	4	3	13	30	60
27732720	WENDEL CORREIA DE OLIVEIRA**	17/09/1995	N	7	6	5	13	31	62
28962508	WILKERSON DA SILVA SANTOS**	03/04/1992	N	8	7	4	13	32	64
27632385	YEDA LEONE MARTINS	17/05/1993	S	8	6	4	18	36	72

* Candidato PCD
** Candidato Negro

Cargo - 002 - Educador Esportivo
Habilitado

GESTÃO DE PESSOAS

Inscrição OBJ	Nome	Nascimento	Jurado	A1	A2	A3	A4	Tot Acertos	Nota
29390869	ADEMAR ELI DO REGO BARROS MELO	12/06/1984	N	8	5	1	24	38	76
28337115	ADNEY HENRIQUE PALTANIN SILVA	20/05/1987	N	7	7	4	23	41	82
28229487	ADONIAS OLIVEIRA FERNANDES DE SOUZA**	19/05/1995	N	6	3	3	21	33	66
29399394	ADRIANA AMORIM DE SOUZA	24/02/1988	N	8	8	3	21	40	80
28797329	ADRIANA DUQUI DA SILVA MORAIS	13/02/1983	N	6	4	3	18	31	62
28014995	ADRIANO PASSELLA	06/11/1986	N	5	6	4	16	31	62
28539761	ADRIANO SACCHI	17/05/1973	N	5	4	2	23	34	68
29202930	ADRIEL SILVA MARTINS	29/03/1992	N	5	6	3	19	33	66
28147057	ADRIELLY NASCIMENTO SILVA**	15/09/1995	N	5	8	4	19	36	72
28588495	AILA AYUKI SUGANO	24/10/2001	N	5	4	4	13	26	52
28739965	ALAN DA COSTA SOUZA**	08/04/1992	N	6	2	2	16	26	52
27879968	ALESSANDRA CAMILA MARIANO DE MOURA RONCADA	10/09/1981	N	6	7	3	21	37	74
29433924	ALESSANDRA DA FONSECA CAVALLARO	02/10/1989	N	2	3	4	16	25	50
29369479	ALEX SAITO GOBBI	18/05/1998	N	9	9	5	22	45	90
28237560	ALEXANDRE LUIS MOHOR	16/04/1973	N	5	6	4	17	32	64
28179315	ALEXSANDRO DE OLIVEIRA DANTAS	17/06/1980	N	4	2	3	17	26	52
28287800	ALEXSANDRO PABLO DE CASTRO FERREIRA*	06/03/1981	N	5	5	3	21	34	68
28755022	ALINE MARCAL SILVA	23/06/1990	N	7	7	2	21	37	74
28625676	ALINE MARTINS SILVA	14/01/1995	N	7	4	2	12	25	50
29189403	ALISSON RODRIGUES SALOMAO	16/03/1991	N	6	4	2	17	29	58
28975340	AMANDA BARBOSA PINTO	05/03/2004	N	6	10	3	20	39	78
27821722	AMANDA BASSAROTE	04/01/2000	N	8	5	3	22	38	76
27832104	AMANDA DE OLIVEIRA LIMA SOUZA	21/03/2001	N	4	2	2	18	26	52
28933826	AMANDA DE SIMONE GODOI SOARES	06/05/1978	N	6	3	4	19	32	64
28660080	AMANDA OLIVEIRA SANTOS	08/05/2001	N	7	6	4	20	37	74
28938267	AMANDA PASSOS FALSARELLA	01/12/2003	N	7	7	3	22	39	78
28945379	AMANDA TAMBERLINI	18/01/1995	N	5	4	3	19	31	62
28537726	ANA CAROLINA ALVES DE OLIVEIRA	30/06/1989	N	8	4	4	23	39	78
28779843	ANA CAROLINA CARDOSO PEDRO**	16/05/2007	N	9	5	3	19	36	72
28638255	ANA CAROLINA CORTEZ LEMOS	01/07/1988	N	5	4	3	21	33	66
29364884	ANA CAROLINA DE SOUZA ALVES	25/03/2003	N	8	6	4	21	39	78
29454450	ANA CAROLINA PINHEIRO RIBEIRO	01/06/1999	N	9	0	5	24	38	76
29453089	ANA LUIZA GUIMARAES BATISTA	01/02/1994	N	8	5	2	19	34	68
29243769	ANA PAULA CRUZ ALVES DOS SANTOS*	01/09/1990	N	6	4	3	15	28	56
28206193	ANA PAULA DE OLIVEIRA CREMM	04/02/1995	N	5	3	3	18	29	58
29358388	ANDERSON AGUILLAR DA SILVA*	07/02/1987	N	6	5	4	21	36	72
29242606	ANDERSON DE SOUZA LIMA	23/05/1977	N	6	3	1	20	30	60
28632877	ANDRE ADOLFO FABIANO TRINDADE SILVA**	18/04/1979	N	7	5	4	16	32	64
28923570	ANDRE GUSTAVO ENGELS FONSECA	28/11/1974	N	9	7	3	21	40	80
29354722	ANDRE STANKEVICIUS MANOEL	05/01/1993	N	9	10	4	22	45	90
28640152	ANDREAS BREDARIOL DA CUNHA	26/06/1995	N	6	7	4	22	39	78
28302010	ANGELO COSTA SILVA	08/08/2006	N	5	4	3	21	33	66
27986039	ANNA BARBARA BUENO	23/10/2000	N	8	8	4	22	42	84
28924304	ANNIE FERREIRA NEVES	26/06/1998	N	8	4	2	21	35	70
28297105	ANTONIO ALVES DE ANDRADE	13/05/1977	N	6	9	3	17	35	70
28759524	ANTONIO ALVES FEITOSA	05/06/1975	N	7	2	1	22	32	64
28932390	ANTONIO BENEDITO MARQUEZIN	03/12/1979	N	4	2	3	19	28	56
29361141	ANTONIO PAULINO DE MELO	05/06/1980	N	5	4	2	17	28	56
29147239	AQUILA FABRICIO	09/05/1984	N	5	3	3	16	27	54
28361121	ARTHUR DOMINGUES DE CARVALHO	31/01/1996	N	4	7	1	21	33	66
29317088	ARTHUR MANICOBA FERREIRA	29/12/1998	N	8	2	4	21	35	70
29323452	ARTHUR ROCHA DO RIO	25/03/1992	N	7	6	2	21	36	72
28619129	ARTHUR VIANA VIEIRA	20/12/1999	N	8	6	4	22	40	80
29204321	ARTUR ARAGAKI SILVA	14/07/1995	N	7	3	5	22	37	74
29353700	AUDRIAN CAMARGO TORQUETE BARROS SILVA	03/10/1981	N	6	2	4	15	27	54
28428013	AUGUSTO ANDRADES HERNANDEZ	16/02/1991	N	7	5	3	21	36	72
28878353	AUGUSTO LEONARDI MENEGHIN	16/10/2002	N	6	3	2	21	32	64
29230497	AYLTON BRANDAO NETO	06/04/1996	N	3	8	2	16	29	58
28250087	BARBARA BUENO DA SILVA	24/06/2004	N	6	3	3	21	33	66
29413559	BARBARA FERNANDA OLIVEIRA LOPES	26/08/1991	N	5	6	3	18	32	64
28225759	BARBARA SIQUEIRA LESSA	06/01/2002	N	6	5	5	19	35	70
27957535	BEATRIZ FAGUNDES MOURA	17/08/2001	N	2	1	1	21	25	50
28704576	BERNARDO CASTRO POSSIDENTE	16/08/1999	N	7	4	3	20	34	68
28327365	BIANCA AMADI TOLEDO	09/07/1994	N	4	2	4	22	32	64
28369963	BIANCA CRISTINA FORATI DE ALENCAR	05/09/2000	N	8	3	3	15	29	58
27928373	BIANCA ITAYA	16/03/1998	N	5	7	4	21	37	74
29449049	BRUNA EDUARDA BUONAFINA BATISTA DE OLIVEIRA	17/01/1991	N	8	2	2	22	34	68
28167074	BRUNA SPADIM CELERINO DA SILVA	08/06/2001	N	7	2	4	23	36	72
27572277	BRUNO AUGUSTO SANTOS SILVA	27/08/2004	N	10	8	5	21	44	88
28557417	BRUNO AUGUSTO TRINDADE	06/09/1980	N	7	3	4	22	36	72
29327938	BRUNO DA SILVA PEREIRA	03/05/2003	N	7	5	4	21	37	74
29429994	BRUNO DOS SANTOS SPRENGER	15/03/1994	N	5	5	4	17	31	62
27727726	BRUNO HENRIQUE PIGNATA	19/06/1985	N	7	5	1	19	32	64
28725220	BRUNO JOSE GARCIA DE FREITAS	04/06/1996	N	6	2	2	21	31	62
29378788	BRUNO LEONARDO DA SILVA CALADO	23/02/1991	N	7	8	2	16	33	66
28879821	BRUNO PORTO DOS SANTOS	08/10/1987	N	6	6	4	24	40	80
29065003	CAIO AUGUSTO PERLINE	19/03/1992	N	6	4	1	14	25	50
29214955	CAIO MURACA DE AZEVEDO	11/07/2002	N	8	3	2	20	33	66
27627713	CAIO PATUTTI	23/06/1996	N	7	5	5	23	40	80

GESTÃO DE PESSOAS

28686535	CAIO RIBEIRO DANIEL*	28/07/1999	N	9	7	5	23	44	88
27687910	CAMILA BASSALOBRE GALEGO	04/07/1984	N	7	6	3	13	29	58
29380480	CAMILA GARCIA DE OLIVEIRA	01/03/1991	N	7	10	5	18	40	80
29203104	CAMILA JAQUELINE DIAS FERREIRA OLIVEIRA	19/03/1985	N	6	5	2	15	28	56
28586409	CAMILA MARTINS DE QUEIROZ**	19/08/1994	N	6	4	4	22	36	72
29411149	CAMILA RIBEIRO MUNIZ DE SOUZA	20/02/2001	N	5	1	4	19	29	58
28334000	CAMILA VIEIRA SATO	06/10/1999	N	6	7	3	15	31	62
29298938	CAMILLE SILVA DE PAULA	22/02/1994	N	7	6	2	16	31	62
28983700	CARLOS ALBERTO DA COSTA JUNIOR**	25/03/1997	N	6	9	5	20	40	80
28492544	CARLOS ALEXANDRE SPUNCHIADO*	04/02/1991	N	8	5	4	16	33	66
28256174	CARLOS AUGUSTO MIGLIORINI	23/07/1972	N	7	5	4	20	36	72
28491386	CARLOS AUGUSTO PERES	09/04/1980	N	9	8	3	25	45	90
29309530	CARLOS EDUARDO FERREIRA DE FREITAS	12/01/2006	N	7	7	4	21	39	78
27739422	CARLOS EDUARDO STRASSI BINO	29/04/2005	N	3	3	2	19	27	54
29423988	CARLOS EDUARDO TAVERNA LIMA	26/09/2001	N	6	5	2	22	35	70
28330269	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS	17/08/1982	N	3	3	2	20	28	56
29346797	CARLOS HENRIQUE MOSTERIO FRANCISCO	03/01/1976	N	7	4	3	19	33	66
29397243	CARLOS ISRAEL RODRIGUES DOS SANTOS	18/04/2000	N	7	6	5	21	39	78
28189183	CARLOS ROBERTO GALEOTE	13/11/1972	N	6	4	3	18	31	62
28960750	CAROLINA APARECIDA GALEMBECK DE MORAES	29/04/2003	N	7	3	4	17	31	62
28764552	CAROLINA CAMARGO ALVES* **	12/12/1997	N	4	1	2	19	26	52
27663523	CAROLINA COUTINHO DEL PINO	30/04/1960	N	4	2	2	18	26	52
29405009	CAROLINA GALDINO REIS	13/07/1986	N	4	5	2	16	27	54
29316570	CAROLINA MORAIS DA ROCHA	15/10/1987	N	8	4	5	15	32	64
29115361	CAROLINE AMANDA GALASSI	25/05/1994	N	9	5	3	21	38	76
29352371	CAROLINE CUBEROS DE CAMARGO	05/05/2006	N	7	4	4	20	35	70
28172051	CAROLINE DE LIMA ABE	27/03/2004	N	7	3	4	16	30	60
29365520	CAROLINE MACHADO MARTINS	19/02/1999	N	9	7	2	23	41	82
29406625	CASSIO MASSAHIRO MURAKAMI	24/06/1990	N	6	6	3	18	33	66
29319510	CAUA ALMEIDA DOS SANTOS**	14/12/2005	N	5	2	4	18	29	58
27854280	CAUE TREVILLATO SILVA	26/09/1980	N	5	5	3	17	30	60
27727416	CESAR MIGUEL MOMESSO DOS SANTOS	25/07/1984	N	8	2	4	19	33	66
27897346	CIBELE DA SILVA ADELAIDE**	20/03/1990	N	6	4	2	18	30	60
28543106	CINTHIA REIS VARGAS	08/01/1995	N	8	7	3	18	36	72
29425808	CINTHIA VILELA DA SILVA PINTO	03/08/1984	N	7	5	1	24	37	74
28834275	CLEBER ALVES DE ALMEIDA	27/04/1984	N	6	5	3	18	32	64
27709086	CLEITON JOSE RODRIGUES SILVA	19/03/1984	N	7	7	3	18	35	70
28428943	CLELIA MARIA DA CONCEICAO SILVA	06/03/1960	N	4	1	2	19	26	52
29203422	CLEYTON RODRIGUES DA SILVA**	03/05/1989	N	3	5	3	16	27	54
29452678	CONRADO FERNANDES RIBEIRO	07/08/1985	N	6	3	3	19	31	62
29233984	CRISLAYNE SAMPAIO	26/09/1992	N	8	3	3	17	31	62
28801016	CRISTIANE DOS SANTOS MENDES	03/10/1987	N	6	2	3	14	25	50
29151139	CRISTIANO APARECIDO CONSTANTINO PEREIRA* **	15/04/1984	N	7	7	4	17	35	70
29204240	DAISA GEISSER PONTES DE QUEIROZ SILVA	16/05/1991	N	3	4	1	18	26	52
29217180	DANIEL CLEMENTE DE SOUSA	12/10/2005	N	7	3	2	15	27	54
28987640	DANIEL DE BASTIANI	20/12/1979	N	8	4	4	19	35	70
28755553	DANIEL DO NASCIMENTO	02/01/2004	N	7	7	4	23	41	82
27610560	DANIEL FRANCISCO GAVA	07/06/1984	N	7	6	1	20	34	68
28587898	DANIEL HENRIQUE DE SOUZA**	15/07/1999	N	6	5	5	20	36	72
29309247	DANIEL PINHEIRO DA SILVA	01/05/1985	N	5	5	1	20	31	62
29374766	DANIELA DE OLIVEIRA GUERRA**	27/01/1984	N	4	3	4	19	30	60
27682595	DANILO DE BONI FERRARI	12/09/1984	N	5	3	3	18	29	58
28296338	DANILO JOSE DE OLIVEIRA	20/10/1988	N	3	3	3	19	28	56
29193397	DANILO MORAES TERRA	07/12/1982	N	5	3	2	15	25	50
28538935	DAVI MADRUGA CANDIDO**	22/10/2003	N	7	7	4	22	40	80
29122961	DAVI PEREIRA DA PENHA	29/05/2002	N	8	3	5	19	35	70
29248876	DAVI SOARES LIMA	10/05/2005	N	6	5	4	16	31	62
28294319	DAYSE CRISTINA DE FREITAS	22/02/1993	N	4	2	2	17	25	50
28874064	DENIS BATISTA FIDELIS**	08/01/1986	N	5	4	4	22	35	70
27914585	DENIS JORGE DE MELO LACERDA	15/05/1987	N	7	5	5	18	35	70
28968999	DENISE MARIA DA SILVA**	16/09/1985	N	6	3	3	19	31	62
28542681	DIANA MOURAD	19/07/2003	N	7	9	5	23	44	88
29380570	DIEGO AUGUSTO NUNES REZENDE	26/11/1992	N	7	6	4	19	36	72
28087240	DIEGO CARRASCO	02/04/2001	N	6	3	4	19	32	64
28420250	DIEGO GALDINO DE AQUINO**	19/05/1992	N	6	6	2	23	37	74
28826124	DIEGO MARTINS ROCHA	06/05/1981	N	6	3	2	16	27	54
27609367	DIEGO RAPHAEL AQUINO DE PAIVA	14/06/1991	N	6	3	3	22	34	68
28858107	DIEGO VIOLA VIEIRA DA SILVA	14/08/2002	N	7	10	3	20	40	80
28688570	DIMITRI WUO PEREIRA	03/01/1971	N	7	9	2	22	40	80
28145690	DIOGO GENECIL MACIEL*	30/05/1986	N	8	2	2	13	25	50
28813936	DIOGO VIEIRA TEIXEIRA DO NASCIMENTO	10/10/1988	N	8	4	3	22	37	74
28909208	DOUGLAS FERREIRA DA SILVA	05/10/1981	N	6	3	4	16	29	58
28239954	DOUGLAS PAULO DA SILVA FILHO	06/08/2000	N	6	5	4	19	34	68
28562046	DYOVANNA LIMA DA SILVA	10/09/2002	N	8	9	4	21	42	84
28813421	EDMILSON DA SILVA COSTA	01/06/1990	N	8	5	3	22	38	76
29278970	EDSON ROBERTO DA SILVA CAMPOS**	26/03/1972	N	6	5	2	14	27	54
28029127	EDUARDO ALVES DE SOUZA	20/02/1995	N	7	4	4	18	33	66
28462114	EDUARDO CASTILHO DE OLIVEIRA	06/02/1981	N	6	5	3	18	32	64
28899199	EDUARDO LUIS PRADO	14/12/1983	N	8	5	3	20	36	72
29325609	EDUARDO PEREIRA DE SOUZA	30/06/1982	N	6	7	1	15	29	58
28275780	ELEANDRO DE OLIVEIRA	12/03/1989	N	4	4	2	17	27	54

GESTÃO DE PESSOAS

29449502	ELIAS BATISTA DO ESPIRITO SANTO**	27/11/1978	N	2	3	4	16	25	50
29367735	ELISANGELA MARANIN DA SILVA	15/06/1988	N	6	2	2	18	28	56
29422728	ELISANGELA MOREIRA DA SILVA**	30/10/1987	N	8	5	4	21	38	76
28944828	ELISON VASCONCELLOS	01/05/1991	N	7	3	3	22	35	70
27643042	ELUANA MARIA DE OLIVEIRA GALO	04/09/2001	N	8	4	3	19	34	68
28369238	ENZO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANTUNES	01/04/2006	N	7	3	3	16	29	58
28447786	ERASTO APARECIDO DE ALMEIDA COSTA**	26/07/1967	N	10	5	1	22	38	76
28384695	ERIC BORGES COSTA DOS SANTOS	07/09/1999	N	4	7	3	19	33	66
29403987	ERICA BALTAZAR BERNARDINO	22/07/1991	N	6	5	4	18	33	66
29455235	ERIK WESLIN GUIJO DE OLIVEIRA	12/01/1992	N	4	1	3	18	26	52
28285832	EUCLIDES GONCALVES DA SILVA NETO	24/06/1996	N	7	8	4	24	43	86
28963083	EVERSON DE SOUZA SANTOS	21/02/1998	N	6	6	3	12	27	54
28305280	EVERTON ALEXANDRE DE OLIVEIRA	17/01/1986	N	6	4	5	21	36	72
29451280	EVERTON DA SILVA BADEGA**	18/06/2001	N	5	6	3	20	34	68
29269717	EVERTON DOS SANTOS ALVES	07/06/2000	N	4	2	2	17	25	50
27708055	EVERTON ROBERTO DE ARRUDA	03/08/1981	N	3	4	3	20	30	60
28380169	EVILAILA SALES DA SILVA	11/01/2000	N	8	2	2	18	30	60
28023021	EZEQUIEL DE MELO CAVALCANTI	12/09/1982	N	3	6	4	21	34	68
29183022	FABIANO PENA LEITE	21/10/1973	N	8	5	2	21	36	72
27709493	FABIO AUGUSTO PUCINELI	20/10/1979	N	7	3	3	21	34	68
28866681	FABIO BATISTA DE SENE	19/12/1972	N	6	5	3	21	35	70
28298373	FABIO CESAR CAMPANHOLI	27/04/1989	S	5	7	4	17	33	66
28655508	FABIO EUFLAUSINO SILVA	17/01/1990	N	4	5	3	21	33	66
29401216	FABIO HENRIQUE PONTES DA SILVA GODANO	03/09/1980	N	9	4	3	21	37	74
29089395	FABIO RODRIGUES COELHO	11/09/1989	N	5	4	4	20	33	66
29359201	FABIO TADEU DA SILVA LOURENCO**	11/10/1982	N	5	5	3	17	30	60
28864913	FABRICIO PACHECO ADAMECZ ANNINO	21/12/1998	N	9	2	4	15	30	60
27749924	FELIPE COSTA DIAS*	04/06/2000	N	4	2	2	20	28	56
29166608	FELIPE DE ALMEIDA TEIXEIRA	20/10/1997	N	7	3	3	14	27	54
28502396	FELIPE DOS ANJOS JANAZI	02/09/1991	N	6	4	3	21	34	68
29217075	FELIPE FERREIRA DE ANDRADE	25/06/1994	N	8	4	1	19	32	64
28932080	FELIPE GALVAO SILVA	25/03/1989	N	7	5	4	16	32	64
29261597	FELIPE HENRIQUE BRAGA	14/12/1995	N	8	8	5	22	43	86
27672956	FELIPE OTAVIO GARCIA STAEHELI	23/02/1984	N	7	2	2	14	25	50
28440900	FELIPE RAVAGGIO MONCAO	03/03/1991	N	8	6	3	24	41	82
29055040	FELIPE REIS ALEIXO DE LUNA	15/02/1991	N	4	5	3	21	33	66
29329825	FELIPE S PONTES	02/10/1986	N	6	5	3	19	33	66
28976096	FERNANDA GOMES LECCA	11/09/1997	N	5	6	4	19	34	68
29258170	FERNANDA ORSOLON MACHADO DOS ANJOS	21/02/1990	N	8	5	3	21	37	74
27682331	FERNANDA PEDROSO SARTORI	31/03/1988	N	6	4	4	18	32	64
29430364	FERNANDA SANTOS RIBEIRO	02/02/1998	N	5	2	3	17	27	54
28571835	FERNANDO AIRES DE MOURA	21/12/1993	N	6	4	3	19	32	64
28759168	FERNANDO FERREIRA DA SILVA MOURA	14/04/1981	N	7	3	2	17	29	58
27932478	FERNANDO OLIVEIRA CREMM	02/02/1997	N	6	7	3	16	32	64
28921968	FILIPE AMARAL DAS NEVES	25/07/1995	N	5	3	2	16	26	52
28396529	FILIPE DIAS DO NASCIMENTO	20/01/1998	N	4	2	4	22	32	64
27862771	FILIPE PERETTI DUARTE	08/04/1985	N	7	5	4	25	41	82
27889181	FLAVIA DE CASSIA ELEUTERIO RIBEIRO	26/12/2000	N	7	7	3	22	39	78
27587231	FLAVIO ZI LIN YAN	12/11/2002	N	8	4	3	17	32	64
28306732	FLORIO JOAQUIM SILVA FILHO**	01/12/1984	N	6	4	5	23	38	76
27630820	FRANCILEI DA SILVA CASTILHO	27/08/1989	N	10	2	3	23	38	76
28211219	FRANCISCO BUENO DE ARAUJO ARIZA	25/09/1992	N	8	10	4	22	44	88
29129141	FRANCISCO DE SALES DE SOUSA	26/03/1965	N	6	1	2	20	29	58
27853160	GABRIEL BENEDICTO SILVEIRA RESAGHI	22/01/2000	N	4	4	2	18	28	56
29445353	GABRIEL BENEDITO LIMA	28/04/1992	N	7	9	5	19	40	80
29362830	GABRIEL DALOSSE EISINGER	25/10/2000	N	5	6	4	22	37	74
27574113	GABRIEL DE MORAES	15/11/1985	N	7	5	4	23	39	78
29321956	GABRIEL DE OLIVEIRA COSTA	10/12/1997	N	5	6	3	16	30	60
28958373	GABRIEL DOS SANTOS VIEIRA	29/06/1990	N	8	5	5	19	37	74
28739914	GABRIEL FILIPI DA SILVA	15/04/2001	N	5	8	3	20	36	72
29398495	GABRIEL HENRIQUE PIMENTEL SILVA	27/02/2000	N	6	1	3	15	25	50
29031931	GABRIEL LOURENCO TENORIO	08/03/1992	N	6	4	2	17	29	58
29273234	GABRIEL MACIEL DA SILVA	23/03/1996	N	7	2	3	21	33	66
29129958	GABRIEL MACIENTE SILVA	25/09/2000	N	7	5	5	21	38	76
29082846	GABRIEL MENDES LOPES	04/12/1998	N	6	2	4	19	31	62
28469283	GABRIEL NOGUEIRA GARCIA*	30/04/2003	N	5	4	4	15	28	56
28695356	GABRIEL PILLER DA COSTA	26/04/2006	N	3	6	2	19	30	60
29104530	GABRIEL RIGONI CRUZ	21/01/1998	N	7	5	4	20	36	72
28527291	GABRIEL ROGERIO GREGORIO DA SILVA	08/04/1999	N	7	5	3	20	35	70
29388341	GABRIEL SILVA DE OLIVEIRA	17/02/2004	N	6	6	2	17	31	62
27604780	GABRIELA DA CRUZ COUTO*	20/11/1997	S	6	5	3	17	31	62
27705846	GABRIELA DOS SANTOS LEITE	24/07/2000	N	6	6	5	21	38	76
27660826	GABRIELA MARTINS GORSKI	11/09/1990	N	8	4	3	21	36	72
29181593	GABRIELA MONTEIRO DALLA VECCHIA	25/02/1998	N	7	5	3	22	37	74
28320964	GABRIELLE CASSIA NUNES PASSOS	31/08/1991	N	8	7	3	21	39	78
28397215	GABRIELLY LIMA DE OLIVEIRA	04/08/1997	N	8	6	4	19	37	74
27589820	GEAN GABRIEL VIEIRA	12/04/1994	N	8	8	4	25	45	90
27853330	GEOVANA ARAUJO HOFFMANN	05/11/1999	N	6	7	4	21	38	76
27608395	GILBERTO NORBERTO TEIXEIRA FILHO**	03/01/1994	N	7	6	5	17	35	70
28440293	GILMAR FELIX DE LIMA	28/09/1986	N	4	5	4	12	25	50
29106109	GILSON DOS REIS MOURA**	12/10/1983	N	5	2	3	17	27	54

GESTÃO DE PESSOAS

28422996	GILVAN CUNHA FERNANDES	12/11/1992	N	5	3	2	15	25	50
28298080	GIOVANA DA SILVA NOVAIS	13/01/2005	N	6	1	3	19	29	58
28307828	GIOVANNA GERMANO**	11/10/2000	N	9	6	5	21	41	82
28866975	GIOVANNI AUGUSTO ABRUZZATO	06/07/1997	N	7	7	5	24	43	86
29257034	GIOVANNI FELIPE FERREIRA	30/12/2002	N	6	6	4	11	27	54
27615626	GIOVANNI GALHARDO DA SILVA**	15/08/1999	N	5	3	3	21	32	64
28592131	GLEICE RODRIGUES SANTOS PLACIDO**	24/12/1990	N	7	7	5	18	37	74
27582400	GUILHEME HENRIQUE DOS SANTOS	19/02/2002	N	7	6	5	16	34	68
29171563	GUILHERME ANTONELLI RODRIGUES	12/04/1988	N	7	6	4	22	39	78
29354919	GUILHERME ANTUNES SGARBOSE	09/02/1993	N	3	4	4	15	26	52
28335864	GUILHERME AUGUSTO MACIEL VIGO	29/11/1991	N	4	2	2	23	31	62
27620123	GUILHERME AUGUSTO SANTANA	04/03/1999	N	8	3	4	19	34	68
28770838	GUILHERME BICUDO RIBEIRO	08/08/1998	N	3	7	4	12	26	52
28326202	GUILHERME FRANCISCO BRITO	05/07/2001	N	4	3	4	18	29	58
29373840	GUILHERME MATTENHAUER FERREIRA	19/07/2002	N	8	6	4	20	38	76
28362853	GUILHERME PEIXOTO FEITOSA**	14/01/2000	N	5	5	4	19	33	66
28771486	GUILHERME TEIXEIRA LIMA	27/03/2000	N	4	3	3	20	30	60
27935540	GUSTAVO CITRON LACORT	21/09/1996	N	6	5	5	15	31	62
28302125	GUSTAVO DE MELLO TEGA	18/11/1983	N	5	2	2	17	26	52
28402090	GUSTAVO DOS SANTOS ROSA	11/01/2003	N	4	5	3	21	33	66
28259955	GUSTAVO DOS SANTOS SOARES	25/10/2001	N	8	2	2	17	29	58
28948475	GUSTAVO HENRIQUE COLASANTO DA SILVA	11/08/1989	N	5	1	3	20	29	58
28812107	GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA SENA	17/09/2005	N	7	5	4	21	37	74
29354250	GUSTAVO HENRIQUE JACOB MAGIONI	21/07/2000	N	6	4	5	21	36	72
28523032	GUSTAVO HENRIQUE SASSI	16/09/1983	N	7	6	5	22	40	80
28683013	GUSTAVO MAGALHAES DE ASSIS	06/12/1998	N	6	4	2	20	32	64
29256194	GUSTAVO NOMORO BUCHETTI SAKATA	25/11/1994	N	4	3	2	19	28	56
28522150	GUSTAVO REJANO CARRION	04/09/1998	N	9	9	4	24	46	92
28912390	GUSTAVO VANZELLA FRAZATO	31/03/1999	N	7	4	4	20	35	70
27700852	HANNIE CRISTINE MIRANDA	03/04/1991	N	7	5	4	22	38	76
29219531	HEITOR ROQUE	14/11/2002	N	5	8	2	22	37	74
29396158	HELENA CRISTINA BIAZOTTI	16/08/1986	N	6	0	3	17	26	52
28468171	HELIO FERREIRA DE SOUZA FILHO**	01/08/1977	N	5	2	3	19	29	58
27668231	HENRIQUE CESAR PARREIRA	23/06/1986	N	5	3	2	16	26	52
28878159	HENRIQUE DA SILVA GONCALVES	29/06/1996	N	5	5	3	17	30	60
29206693	HENRIQUE FARIAS DOS SANTOS	05/03/1999	N	4	8	4	21	37	74
27825205	HENRIQUE PEREIRA DE ANDRADE**	20/09/2000	N	6	3	2	18	29	58
28696786	HENRIQUE SANTOS BROIETTI	20/03/2000	N	9	7	4	23	43	86
28854969	HENRIQUE TOLEDO DE OLIVEIRA NEVES	21/02/1997	N	7	7	4	23	41	82
29261163	HENRIQUE XAVIER FERREIRA DE LIMA	04/02/1989	N	10	5	2	22	39	78
28993799	HERICA MARTINS CHAVES PIMENTA**	04/03/1993	N	7	1	3	18	29	58
28445430	HUDSON DE ALMEIDA MINA**	26/12/1993	N	8	4	2	21	35	70
29398908	IAN CARLOS BONFIM	11/04/2001	N	8	8	5	23	44	88
29427444	IARA REGINA VICARI	20/12/1975	N	4	0	3	20	27	54
27592111	ICARO CALHEIROS RODRIGUES	09/03/2005	N	6	8	1	20	35	70
28290410	IGOR AUGUSTO TOZETTI	07/07/1989	N	3	1	5	16	25	50
29371104	IGOR LUIZ CUSTODIO LOPES	23/03/2001	N	8	4	4	21	37	74
28344120	IGOR MALINOSQUI RINALDI	01/07/1987	N	9	6	4	20	39	78
29159679	ILIDIO RUSIG REIS NETO	19/01/1988	N	8	6	4	25	43	86
29170265	ISAAC RODRIGUES BONIFACIO DA SILVA	02/06/2003	N	8	4	4	21	37	74
29345340	ISABEL CAROLINE NASCIMENTO SANTOS	13/12/1993	N	5	4	4	17	30	60
28539737	ISABELA ALEXANDRE DE CARVALHO	28/04/2000	N	6	6	5	17	34	68
29331412	ISABELA CARVALHO	20/06/2006	N	5	6	2	14	27	54
29357187	ISABELA JENNYFER MANGINI DE GODOY	27/11/1995	N	9	4	4	20	37	74
29052106	ISABELA MONTORO LAZZARO	14/05/2003	N	7	7	4	22	40	80
28325370	ISABELA VICENTE DA SILVA	22/11/1993	N	6	5	3	15	29	58
27894967	ISABELLE IACUBECZ	07/03/2002	N	9	7	4	23	43	86
28154118	ISABELLI SANTOS NOZAKI	03/06/2005	N	7	4	2	14	27	54
27580091	ISADORA MUNHOZ AMARO	24/02/2003	N	10	1	5	24	40	80
28673433	ISMAEL DA CRUZ	22/08/1983	N	5	2	2	21	30	60
28011341	JACKSON LUIZ DE LIMA**	02/08/1995	N	6	2	2	18	28	56
29355230	JADE DE OLIVEIRA VILLAR**	05/06/2002	N	9	1	4	18	32	64
28790960	JANAINA CRISTINA TRIVELATO MARTINEWSKI	30/06/1984	N	3	5	2	15	25	50
29391733	JANAINA DA SILVA OLIVEIRA	09/12/1984	N	5	3	2	17	27	54
28432100	JANILTON BARBOSA DOS SANTOS	20/04/1977	N	9	5	4	22	40	80
28739159	JAQUELINE NOGUEIRA DOS SANTOS	04/06/1985	N	8	5	5	16	34	68
28572475	JEFFERSON FABIANO MACHADO SILVA	12/02/1997	N	4	5	3	14	26	52
28544269	JEFFERSON NISHIMUTA DE ANDRADE**	10/08/1981	N	6	3	2	21	32	64
29338115	JEFFERSON ROBERTO DA COSTA	29/09/1983	N	4	3	1	17	25	50
29402123	JEFFERSON VIEIRA SALVADOR**	13/02/1993	N	7	5	2	18	32	64
27759490	JENIFER ISABELLA TAFARELO TEIXEIRA	13/07/2001	N	7	9	4	21	41	82
28535766	JESSICA OLIVEIRA FLORENTINO	10/02/1991	N	3	3	4	22	32	64
28878370	JESSICA OSMONDES TRAVASSOS	09/05/1981	N	5	5	5	23	38	76
29302021	JOAO AUGUSTO DAS CHAGAS SARTORI	11/04/2002	N	5	6	5	17	33	66
28550919	JOAO FELIPE ESCOBAR BUENO	27/07/1998	N	6	7	4	22	39	78
28844947	JOAO FERNANDO BRAS LUIZ	29/05/1980	N	6	2	4	20	32	64
29118620	JOAO FERNANDO BRINKMANN DOS SANTOS	21/06/1978	N	10	7	3	20	40	80
28289420	JOAO GABRIEL DA SILVA NOVAIS	22/12/1999	N	5	5	3	15	28	56
28702930	JOAO HENRIQUE BIZON GOMES	10/10/1999	N	9	2	4	21	36	72
28550650	JOAO KLEBER TERRON DA SILVEIRA FRANCO	22/01/1996	N	8	10	4	19	41	82
28641256	JOAO LUCAS FREITAS ALVES PEREIRA	06/09/1995	N	9	7	2	24	42	84

GESTÃO DE PESSOAS

27574318	JOAO PAULO RODRIGUES PEREIRA	13/02/1998	N	4	2	3	17	26	52
28353013	JOAO PEDRO AVELLAR MACHADO ALVES	24/02/2005	N	10	7	4	24	45	90
29349184	JOAO PEDRO CORRADIN	11/03/1998	N	6	4	4	17	31	62
27740218	JOAO PEDRO MONTE DA SILVEIRA	07/12/1998	N	5	1	2	17	25	50
28847768	JOAO PEDRO SOUZA CINTRA	12/05/2001	N	7	7	5	23	42	84
28233891	JOAO RAFAEL FERREIRA**	18/06/1987	N	5	3	3	18	29	58
28961161	JOAO VITOR CRUZ**	03/07/1997	N	7	6	5	23	41	82
28267117	JOAO VITOR LUCENA	27/12/2001	N	5	4	2	23	34	68
29252750	JOAO VITOR SILVA DA COSTA**	10/03/2001	N	7	4	4	19	34	68
27729583	JOICE DANIELE VIOLA CEZAR	04/08/1984	N	7	5	1	21	34	68
28701011	JONAS BALONI DA SILVA	27/02/2002	N	5	3	3	18	29	58
28591399	JONAS FERREIRA	11/06/2004	N	5	5	3	18	31	62
28245725	JONATAS BAPTISTA ARRAULINO DE MORAES**	22/01/1990	N	5	5	2	16	28	56
28170423	JONATAS GOMES DE CARVALHO	04/08/1998	N	8	5	5	22	40	80
28544471	JONATHAN APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**	26/06/1981	N	5	2	2	19	28	56
29280680	JONATHAN SILVA ROCHA	05/02/1992	N	5	6	3	18	32	64
29403707	JORGE LUIS DE ARAUJO**	19/04/1983	N	6	4	4	13	27	54
28888723	JOSE CARLOS ALVES CUNHA	26/06/2005	N	8	5	4	15	32	64
27957047	JOSE MANOEL DE ARAUJO FONSECA	17/05/1986	N	6	3	3	22	34	68
29257689	JOSE VICTOR MENDES MOTA**	16/08/2004	N	8	8	3	23	42	84
29155002	JOSILENE DE CASTRO ARAUJO**	20/03/1990	N	5	4	2	16	27	54
29127920	JOSIVANE SANTOS DE CARVALHO	19/12/1986	N	8	2	4	12	26	52
29448000	JUAN DE MELO PEREIRA	09/11/1997	N	6	5	5	17	33	66
28220366	JUAN EDUARDO SAMUR SAN MARTIN	30/10/1967	N	8	1	3	20	32	64
29435706	JULIA BEATRIZ DANTAS DOMINGUES	27/08/1999	N	7	2	4	21	34	68
28625773	JULIA CAROLAINE FONSECA FREIRE	06/07/1999	N	5	4	1	17	27	54
29188903	JULIA ELISABETE OLIVEIRA	30/06/1998	N	8	3	3	18	32	64
29202329	JULIA PALOMA	17/01/1997	N	7	3	4	19	33	66
28365887	JULIANA ALVES GRAUDO	03/10/1995	N	9	10	5	24	48	96
28785134	JULIANA CRISTINA SALES MARTINS	23/05/1984	N	7	7	4	22	40	80
28560000	JULIANA CUMPIAN	21/03/1993	N	7	6	4	24	41	82
27724352	JULIANA KARINA BATISTA DOS SANTOS**	02/05/1986	N	7	4	4	16	31	62
28973429	JULIANA MARCHI DURIGON	25/04/1984	N	5	4	2	19	30	60
29195845	JULIANA PEREIRA VILAS BOAS	30/08/1990	N	6	8	2	22	38	76
28365380	JULIANA TREVIZAM	25/03/1993	N	9	6	5	21	41	82
29435820	JULIANE DE FREITAS	14/12/2001	N	3	4	4	17	28	56
28940113	JULIANO BUENO**	11/01/2006	N	5	2	4	18	29	58
28652428	JULIO CESAR MARTINS MARQUES COSTA	21/09/1970	N	6	5	2	18	31	62
29211336	JULIO CESAR SANTOS DE PAULA	09/10/1992	N	7	2	3	18	30	60
28922093	JULIO GAMA RUMAO	09/12/2001	N	5	4	3	18	30	60
29432448	JULIO HENRIQUE SAKAMOTO PERES	23/12/1983	N	8	6	3	23	40	80
27625478	KAIQUE JESUS DE ALMEIDA	07/01/1995	N	9	2	4	22	37	74
27712796	KAMILLA DYANE FERRAZ**	03/02/1986	N	5	7	2	22	36	72
27600335	KAREN DE PAULA**	25/05/1994	N	5	5	4	22	36	72
29439647	KAREN VICARI PELAIO	05/09/2005	N	6	4	4	17	31	62
29114900	KARINA DE CAMPOS*	02/11/1983	N	7	3	3	20	33	66
29204569	KARINA MARIA MAZZEI	28/04/1976	N	7	4	3	19	33	66
28439260	KARINA RODRIGUES DA SILVA	07/05/1998	N	6	5	1	16	28	56
28087682	KATIA SAUANE DE LIMA	13/10/1990	N	9	4	4	22	39	78
27741478	KAUA VICTOR DOS SANTOS	22/08/2001	N	7	4	3	23	37	74
29188270	KAUAN SILVA DE CARVALHO**	21/10/2003	N	7	4	4	18	33	66
28850777	KAUANY MANOELA CRISTINA DA SILVA**	15/01/2007	N	5	4	4	17	30	60
27853292	KETILYN ROBERTA BARBARA	18/04/2002	N	6	3	3	14	26	52
28733509	KEVIN KIRSTHEN FREITAS	29/12/1990	N	4	3	2	20	29	58
27669025	LAIS GABRIELA CAVALCANTI DA SILVA	13/11/1988	N	6	3	1	19	29	58
28625960	LARISSA FACCIOLI GALVAO	09/02/2003	N	6	2	3	17	28	56
29241812	LARISSA GASPARINI SILVA	09/04/2007	N	8	2	4	19	33	66
29374987	LARISSA LAIS DOS SANTOS	04/12/1995	N	6	4	3	14	27	54
28661567	LAURA VITORIA PEREIRA RODRIGUES	13/08/2007	N	7	7	3	22	39	78
28546806	LAVINIA ROCHA DE JESUS	20/02/2005	N	6	4	3	19	32	64
28440439	LAYLA CHRISTINA DE OLIVEIRA SILVA ROCHA	12/09/1980	N	8	4	2	20	34	68
27615952	LEANDRO BORELLI DE CAMARGO	19/02/1982	N	7	5	3	21	36	72
28369068	LEANDRO HENRIQUE MARTINELLI	30/12/1981	N	5	2	3	21	31	62
28294521	LEANDRO MARTINS DUARTE	11/04/1972	N	4	5	2	18	29	58
27861902	LEANDRO MEDEIROS	24/11/1981	N	7	4	3	24	38	76
28471539	LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	11/11/1992	N	5	1	4	17	27	54
28744950	LEIDIANA BARBOSA DE SOUZA	30/11/1992	N	7	4	3	13	27	54
28093135	LENICIO SEVERINO DE PAULA	23/09/1988	N	1	4	4	21	30	60
28204506	LEONARDO CIRINO DE OLIVEIRA	19/03/2003	N	9	4	2	17	32	64
29156017	LEONARDO GOMES GUIMARAES	18/10/1994	N	7	5	4	20	36	72
28121074	LEONARDO NASCIMENTO PITTARELLO*	13/08/1984	N	5	1	2	17	25	50
29354706	LEONARDO NEVES REIS	17/04/1996	N	7	3	5	17	32	64
27793729	LEONARDO RIBEIRO PINTO	25/10/2004	N	7	7	4	18	36	72
28414918	LEONARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA*	02/05/1980	N	7	8	2	14	31	62
28138902	LEONARDO TEIXEIRA SILVA	26/08/1996	N	7	3	3	18	31	62
28201701	LEONARDO VIANNA QUEIROZ	29/01/2004	N	7	8	3	19	37	74
29449332	LETICIA MOTTA DE OLIVEIRA SANTOS	20/09/2001	N	7	3	4	23	37	74
27884317	LETICIA POZZEBON	21/03/1997	N	9	6	4	19	38	76
28385934	LIANI SALGADO DA SILVA COSTA	28/02/1986	N	8	4	2	22	36	72
29386837	LIEGE MATAVELLI	28/08/1979	N	5	1	2	23	31	62
28299620	LIGIA SUEMI DE FARIA OSHIMA	10/11/1987	N	8	6	3	23	40	80

GESTÃO DE PESSOAS

28800540	LINCON ALBERTO GUIMARAES DA SILVA	27/05/1999	N	7	2	4	21	34	68
28504240	LINDOMAR DOS SANTOS FERREIRA*	28/07/1993	N	4	2	2	17	25	50
28364830	LIVIA SALES SOUZA**	27/11/1999	N	5	3	3	17	28	56
28563590	LIVIA TIEMI OKOCHI	23/11/2003	N	7	8	4	21	40	80
29163994	LUAN RONALDO DE LEMOS	30/06/1995	N	7	5	3	13	28	56
27643549	LUAN VINICIUS RIBEIRO ROQUE	16/06/1997	N	8	7	5	19	39	78
28735803	LUANA HENTZ LEITAO ESTEVES	07/11/1999	N	8	4	4	22	38	76
28403460	LUANA LARISSA SANTOS SILVA**	01/03/2006	N	7	2	5	19	33	66
27987680	LUANA MONTALVAO DOS SANTOS**	24/04/1985	N	9	5	5	17	36	72
29423244	LUANA TOMADON	23/06/2003	N	9	5	3	22	39	78
29223598	LUCA BENATTI	19/06/2005	N	8	9	4	19	40	80
28473639	LUCAS ALVES DO PRADO	04/01/1998	N	7	6	5	21	39	78
27754790	LUCAS ALVES MESSIAS	26/10/1995	N	4	6	3	18	31	62
28322681	LUCAS BIBIANA DE BRITO	26/12/1986	N	10	9	5	22	46	92
27610446	LUCAS BRASIL LIBA	23/07/1990	N	4	5	4	21	34	68
28550331	LUCAS DE JESUS	17/09/1996	N	7	2	3	16	28	56
29057434	LUCAS DE LIMA OLIVEIRA	07/03/1994	N	5	4	2	23	34	68
28506081	LUCAS DE SOUZA PINTO**	10/03/1994	N	5	5	2	18	30	60
29319340	LUCAS DONIZETE MANOEL	09/11/2003	N	8	8	5	19	40	80
29232775	LUCAS EDUARDO FANTINELI	31/12/1992	N	6	8	3	17	34	68
27818985	LUCAS ESPOSITO DOS SANTOS	30/01/2002	N	6	0	4	19	29	58
29202949	LUCAS HENRIQUE ARAUJO DE JESUS	03/05/1994	N	3	3	2	17	25	50
29204208	LUCAS MACHADO NACLE	05/12/1979	N	7	7	4	11	29	58
29400880	LUCAS MARCELINO EDER DOS SANTOS	05/08/1993	N	3	1	3	21	28	56
28424581	LUCAS NARDINI	11/11/2002	N	5	4	1	15	25	50
27578909	LUCAS PAULO FERREIRA REBELLO	17/12/1975	N	3	9	4	17	33	66
28232623	LUCAS PEDROSO SEMOLINI	28/09/1995	N	4	2	4	15	25	50
29157838	LUCAS RIBEIRO	21/05/1997	N	7	8	4	19	38	76
27838137	LUCAS SCARAVELLI DA SILVA**	16/05/1984	N	7	2	5	18	32	64
28915470	LUCAS SILVA DE OLIVEIRA**	24/10/1992	N	9	8	4	23	44	88
27912086	LUCAS TELES DA SILVA**	08/11/1993	N	8	8	3	21	40	80
29414571	LUCIANA SQUASSINA STIGLIANO	08/09/1983	N	9	7	4	24	44	88
28737571	LUIS CARLOS GUERREIRO GROU	10/12/1997	N	9	5	4	19	37	74
28633172	LUIS CARLOS RODRIGUES DE SOUZA	31/01/1995	N	7	3	4	19	33	66
28181930	LUIS EDUARDO BORTOLIN FERREIRA	22/04/2001	N	6	4	2	20	32	64
27854523	LUIS GUSTAVO CAVALCANTE PADILHA	22/03/2001	N	4	2	3	16	25	50
29262127	LUIS GUSTAVO TORRES TEDESCHI	20/08/2002	N	7	2	3	16	28	56
27979270	LUIZ EDUARDO BERRO	07/10/1967	N	8	6	5	19	38	76
29305500	LUIZ EDUARDO OLIVEIRA DE SOUZA	15/02/1995	N	6	2	3	20	31	62
29361133	LUIZ FELIPE BATISTA	21/01/2002	N	7	7	3	13	30	60
29392802	LUIZ FELIPE ZANESCO FERREIRA	29/03/1984	N	4	5	4	14	27	54
28471121	LUIZ FERNANDO DOS SANTOS RICARDO	27/02/1997	N	6	4	5	21	36	72
28407512	LUIZ GUILHERME DE ALMEIDA BAPTISTA	21/11/1991	N	9	4	5	17	35	70
29404037	LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO ASSIS	26/05/1986	N	4	4	2	19	29	58
28751850	LUIZ HENRIQUE ROMANATO	28/08/1979	N	3	4	5	14	26	52
28365100	LUIZ ROBERTO ALVES COSTA**	19/12/1987	N	8	5	4	24	41	82
27992527	LUIZA GONCALVES CARNEIRO MAIOLI	11/12/2001	N	9	10	3	22	44	88
28650638	LUIZA OLIVER	21/09/1996	N	5	4	2	17	28	56
29196388	LUIZA VABEDO TENCHELLA	18/07/2001	N	7	6	4	22	39	78
29201640	LYARA MOTA	07/03/1990	N	8	2	4	16	30	60
27917991	MACIEL NASCIMENTO DA SILVA	25/01/1983	N	8	6	2	20	36	72
29062543	MAIARA PEREIRA MIQUELINI	16/04/1991	N	6	5	3	20	34	68
27587177	MAIKE JUNIOR MAGALHAES**	28/07/1996	N	5	5	3	19	32	64
28511239	MAIKON LARREA RAMOS	08/10/1982	N	9	5	4	23	41	82
28685857	MAITE YORIOKA RODRIGUES	25/09/1991	N	9	7	4	21	41	82
28453921	MARCELO DOS SANTOS LIMA**	14/11/1966	N	7	2	3	13	25	50
29379318	MARCELO FERREIRA DE ARRUDA	01/03/1980	N	6	2	3	19	30	60
28931572	MARCELO GONCALVES MARTINI	23/03/1976	N	6	4	2	21	33	66
27669955	MARCELO JUSTINO	03/05/1975	N	8	3	1	19	31	62
29230241	MARCELO SIMOES BARBIERI	04/03/1979	N	5	4	3	14	26	52
29338255	MARCELO WHITEHEAD	22/09/1969	N	5	3	2	16	26	52
29350824	MARCIO BARROS SILVA	19/11/1979	N	5	4	1	17	27	54
27862178	MARCIO CAETANO BARBARINI	13/05/1972	N	6	3	4	17	30	60
29381193	MARCIO DE FREITAS JUNIOR	19/04/1996	N	7	5	3	21	36	72
28569750	MARCIO JOSE DA CUNHA VERAS	18/03/1987	N	7	6	4	18	35	70
29235855	MARCIO ROBERTO PERES	06/12/1970	N	4	7	2	21	34	68
28638697	MARCIO TERUO TAKAYAMA	29/10/1983	N	6	4	2	23	35	70
28172116	MARCO ANTONIO DE CARVALHO FERRETTI	14/05/1981	N	9	3	4	24	40	80
27649865	MARCO AURELIO AMADEU	07/08/1981	N	7	10	4	22	43	86
28647726	MARCOS CARDOSO DE SOUZA	02/05/1994	N	7	7	3	21	38	76
29120039	MARCOS DA SILVA ALVES FILHO	28/09/1999	N	5	7	5	15	32	64
28345789	MARCOS DANIEL CAMARGO DE JESUS	25/07/1996	N	5	3	3	15	26	52
29052840	MARCOS MOTTA	01/10/1966	N	4	4	1	18	27	54
29152771	MARCOS ROBERTO SANTOS	18/04/1978	N	8	5	4	17	34	68
29434955	MARCOS VINICIUS DIOGO DOS PENEDOS	09/04/1995	N	6	4	5	20	35	70
27602974	MARGARETE FIRMINO DE HOLANDA**	31/05/1985	N	6	3	1	17	27	54
27596966	MARIA APARECIDA GONCALVES**	16/07/1989	N	8	4	4	20	36	72
28568460	MARIA CAROLINA JUVENCIO FRANCISQUINI	14/03/1999	N	7	5	4	21	37	74
29208890	MARIA CRISTINA CARVALHO FACIN	23/10/1995	N	7	4	4	16	31	62
28451325	MARIA EDUARDA OLIVEIRA DE SOUSA**	28/06/2000	N	8	5	2	20	35	70
29453232	MARIA FERNANDA PRATTE COSTANARI	28/03/2006	N	6	10	5	21	42	84

GESTÃO DE PESSOAS

27713580	MARIA ISABELA DE PAIVA RUEDA	26/04/1999	N	6	3	3	16	28	56
29045061	MARIA LIVIA LOPES DA SILVA	07/03/2005	N	6	5	1	16	28	56
28804058	MARIA PAULA DAVOLOS	17/11/1997	N	4	3	4	20	31	62
29105293	MARIAH EDUARDA MONTEIRO CORREIA DE SOUZA	12/01/2001	N	10	6	4	21	41	82
28381823	MARIANA CARDOSO RODRIGUES COSTA	24/06/1997	N	8	7	4	22	41	82
29334438	MARINA DO AMARAL RESENDE	24/05/1993	N	8	5	5	19	37	74
29249627	MARINA MONDINE TOREZIN	05/11/2003	N	7	0	2	18	27	54
28279115	MARISTELA GONCALVES SILVA**	07/07/1987	N	6	0	4	20	30	60
29310555	MATEUS DA COSTA E SILVA	02/06/1983	N	5	3	2	16	26	52
28830784	MATEUS FERNANDES DE OLIVEIRA**	16/03/1997	N	8	3	3	20	34	68
29317614	MATEUS MERLO SARZEDO GUEDES	22/09/1999	N	8	3	3	21	35	70
29249716	MATEUS RODRIGUES BORGES SOARES	05/10/1996	N	6	5	3	19	33	66
27920020	MATHEUS AMATO D ANGELO	28/02/1999	N	7	4	3	22	36	72
29220742	MATHEUS BATISTA	07/12/2005	N	5	2	3	15	25	50
28149106	MATHEUS COSTA GUERATO	03/06/1997	N	9	6	4	24	43	86
27828000	MATHEUS MOTA GATTI BUENO PEREIRA	20/11/2001	N	7	4	4	16	31	62
27601358	MATHEUS PASTOR DOS SANTOS	20/03/1996	N	6	5	4	22	37	74
28544331	MAURICIO MAROLDE ANDREOSSI	24/12/2000	N	8	7	2	23	40	80
29152275	MAX PETERSON DE OIIVEIRA**	15/06/1998	N	8	4	3	22	37	74
29387507	MAYARA CORREIA	14/09/1992	N	4	2	4	16	26	52
27611400	MAYRA LUIZA DA SILVA CORDEIRO	17/04/2001	N	7	5	4	17	33	66
27705064	MAYRA RIPARDO DA FONSECA**	09/04/1980	N	9	3	4	18	34	68
29392683	MEIRE K SCALIA BARROS	23/09/1985	N	9	6	5	21	41	82
29077397	MENDSON GOMES MONTEIRO	11/07/1987	N	5	1	3	21	30	60
28638115	MICAELA ROBERTA BUENO	18/04/1998	N	7	6	3	21	37	74
28462335	MICHEL SANTOS AGUIAR	31/08/1989	N	7	7	3	19	36	72
28283449	MILENA SILVEIRA DIAS	03/09/1992	N	4	4	5	15	28	56
28746198	MIRELLA BOMBANA GUERRA	18/03/1999	N	6	3	2	15	26	52
28850378	MONICA RODRIGUES QUEIROZ	25/01/1991	N	7	4	4	22	37	74
28275128	MURILO BIANCHINI	12/04/1996	N	3	5	4	14	26	52
29327750	MURILO GONCALVES MARTINS	28/11/2003	N	6	6	1	20	33	66
28331362	MURILO MENDES RODRIGUES	22/04/1983	N	7	8	3	22	40	80
27609227	MURILO PANSONATO STEFANI	26/01/1998	N	8	6	5	21	40	80
28398017	MURILO VENANCIO MARTINELI	16/12/1996	N	7	3	2	21	33	66
27692795	MYREYA DA SILVA DAS NEVES	12/05/1997	N	6	3	3	17	29	58
28865553	NAIANE FRAGOSO PEREIRA CALDAS	05/07/1983	N	8	5	4	19	36	72
29235014	NAIARA TEIXEIRA DOS ANJOS	07/12/2000	N	3	3	4	16	26	52
29052513	NAIRA LIVIA DA SILVA	15/12/1984	N	3	2	4	16	25	50
29387957	NARA YUMI HASHIMOTO	26/02/1976	N	4	9	3	20	36	72
28646169	NATALIA BIASIN	28/06/1990	N	7	2	1	17	27	54
28974980	NATALIE DE OLIVEIRA DELMIRO**	25/03/1986	N	4	1	3	17	25	50
28159594	NATALLIE APARECIDA TROGUILHO SIQUEIRA	17/11/1992	N	7	3	2	15	27	54
28879996	NATHALIA CAROLINA CAPISTRANO MACHADO	17/01/2000	N	8	4	2	19	33	66
28538943	NATHAN AUGUSTO LANGE RODRIGUES	23/07/2002	N	8	3	4	19	34	68
29250609	NAUE MEIRELES DA CUNHA	31/08/1997	N	5	4	2	18	29	58
29136776	NEIDE VIEIRA PASSOS**	24/08/1972	N	9	3	1	22	35	70
28923391	NILTON ROBERT PROSPERO NETO	16/05/1995	N	7	3	3	23	36	72
28538749	PALOMA MACIEL AMARAL	03/02/1999	N	8	5	3	18	34	68
28084942	PAMELA CRISTINA SOARES BECK	25/12/2002	N	6	4	4	22	36	72
29124115	PAMELA CRISTINE DANGELO PAGANI	01/12/2003	N	7	2	1	20	30	60
29336651	PATRICIA TOMAZ NOVATO DO PRADO	05/09/1995	N	7	2	3	17	29	58
29293588	PATRICK ADDAN MILEN COELHO	22/03/1992	N	2	5	2	17	26	52
28943724	PAULA RODRIGUES DA SILVA	20/08/1990	N	9	7	3	18	37	74
27812979	PAULO FRANCISCO KRAUSE DOS SANTOS JUNIOR	23/03/1977	N	5	1	3	23	32	64
27622304	PAULO JOSE DA SILVA	10/02/1991	N	7	6	4	22	39	78
28798600	PAULO LEONARDO SENA SOUZA	14/04/2003	N	7	2	3	16	28	56
29370299	PAULO ROBERTO PANISI	07/08/1981	N	8	6	4	22	40	80
28312120	PAULO VITOR MAIA DE CARVALHO**	10/06/1996	N	5	5	1	16	27	54
28779444	PEDRO ALVES DE OLIVEIRA GAETA	16/03/1988	N	8	8	4	21	41	82
29062390	PEDRO AUGUSTO DJEKIC PEREIRA DA COSTA	06/02/1995	N	9	8	5	22	44	88
28269071	PEDRO CARVALHO DA SILVA	28/06/2002	N	8	7	5	22	42	84
29277280	PEDRO ETIOPPE RODRIGUES JUNIOR	13/02/2001	N	5	9	4	23	41	82
29293987	PEDRO GABRIEL ARAUJO AMBROSIO	03/05/2003	N	7	5	3	15	30	60
28062760	PEDRO HENRIQUE ALVES BERNARDES	25/11/1985	N	8	5	3	20	36	72
27609332	PEDRO HENRIQUE FERREIRA DE SOUZA	01/12/1989	N	6	4	4	20	34	68
28200462	PEDRO HENRIQUE SILVA MENDES	25/07/2002	N	9	7	4	22	42	84
29350808	PEDRO HENRIQUE TERRON DA SILVEIRA FRANCO	02/10/1999	N	6	9	4	17	36	72
29312647	PEDRO ZAVAGLI SUAREZ	09/10/1992	N	7	5	5	22	39	78
29324173	PETERSON ANTONIO	30/05/1991	N	7	4	5	22	38	76
27845532	PHILIPPI LEME DIAS	18/11/1987	N	5	3	1	19	28	56
27715590	PRISCILA FATIMA DA SILVA FIEL**	09/07/1984	N	5	2	3	17	27	54
29244331	PRISCILA PIRES BITENCOURT	10/05/1987	N	6	5	1	17	29	58
29447178	RACHEL GONZALES LOPES	14/01/1997	N	7	3	4	22	36	72
29291232	RAFAEL ALKMIN REIS	15/05/1986	N	8	5	3	24	40	80
28175530	RAFAEL BARROSO CRISPIM	07/11/1996	N	6	7	4	22	39	78
28195353	RAFAEL BIANCARDI	28/02/1981	N	7	5	1	22	35	70
28779118	RAFAEL DO NASCIMENTO ESMERIA	02/01/1998	N	4	6	4	12	26	52
27598039	RAFAEL DOS SANTOS SANTANA	03/08/2002	N	10	5	2	20	37	74
28492196	RAFAEL LEITE SANTOS	21/10/2004	N	8	7	4	19	38	76
28290917	RAFAEL LUIZ DE SOUZA	13/10/1981	N	6	6	3	18	33	66
28487389	RAFAEL PRADO FAVILLA	03/12/1986	N	5	3	4	18	30	60

GESTÃO DE PESSOAS

27732274	RAFAEL RIBEIRO DA SILVA	15/01/1998	N	8	9	5	22	44	88
29317916	RAFAEL VEZINO	27/06/1991	N	8	5	4	22	39	78
29340705	RAFAEL ZORZI	17/07/1987	N	4	3	3	15	25	50
29414270	RAFAELA CALDAS MAPURUNGA SAMPAIO	17/10/1989	N	5	2	2	22	31	62
29307155	RAIANE ARAUJO DE CARVALHO	28/07/2004	N	6	6	2	22	36	72
28498216	RAIANE DE PAULA	20/01/1991	S	6	5	3	17	31	62
29358035	RAISSA RAMIRES ALEXANDRE	14/10/1996	N	7	3	5	17	32	64
29413583	RALPH PETER ZIMMER	12/05/1981	N	5	7	3	23	38	76
29451787	RAMON BRAZ DE CASTRO SOUZA	06/05/1993	N	4	8	5	21	38	76
27664570	RAPHAEL DE JESUS PINTO	22/12/1986	N	8	4	3	22	37	74
28575709	RAPHAEL KRIEGLER HIGUERA	23/04/1994	N	7	3	2	17	29	58
29251354	RAPHAEL TERRON DA SILVEIRA FRANCO	24/07/2004	N	5	7	4	15	31	62
27936066	RAUANDA SCHULTZ SANTOS	10/03/1994	N	7	5	4	24	40	80
28468937	RAUL RODRIGUES REIS	05/06/1992	N	5	7	2	25	39	78
29225841	RAYAN FISCHER RENZO HENRIQUES	18/03/2003	N	6	5	4	16	31	62
29177758	RAYLA MOURA SALES	18/05/2002	N	3	4	3	19	29	58
29345731	REINALDO CAVICCHIO JUNIOR**	13/12/1980	N	6	5	2	20	33	66
27586308	RENAN AUGUSTO VAILATI	30/03/1993	N	4	2	4	18	28	56
29393280	RENAN BASTOS MULLER	10/08/2000	N	8	9	4	22	43	86
29368081	RENAN DE ALMEIDA	20/12/1996	N	8	7	4	19	38	76
28225899	RENAN FERNANDO DREHMER	22/07/1998	N	6	1	3	16	26	52
28347137	RENAN GONCALVES DOS SANTOS	03/11/1989	N	6	9	4	19	38	76
28542606	RENAN HENRIQUE NASCIMENTO RESENDE	12/09/1993	N	6	5	3	17	31	62
27776700	RENAN ORMENEZE LEME	08/10/2002	N	3	3	3	18	27	54
29277515	RENATO ALEXANDRE RANGEL	25/03/1975	N	4	7	2	24	37	74
27714268	RENATO COPPOLA*	27/08/1983	N	7	5	4	22	38	76
29317703	RENATO OTACILIO DE SOUSA	02/04/1991	N	7	3	4	19	33	66
29258898	RENATO POLIZELLI CASTILHO	04/03/1985	N	8	9	4	20	41	82
29269377	RHONAN LOURO RODRIGUES**	15/02/1991	N	6	5	3	21	35	70
28180127	RICARDO LEOPOLDO DE ALMEIDA	22/04/1989	N	7	2	4	24	37	74
29022568	RICHARD TIAGO SANTOS ALVES	23/01/2002	N	6	2	4	18	30	60
28538510	RICKY MATEUS DA SILVA	30/12/1999	N	5	4	3	17	29	58
28748719	RITA MENDES DA SILVA	03/01/1985	N	6	2	2	17	27	54
29398630	ROBERT DE DEUS PEREIRA	08/06/2000	N	7	6	4	19	36	72
29247640	ROBERTO BARRENHA SANTOS	23/12/2000	N	2	1	4	19	26	52
29449847	ROBERTO YOCHIO TAKAHASHI	03/10/1990	N	8	5	4	16	33	66
29383650	ROBSON SOARES DO CARMO**	10/11/2000	N	6	7	3	15	31	62
28208382	RODINEI PEREIRA DOS SANTOS	05/03/2001	N	3	3	3	18	27	54
27572820	RODOLFO AUGUSTO SERVADIO	11/01/1990	N	6	4	2	20	32	64
29448409	RODOLFO PIRES MUNIZ LIMA	11/07/1998	N	6	6	2	21	35	70
29392942	RODRIGO ALVES MARCELINO	20/04/1982	N	7	2	1	18	28	56
28729587	RODRIGO ANDRE DE BRITO	04/11/1978	N	7	3	4	21	35	70
27706044	RODRIGO ARAUJO DE MORAES	21/03/1977	N	5	5	4	16	30	60
28269314	RODRIGO DE FRANCA	16/02/1982	N	5	1	3	19	28	56
28315510	RODRIGO ESTEVES DOS SANTOS	24/09/1994	N	3	4	3	19	29	58
29369436	ROGERIO BOZYK	12/02/1980	N	5	1	2	18	26	52
27573303	ROGERIO MARQUES MARCELINO DOS ANJOS	11/08/1991	N	4	3	2	21	30	60
29433410	ROMARIO REGORAO DOS SANTOS LEANDRO	24/11/1989	N	4	5	2	18	29	58
29270111	ROSANA DA MOTA MOREIRA	27/11/1984	N	7	4	3	20	34	68
29393841	RUDNEY AMOROZO BORGES	17/05/1987	N	4	8	3	14	29	58
28371232	RUTH MARQUES GARCIA**	08/12/1996	N	7	3	3	20	33	66
29445477	SAMARA DA SILVA LOPES**	22/02/1997	N	8	2	3	16	29	58
29433789	SAMUEL RICARDO DE ALMEIDA	11/09/1987	N	6	5	3	22	36	72
28594029	SAMUEL SANTOS PEREIRA* **	16/07/2006	N	5	9	5	19	38	76
29136539	SAMUEL SEVERINO PEREIRA DE SOUZA	15/04/1994	N	4	3	3	19	29	58
28609832	SANDRO ROGERIO CRISOL	16/08/1973	N	5	6	3	22	36	72
27600637	SARA REGINA DE FAVARI	09/12/1999	N	5	4	2	17	28	56
29124948	SEITI HOCAMA JUNIOR	15/04/1987	N	9	5	5	21	40	80
28562259	SERGIO DE SOUSA	23/09/1979	N	5	6	3	18	32	64
28760484	SILMARA APARECIDA SANTANA VASCONCELLOS	01/11/1983	N	6	3	3	20	32	64
29380502	SILVIA FERNANDA DOS SANTOS**	23/07/1981	N	5	3	3	15	26	52
29309298	SILVIELEN ROSIANE CAMPOS	12/04/2001	N	8	7	5	15	35	70
28428374	SILVIO MOREIRA DE SOUZA	16/01/1975	N	3	4	2	22	31	62
29227216	SIMONE RODRIGUES DE CAMARGO XAVIER	20/04/1986	N	7	1	4	21	33	66
28627415	TALITA SILVA JOIA OLIVEIRA	13/08/1988	N	7	5	5	22	39	78
29174767	TAMIRES RODRIGUES LUCIO	20/10/1990	N	9	5	3	17	34	68
28351959	TASSIA LUCIOLA ALVES DE ALMEIDA	27/08/1985	N	4	6	4	14	28	56
28273982	TATIANA MAYUMI GOTO MARTINS	12/11/1986	N	3	5	2	21	31	62
28932293	TATIANA SILVA NERES XAVIER**	03/07/1986	N	8	2	4	20	34	68
28565142	TATIANE FLORIZA SILVA DE ALMEIDA	30/04/1994	N	5	7	2	19	33	66
27607550	TATYANE RODRIGUES SPACCA ROCHA	25/03/1990	N	7	4	3	13	27	54
27925382	TAYLOR MENDES JORGE*	20/02/1994	N	6	5	2	16	29	58
29219620	TAYNE VISNARDI GOUVEIA**	26/04/1996	N	6	3	3	17	29	58
28599314	THAIS DE SIMONI	01/09/1984	N	7	7	4	19	37	74
29437989	THAIS ROMANO NASCIMENTO FERREIRA**	28/03/1984	N	7	6	3	18	34	68
29292816	THALES DE CASTRO VANALLI	17/12/1990	N	7	4	2	22	35	70
29439418	THALES RAFAEL FREDERICO	03/05/1993	N	4	4	2	16	26	52
28536118	THALITA LOPES DIAS ZEFERINO	21/05/1999	N	7	8	4	22	41	82
27739821	THIAGO BEDIM DE MELLO	23/11/1979	N	8	5	2	18	33	66
29170133	THIAGO CAMARGO NEVES MEZA SANCHEZ	24/08/1979	N	2	1	3	20	26	52
29383730	THIAGO ESCUDEIRO BORBA	02/07/1985	N	6	3	3	22	34	68

GESTÃO DE PESSOAS

27813037	THIAGO OLIVEIRA DOS SANTOS	31/05/2003	N	7	5	4	21	37	74
28155319	THIAGO POLOTO	08/11/2001	N	6	3	5	20	34	68
28523059	THIAGO SOARES LEITE	01/12/1986	N	8	5	3	20	36	72
29081785	THIAGO SPIGARIOL	29/05/1987	N	8	4	4	20	36	72
27601994	THIAGO ZEMINIAN CROCI DE OLIVEIRA	12/07/2000	N	9	8	4	22	43	86
29373549	TIAGO ANDRIJAUSKAS DIONYSIO	14/06/1980	N	6	1	1	20	28	56
29409802	TIAGO HENRIQUE COELHO TRINDADE	12/01/2004	N	8	7	4	18	37	74
28250834	TIAGO VILACA CORRADINE	18/03/1982	N	5	7	4	23	39	78
28513886	TULIO JOSE TAVARES COSTA	10/03/1988	N	7	5	5	22	39	78
28687825	UIRA DE SIQUEIRA FARIAS	19/10/1982	N	7	1	2	20	30	60
29384265	VAGNER DA SILVA JUNIOR**	07/08/2001	N	5	6	4	20	35	70
28769821	VANESSA ALVES DOS SANTOS	03/07/1999	N	6	5	2	21	34	68
28481615	VANESSA CAMILO BORGES	07/11/1973	N	8	3	1	20	32	64
28537009	VANESSA PIZZOL	09/05/1995	N	6	4	3	19	32	64
28369904	VICENTE PAULO DA SILVA	04/04/1983	N	4	6	1	16	27	54
29442478	VICTOR ALCANTARA BATISTA SANTOS**	17/09/1993	N	7	4	3	15	29	58
27706265	VICTOR AUGUSTO CANOVAS	25/02/1996	N	6	2	2	15	25	50
29061032	VICTOR EULALIO DA SILVA	24/01/1994	N	8	5	4	22	39	78
28586654	VICTOR GABRIEL NEVES	16/04/1999	N	7	2	2	18	29	58
29227070	VICTOR RIBEIRO DE LIMA	16/04/1995	N	9	8	5	21	43	86
28541642	VICTORIA EMILIANO CASTA	31/03/2001	N	8	2	4	22	36	72
29389488	VICTORIA ZONTA DE ALMEIDA	06/07/2000	N	7	4	4	21	36	72
28765885	VINICIUS DE MATOS REIS	26/02/1996	N	3	2	4	17	26	52
29371708	VINICIUS FERNANDES DE OLIVEIRA	01/06/1994	N	7	7	2	20	36	72
29111579	VINICIUS HENRIQUE CORREA FERREIRA	05/05/2004	N	6	0	4	22	32	64
28751752	VINICIUS HENRIQUE SALDANHA DE MIRANDA	13/07/1977	N	7	5	2	19	33	66
29383099	VINICIUS IMIDIO FERIGATO	25/04/1997	N	8	5	4	15	32	64
28816900	VINICIUS JESUS PEREIRA**	23/04/1991	N	6	7	3	18	34	68
28284372	VINICIUS MANOEL DA SILVA OLIVEIRA	15/01/2000	N	8	8	4	24	44	88
29169127	VINICIUS MIGUEL DOMINGUES	01/06/2004	N	4	5	2	19	30	60
27580059	VINICIUS SOUZA DOS ANJOS	06/01/1996	N	6	4	4	22	36	72
28974220	VINNICIUS ACORSI FIGUEIRA	27/05/2003	N	8	7	5	18	38	76
28599985	VITOR ANTONIO SAI	20/03/1985	N	9	6	4	21	40	80
28324706	VITOR CARVALHO SILVA	23/11/1995	N	7	5	3	15	30	60
28594096	VITOR HUGO DA SILVA DE SOUZA	23/01/1996	N	8	3	5	23	39	78
29354226	VITOR MARCHIONI FROIS	21/08/1998	N	6	1	5	16	28	56
29248442	VITOR MIOTO ELOI PEREIRA	23/07/1998	N	7	6	3	24	40	80
28399730	VITOR OLIVEIRA CASSIANO	05/08/1985	N	2	1	3	20	26	52
28633008	VITOR WELBER IAVOLSKI FALCADE	06/03/1998	N	5	5	5	20	35	70
27599400	VITORIA DE MOURA SILVA	07/11/2000	N	6	2	2	21	31	62
29301270	VIVIAN RAMOS DO AMARAL CARVALHO SAKAMOTO	12/05/1984	N	5	6	4	18	33	66
27609561	VIVIANE BENVENUTI DE BASTIANI	30/06/1973	N	7	4	3	21	35	70
29407397	WAGNER HOMERO SIQUEIRA	16/09/1988	N	6	3	2	20	31	62
28212436	WALLACE GUSTAVO PIRES SALLA	03/05/1988	N	7	9	5	15	36	72
27730298	WELLINGTON LEOPOLDINO RODRIGUES**	09/03/1995	N	8	6	3	19	36	72
27776590	WENDEL TELES SILVERIO MENDES	02/03/1987	N	7	5	3	21	36	72
28233069	WERICK WELDER	22/03/1993	N	5	5	4	16	30	60
28801733	WESLEY BONFIM DOS SANTOS	21/10/1996	N	7	9	5	22	43	86
28806255	WESLEY SOUSA DA SILVA	13/04/1998	N	5	2	3	17	27	54
29345421	WILIAM FERNANDES DO NASCIMENTO	02/04/1979	N	6	3	4	24	37	74
28630858	WILLIAN APARECIDO CORREA	11/11/1997	N	8	8	1	17	34	68
29411840	WILLIAN FRANCO MEDRADO	04/03/1999	N	5	6	2	18	31	62
28395026	WILLIAN SOUZA CIANFA	27/07/1987	N	2	5	3	16	26	52
28801466	YAGO CRISTHIAN DE OLIVEIRA**	09/07/1995	N	6	5	3	18	32	64
28324838	YAGO FERREIRA CORIOLANO	08/07/2000	N	7	5	5	21	38	76
29404835	YASMIN MEDEIROS VALLE	03/01/1996	N	4	4	1	17	26	52
28049462	YURI POSCA	20/04/1995	N	7	8	3	22	40	80

* Candidato PCD
** Candidato Negro

Cargo - 003 - Professor de Educação Básica II - Artes
Habilitado\Não Convocado próx. Fase

Inscrição OBJ	Nome	Nascimento	Jurado	A1	A2	A3	Tot Acertos	Nota
28761022	ALISSON ALVES MUNIZ	25/07/1997	N	10	4	12	26	52
28191951	ANA LUCIA LEITE PEREIRA	28/03/1988	N	10	5	12	27	54
27579301	ANDREIA RODRIGUES VIEIRA	22/11/1996	N	7	5	13	25	50
27800989	ANNA LAURA DE MELLO BLISKA	12/04/2002	N	11	3	12	26	52
29336538	ANTHONY ALVIN NOVAIS EVANGELISTA	23/01/2002	N	9	6	11	26	52
29387604	AULUS VALERIUS DE OLIVEIRA	24/05/1973	N	9	4	14	27	54
29357063	BARBARA DOS SANTOS	01/05/1989	N	9	4	13	26	52
28468333	BORIS FARIA MORENO	09/03/1987	N	12	6	9	27	54
28895240	BRENDA FIAMA MARTINS SILVA	28/09/1992	N	12	4	10	26	52
27648893	BRENDA LETICIA CARDOSO DA CRUZ	20/08/2002	N	9	8	9	26	52
28180780	BRUNO ORTIZ MATOS	05/02/1998	N	9	9	9	27	54
27576582	BRUNO PATTO PINHO VIEIRA DE CAMARGO	20/07/1985	N	11	6	9	26	52
28305680	CAMILA CAROLINE SASSARAO	28/04/1990	N	10	5	12	27	54
27799735	CAMILA REGIANE DECONTI ZACCHI BARON	10/05/1985	N	6	4	15	25	50
28279425	CLAUDIA MAGALHAES GIL	08/11/1970	N	8	4	15	27	54
29346096	CLAUDIO ROBERTO TELES	13/03/1995	N	9	5	11	25	50

GESTÃO DE PESSOAS

28863984	DAIANE CRISTINA DE BRITO	15/11/1993	N	6	8	12	26	52
27819850	DANIELE APARECIDA CARDOSO DE OLIVEIRA	24/06/2000	N	12	5	9	26	52
28254023	DANIELE DA SILVA	22/08/2000	N	9	6	10	25	50
29357233	DEBORA CRISTINA MARIA TERRAO	26/05/1975	N	9	6	11	26	52
29369355	EDUARDA REBOUCAS RUY	18/08/2000	N	11	5	11	27	54
28906047	ELAINE CRISITNA RAMOS FAGUNDES	11/06/1976	N	10	4	11	25	50
29172390	ELAINE CRISTINA RIBEIRO CHAVES	26/10/1977	N	10	7	9	26	52
27830462	ELAINE DOS SANTOS VIEIRA PRATA	28/10/1982	N	9	5	11	25	50
29419573	ELIANA CLARA BATISTA	25/10/1971	N	7	7	13	27	54
29280656	ERICA TAVARES TITA	15/06/1974	N	11	5	10	26	52
28898877	FABIANA LUCHETTI RUIZ	05/05/1979	N	10	8	9	27	54
27682862	FELIPE PEREIRA	22/11/1986	N	10	6	11	27	54
28653300	FERNANDA PIRES PECA	12/12/1988	N	10	5	10	25	50
28702352	FLAVIA APARECIDA SILVA	28/10/1986	N	11	6	10	27	54
28805941	FLAVIA CARLA DA SILVA RIBEIRO	20/03/1988	N	9	7	9	25	50
28450183	GABRIELA INES VASCONCELLOS DA COSTA	13/09/1994	N	8	6	13	27	54
28678575	GIOVANA CHECONI ORTIZ	31/08/1996	N	8	5	13	26	52
29368227	GISELE MENEGUIM PEREIRA FRANCO	07/04/1975	N	9	6	12	27	54
27615707	GIULIA BARQUETA SALAAR	15/04/2002	N	10	7	10	27	54
27842983	GUSTAVO MACHADO ROSSETTO	19/10/1991	N	9	7	9	25	50
29130409	HELOIZA SENSULINI SOLER OLIVARES	21/02/1990	N	9	6	11	26	52
27658945	ISABELLE CRISTINE DE SOUZA GERMANO	03/06/2000	N	11	6	9	26	52
27854353	JAIANDERLA VIEIRA E SILVA NUNES	03/07/1992	N	11	6	9	26	52
27600874	JANAINA GOMES GUEDES	27/01/1981	N	11	6	9	26	52
29005205	JOEL ALEXANDRE RIBEIRO	01/02/1974	N	10	5	10	25	50
28477545	JOSE RAFAEL PETROSKI DE OLIVEIRA	19/10/2001	N	10	4	11	25	50
28334353	JOSEFA DA SILVA GOMES PEREIRA RATUCHINESKI	08/03/1992	N	10	3	12	25	50
28545540	JULIA DE OLIVEIRA GOMES	07/10/2002	N	10	7	9	26	52
28257154	JULIA MALFATTI MERINO	15/10/1999	N	10	5	10	25	50
27932214	KALINE RIBEIRO RODRIGUES	25/04/1977	N	10	6	9	25	50
28453751	KATHIA REJEANNE MARTI BOLSARI	17/10/1976	N	10	8	8	26	52
28510453	LAURA SANTOS ALCANTARA	16/08/2005	N	11	5	11	27	54
28528565	MARCELI SOUZA ANDRADE	08/08/2000	S	10	7	10	27	54
28327047	MARIANGELA VANESSA DE SOUZA	27/09/1979	N	12	5	10	27	54
28835395	MATHEUS PRADO	30/04/1992	N	11	5	10	26	52
28864956	NATALIA KARINA DE ALENCAR SILVA	20/02/1988	N	10	4	12	26	52
29445671	PATRICIA FELICIO DE ANDRADE	19/07/1978	N	11	3	11	25	50
28305760	PATRICIA ROBERTA DA SILVA	03/02/1981	N	6	7	12	25	50
29194628	PETULIA COSTA DE REZENDE	29/10/1974	N	7	6	12	25	50
28383338	REGINA HELENA DALCIN	27/02/1968	N	10	8	9	27	54
27577619	RENATA CRISTINA LOPES CALASANS	23/04/1980	N	9	5	12	26	52
29401666	RICARDO SEUNG JAE LEE	01/04/1977	N	10	4	13	27	54
29409330	ROBERTA BORGES DE OLIVEIRA	06/06/1981	N	10	7	10	27	54
28073045	SAMANTHA PAES DE OLIVEIRA	04/10/1996	N	12	4	9	25	50
29348935	SIDNEY DE ANDRADE PESSOA MORAES	03/11/1986	N	9	6	10	25	50
29264804	SUSANA DE SOUZA MALTONI	06/08/1977	N	10	8	7	25	50
28221567	TANIA CAROLINA MANANCERO	29/07/1988	N	10	7	10	27	54
28034856	THAIS GOMES DA SILVA	10/12/1991	N	9	5	11	25	50
29032423	THAIS HELENA DELPRA	22/05/1981	N	8	5	13	26	52
29432987	VANESSA LOPO BEZERRA	06/03/1985	N	8	6	11	25	50
28839803	VINICIUS DA SILVA PAULINO	28/10/1994	N	10	7	9	26	52

Cargo - 003 - Professor de Educação Básica II - Artes
Convocado Próx. Fase

Inscrição	Nome	Nascimento	Jurado	A1	A2	A3	Tot Acertos	Nota
OBJ								
28398890	ABNER FERREIRA DA SILVA**	28/07/1997	N	10	6	15	31	62
29404185	ADRIANA DE OLIVEIRA BATISTA	26/07/1978	N	12	8	11	31	62
27756165	AGATHA URSINI DE MORAES	10/11/1989	N	11	6	11	28	56
29172225	ALDIENE LOPES DOS SANTOS	14/12/1991	N	7	6	15	28	56
29279143	ALEXANDRE ANDRADE DA SILVA	29/03/1991	N	12	7	16	35	70
29349737	ALINE DO CARMO DE PINHO	21/02/1987	N	11	4	13	28	56
29306108	AMANDA DA SILVA CAVALCANTI	21/01/2001	N	13	10	13	36	72
29412528	AMINE MUSTAFE SCHNECK FERREIRA	10/10/1983	N	11	8	17	36	72
28373138	ANA CAROLINA MURARI	08/10/1994	N	11	9	9	29	58
28460472	ANA CAROLINA SILVA PINTO**	16/11/1995	N	11	4	15	30	60
27960617	ANA CRISTINA MOTTA BESSA	28/06/1964	N	13	4	15	32	64
29189462	ANA LUCIA TOGNOLI DI MAIO	09/08/1986	N	12	6	12	30	60
27715787	ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES*	13/09/1972	N	14	9	11	34	68
28919955	ANA PAULA FERNANDES PEREIRA DE OLIVEIRA	21/09/1980	S	12	5	12	29	58
29249112	ANNA KEZIA PRUDENTE REIS**	17/01/1997	N	14	8	13	35	70
27599434	ANTONIO FERNANDO DA SILVA PIRES* **	16/10/1962	N	9	5	11	25	50
28375149	BEATRIZ MAIA POPAZOGLO PEREZ	16/02/1995	N	14	10	10	34	68
29313651	BRENDHA BRUNELLI DE LIMA	01/04/2006	N	10	5	13	28	56
28534999	CAMILA DE LUNA PAIVA	26/08/1995	N	7	8	15	30	60
29178339	CAMILA RODRIGUES DA SILVA**	04/03/1992	N	9	7	13	29	58
28472373	CAMILA SILVA DE OLIVEIRA**	12/03/1990	N	14	7	10	31	62
27650391	CAROLINE BRUNCA SPAGNOL	26/02/1988	N	12	7	13	32	64
28225350	CAROLINE DA SILVA	23/03/1989	N	11	9	9	29	58
29130204	CAROLINE SILVA DE PAULA	04/10/1998	N	10	8	14	32	64
28562984	CESAR AUGUSTO DE AZEVEDO**	25/10/1992	N	12	7	15	34	68

GESTÃO DE PESSOAS

29340055	DANIEL FERREIRA DE SOUZA	09/03/1996	N	11	7	10	28	56
27829243	DANIELE SENARIO OLIVEIRA	12/11/1996	N	12	7	14	33	66
28792530	DANIELLY SEVERIANO DO NORTE	06/07/1988	N	9	8	11	28	56
28449231	DAVID SENA DA SILVA	19/06/1997	N	14	6	13	33	66
27992845	DAYANE KARINE QUEIROZ SILVA**	29/08/1997	N	9	7	9	25	50
28271912	EDILSON JONATAH CARDOSO**	26/03/1995	N	11	7	19	37	74
29107970	EDILSON NUNES COSTA	16/08/1973	N	11	7	12	30	60
29176883	ELISABETE VIEIRA	02/09/1983	N	14	4	11	29	58
28590732	ELIZABETHE FERNANDA COSME	01/07/1981	N	12	4	14	30	60
28391616	ELLEN MARIA RODRIGUES DE DEUS**	13/10/1998	N	11	4	13	28	56
29325331	ERICK HENRIQUE SANTOS SOUZA**	18/01/1996	N	10	6	13	29	58
27826686	ERILSON LUCIANO DE OLIVEIRA*	06/02/1988	N	11	7	11	29	58
28421248	ESTER COSTA E SILVA	26/05/2002	N	9	8	14	31	62
29323266	ESTER EVA PEREIRA	21/06/2002	N	11	7	10	28	56
28427653	EVANDRO DA SILVA	28/01/1990	N	14	7	13	34	68
29218047	FERNANDA SANTANA DA ROCHA	12/08/1989	N	11	6	12	29	58
29211387	FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA FILHO*	13/01/1977	N	9	7	9	25	50
29241820	GABRIEL RIBEIRO GALVAO	25/08/1987	N	9	6	13	28	56
28431880	GABRIEL VOLLET COELHO	08/04/2001	N	9	7	12	28	56
29427266	GABRIELA MOTTA GARCIA*	22/01/2000	N	12	7	10	29	58
27964248	GABRIELE GENTIL DE MOURA	15/08/1994	N	12	8	9	29	58
28462599	GABRIELLY PEREIRA CUNHA CARNEIRO	26/12/2004	N	11	6	12	29	58
28440536	GERSON PAIVA SOARES	10/10/1988	N	9	9	13	31	62
27852440	GERSON SOUSA RUAS**	17/03/1986	N	9	5	12	26	52
28888278	GISELE LEITE MARTIN	05/11/1990	N	10	8	11	29	58
29283086	GLAUCIA FERNANDA BOLELLI	29/03/1993	N	11	5	13	29	58
28283066	GLAUCIA PADUA*	17/09/1976	N	12	7	13	32	64
28684664	GUSTAVO NOVAIS URBANO	08/06/1993	N	10	6	15	31	62
28420420	IARA ALBUQUERQUE DE FREITAS	04/08/1988	N	10	4	16	30	60
27674606	ISABELA VIDA MORENO	31/01/1990	N	12	7	13	32	64
27853560	ISABELLA PIMENTEL SANTOS	14/07/1997	N	11	8	12	31	62
27804062	JAMES DA SILVA BARROS	15/09/1999	N	13	2	13	28	56
28633857	JANDIRA FERREIRA NOVAIS MARMELLO	21/02/1985	N	11	7	10	28	56
28546814	JEFFERSON TRINDADE DAVID**	02/08/1992	N	10	5	10	25	50
28546148	JESUALDO FIRMINO DA SILVA JUNIOR	18/11/1992	N	10	6	15	31	62
28766695	JOICE ALVES DE ANDRADE MAURILIO**	29/11/1985	N	11	9	12	32	64
28567854	JULIA ANDRADE BAPTISTA ZOCCHI	17/09/1997	N	12	4	13	29	58
28518624	JULIA GALLEOTE	06/03/1998	N	11	8	11	30	60
29439930	JULIA MORALEZ CEGLYS	22/12/1999	N	13	6	12	31	62
28024672	JULIANA IDALINO	24/03/1977	N	14	6	12	32	64
29206030	JULIENE CONCEICAO PRUDENTE REIS**	18/11/1977	N	12	7	12	31	62
27617858	KAREN DE AZEVEDO	04/10/1991	N	12	6	10	28	56
29430011	KARINA DE ASSUNCAO PARDINHO**	04/04/1995	S	11	6	8	25	50
28614321	KAROENE ULLIANE DE ALENCAR CAMPANARIO	13/09/1986	N	9	8	12	29	58
29339340	KIM CAVALCANTE	05/12/1989	N	11	6	14	31	62
27826058	LEIA IZUMI RODRIGUES DE LIMA	05/07/1979	N	10	9	12	31	62
28644484	LEONARDO FIUZA PALAZZI	14/11/2000	N	11	5	12	28	56
28170202	LUANA SEVAROLLI ASSIS	30/10/2002	N	11	9	10	30	60
28697839	LUCAS CARLETTO COELHO	18/10/1995	N	12	6	12	30	60
29261635	LUCIENE CAROLINE ALVES**	21/12/1993	N	10	6	10	26	52
28289463	LUIS RICARDO DA SILVA*	13/12/1996	N	10	6	12	28	56
29449197	LUIZ FILIPE DA COSTA AMARO	04/01/1979	N	10	5	13	28	56
28372964	LYVIA DE OLIVEIRA SILVESTRE	16/01/2002	N	11	8	15	34	68
28365925	MALU CARVALHO SILVA	12/01/2004	N	12	7	16	35	70
29417473	MARIA JOSE SOUZA DE SIQUEIRA	13/08/1982	N	11	9	8	28	56
28309197	MARIANICE SOUSA BATISTA	25/01/1983	N	12	7	9	28	56
29358396	MATHEUS DAL BEM BUSETTO	20/05/1998	N	13	8	14	35	70
28384563	MATHEUS LUIZ DE SOUZA CEFALO	17/10/1995	N	12	8	13	33	66
28194195	MAYARA CRISTINA DE OLIVEIRA LUIZ**	01/12/1992	N	8	6	14	28	56
28331613	MEIRIANE FERNANDES DA SILVA CASTRO*	23/06/1990	N	8	8	16	32	64
29391326	MELISSA CAROLINE VASSALLI	30/10/1992	N	14	6	10	30	60
29355354	MONICA MANTOVANI GOULART	04/03/1976	N	9	9	14	32	64
27647749	NATALIA GRIESIUS PERDIZ GUIMARAES	14/05/1985	N	11	8	12	31	62
27571149	NATHALIA GROSSKLAUSS RAO	28/09/1988	N	14	6	15	35	70
29207509	ORLANDO VIEIRA RIBEIRO	19/04/1973	N	12	5	13	30	60
28339703	PAULO SERGIO BARBOSA SOUSA	13/09/1980	N	11	9	16	36	72
27618935	PAULO SERGIO CERGOLI JUNIOR	15/07/1991	N	10	5	13	28	56
28790731	PIETRA KOVAC RUSSO GONSALE	01/03/1998	N	11	6	11	28	56
28265360	RAFAEL BERNARDO DE CARVALHO LEANDRO**	08/11/1991	N	7	7	16	30	60
28576969	RAFAEL RESENDE MARQUES DA SILVA	13/04/1978	N	12	8	15	35	70
29292085	RODRIGO LIMA BARBOSA	31/05/1999	N	14	6	10	30	60
29302307	RONALDO DO PRADO LIMA	24/11/1982	N	14	8	15	37	74
28373278	SOFIA NASAR FERREIRA DE MESQUITA	26/02/1999	N	11	6	14	31	62
27870995	TATIANE DE SOUZA	23/01/1987	N	12	8	9	29	58
28271270	TATIANE FERNANDES DE PAULA	18/01/1988	N	9	8	11	28	56
28778251	TAYNA CRISTINA DOS SANTOS	12/07/1996	N	11	6	14	31	62
28370023	THAYNA APARECIDA OLIVEIRA DE BRITO**	28/08/1994	N	12	7	18	37	74
29234735	THAYNA TEIXEIRA MENDES	08/07/1999	N	11	6	14	31	62
28606353	TIAGO DA COSTA SANTOS	13/08/1985	N	10	4	15	29	58
28285123	VANESSA VIEIRA CARDOSO DA SILVA	10/09/1990	N	11	6	11	28	56
28362829	VINICIUS REZENDE GOULART SERPA	22/07/1999	N	14	7	16	37	74

29139759	VINICIUS RODRIGUES DE ALMONDES	29/11/1991	N	10	8	11	29	58

* Candidato PCD
** Candidato Negro

4 – os candidatos inabilidados poderão consultar seu desempenho na área do candidato.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
O(a) candidato(a) que pretende recorrer contra o resultado divulgado neste Edital, poderá interpor recurso, devidamente fundamentado e de acordo com o capítulo XI do Edital de Abertura de Inscrições, no site da Fundação VUNESP, na "Área do Candidato – RECURSOS", seguindo as instruções ali contidas, no período das 08 horas de 16/11/2026 até às 23h59min de 17/11/2026.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

ISABELA MUNHOZ BENETTI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
EDITAL Nº 490, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

ISABELA MUNHOZ BENETTI, Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 10.366, de 14 de agosto de 2025, e face ao que consta do Processo nº PMJ.0015468/2026.

DIVULGA aos candidatos inscritos no Concurso Público – Área da Educação, o resultado da análise dos recursos contra o gabarito das provas objetivas e redação, **no dia 18 de outubro de 2026**, conforme relação a seguir.

1 – Relação dos recursos por ordem de cargo, questão e nome do candidato:

Recurso	Nome do Candidato	Inscrição	Opção	Questão	Resultado
691806	DANIEL ALVES MOTA	27631184	Diretor de Escola	4	INDEFERIDO
691933	IVANCLEA VICENTE FERREIRA DE LIMA	27686876	Diretor de Escola	8	INDEFERIDO
691919	BRUNA DOS SANTOS AMANCIO	29192617	Diretor de Escola	9	INDEFERIDO
691804	TAMY CRISTINA PISCK	28354389	Diretor de Escola	9	INDEFERIDO
691839	KLAUS SOARES FERREIRA	27982726	Diretor de Escola	13	INDEFERIDO
691882	LIVIA DE OLIVEIRA ROSA BONHSACK	28613392	Diretor de Escola	14	INDEFERIDO
691840	KLAUS SOARES FERREIRA	27982726	Diretor de Escola	18	INDEFERIDO
691786	INGRID FACCION DE CARVALHO	28472233	Diretor de Escola	20	INDEFERIDO
691807	JULIANA DE LIMA LAPERA BATISTA	27872467	Diretor de Escola	20	INDEFERIDO
691775	GILBERTO BRAZIATO	29366607	Diretor de Escola	22	ANULADA
691808	JULIANA DE LIMA LAPERA BATISTA	27872467	Diretor de Escola	22	ANULADA
691814	JULIANA DE LIMA LAPERA BATISTA	27872467	Diretor de Escola	23	INDEFERIDO
691810	JULIANA DE LIMA LAPERA BATISTA	27872467	Diretor de Escola	26	INDEFERIDO
691880	LIVIA DE OLIVEIRA ROSA BONHSACK	28613392	Diretor de Escola	26	INDEFERIDO
691811	JULIANA DE LIMA LAPERA BATISTA	27872467	Diretor de Escola	28	INDEFERIDO
691842	KLAUS SOARES FERREIRA	27982726	Diretor de Escola	28	INDEFERIDO
691844	KLAUS SOARES FERREIRA	27982726	Diretor de Escola	32	INDEFERIDO
691836	KLAUS SOARES FERREIRA	27982726	Diretor de Escola	33	INDEFERIDO
691787	INGRID FACCION DE CARVALHO	28472233	Diretor de Escola	34	INDEFERIDO
691845	KLAUS SOARES FERREIRA	27982726	Diretor de Escola	34	INDEFERIDO
691936	IVANCLEA VICENTE FERREIRA DE LIMA	27686876	Diretor de Escola	36	INDEFERIDO
691843	KLAUS SOARES FERREIRA	27982726	Diretor de Escola	36	INDEFERIDO
691837	KLAUS SOARES FERREIRA	27982726	Diretor de Escola	39	INDEFERIDO
691838	KLAUS SOARES FERREIRA	27982726	Diretor de Escola	40	INDEFERIDO
691883	LIVIA DE OLIVEIRA ROSA BONHSACK	28613392	Diretor de Escola	41	INDEFERIDO
691941	IVANCLEA VICENTE FERREIRA DE LIMA	27686876	Diretor de Escola	45	INDEFERIDO
691812	JULIANA DE LIMA LAPERA BATISTA	27872467	Diretor de Escola	47	INDEFERIDO
691881	LIVIA DE OLIVEIRA ROSA BONHSACK	28613392	Diretor de Escola	47	INDEFERIDO
691815	JULIANA DE LIMA LAPERA BATISTA	27872467	Diretor de Escola	48	INDEFERIDO
691841	KLAUS SOARES FERREIRA	27982726	Diretor de Escola	49	INDEFERIDO
691830	ANA CLAUDIA RODRIGUES SILVA	28264100	Educador Esportivo	1	INDEFERIDO
691831	CAMILA MARTINS DE QUEIROZ	28586409	Educador Esportivo	4	INDEFERIDO
691866	JOAO VITOR CRUZ	28961161	Educador Esportivo	4	INDEFERIDO
691888	MARCIO TERUO TAKAYAMA	28638697	Educador Esportivo	9	INDEFERIDO
691772	GEAN GABRIEL VIEIRA	27589820	Educador Esportivo	12	INDEFERIDO
691796	VINICIUS MANOEL DA SILVA OLIVEIRA	28284372	Educador Esportivo	12	INDEFERIDO
691846	MAIKE JUNIOR MAGALHAES	27587177	Educador Esportivo	14	INDEFERIDO
691777	WILLIAN SOUZA CIANFA	28395026	Educador Esportivo	14	INDEFERIDO
691847	MAIKE JUNIOR MAGALHAES	27587177	Educador Esportivo	19	INDEFERIDO
691848	MAIKE JUNIOR MAGALHAES	27587177	Educador Esportivo	20	INDEFERIDO
691793	CAIO RIBEIRO DANIEL	28686535	Educador Esportivo	22	ANULADA
691774	VICTOR EULALIO DA SILVA	29061032	Educador Esportivo	22	ANULADA
691795	VITOR ANTONIO SAI	28599985	Educador Esportivo	22	ANULADA
691905	WESLEY BONFIM DOS SANTOS	28801733	Educador Esportivo	22	ANULADA
691884	DIEGO GALDINO DE AQUINO	28420250	Educador Esportivo	25	INDEFERIDO
691833	CAMILA MARTINS DE QUEIROZ	28586409	Educador Esportivo	26	INDEFERIDO
691792	PEDRO AUGUSTO DJEKIC PEREIRA DA COSTA	29062390	Educador Esportivo	29	INDEFERIDO
691798	VINICIUS MANOEL DA SILVA OLIVEIRA	28284372	Educador Esportivo	29	INDEFERIDO
691778	WILLIAN SOUZA CIANFA	28395026	Educador Esportivo	29	INDEFERIDO
691779	WILLIAN SOUZA CIANFA	28395026	Educador Esportivo	34	INDEFERIDO

Recurso	Nome do Candidato	Inscrição	Opção	Questão	Resultado
691782	DENIS LOPES DOS SANTOS	28366441	Educador Esportivo	36	INDEFERIDO
691783	DENIS LOPES DOS SANTOS	28366441	Educador Esportivo	37	INDEFERIDO
691794	CAIO RIBEIRO DANIEL	28686535	Educador Esportivo	38	INDEFERIDO
691781	DENIS LOPES DOS SANTOS	28366441	Educador Esportivo	38	INDEFERIDO
691869	JOAO VITOR CRUZ	28961161	Educador Esportivo	38	INDEFERIDO
691850	MAIKE JUNIOR MAGALHAES	27587177	Educador Esportivo	38	INDEFERIDO
691832	THIAGO OLIVEIRA DOS SANTOS	27813037	Educador Esportivo	38	INDEFERIDO
691801	VITOR ANTONIO SAI	28599985	Educador Esportivo	38	INDEFERIDO
691776	WILLIAN SOUZA CIANFA	28395026	Educador Esportivo	38	INDEFERIDO
691784	DENIS LOPES DOS SANTOS	28366441	Educador Esportivo	40	INDEFERIDO
691851	MAIKE JUNIOR MAGALHAES	27587177	Educador Esportivo	40	INDEFERIDO
691785	DENIS LOPES DOS SANTOS	28366441	Educador Esportivo	41	INDEFERIDO
691788	DENIS LOPES DOS SANTOS	28366441	Educador Esportivo	42	INDEFERIDO
691834	CAMILA MARTINS DE QUEIROZ	28586409	Educador Esportivo	44	INDEFERIDO
691802	TATIANA SILVA NERES XAVIER	28932293	Educador Esportivo	44	INDEFERIDO
691907	WESLEY BONFIM DOS SANTOS	28801733	Educador Esportivo	44	INDEFERIDO
691835	CAMILA MARTINS DE QUEIROZ	28586409	Educador Esportivo	45	ANULADA
691816	LUCAS DONIZETE MANOEL	29319340	Educador Esportivo	45	ANULADA
691797	PEDRO AUGUSTO DJEKIC PEREIRA DA COSTA	29062390	Educador Esportivo	45	ANULADA
691799	VINICIUS MANOEL DA SILVA OLIVEIRA	28284372	Educador Esportivo	45	ANULADA
691819	MAIKE JUNIOR MAGALHAES	27587177	Educador Esportivo	48	INDEFERIDO
691849	LUCIANA MARCONATO DA SILVA	29315620	Professor de Educação Básica II - Artes	1	INDEFERIDO
691780	RITA DE CASSIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA FRANCESCONI	28243129	Professor de Educação Básica II - Artes	1	INDEFERIDO
691852	SILVANIA GALVAO RIBEIRO DE OLIVEIRA	27786331	Professor de Educação Básica II - Artes	1	INDEFERIDO
691809	SIMONE GOMES PEDROSO GIMENEZ	28980476	Professor de Educação Básica II - Artes	1	INDEFERIDO
691800	TATIANE FERNANDES DE PAULA	28271270	Professor de Educação Básica II - Artes	1	INDEFERIDO
691820	FERNANDA DA SILVA ARAUJO	29405505	Professor de Educação Básica II - Artes	3	INDEFERIDO
691924	AMINE MUSTAFE SCHNECK FERREIRA	29412528	Professor de Educação Básica II - Artes	4	INDEFERIDO
691817	FERNANDA DA SILVA ARAUJO	29405505	Professor de Educação Básica II - Artes	4	INDEFERIDO
691925	AMINE MUSTAFE SCHNECK FERREIRA	29412528	Professor de Educação Básica II - Artes	6	INDEFERIDO
691854	JAQUELINE SILVA SANTOS	28288556	Professor de Educação Básica II - Artes	9	INDEFERIDO
691918	ANTONIO FERNANDO DA SILVA PIRES	27599434	Professor de Educação Básica II - Artes	10	INDEFERIDO
691821	FERNANDA DA SILVA ARAUJO	29405505	Professor de Educação Básica II - Artes	11	INDEFERIDO
691818	FERNANDA DA SILVA ARAUJO	29405505	Professor de Educação Básica II - Artes	12	INDEFERIDO
691853	JAQUELINE SILVA SANTOS	28288556	Professor de Educação Básica II - Artes	12	INDEFERIDO
691790	KAROENE ULLIANE DE ALENCAR CAMPANARIO	28614321	Professor de Educação Básica II - Artes	12	INDEFERIDO
691926	AMINE MUSTAFE SCHNECK FERREIRA	29412528	Professor de Educação Básica II - Artes	13	INDEFERIDO
691823	FERNANDA DA SILVA ARAUJO	29405505	Professor de Educação Básica II - Artes	13	INDEFERIDO
691917	ANTONIO FERNANDO DA SILVA PIRES	27599434	Professor de Educação Básica II - Artes	14	INDEFERIDO
691824	FERNANDA DA SILVA ARAUJO	29405505	Professor de Educação Básica II - Artes	14	INDEFERIDO
691825	FERNANDA DA SILVA ARAUJO	29405505	Professor de Educação Básica II - Artes	15	INDEFERIDO
691958	GEISON JEFFERSON DE MELO	28479440	Professor de Educação Básica II - Artes	24	INDEFERIDO
691949	GEISON JEFFERSON DE MELO	28479440	Professor de Educação Básica II - Artes	30	INDEFERIDO
691920	ANTONIO FERNANDO DA SILVA PIRES	27599434	Professor de Educação Básica II - Artes	35	INDEFERIDO
691773	DAVID SENA DA SILVA	28449231	Professor de Educação Básica II - Artes	35	INDEFERIDO
691874	FERNANDA PIRES PECA	28653300	Professor de Educação Básica II - Artes	35	INDEFERIDO
691822	GABRIEL RIBEIRO GALVAO	29241820	Professor de Educação Básica II - Artes	35	INDEFERIDO
691959	GEISON JEFFERSON DE MELO	28479440	Professor de Educação Básica II - Artes	35	INDEFERIDO
691855	TIAGO HENRIQUE PEREIRA	28979583	Professor de Educação Básica II - Artes	35	INDEFERIDO
691921	ANTONIO FERNANDO DA SILVA PIRES	27599434	Professor de Educação Básica II - Artes	36	INDEFERIDO
691916	ANTONIO FERNANDO DA SILVA PIRES	27599434	Professor de Educação Básica II - Artes	39	INDEFERIDO
691950	GEISON JEFFERSON DE MELO	28479440	Professor de Educação Básica II - Artes	39	INDEFERIDO
691873	FERNANDA PIRES PECA	28653300	Professor de Educação Básica II - Artes	40	INDEFERIDO
691870	FERNANDA PIRES PECA	28653300	Professor de Educação Básica II - Artes	43	INDEFERIDO
691951	GEISON JEFFERSON DE MELO	28479440	Professor de Educação Básica II - Artes	43	INDEFERIDO
691952	GEISON JEFFERSON DE MELO	28479440	Professor de Educação Básica II - Artes	47	INDEFERIDO
691954	GEISON JEFFERSON DE MELO	28479440	Professor de Educação Básica II - Artes	48	INDEFERIDO

2 – O gabarito definitivo após análise de recurso:

DIRETOR DE ESCOLA

1 - A	2 - D	3 - B	4 - E	5 - C	6 - C	7 - E	8 - B	9 - D	10 - A
11 - C	12 - E	13 - A	14 - E	15 - B	16 - D	17 - B	18 - D	19 - A	20 - B
21 - B	22 - N	23 - C	24 - B	25 - C	26 - B	27 - C	28 - D	29 - A	30 - C
31 - E	32 - A	33 - E	34 - B	35 - B	36 - A	37 - A	38 - C	39 - A	40 - B
41 - D	42 - E	43 - D	44 - D	45 - A	46 - C	47 - E	48 - E	49 - B	50 - C

EDUCADOR ESPORTIVO

1 - A	2 - D	3 - B	4 - E	5 - C	6 - C	7 - E	8 - B	9 - D	10 - A
11 - C	12 - E	13 - A	14 - E	15 - B	16 - D	17 - B	18 - D	19 - A	20 - B
21 - B	22 - N	23 - C	24 - B	25 - C	26 - B	27 - A	28 - D	29 - B	30 - D
31 - E	32 - B	33 - E	34 - C	35 - C	36 - E	37 - A	38 - D	39 - A	40 - C
41 - D	42 - E	43 - A	44 - B	45 - N	46 - C	47 - B	48 - E	49 - A	50 - D

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

ISABELA MUNHOZ BENETTI
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

IPREJUN

PORTARIA Nº 235 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026
Resolve conceder Pensão por Morte, em razão do falecimento do ex-servidor aposentado THIAGO MIRANDA PINHEIRO ocorrido em 24/09/2026 ao seu filho menor, à partir de 25/09/2026, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 236 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026
Resolve conceder Pensão por Morte, em razão do falecimento do ex-servidor aposentado THIAGO MIRANDA PINHEIRO ocorrido em 24/09/2026 ao seu filho menor, à partir de 25/09/2026, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIA GEORGE MUSSELLI CEZAR
Presidente do IPREJUN

CIJUN

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN
CNPJ: 67.237.644/0001-79
EXTRATO DE EDITAL

LICITAÇÃO pelo Regime de Contratação das Estatais nº10/2026
MODO DE DISPUTA: Aberto
FORMATO: Eletrônico
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de TIC, mediante alocação de profissionais qualificados, acionados sob demanda, visando à execução de serviços técnicos de service desk níveis 1 e 2 (remoto e presencial), técnico de redes e telecomunicações, técnico cabista e de infraestrutura física (redes, CFTV IP e WI-FI) bem como a disponibilização de veículos necessários às atividades de campo, conforme condições e especificações contidas no edital, no termo de referência (anexo I) e demais anexos do Edital.

A presente licitação será regida pelas disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 32.569, de 22 de fevereiro de 2023, e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN, instituído pela Portaria nº01/2023.

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: O edital completo estará disponível para consulta e download por meio do Sistema Compra Aberta, acessível pelo link: https://compraaberta.cijun.sp.gov.br no seguinte caminho: Consulta de Licitações / Modalidade: Licitação pelo RCE / Unidade Compradora: CIJUN / Situação: Todas / Exercício da Compra: 2026 / Nº da Compra: 10.

O edital também poderá ser consultado presencialmente na sede da CIJUN – Apoio Administrativo, localizada na Avenida da Liberdade, s/nº, 1º andar, Ala Sul, Paço Municipal de Jundiaí – SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h30, bem como no site institucional: https://cijun.sp.gov.br.

PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: As propostas comerciais deverão ser encaminhadas exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta até as 08h59 do dia 09 de dezembro de 2026.

ABERTURA DO CERTAME: A sessão pública terá início às 09h00 do dia 09 de dezembro de 2026.

SESSÃO DE LANCES: A fase de lances será iniciada até 10 (dez) minutos após a abertura e a análise das propostas.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Todas as comunicações relativas a esta licitação serão publicadas no site https://cijun.sp.gov.br e na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.

Jundiaí, 12 de novembro de 2026
MICHEL MACAHIBA DOMINGUES
Diretor Presidente

DAE

Pregão Eletrônico nº 046/2026
ERRATA

Na edição de nº 5903 de 11 de novembro de 2026 da Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.

Onde lê-se:

"Contratada: CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA".

Leia-se:

"Contratada: WILSON MUDAS AMBIENTAL LTDA".

Jundiaí, 12 de NOVEMBRO de 2026
SERGIO AUGUSTO CONRADO
Diretor Administrativo (em substituição)

PORTARIA N.º 111, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

DANIEL BOCALÃO JUNIOR, Diretor Presidente da DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no Processo Administrativo DAE N.º 3.159-3/2017,

Considerando a necessidade de proceder a alteração na composição da Comissão de Acompanhamento de Processo de Inclusão, visando o atendimento aos ditames da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas, constituída pela Portaria DAE N.º 063 de 17 de novembro de 2017 e alterada pelas Portarias DAE N.º 065 de 26 de agosto de 2019, 043 de 20 de setembro de 2021, 014 de 30 de janeiro de 2025 e 143 de 06 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão de Acompanhamento de Processo de Inclusão, composta pelos seguintes servidores:

Titulares:

Ticiana de Oliveira Schultz Presidente
Everton Menegassi Membro titular
Fabiana Reis Moreira Silva..... Membro titular
Jéssica Stefani Messias Membro titular
Juliana Graziele Mendes Ricon Membro titular
Ulisses Nicioli Junior..... Membro titular
Karin Cristina Bezutti.....Membro suplente
Raquel Fernanda de NovaisMembro suplente
Talitha Filipini Righi.....Membro suplente
Weslei Eduardo MartinsMembro suplente
Allan Kiyoshi Hamamoto..... Membro Representante da Cipa

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DANIEL BOCALÃO JUNIOR
Diretor Presidente

PORTARIA N.º 112, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

DANIEL BOCALÃO JUNIOR, DIRETOR PRESIDENTE da DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instaurada a sindicância para apuração dos fatos narrados no processo DAE.0001580/2026 pela Comissão Permanente de Sindicância 1.

Artigo 2º - Deverá ser apurada de acordo com os prazos conforme preconiza o §3º, do artigo 31 do Regulamento de Sindicância Administrativa, Disciplinar e de Assédio.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DANIEL BOCALÃO JUNIOR
Diretor Presidente

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

PORTARIA FMJ-197/2026, de 11/11/2026

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, no uso das atribuições previstas no Artigo 8º do Regimento Escolar da Faculdade de Medicina de Jundiaí,

Considerando: 1) todos os fatos e documentos que constam no processo nº SEI-FMJ-474/2026;
2) as disposições legais e regimentais;

RESOLVE:

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Artigo 1º - Instituir **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA** integrada pelos membros a seguir nominados: Presidente: Dra. ANA CAROLINA MARCHESINI DE CAMARGO, Vice-Diretora da FMJ. Membros efetivos; Dr. DOUGLAS HENRIQUE DE MACEDO, Professor Assistente do Departamento de Clínica Médica, e Dr. ABIMAEL ARANHA NETTO, Professor Adjunto do Departamento de Pediatria. Membro suplente: Dr. ARMANDO ANTUNES JUNIOR, Professor Adjunto do Departamento de Tocoginecologia e Diretor do Departamento de Graduação. Secretária: Sra. EMILY LANJONI DE BARROS, Assessora de Políticas/Ações Educacionais. Esta Comissão terá por função apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da instalação dos trabalhos da comissão, os fatos de que trata o Processo nº SEI-FMJ-474/2026, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
Artigo 2º - DESIGNAR o servidor MARCOS PINTO RIBEIRO, Assessor de Informática, para assessorar a Comissão de Sindicância na filmagem dos depoimentos e demais atos a serem deliberados pela Comissão, quando acionado pela presidência da Comissão.
Artigo 3º - Os atos e procedimentos a serem adotados deverão estar em consonância com o previsto no Regimento Escolar e Regulamento Interno da FMJ, bem como na legislação educacional pertinente.
Artigo 4º - A comissão procederá a todas as diligências convenientes, recorrendo justificadamente, quando necessário, a técnicos ou peritos.
Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis (11/11/2026).

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis (11/11/2026).

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 36/2026

Processo nº 153/2026
Compra Direta Obras nº 125/2026
Contrato nº 36/2026
Contratada: RENATO ANDRADE ENGENHARIA S.S.
Objeto: O presente Termo tem por objeto formalizar a extinção consensual do Contrato nº 36/2026, celebrado entre a Faculdade de Medicina de Jundiaí e a empresa Renato Andrade Engenharia S.S., encerrando o vínculo contratual e as obrigações de execução ainda pendentes, observadas as disposições deste instrumento e da legislação aplicável.
Fundamento Legal e Motivação: A extinção consensual fundamenta-se no artigo 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do pedido expresso da CONTRATADA para encerramento do ajuste e da ausência de interesse administrativo na continuidade da execução contratual. A presente extinção decorre da concordância das partes quanto ao encerramento do vínculo, após análise das circunstâncias da execução e das providências administrativas pertinentes. A formalização deste Termo não representa reconhecimento de culpa ou inadimplemento da CONTRATANTE, tampouco implica acolhimento das justificativas técnicas anteriormente apresentadas pela CONTRATADA.
A íntegra da decisão encontra-se nos autos do processo administrativo.

Jundiaí, 20 de outubro de 2026.
Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

Diretoria, 11 de novembro de 2026.

Pregão Eletrônico n.º 16/2026
Processo n.º 161/2026

Face do que consta dos autos do processo em epígrafe HOMOLOGO o objeto do Pregão Eletrônico nº 16/2026, à Empresa:

- **ANDRE GONCALVES SANTOS LTDA.** vencedora do lote 01, no valor total de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

Diretoria, 11 de novembro de 2026.

Pregão Eletrônico n.º 18/2026
Processo n.º 198/2026

Face do que consta dos autos do processo em epígrafe HOMOLOGO o objeto do Pregão Eletrônico nº 18/2026, à Empresa:

- 43.934.347 EDER COSTA ME**.** vencedora dos itens: 02, 03, 06, 08, 15, 16, 18 e 21 no valor total de R$ 56.751,87 (cinquenta e seis mil setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos).

- **BRUNO HENRIQUE CARDOSO DE LIMA ME.** vencedoras dos itens: 04, 05, 07, 09, 11, 12, 13, 17, 19, 20, 22, 24, 25 no valor total de R$ 19.039,78 (dezenove mil, trinta e nove reais e setenta e oito centavos).

- **ECS TECNOLOGIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA** vencedora do item 14 no valor de R$ 33.600,00 (trinta e três mil, seiscentos reais).

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

Diretoria, 11 de novembro de 2026.

Pregão Eletrônico n.º 19/2026
Processo n.º 202/2026

Face do que consta dos autos do processo em epígrafe HOMOLOGO o objeto do Pregão Eletrônico nº 19/2026, à Empresa:

- JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA**.** vencedor do item: 01.

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 42/2026, de 04 de novembro de 2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026 ÓRGÃO: Faculdade de Medicina de Jundiaí. OBJETO:
Contratação de seguradora autorizada pela SUSEP para prestação de serviço continuado de seguro coletivo de acidentes pessoais aos alunos de graduação, médicos residentes e residentes multiprofissionais da FMJ, conforme Termo de Referência**. DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA:** edital na íntegra, com todos os seus anexos, encontra-se disponível no Portal do Compra Aberta da Prefeitura Municipal de Jundiaí**-** https://compraaberta.jundiai. sp.gov.br/- e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) https://www.gov.br/pncp. **ABERTURA DA SESSÃO:**
08:30 horas do dia 30 de novembro de 2026.

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

MOBILIDADE E TRANSPORTE

RELAÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIA PÚBLICA E REMOVIDOS CONFORME LEI Nº 7219/2008

VEÍCULO	COR	PLACA	REMOVIDO EM	LOCAL
FORD KA	AZUL	CKI 8191	12/11/2026	R. JOSÉ FRANCISCO DE CASTRO, 140

EDUCAÇÃO

EDITAL SME/DPGF N. 66, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Prof.ª PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA, Secretária de Educação da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar n. 511, de 29 de março de 2012, e suas alterações, e na Lei n. 9.580, de 21 de dezembro de 2021, e considerando o que consta do Processo PMJ n. 20.673/2026, torna pública a homologação do resultado final do processo seletivo destinado à elaboração de escalas rotativas para o exercício anual de funções docentes no ano de 2027, nas seguintes funções/áreas de atuação:

- Professor de Educação Básica I;

- Professor de Educação Básica II - Arte, Biologia, Ciências, Educação Física, Filosofia, Física, Geografia, História, Espanhol, Francês, Inglês, Italiano, Matemática, Português e Química.

Para fins de ampla publicidade, faz baixar o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

EDUCAÇÃO

Prof.ª CINTHIA RIZZATO POLONIO
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

Prof.ª PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME/DPGF N. 8, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026

Estabelece critérios e procedimentos para o retorno do professor ao exercício da docência após a atuação em funções de Diretor de escola substituto, Especialista em Educação, atendimento educacional especializado e desenvolvimento de projetos.

Prof.ª Priscila Alves da Costa Silva, Secretária de Educação da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve baixar as seguintes instruções:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para o retorno à sala de aula dos professores designados para o exercício das seguintes funções:

I - Supervisor escolar;
II - Coordenador pedagógico;
III - Diretor de escola substituto;
IV - Assistente de Diretor;
V - Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE);
VI - Professor de Desenvolvimento de Projetos.

Parágrafo único - Ao deixar qualquer uma das funções relacionadas nos incisos deste artigo, o professor deverá retornar ao exercício da docência, observadas as condições previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 2º O encerramento da designação poderá ocorrer:

I - por solicitação do servidor;
II - por interesse da Secretaria Municipal de Educação;
III- pelo término do prazo de designação;
IV- pelo retorno do titular do cargo, nos casos de substituição.

Art. 3º Nos casos de encerramento da designação a pedido do servidor ou em razão do retorno do titular:

I- o professor que possuir sede definitiva de trabalho será imediatamente alocado, em caráter provisório, em vaga disponível, conforme a necessidade da Rede Municipal de Ensino, assegurando-se seu retorno à sede definitiva de trabalho no início do ano letivo subsequente;
II- o professor que não possuir sede definitiva de trabalho permanecerá à disposição da Secretaria Municipal de Educação para nova atribuição.

Art. 4º Nos casos de encerramento da designação por interesse da Secretaria Municipal de Educação:

I - o professor que possuir sede definitiva de trabalho retornará imediatamente à sua sede definitiva;
II - o professor que não possuir sede definitiva de trabalho permanecerá à disposição da Secretaria Municipal de Educação para definição de nova lotação.

Art. 5º Os servidores que não tiverem interesse em exercer nenhuma das referidas funções no ano de 2027 deverão manifestar-se junto ao Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças (SME/DPGF), até o dia 23/11/2026, por meio do endereço eletrônico dpgf_sme@jundiai.sp.gov.br.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prof.ª CINTHIA RIZZATO POLONIO
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

Prof.ª PRISCILA ALVES DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação

RETIFICAÇÃO

Na edição n. 5.903, de 11 de novembro de 2026, da Imprensa Oficial do Município, referente ao Anexo do Edital SME/DPGF n. 63, de 10/11/2026

– Coordenador Pedagógico,

Onde se lê:

NOME	SITUAÇÃO
DÉBORA DEFERIDAONE MEGDA DA SILVEIRA	DEFERIDA
ELAINDE DOS SANTOS	DEFERIDA
ERICA FERNANDA DE OLIVEIRA	DEFERIDA
FLÁVIA DEFERIDAÕES DE MOURA	DEFERIDA
KALUANA BRAZ FERREIRA DE PAULA	DEFERIDA
KÁTIA REGINA SILVA FREITAS	INDEFERIDA
LUCIANA BIANCARDI	DEFERIDA
RAQUEL CORRÊA	DEFERIDA
SILVANA COSTA RAMOS	DEFERIDA
TÂNIA ZILDA PINTO	DEFERIDA

Leia-se:

NOME	SITUAÇÃO
DÉBORA SIMONE MEGDA DA SILVEIRA	DEFERIDA
ELAINE DOS SANTOS	DEFERIDA
ERICA FERNANDA DE OLIVEIRA MENEZES	DEFERIDA
FLÁVIA SIMÕES DE MOURA	DEFERIDA
KALUANA BRAZ FERREIRA	DEFERIDA
KÁTIA REGINA SILVA FREITAS	DEFERIDA
LUCIANA BIANCARDI NASTARO	DEFERIDA
RAQUEL CRISTINA PEREIRA CORREA	DEFERIDA
SILVANA COSTA RAMOS RODRIGUES DE PAULA	DEFERIDA
TÂNIA ZILDA PINTO BARROS	DEFERIDA

- Assistente de Direção

Onde se lê:

NOME	SITUAÇÃO
CLAUDIA DE FREITAS SANATOS–	DEFERIDA
DÉBORA DEFERIDAONE MEGDA DA SILVEIRA	DEFERIDA
FLÁVIA DEFERIDAÕES DE MOURA	DEFERIDA
LUCIANA BIANCARDI	DEFERIDA

Leia-se:

NOME	SITUAÇÃO
CLAUDIA DE FREITAS SANTOS	DEFERIDA
DÉBORA SIMONE MEGDA DA SILVEIRA	DEFERIDA
FLÁVIA SIMOES DE MOURA	DEFERIDA
LUCIANA BIANCARDI NASTARO	DEFERIDA

RETIFICAÇÃO

Na edição n. 5.903, de 11 de novembro de 2026, da Imprensa Oficial do Município, referente ao Anexo do Edital SME/DPGF n. 64, de 10/11/2026

– Diretor de Escola substituto

Onde se lê:

NOME	SITUAÇÃO
RAQUEL CORRÊA	DEFERIDA
ROSANGELA AP DOS SANTO GUARATO	DEFERIDA

Leia-se:

NOME	SITUAÇÃO
RAQUEL CRISTINA PEREIRA CORREA	DEFERIDA
ROSANGELA AP DOS SANTOS GUARATO	DEFERIDA

FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ

PORTARIA Nº 02/2026

Designa os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação para a fase preparatória do pregão eletrônico destinado à modernização dos equipamentos de informática da Fundação Escola TVTEC Jundiaí.
A SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do art. 7º do Estatuto da Fundação, aprovado pelo Decreto Municipal nº 28.542, de 21 de outubro de 2019, considerando o disposto nos arts. 7º e 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 39735/2026, resolve expedir a seguinte Portaria:
Art. 1º Ficam designados os agentes públicos abaixo identificados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, responsável pela instrução da fase preparatória do pregão eletrônico destinado à modernização dos equipamentos de informática da Fundação Escola TVTEC Jundiaí.
I – Witter Júnior Veloso, matrícula nº 468, representante da área requisitante, responsável pela coordenação dos trabalhos.
II – Gabriel Henrique Tavares Preto, matrícula nº 431, representante da área técnica, responsável por subsidiar a definição dos requisitos e das

FUNDAÇÃO ESCOLA TVTEC JUNDIAÍ

especificações do objeto.
III – Márcio Teixeira, matrícula nº 1450101, representante do setor de Compras do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, responsável por apoiar a instrução processual.
Art. 2º Compete à Equipe de Planejamento da Contratação, observadas as atribuições de cada área, consolidar a necessidade e os quantitativos da contratação, elaborar ou subsidiar o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, realizar a análise de riscos, instruir a pesquisa de preços e registrar no processo SEI os documentos e as justificativas da fase preparatória.
Art. 3º Compete à coordenação organizar os trabalhos da equipe e encaminhar os documentos à autoridade competente para apreciação e prosseguimento do processo.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 10 de novembro de 2026.

Liliane Raquel Rossi
Superintendente da Fundação Escola TVTEC de Jundiaí

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES

CLARINA ANA FASANARO, Superintendente da Fundação Casa da Cultura e Esportes, no uso de suas atribuições legais, torna-se público, para conhecimento dos interessados, as habilitações em razão do acolhimento de recursos administrativos no Edital de Seleção nº 04/2026 – Corpo Artístico de Dança – Temporada 2027/2028, SEI nº PMJ.0032857/2026. Torna-se, ainda, os nomes dos avaliadores responsáveis pela análise artística dos vídeos e dos documentos artísticos apresentados pelos candidatos: Andrea Thomioka; Karine da Silva; Milton Paulo Coatti Filho.

Renata Braga Martins	Habilitada	Recurso deferido

CLARINA ANA FASANARO
Superintendente

Publicado na imprensa oficial do município e registrado na Fundação Casa da Cultura e Esportes, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

PORTARIA CMT GM Nº 34, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar referente ao Processo Administrativo SEI PMJ.0009092/2026 e dá outras providências.
O Comandante da Guarda Municipal de Jundiaí, Cássio Roberto Nicola, no uso de suas atribuições legais, considerando que compete à Guarda Municipal de Jundiaí atuar de forma a contemplar o disposto no art. 102 da Lei Orgânica do Município, zelando pelos interesses da Administração;
Considerando, ainda, o disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 6.764, de 08 de dezembro de 2006, e no Decreto nº 20.913, de 13 de setembro de 2007, que regulamenta a Guarda Municipal no Município de Jundiaí;
Considerando a necessidade de continuidade dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo Administrativo SEI PMJ.0009092/2026, designada pela Portaria Cmt GM nº 11, de 18 de maio de 2026;
Considerando que o prazo anteriormente concedido, por meio de prorrogação de 90 (noventa) dias, encerra-se em 16 de novembro de 2026, e que se faz necessária a concessão de novo prazo para a conclusão dos trabalhos;

RESOLVE:
Art. 1º Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, com efeitos a partir de 17 de novembro de 2026, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo Administrativo SEI PMJ.0009092/2026, designada pela Portaria Cmt GM nº 27, de 24 de novembro de 2025, com fundamento no art. 99 do Decreto nº 20.913, de 13 de setembro de 2007 (Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal).
Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria Cmt GM nº 11, de 18 de maio de 2026, e dos atos posteriores que não conflitarem com a presente Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de novembro de 2026.

Cássio Roberto Nicola
Comandante da Guarda Municipal de Jundiaí

PODER LEGISLATIVO

Autógrafo
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.087
Altera o Código de Obras e Edificações para exigir cobertura e limpeza de pneus de veículos utilizados na movimentação e transporte de terra.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de novembro de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1o. O art. 74 do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar no 606, de 25 de junho de 2021) passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"§3º Os veículos utilizados na movimentação e transporte de terra deverão, conforme o caso, ser cobertos com lona e ter seus pneus limpos, de modo a não soltar resíduos nas vias públicas." (NR)

Art. 2o. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de novembro de dois mil e vinte e seis (10/11/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº 15.412
Denomina "Rua Luiza Guilhem Pilon" a Rua 6 do loteamento Applausi Villagio Engordadouro (Água Doce).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de novembro de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada "Rua Luiza Guilhem Pilon" a Rua 6 do loteamento Applausi Villagio Engordadouro, no bairro Água Doce, conforme assinalado no croqui integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de novembro de dois mil e vinte e seis (10/11/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente



PODER LEGISLATIVO

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº 15.486
Denomina “Rua Cecília Murback Cegobias” a Rua 20 do loteamento Applausi Villagio Engordadouro (Água Doce).

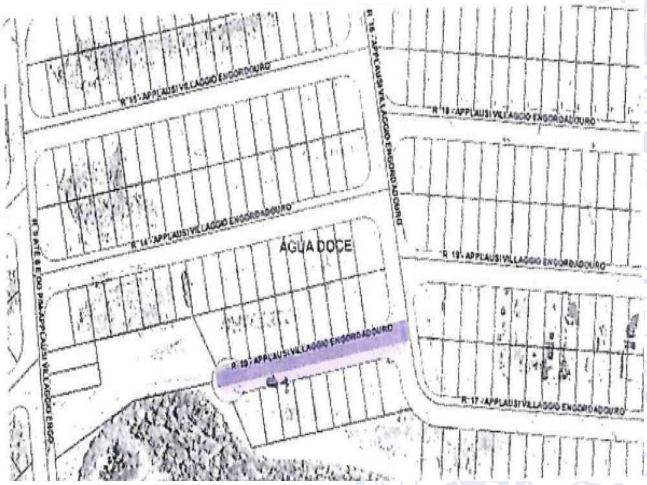
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de novembro de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada “Rua Cecília Murback Cegobias” a Rua 20 do loteamento Applausi Villagio Engordadouro, no bairro Água Doce, conforme assinalado no croqui integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de novembro de dois mil e vinte e seis (10/11/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente



Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº 15.380
Altera a Lei nº 10.472/2026, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o “Desfile das Escolas de Samba de Jundiaí”, para ampliar o prazo máximo de sua realização após o término do feriado de Carnaval.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de novembro de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei n°. 10.472, de 23 de março de 2026, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o “DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE JUNDIAÍ” (durante o período do Carnaval ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do feriado), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1°. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n°. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE JUNDIAÍ”, realizado durante o período de Carnaval ou em data posterior, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do feriado.” (NR).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de novembro de dois mil e vinte e seis (10/11/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº 15.108
Revoga a Lei nº 8.121, de 19 de dezembro de 2013, que trata da criação do Conselho Municipal da Cidade de Jundiaí – CONCIDADE e suas alterações.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de novembro de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Ficam revogadas as Leis nº 8.121, de 19 de dezembro de 2013; nº 8.347, de 11 de dezembro de 2014; e nº 8.418, de 13 de maio de 2015.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de novembro de dois mil e vinte e seis (10/11/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº 12.404
Altera a Lei nº 6.738/2006, que prevê cassação de licença de estabelecimento no caso de adulteração de combustíveis, para incluir a fraude eletrônica e a obstrução da mangueira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de novembro de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº 6.738, de 30 de agosto de 2006, que prevê a cassação de licença de estabelecimento no caso de adulteração de combustíveis, autoriza convênio correlato com a Agência Nacional do Petróleo-ANP, e dá providências correlatas, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 4º-A. Esta Lei aplica-se igualmente nos casos de fraude eletrônica, de implantação de chip que altere o registro do fornecimento e de obstrução das mangueiras nas bombas de abastecimento de combustíveis.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de novembro de dois mil e vinte e seis (10/11/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº 14.576
Institui o Programa “ENTREGA LEGAL”, de incentivo à melhoria da segurança nos serviços de motoboys e motofretistas; e cria Selo correlato.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de novembro de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído o Programa “ENTREGA LEGAL”, a ser promovido pela sociedade civil organizada, com os seguintes objetivos:

I – incentivar as empresas de marketplace, plataformas, aplicativos de entregas e usuários de serviços de motofretistas a contratar ou utilizar serviços de profissionais devidamente capacitados;

II – conscientizar os motofretistas de que a profissão é de risco e exige obediência às regras de segurança na condução da motocicleta e à legislação de trânsito;
III – estimular empresas, condomínios residenciais e clientes a utilizar os serviços de motofretistas que conduzem motocicletas que não tenham suas características originais de fábrica alteradas;
IV – desenvolver cursos e ações para melhorar o sistema de entregas e ampliar a segurança dos motofretistas;
V – afixar cartazes nos estabelecimentos comerciais e condomínios residenciais, e mensagens nos aplicativos, de incentivo à obediência às leis de trânsito e de conscientização dos riscos da profissão.

Art. 2º. O Programa "ENTREGA LEGAL" tem ainda por finalidade promover a valorização e o reconhecimento dos motoboys e motofretistas, considerando a importância dos serviços prestados à sociedade e incentivando melhores condições de segurança, dignidade e respeito aos profissionais da categoria.

Art. 3º. São objetivos complementares do Programa "ENTREGA LEGAL":

I – incentivar a oferta de cursos gratuitos ou de baixo custo de capacitação profissional, direção defensiva, primeiros socorros e segurança no trânsito aos motoboys e motofretistas;
II – estimular empresas, estabelecimentos comerciais e plataformas de entrega a desenvolver iniciativas voluntárias que contribuam para condições mais seguras, dignas e respeitosas no exercício da atividade;
III – incentivar a transparência nas relações comerciais relacionadas aos serviços de entrega, mediante a divulgação clara e voluntária dos critérios de remuneração, taxas e eventuais descontos aplicáveis, respeitada a legislação vigente;
IV – estimular a adoção de boas práticas destinadas a reduzir o tempo de espera dos motoboys e motofretistas nos estabelecimentos comerciais, evitando atrasos desnecessários e situações que possam comprometer a segurança no trânsito;
V – promover campanhas de conscientização e prevenção contra a discriminação, o desrespeito e a violência praticados contra os motoboys e motofretistas;
VI – incentivar parcerias para a oferta de descontos na aquisição de equipamentos de proteção individual, na manutenção preventiva de motocicletas, em cursos de capacitação e em outros serviços que contribuam para a segurança e o bem-estar dos profissionais;
VII – estimular a criação e disponibilização de pontos de apoio aos motoboys e motofretistas, com acesso, sempre que viável, a sanitários, água potável, locais de descanso e proteção contra intempéries;
VIII – incentivar o reconhecimento e a valorização dos profissionais que exerçam suas atividades com responsabilidade, segurança e respeito à legislação de trânsito.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais e as plataformas de entrega poderão, voluntariamente, adotar medidas de incentivo e valorização dos motoboys e motofretistas, tais como:

I – concessão de benefícios e descontos e estabelecimento de parcerias para a aquisição de equipamentos de segurança e a manutenção preventiva de motocicletas;
II – oferta de cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional ou apoio à participação dos profissionais nessas atividades;
III – adoção de procedimentos que favoreçam o atendimento respeitoso, organizado e eficiente aos profissionais durante a retirada e a entrega de pedidos;
IV – disponibilização de canais de comunicação para o recebimento de sugestões, reclamações e manifestações relacionadas às condições de atendimento e segurança;
V – reconhecimento e divulgação de boas práticas profissionais;
VI – concessão de menção honrosa ou outras formas de reconhecimento aos profissionais que se destaquem pelo exercício responsável de suas atividades, pela adoção de condutas seguras e pelo respeito à legislação de trânsito, observados critérios objetivos e transparentes.

Art. 5º. A participação dos estabelecimentos comerciais e das plataformas de entrega nas ações de valorização previstas nesta lei terá caráter voluntário e incentivador, respeitada a legislação aplicável e preservada a autonomia das relações contratuais, sem prejuízo do cumprimento das normas legais de segurança e trânsito.

Art. 6º. A implementação do Programa deverá conciliar a segurança viária, a responsabilidade dos agentes envolvidos e a proteção dos motoboys e motofretistas, de modo que as ações educativas e de conscientização sejam conduzidas com respeito à dignidade dos profissionais, vedadas práticas discriminatórias.

Art. 7º. As medidas previstas nesta lei poderão ser implementadas por meio de parcerias entre o Poder Público, a sociedade civil organizada, as entidades representativas dos motoboys e motofretistas, os estabelecimentos comerciais e as plataformas de entrega, observadas as competências legais dos envolvidos e, quando houver participação do Poder Público, a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme a legislação aplicável.

Art. 8º. É criado o Selo "ENTREGA LEGAL", a ser concedido pelos organizadores do Programa aos estabelecimentos comerciais que utilizam os serviços de motofretes e atendam aos seguintes requisitos:

I – contratar ou aceitar cadastro em aplicativos e plataformas de entrega somente de pessoas devidamente habilitadas com a Carteira Nacional de Habilitação na Categoria "A", definitiva e dentro do prazo de validade;
II – não contratar ou aceitar cadastros em aplicativos e plataformas de entregas de condutores cujas motocicletas não estejam nas condições originais de fábrica;
III – não contratar ou aceitar cadastros em aplicativos e plataformas de entregas de condutores cujas motocicletas não estejam com toda a documentação obrigatória regularizada.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de novembro de dois mil e vinte e seis (10/11/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº 14.692

Altera a Lei nº 9.828/2022, que regula a entrada ou permanência de animais domésticos em estabelecimentos comerciais que servem alimentos; e a utilização do termo "pet friendly", para criar o Selo "Pet Friendly", como forma de certificação oficial de estabelecimentos que autorizem a entrada, circulação e permanência de animais de estimação, acompanhados dos seus tutores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de novembro de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº. 9.828, de 20 de setembro de 2022, que regula a entrada ou permanência de animais domésticos em estabelecimentos comerciais que servem alimentos e a utilização do termo "pet friendly", passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

I – na parte preliminar, a ementa será:
"Regula a entrada ou permanência de animais domésticos em estabelecimentos comerciais e a utilização do termo "pet friendly"; e cria Selo correlato." (NR)
II – na parte normativa, acresça-se:

"Art. 1º-A. É criado o Selo "Pet Friendly", com o objetivo de certificar, oficialmente, lojas, bares e restaurantes que autorizem a entrada, circulação e permanência de animais de estimação, acompanhados dos seus tutores.

Parágrafo único. O Selo deverá ser utilizado pelos estabelecimentos que optarem por este tipo de atendimento, exibindo-o em sua entrada e sem obstáculos a sua visualização." (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de novembro de dois mil e vinte e seis (10/11/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº 15.466
Cria o Selo "Empresa Amiga da Saúde da Mulher".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de novembro de 2026 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É criado o Selo "Empresa Amiga da Saúde da Mulher", destinado a reconhecer e incentivar empresas que desenvolvam ou apoiem ações de promoção, prevenção, conscientização e cuidado relacionadas à saúde da mulher.

Art. 2º. São objetivos do Selo:

I – estimular a promoção da saúde integral das mulheres no ambiente de trabalho;
II – incentivar a prevenção e a detecção precoce de doenças que acometem a população feminina;
III – ampliar a divulgação de informações sobre prevenção e cuidados relacionados à saúde da mulher;
IV – estimular a participação das trabalhadoras em campanhas e ações preventivas de saúde;
V – incentivar a adoção de práticas que contribuam para facilitar o acesso das trabalhadoras às ações de promoção e prevenção da saúde;
VI – estimular a cooperação entre o Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade civil na promoção da saúde da mulher;
VII – reconhecer empresas que demonstrem compromisso social com a qualidade de vida e o bem-estar de suas trabalhadoras.

Art. 3º. Poderão requerer o Selo as empresas estabelecidas ou que exerçam suas atividades no Município de Jundiaí que comprovem a adoção de, no mínimo, 3 (três) das seguintes práticas:

I – divulgação, entre seus empregados, de campanhas oficiais de promoção, prevenção e conscientização relacionadas à saúde da mulher;
II – realização ou apoio a palestras, oficinas, rodas de conversa, campanhas ou atividades educativas sobre saúde da mulher;
III – incentivo à participação das trabalhadoras em campanhas ou ações preventivas de saúde;
IV – adoção de medidas que, observada a legislação vigente e as condições da atividade empresarial, contribuam para facilitar o acesso das trabalhadoras a consultas, exames ou ações preventivas de saúde;
V – apoio a campanhas de conscientização sobre o HPV e de vacinação contra o HPV;
VI – realização de ações de conscientização sobre a prevenção e a detecção precoce dos cânceres de mama e do colo do útero;
VII – desenvolvimento de campanhas internas periódicas sobre saúde da mulher;
VIII – disponibilização de materiais informativos sobre serviços públicos de saúde e ações de prevenção disponíveis no Município;
IX – apoio ou participação em campanhas municipais de promoção da saúde da mulher;
X – estabelecimento de parcerias ou apoio a iniciativas de instituições públicas, privadas ou da sociedade civil voltadas à promoção da saúde da mulher;
XI – desenvolvimento de outras práticas reconhecidas pelo Poder Público como relevantes para a promoção da saúde da mulher.

§ 1º. Para fins de concessão do Selo, poderão ser consideradas práticas desenvolvidas diretamente pela empresa ou realizadas mediante apoio, parceria ou participação em iniciativas de terceiros.

§ 2º. A comprovação das práticas adotadas observará critérios objetivos e simplificados, definidos em regulamento.

Art. 4º. A concessão do Selo terá caráter honorífico e voluntário, não implicando concessão de benefício fiscal, financeiro, creditício ou econômico à empresa certificada.

Art. 5º. O Selo terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante comprovação da manutenção ou adoção de práticas previstas nesta lei.

Art. 6º. A empresa certificada poderá utilizar o Selo "Empresa Amiga da Saúde da Mulher" em seus estabelecimentos, materiais institucionais, meios de comunicação e divulgação comercial, durante o período de sua validade, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 7º. A utilização do Selo será gratuita e dependerá de concessão formal pelo Poder Público Municipal.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º. Na definição e eventual atualização dos critérios previstos no regulamento, poderão ser consideradas as contribuições de órgãos públicos, entidades representativas das mulheres, instituições de saúde, entidades empresariais, organizações da sociedade civil e demais instituições relacionadas à promoção da saúde da mulher.

Art. 10. A participação na iniciativa instituída por esta lei será voluntária e não acarretará, por si só, qualquer alteração nas relações trabalhistas existentes entre as empresas e seus empregados.

Art. 11. A implementação e a concessão do Selo observarão a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente as normas relativas à saúde, proteção de dados pessoais, direitos trabalhistas, igualdade de gênero e proteção da dignidade da pessoa.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de novembro de dois mil e vinte e seis (10/11/2026).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.200
(Paulo Sergio Martins)

Altera a Lei Complementar nº 556/2014, que institui a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP e altera o Código Tributário para incluí-la no Sistema Tributário do Município, para dispor sobre a transparência na identificação dos valores relativos à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

Art. 1º. A Lei Complementar nº 556, de 17 de dezembro de 2014, que institui a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP e altera o Código Tributário para incluí-la no Sistema Tributário do Município, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:
"Art. 4º-__. A identificação dos valores relativos à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP observará o princípio da transparência e considerará os seguintes objetivos:
I – facilitar a compreensão dos contribuintes acerca da natureza dos valores relativos ao consumo de energia elétrica e daqueles correspondentes à contribuição municipal;
II – favorecer a identificação da destinação dos recursos arrecadados a título de COSIP;
III – ampliar a transparência das informações relacionadas à cobrança da contribuição;
IV – preservar a regularidade da arrecadação destinada ao custeio dos serviços de iluminação pública;
V – observar os princípios da legalidade, da publicidade, da eficiência e da responsabilidade fiscal.
§ 1º. Poderão ser consideradas alternativas destinadas a proporcionar maior clareza na identificação da COSIP em relação aos valores referentes ao consumo de energia elétrica, inclusive mediante a individualização de sua cobrança, observadas a legislação aplicável e as condições técnicas, operacionais, jurídicas e econômico-financeiras pertinentes.
§ 2º. A eventual adoção de modalidade individualizada de cobrança da COSIP deverá observar a legislação tributária municipal, as normas aplicáveis ao serviço de distribuição de energia elétrica e os instrumentos jurídicos pertinentes, inclusive quanto à viabilidade e à adequação dos procedimentos de arrecadação.
§ 3º. O disposto neste artigo não altera a hipótese de incidência, a base de cálculo, as alíquotas, os sujeitos passivos ou os demais elementos da COSIP, nem implica sua extinção, redução ou dispensa de pagamento.
§ 4º. A aplicação do disposto neste artigo observará as competências constitucionais e legais dos Poderes Municipais, sem implicar a criação de órgãos, cargos ou estruturas administrativas, nem estabelecer obrigações operacionais diretamente à concessionária de energia elétrica." (NR)
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto tem como objetivo facilitar o entendimento da população sobre a cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, permitindo que o cidadão identifique com mais clareza quanto paga pelo consumo de energia elétrica e quanto é cobrado para custear a iluminação pública das ruas, praças e demais espaços públicos.
Na prática, muitas pessoas recebem a conta de luz e não sabem exatamente quais valores correspondem à energia consumida e qual valor se refere à COSIP. Por isso, a proposta busca ampliar a transparência dessas informações, contribuindo para que os contribuintes compreendam melhor o que estão pagando.
A COSIP está prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e é uma contribuição destinada ao financiamento dos serviços de iluminação pública. Embora sua cobrança possa ocorrer junto com a conta de energia elétrica, é importante que a população consiga distinguir os valores e compreender a finalidade de cada cobrança.
A questão, entretanto, exige atenção jurídica. O Supremo Tribunal Federal - STF, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 573.675/SC (Tema 44), reconheceu a constitucionalidade da COSIP. Já em outras controvérsias, como a relacionada ao Município de Queimados/RJ, foram discutidas as dificuldades jurídicas e operacionais de obrigar as concessionárias de energia a emitir cobranças com códigos de pagamento separados. Essas decisões demonstram que é necessário diferenciar a apresentação clara dos valores da imposição de mudanças nos procedimentos de cobrança das concessionárias.
Mais recentemente, em agosto de 2026, foi noticiada decisão favorável à legislação do Município de Petrópolis/RJ, relacionada à possibilidade de desvincular a cobrança da COSIP da fatura de energia elétrica. Essa discussão reforça a importância de avaliar alternativas que ampliem a transparência e facilitem a compreensão dos contribuintes.
Nesse sentido, a proposta busca atender a uma necessidade prática da populaçã: saber exatamente o que está pagando na conta de luz e qual é a finalidade de cada valor cobrado.
Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

PAULO SERGIO MARTINS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1.201
(Prefeito Municipal)

Processo SEI nº 22.207/2026
Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar operação de securitização de créditos tributários e não tributários mediante cessão onerosa de direitos creditórios; cria o Fundo Especial de Securitização de Créditos Municipais – FESCM; estabelece salvaguardas constitucionais; autoriza a contratação de instituição do Sistema Financeiro Nacional;
e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder onerosamente direitos originados de créditos tributários e não tributários, inclusive quando inscritos em Dívida Ativa, a pessoas jurídicas de direito privado ou a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nos termos da Lei Complementar federal nº 208, de 2024, e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 1º. Para fins do disposto no caput, a cessão dos direitos creditórios deverá:
I – preservar a natureza do crédito de que se tenha originado o direito cedido, mantendo as garantias e os privilégios desse crédito;
II – manter inalterados os critérios de atualização ou correção de valores e os montantes representados pelo principal, os juros e as multas, assim como as condições de pagamento, as datas de vencimento e os prazos avençados originalmente entre a Fazenda Pública e o devedor ou contribuinte;
III – assegurar ao Município a prerrogativa de cobrança judicial e extrajudicial dos créditos de que se tenham originado os direitos cedidos;
IV – realizar-se mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação de pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o devedor ou contribuinte;
V – abranger apenas o direito autônomo ao recebimento do crédito, recaindo somente sobre o produto de créditos já constituídos e reconhecidos pelo devedor ou contribuinte, inclusive mediante a formalização de parcelamento, vedando qualquer direito de regresso contra o Município; e
VI – realizar-se até 90 (noventa) dias antes da data de encerramento do mandato do Chefe do Poder Executivo, ressalvado o caso em que o integral pagamento pela cessão dos direitos creditórios ocorra após essa data.
§ 2º. A cessão autorizada não extingue ou altera a obrigação do devedor ou contribuinte, tampouco extingue o crédito originário ou modifica sua natureza, preservando-se todas as garantias e privilégios legais.
§ 3º. Permanecem sob exclusiva responsabilidade da administração municipal os atos e procedimentos relacionados à cobrança dos créditos inadimplidos previstos nesta Lei Complementar, observado o disposto nos arts. 29 a 34 do Código Tributário do Município (Lei Complementar nº 460/2008).
§ 4º. A cessão dos direitos creditórios pode ser realizada de forma integral, a partir do estoque de créditos existentes, ou de forma parcial, ressalvada a necessidade de justificativa para eventual fracionamento.
§ 5º. A cessão de que trata este artigo não acarretará qualquer tipo de obrigação financeira que crie para o Município comprometimento ou responsabilidade perante o cessionário.

Art. 2º. Para os fins desta Lei Complementar, entende-se por:
I – créditos inadimplidos já constituídos e reconhecidos pelo devedor ou contribuinte: créditos tributários e não tributários declarados pelo

contribuinte ou denunciados espontaneamente ao fisco; lançados pelo fisco e reconhecidos administrativamente; constantes de parcelamento em andamento; objeto de parcelamento cancelado ou rescindido; declarados e não pagos pelo contribuinte; objeto de lançamento de ofício regularmente notificado ao devedor, sem apresentação de impugnação ou recurso administrativo; e objeto de lançamento de ofício para o qual não caiba mais impugnação, estando encerrado o processo administrativo fiscal;
II – direitos creditórios: fluxo financeiro decorrente da recuperação dos créditos tributários e não tributários;
III – fluxo financeiro: previsão de entrada de recursos em períodos predeterminados;
IV – securitização de ativos: transformação de um recebível em títulos negociáveis para venda a investidores;
V – carteira elegível: conjunto de créditos que atendam aos critérios de elegibilidade definidos nesta Lei e no decreto regulamentador;
VI – fundo especial: fundo de natureza contábil e financeira constituído nos termos dos arts. 71 a 74 da Lei nº 4.320/1964;
VII – cessão definitiva: venda de patrimônio público sem retenção de riscos ou responsabilidades perante o cessionário;
VIII – vinculações constitucionais e legais: vinculações à receita tributária positivadas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e por legislação específica, que individualizam fonte e destinação de recursos, não se confundindo com despesa mínima obrigatória.
Art. 3º. As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos desta Lei Complementar não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo consideradas operação de venda definitiva de patrimônio público.
Art. 4º. A cessão de direitos creditórios preservará a base de cálculo das vinculações constitucionais no exercício financeiro em que o contribuinte efetuar o pagamento ao cessionário, de modo que:
I – o percentual mínimo de aplicação em educação, previsto no art. 212 da Constituição Federal, incidirá sobre o valor efetivamente pago pelo contribuinte ao cessionário, e não sobre o preço recebido pelo Município na cessão;
II – o percentual mínimo de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, previsto no art. 198, § 2º, da Constituição Federal, incidirá igualmente sobre o valor efetivamente pago pelo contribuinte.
Parágrafo único. O Município celebrará cláusula contratual com o cessionário impondo a obrigação de informar periodicamente os valores efetivamente recebidos de contribuintes, para fins de apuração das vinculações constitucionais de que trata este artigo.
Art. 5º. A cessão de direitos creditórios não poderá abranger percentuais do crédito que, por força de regras constitucionais, pertençam a outros entes da Federação.
Art. 6º. As cessões de direitos creditórios tributários são consideradas atividades da administração tributária, não se aplicando a vedação constante do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal aos créditos originados de impostos, respeitados os arts. 4º e 5º desta Lei Complementar.
Art. 7º. A receita de capital decorrente da alienação de direitos creditórios de que trata esta Lei observará o disposto no art. 44 da Lei Complementar federal nº 101/2000, destinando-se:
I – à cobertura de despesas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social, em montante não inferior a 50% (cinquenta por cento) dos recursos efetivamente arrecadados;
II – o restante a despesas com investimentos previstos no Plano Plurianual – PPA, nas áreas de infraestrutura, saúde, educação e mobilidade urbana.
§ 1º. É vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas correntes ordinárias da administração municipal, ressalvadas as despesas de estruturação, gestão e monitoramento da operação.
§ 2º. O Poder Executivo demonstrará, na proposta orçamentária anual subsequente à cessão, o cumprimento da destinação prevista no inciso I deste artigo.
Art. 8º. Ficam sujeitas às seguintes regras específicas as cessões de que trata esta Lei:
I – a cessão de direitos creditórios originados de parcelamentos administrativos não inscritos em dívida ativa é limitada ao estoque de créditos existentes até a data de publicação desta Lei Complementar;
II – fica vedado à instituição financeira controlada pelo Município cedente:
a) participar de operação de aquisição primária dos direitos creditórios;
b) adquirir ou negociar direitos creditórios desse Município em mercado secundário;
c) realizar operação lastreada ou garantida pelos direitos creditórios cedidos.
Parágrafo único. O disposto no inciso II não impede a instituição financeira pública de participar da estruturação financeira da operação, atuando exclusivamente como prestadora de serviços.
Art. 9º. Poderão compor a carteira elegível os créditos tributários e não tributários do Município, constituídos e reconhecidos pelo devedor ou contribuinte, inscritos ou não em Dívida Ativa, que não estejam com exigibilidade suspensa, incluindo:
I – créditos declarados pelo contribuinte ou denunciados espontaneamente ao fisco e não pagos;
II – créditos lançados pelo fisco e reconhecidos administrativamente pelo devedor;
III – créditos constantes de parcelamento em andamento, cancelado ou rescindido, inclusive os formalizados no âmbito dos Programas de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo – PPIPA;
IV – créditos inscritos em Dívida Ativa, com Certidão de Dívida Ativa – CDA emitida em conformidade com a Lei nº 6.830/1980 e com os arts. 29 a 34 do Código Tributário do Município (LC nº 460/2008);
V – créditos objeto de lançamento de ofício regularmente notificado ao devedor, para os quais não caiba mais impugnação, reclamação ou recurso administrativo, estando encerrado o processo administrativo fiscal.
Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, por decreto, estabelecer critérios adicionais de elegibilidade.
Art. 10. Fica vedada a inclusão na carteira elegível de créditos:
I – com exigibilidade suspensa por decisão judicial ou administrativa;
II – objeto de ação de repetição de indébito ou de embargos à execução fiscal pendentes de julgamento;
III – de contribuintes beneficiados por acordo judicial em vigor com condições distintas das da inscrição original;
IV – com dúvida fundada sobre a regularidade do lançamento, documentada em processo administrativo tributário em curso;
V – objeto de remissão ou anistia já concedidas por lei municipal.
Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, por decreto, estabelecer hipóteses adicionais de vedação.
Art. 11. Fica criado o Fundo Especial de Securitização de Créditos Municipais – FESCM, de natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos arts. 71 a 74 da Lei nº 4.320/1964, destinado a operacionalizar a cessão de direitos creditórios instituída por esta Lei Complementar.
Parágrafo único. O FESCM terá escrituração contábil autônoma e integrada ao sistema de contabilidade municipal, sendo as demonstrações contábeis do Fundo integrantes do balanço geral do Município.
Art. 12. Constituem patrimônio do FESCM os direitos creditórios cedidos pelo Município, de natureza tributária ou não, inscritos em Dívida Ativa ou não, que não estejam com exigibilidade suspensa.
Art. 13. Constituem receitas do FESCM:
I – o produto da alienação dos direitos creditórios integrantes da carteira elegível, deduzidas as despesas diretamente vinculadas à estruturação e à execução da operação, na forma do regulamento;
II – os rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
III – as reversões de saldos de exercícios anteriores;
IV – as doações, contribuições e demais receitas que lhe forem legalmente destinadas.
Art. 14. Não constarão das despesas do FESCM:
I – os honorários advocatícios decorrentes da inscrição em Dívida Ativa;
II – os repasses de receitas constitucionais e vinculadas por legislação específica;
III – as despesas operacionais da outorga dos direitos creditórios à instituição financeira contratada.
Art. 15. Os recursos do FESCM serão depositados em contas bancárias específicas e segregadas, com a seguinte estrutura:
I – Conta de Recuperação: para recebimento do produto da cessão e dos valores recuperados;
II – Conta de Resultado: para destinação dos recursos líquidos após dedução dos custos operacionais.
Art. 16. Os recursos do FESCM vinculam-se às seguintes finalidades:
I – no caso dos recursos depositados na Conta de Recuperação:
a) transferência para o modelo securitizador escolhido, para fins de resgate e amortização dos ativos financeiros por ele emitidos;
b) transferência para a Conta de Resultado dos valores relativos aos custos e despesas para a realização da operação de apoio à cobrança dos créditos inadimplidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, e às taxas de administração afetas ao resgate dos ativos emitidos;

c) destinações de vinculação constitucional;
d) honorários sucumbenciais;
II – no caso dos recursos depositados na Conta de Resultado:
a) mínimo de 50% (cinquenta por cento) para despesas associadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município, nos termos do art. 44 da Lei Complementar federal nº 101/2000;
b) até 50% (cinquenta por cento) para investimentos na realização de obras, aquisição de equipamentos e material permanente.
Parágrafo único. A movimentação da Conta de Recuperação cabe à própria instituição financeira responsável pela operação de securitização, exclusivamente mediante autorização expressa do Município.
Art. 17. O FESCM será gerido por Conselho Gestor, cujas composição, competências e funcionamento serão definidos no Regimento Interno aprovado por decreto do Poder Executivo.
Art. 18. A administração municipal poderá contratar instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, regularmente estabelecida segundo as normas aplicáveis, para operacionalizar as ações referentes à cessão de direitos creditórios de que trata esta Lei Complementar, por meio de processo licitatório específico, conforme disposto na Lei federal nº 14.133/2021.
§ 1º. A securitização de que trata este artigo não implicará qualquer tipo de compromisso financeiro da Fazenda Municipal com terceiros, tampouco a sua condição de garantidor dos ativos securitizados.
§ 2º. Em caso de realização de operação de securitização, o fluxo financeiro decorrente da recuperação de créditos que compõem o patrimônio do FESCM deve ser transferido ao modelo securitizador escolhido.
§ 3º. Até a estruturação da operação de securitização, com a efetiva custódia dos ativos financeiros emitidos em nome do FESCM, os recursos oriundos da recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa e administrativa podem, a critério da administração municipal, ser transferidos regularmente à conta única do Município.
§ 4º. Em contraprestação pela utilização dos direitos creditórios, o FESCM receberá os ativos financeiros emitidos e os recursos advindos da negociação de tais ativos no mercado financeiro.
§ 5º. Na hipótese de alteração ou revogação desta Lei Complementar que prejudique o fluxo dos recursos cedidos, o Município responderá estritamente pelo restabelecimento da vinculação e pela regularidade dos repasses dos créditos arrecadados aos cessionários, mantidos os termos e as condições contratuais vigentes à época da cessão.
Art. 19. O Poder Executivo adotará as providências orçamentárias necessárias à execução desta Lei Complementar, promovendo a criação, a adequação ou a suplementação das classificações e rubricas orçamentárias pertinentes ao registro da receita decorrente da cessão, à aplicação dos recursos destinados ao RPPS, à realização dos investimentos autorizados e ao custeio das despesas de estruturação, gestão e monitoramento da operação.
Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.
Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto de Lei, por meio do qual se pretende autorizar a realização de operação de securitização de créditos tributários e não tributários mediante cessão onerosa de direitos creditórios; a criação o Fundo Especial de Securitização de Créditos Municipais – FESCM; o estabelecimento de salvaguardas constitucionais; a autorização da contratação de instituição do Sistema Financeiro Nacional; dentre outras providências.
1. Contexto Econômico-Financeiro do Município
O Município de Jundiaí enfrenta o desafio estrutural de compatibilizar a crescente demanda por serviços públicos de qualidade com a limitação de suas receitas próprias e a rigidez dos gastos obrigatórios, especialmente nas áreas de saúde, educação, mobilidade urbana e infraestrutura.
Ao longo dos últimos anos, o Município acumulou relevante carteira de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, compreendendo créditos de IPTU, ISS, ITBI, taxas e contribuições de melhoria. Essa carteira, robustecida pela experiência consolidada com os Programas de Pagamento Incentivado de Parcelamento Administrativo (PPIPA IV, V e VI), representa potencial significativo de geração de receita, que permanece imobilizado pela complexidade e morosidade dos processos tradicionais de cobrança.
A operação de securitização ora proposta representa instrumento moderno, juridicamente seguro e economicamente eficiente para converter esses créditos em recursos imediatamente disponíveis para investimento.
2. Fundamento Jurídico
A Lei Complementar nº 208, de 2024, alterou expressamente a Lei nº 4.320/1964 para admitir a cessão de direitos creditórios oriundos de créditos tributários e não tributários dos entes da Federação, viabilizando operações de securitização da carteira de recebíveis públicos. Esse novo marco legal, conjugado com os arts. 71 a 74 da Lei nº 4.320/1964, com a LRF e com as Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 e nº 17/2015, forma o eixo normativo federal a partir do qual se estrutura a presente proposta.
A operação de securitização, tal como estruturada neste projeto de lei, não configura operação de crédito vedada pelos arts. 29, III e IV, e 37 da LRF, uma vez que a cessão de direitos creditórios não implica captação de recursos mediante endividamento, mas alienação de ativos já constituídos, com transferência de titularidade e de riscos ao adquirente. Ademais, a instituição do fundo especial atende à exigência da Lei Orgânica do Município, que condiciona a criação de fundos à prévia autorização legislativa.
3. Salvaguardas Constitucionais
O projeto de lei incorpora, de forma expressa e precisa, as salvaguardas constitucionais essenciais à validade da operação: (a) vinculações constitucionais de educação e saúde preservadas sobre o valor efetivo do pagamento do contribuinte, e não sobre o preço da cessão; (b) destinação mínima de 50% ao RPPS, conforme o art. 44 da LRF; (c) afastamento expresso dos arts. 29 e 37 da LRF; e (d) afastamento da vedação do art. 167, IV, da CF para créditos de impostos.
4. Descrição da Proposta Legislativa
O Projeto de Lei Complementar ora submetido estrutura: (a) autorização para cessão, com definição precisa da natureza jurídica da operação; (b) capítulo próprio de salvaguardas constitucionais; (c) critérios de elegibilidade da carteira, articulados com o regime de dívida ativa e com os programas PPIPA do Município; (d) criação do FESCM; (e) autorização para contratação de instituição financeira; (f) vedações à instituição financeira municipal controlada; e (g) mecanismos de transparência e controle, inclusive a abertura das rubricas orçamentárias necessárias à contabilização da operação.
5. Benefícios Esperados
A aprovação desta Lei Complementar permitirá ao Município: (i) converter créditos imobilizados em recursos líquidos para investimento imediato; (ii) reduzir o estoque de dívida ativa sem renúncia fiscal; (iii) modernizar a gestão da carteira de créditos; (iv) financiar investimentos prioritários sem recorrer a operações de crédito tradicionais; e (v) demonstrar capacidade de gestão ativa de ativos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e o mercado financeiro.
6. Solicitação de Aprovação
Diante do exposto, submetemos à apreciação e à aprovação desta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que reúne o rigor técnico-jurídico necessário à segurança da operação e o compromisso com o interesse público e o desenvolvimento do Município de Jundiaí.

Assinado digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 15.508
(Paulo Sergio Martins)
Institui o “Disque Anti-Flanelinha” no Município de Jundiaí, para o recebimento e encaminhamento de denúncias de cobranças ilegais, ameaças e constrangimentos relacionados ao estacionamento em vias e espaços públicos.

Art. 1º. É instituído o “Disque Anti-Flanelinha”, constituído por diretrizes para facilitar o recebimento e o encaminhamento de denúncias relativas a cobranças ilegais, ameaças, constrangimentos e outras práticas abusivas relacionadas ao estacionamento de veículos em vias e espaços públicos.
Art. 2º. As situações previstas nesta lei poderão ser comunicadas por meio dos canais oficiais disponibilizados pelo Poder Público para o recebimento de manifestações e denúncias, observadas suas respectivas finalidades e competências.
Art. 3º. Para os fins desta lei, poderão ser comunicadas as seguintes condutas, sem prejuízo de outras práticas irregulares:
I – exigência de pagamento como condição para permitir ou não

impedir o estacionamento em vaga pública, sem autorização legal;
II – ameaça, intimidação, coação ou constrangimento de motoristas em razão da recusa de pagamento;
III – ocupação, reserva ou bloqueio indevido de vagas de estacionamento em vias e espaços públicos;
IV – utilização de cones, cavaletes, placas, coletes ou outros objetos para simular autorização oficial ou serviço regularmente autorizado de estacionamento;
V – exigência de valores mediante ameaça, violência ou outros meios abusivos relacionados ao uso de vagas públicas.
Parágrafo único. A prestação voluntária de serviços lícitos não constitui, por si só, objeto de denúncia fundada nesta Lei, desde que não envolva coação, cobrança indevida ou apropriação irregular do espaço público.
Art. 4º. Constituem diretrizes para o atendimento das situações abrangidas por esta Lei:
I – a facilitação do acesso da população aos meios oficiais de comunicação de irregularidades;
II – a orientação da população quanto aos meios adequados para comunicação de situações que possam caracterizar ilícitos ou práticas abusivas;
III – a proteção dos dados pessoais e das informações do denunciante, nos termos da legislação aplicável;
IV – a observância das atribuições e competências dos órgãos e autoridades responsáveis pela análise e apuração dos fatos.
Art. 5º. As denúncias deverão conter, sempre que possível, informações que auxiliem na apuração dos fatos, tais como local, data, horário, descrição da conduta e outras circunstâncias relevantes, sem prejuízo do recebimento de relatos com informações parciais.
Art. 6º. A divulgação dos canais disponíveis para registro de denúncias poderá ser realizada pelos meios oficiais de comunicação do Município, com o objetivo de orientar a população sobre as formas de atendimento e os órgãos competentes.
Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.
Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J u s t i f i c a t i v a

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o “Disque Anti-Flanelinha” no Município de Jundiaí, facilitando o recebimento e o encaminhamento de denúncias relacionadas a cobranças ilegais, ameaças, constrangimentos e outras práticas abusivas envolvendo o estacionamento de veículos em vias e espaços públicos.
A proposta atende a um interesse predominantemente local, pois busca proteger os cidadãos no uso dos espaços públicos municipais, contribuir para a preservação da ordem urbana e facilitar a comunicação de situações que possam comprometer a segurança, a tranquilidade e a liberdade de circulação da população.
A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Nesse contexto, a iniciativa busca aprimorar os meios de comunicação entre a população e os órgãos públicos, considerando as necessidades específicas da cidade de Jundiaí e a importância de garantir que as vagas públicas sejam utilizadas de maneira regular, sem intimidação ou exigências ilegais de pagamento.
Para facilitar o acesso da população, as denúncias poderão ser encaminhadas pelos canais oficiais já disponíveis, especialmente o telefone 156 e o portal eletrônico da Prefeitura de Jundiaí, sem prejuízo da comunicação direta às autoridades policiais quando os fatos relatados assim exigirem.
A proposta não pretende criminalizar indiscriminadamente pessoas que exerçam atividades lícitas, mas possibilitar que situações concretas de abuso, coação ou ocupação irregular do espaço público sejam comunicadas e encaminhadas aos órgãos competentes.
Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

PAULO SERGIO MARTINS

PROJETO DE LEI N.º 15.509
(Edicarlos Vieira)
Cria o Distrito do Vetor Oeste no Município de Jundiaí, define seu território e estabelece diretrizes de planejamento, desenvolvimento, transparência e participação popular.

CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO DO DISTRITO

Art. 1º. É criado, no Município de Jundiaí, o Distrito do Vetor Oeste, com fundamento no art. 30, inciso IV, da Constituição Federal, no art. 145, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo e nos arts. 13 e 14 da Lei Complementar Estadual nº 651, de 31 de julho de 1990.
Art. 2º. A criação do Distrito do Vetor Oeste:
I – não altera os limites do Município de Jundiaí nem importa desmembramento, anexação ou emancipação de qualquer parcela de seu território;
II – não modifica o zoneamento, os parâmetros de uso e ocupação do solo e as demais disposições da Lei nº 9.321, de 11 de novembro de 2019 (Plano Diretor), e da legislação urbanística;
III – não altera a denominação, o endereçamento postal e a classificação dos bairros e loteamentos nele situados.

CAPÍTULO II – DO TERRITÓRIO

Art. 3º. O território do Distrito do Vetor Oeste corresponde à Região Urbana 4 – Oeste, delimitada no Mapa 9 do Anexo I da Lei nº 9.321, de 2019 (Plano Diretor), e compreende os bairros relacionados no anexo único desta lei, observados os limites do abairramento oficial do Município, bem como os loteamentos e núcleos neles situados.
§ 1º. A linha perimétrica do Distrito será determinada pelo Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo – IGC, órgão técnico competente do Estado, nos termos do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 651, de 1990, atendendo à área de influência específica do Distrito, às conveniências dos moradores e, sempre que possível, aos acidentes naturais e às rodovias e vias estruturais existentes.
§ 2º. Em caso de divergência entre a relação do Anexo Único e o Mapa 9 do Anexo I da Lei nº 9.321, de 2019, prevalece a delimitação do Mapa, até a definição da linha perimétrica pelo IGC.
§ 3º. Definida a linha perimétrica pelo IGC, o Poder Executivo dará publicidade ao memorial descritivo e ao mapa do Distrito e comunicará a criação ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para fins de atualização da Divisão Territorial Brasileira.

CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES E DIRETRIZES

Art. 4º. São finalidades da criação do Distrito do Vetor Oeste:
I – reconhecer oficialmente a identidade territorial, histórica, cultural e comunitária da região oeste de Jundiaí;
II – constituir unidade territorial de referência para o planejamento urbano, a produção de estatísticas e o acompanhamento de indicadores sociais, econômicos e de serviços públicos;
III – aproximar os serviços públicos da população, reduzindo deslocamentos ao centro da cidade;
IV – dar transparência à distribuição territorial dos investimentos públicos;
V – fortalecer a participação popular na definição de prioridades para a região;
VI – favorecer a instalação, pelos demais entes federativos e por concessionários de serviços públicos, de equipamentos e serviços de abrangência distrital, tais como unidades de segurança pública, do Corpo de Bombeiros, de registro civil e de atendimento ao cidadão.
Art. 5º. O planejamento e a gestão pública no território do Distrito do Vetor Oeste observarão, no âmbito das competências de cada Poder, as seguintes diretrizes:
I – desconcentração do atendimento ao cidadão, com serviços instalados no próprio território do Distrito;
II – mobilidade urbana e integração viária do Distrito com o Distrito-Sede e com os municípios vizinhos;
III – desenvolvimento econômico local, geração de emprego e renda e apoio ao comércio e aos serviços de bairro;
IV – equilíbrio na oferta de equipamentos de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer, proporcional à população residente;
V – proteção dos remanescentes de vegetação e dos recursos hídricos, em especial os remanescentes de Cerrado e de Mata Atlântica, situados no Distrito;
VI – consideração das informações do Distrito na elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e dos Planos de Bairro previstos na Lei nº 9.321, de 2019.

CAPÍTULO IV – DA TRANSPARÊNCIA

Art. 6º. As informações sobre a execução orçamentária, os investimentos, as obras e os serviços públicos relativos ao território do Distrito do Vetor Oeste serão divulgadas, ao menos anualmente, de forma regionalizada, em linguagem simples e em formato aberto, no Portal da Transparência do Município.
Parágrafo único. Sempre que tecnicamente possível, os diagnósticos, estudos, planos setoriais e relatórios de gestão do Município apresentarão dados desagregados por distrito.

CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 7º. É assegurada a participação da população do Distrito do Vetor Oeste no planejamento e no acompanhamento das políticas públicas em seu território, por meio dos seguintes instrumentos:
I – do Conselho Regional de Participação da Região Oeste, previsto no art. 15 da Lei nº 9.321, de 2019, que atuará como instância de participação do Distrito;
II – de audiência pública anual, realizada no território do Distrito, para prestação de contas e identificação das prioridades da população;
III – dos demais instrumentos de participação previstos na Lei Orgânica do Município e na legislação municipal.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A instalação do Distrito do Vetor Oeste e a organização do atendimento público em seu território serão promovidas pelo Poder Executivo, nos termos de sua competência, com a estrutura e os servidores já existentes, não decorrendo desta lei a criação de cargos, órgãos ou entidades.
Art. 9º. As eventuais despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J u s t i f i c a t i v a

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,
1. Uma região que cresceu e ganhou vida própria
O Vetor Oeste deixou de ser periferia distante para se tornar uma das regiões mais dinâmicas de Jundiaí. Os dados da própria Prefeitura mostram a dimensão dessa transformação: a área do Plano de Bairro Novo Horizonte e região – Novo Horizonte, Tulipas, Fazenda Grande e Bom Jardim – passou de 13.570 moradores em 2000 para 37.381 em 2010 e para cerca de 43 mil em 2021, ocupando 32,3 km². Em duas décadas, a população dessa parte da região mais que triplicou. Somados Eloy Chaves, Medeiros, Retiro, Gramadão, Malota e os demais bairros da Região Oeste, trata-se de um território com população maior que a de muitos municípios paulistas.
A região tem hoje vida própria. Conta com terminal de ônibus, UPA, Clínica da Família, CREAS, escolas, parques como o do Cerrado e o Botânico Professor Aziz Ab'Saber, conjuntos habitacionais em expansão – como os Residenciais Cravos III e IV, que receberam 132 famílias. Situa-se próximo ao Distrito Industrial e aos eixos rodoviários que fazem de Jundiaí um polo logístico. O Plano de Bairro do Novo Horizonte foi vencedor do Prêmio Cidade Caminhável 2023, e a Prefeitura estuda um projeto de mobilidade de R$ 202 milhões para a região, com R$ 69,8 milhões pleiteados no Novo PAC. Em 2013, a Unidade de Serviços do Vetor Oeste já atendia, sozinha, cerca de 48% do território municipal.
Ainda assim, o mapa oficial não reconhece essa realidade. Jundiaí tem um único distrito oficial. Os antigos distritos de Campo Limpo, Itupeva e Várzea Paulista tornaram-se municípios, e desde então a cidade não tem nenhuma subdivisão distrital. Não existe uma unidade territorial oficial que permita planejar, medir e cobrar o que se investe na região oeste.
2. O que o projeto faz – e o que não faz
O projeto cria o Distrito do Vetor Oeste com o território da Região Urbana 4 – Oeste, já delimitada pelo Plano Diretor (Lei nº 9.321/2019, Mapa 9), e remete o traçado técnico ao Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado, como determina a lei estadual. Define as finalidades e as diretrizes do Distrito, obriga a divulgação regionalizada dos investimentos e garante a participação popular, utilizando o Conselho Regional de Participação já previsto no Plano Diretor e uma audiência pública anual.
O projeto não emancipa a região, não cria município, não altera os limites de Jundiaí, não muda o zoneamento, não cria cargos, órgãos ou entidades e não gera despesa obrigatória. O Vetor Oeste continua sendo Jundiaí. A instalação e a organização do atendimento ficam com o Poder Executivo, com a estrutura e os servidores que já possui – exatamente como ocorreu em Campinas.
3. O precedente de Campinas
A proposta segue o modelo adotado em Campinas, onde os Distritos de Campo Grande e Ouro Verde foram criados pelas Leis nº 15.058 e 15.059, de 10 de setembro de 2015, de iniciativa do então Presidente da Câmara Municipal, Vereador Rafa Zimbaldi, com a coautoria de mais de vinte vereadores. O processo contou com estudo técnico do IGC sobre a delimitação dos distritos e com consulta à população, os projetos foram aprovados por unanimidade em dois turnos e sancionados pelo Prefeito. As subprefeituras foram instaladas com servidores já existentes, sem novas contratações. As leis estão em vigor há mais de dez anos, tiveram suas divisas ajustadas em 2019 (Leis nº 15.863 e 15.864) e abriram caminho para conquistas estaduais, como a criação de cartórios de registro civil nos dois distritos pela Lei Complementar Estadual nº 1.370/2021.
Outros municípios também criaram distritos recentemente, como Montes Claros/MG (Lei nº 5.628/2023), Florianópolis/SC (LC nº 739/2023, que organizou a cidade em 18 distritos), Pombal/PB (Lei nº 2.128/2023) e Cametá/PA, este também por iniciativa parlamentar.
4. Da constitucionalidade e da legalidade
Competência. A Constituição Federal atribui ao Município a competência para "criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual" (art. 30, IV). A Constituição do Estado admite a divisão do território municipal em distritos mediante lei municipal (art. 145, parágrafo único), e a Lei Complementar Estadual nº 651/1990 estabelece que a criação de distrito se faz por lei municipal, anualmente, garantida a participação popular (art. 13), com a linha perimétrica definida pelo órgão técnico do Estado (art. 14). O projeto observa integralmente esse rito.
Iniciativa. A Lei Orgânica de Jundiaí atribui a iniciativa das leis complementares e ordinárias ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, sendo a iniciativa privativa do Prefeito restrita às hipóteses que enumera. Como reiteradamente afirma a Procuradoria Jurídica desta Casa, a iniciativa é, em regra, comum, e a iniciativa reservada é exceção que não comporta interpretação ampliativa (por exemplo, no parecer ao PL nº 14.248/2023). A divisão do território em distritos não se confunde com a criação de órgãos, cargos ou atribuições da Administração – matérias que o projeto expressamente não trata (art. 8º).
Jurisprudência. O Supremo Tribunal Federal fixou, no Tema 917 de Repercussão Geral (ARE 878.911/RJ), que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo a lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo aplica esse entendimento para manter leis municipais de iniciativa parlamentar que instituem diretrizes e políticas públicas sem interferir na organização administrativa – por exemplo, nas ADIs nº 2348880-76.2024.8.26.0000 (Piracicaba) e nº 2247610-72.2025.8.26.0000 (Socorro), ambas julgadas improcedentes. O projeto, além disso, não concede benefício fiscal nem cria despesa obrigatória de caráter continuado, não incidindo o art. 113 do ADCT.
Precedente legislativo. As leis de Campinas que criaram os distritos de Campo Grande e Ouro Verde, de iniciativa parlamentar e redação semelhante quanto à definição territorial, foram sancionadas e estão em vigor desde 2015, sem notícia de questionamento judicial.
5. Participação popular
A ideia do Distrito do Vetor Oeste nasceu da própria comunidade e já foi debatida em audiência pública na EMEB Ivo de Bona, no Almerinda Chaves. Durante a tramitação deste projeto serão realizadas novas audiências públicas nos bairros da região, com registro em ata, lista de presença e gravação, cumprindo a exigência de participação popular do art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 651/1990.
6. Conclusão
Criar o Distrito do Vetor Oeste é reconhecer, no mapa oficial, aquilo que os moradores já vivem no dia a dia: uma região com identidade, economia e necessidades próprias, que merece ser planejada com dados reais e acompanhada de perto. Pela relevância da matéria para a organização do território e para a vida de dezenas de milhares de famílias, contamos com o apoio das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores para a sua aprovação.

EDICARLOS VIEIRA

PROJETO DE LEI N.º 15.510
(Edicarlos Vieira)
Institui a Campanha Permanente "Leão Amigo de Jundiaí", de

incentivo à destinação de parte do Imposto de Renda devido ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 1º. É instituída a Campanha Permanente "Leão Amigo de Jundiaí", destinada a incentivar pessoas físicas e jurídicas a destinarem parte do Imposto de Renda devido ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FUMDIPI) e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.
Parágrafo único. A Campanha poderá adotar o lema "Seu imposto que fica aqui".
Art. 2º. São objetivos da Campanha:
I – informar a população sobre a possibilidade de destinar parte do Imposto de Renda devido aos fundos municipais, sem custo adicional ao contribuinte;
II – estimular a participação dos profissionais e escritórios de contabilidade na orientação de seus clientes;
III – ampliar os recursos dos fundos municipais destinados a programas e projetos de proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa, da criança e do adolescente;
IV – fortalecer a transparência sobre a arrecadação e a aplicação dos recursos dos fundos;
V – promover a cidadania fiscal e o controle social sobre os recursos públicos.
Art. 3º. A Campanha será realizada anualmente em dois períodos:
I – de 1º de novembro a 31 de dezembro, voltado ao incentivo às doações efetuadas por pessoas físicas e jurídicas até o encerramento do ano-calendário;
II – durante o prazo de entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, voltado à destinação realizada diretamente na declaração.
Art. 4º. As ações da Campanha poderão ser desenvolvidas em parceria com o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDIPI), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a Receita Federal do Brasil, o Conselho Regional de Contabilidade, entidades representativas dos profissionais de contabilidade, dos empresários e da sociedade civil, instituições de ensino e órgãos do Sistema de Justiça.
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J u s t i f i c a t i v a

A legislação federal permite que o contribuinte destine parte do Imposto de Renda devido aos fundos dos direitos da criança e do adolescente e da pessoa idosa do seu próprio município, sem pagar nenhum centavo a mais. A pessoa física que declara pelo modelo completo pode destinar, diretamente na declaração, até 3% do imposto devido ao fundo da criança e do adolescente e até 3% ao fundo da pessoa idosa (art. 260-A da Lei nº 8.069/1990 e art. 2º-A da Lei nº 12.213/2010, incluído pela Lei nº 13.797/2019). Pode ainda doar ao longo do ano, até 31 de dezembro, dentro do limite global de 6%. As empresas tributadas pelo lucro real podem destinar 1% do imposto devido a cada fundo.
Na prática, o valor destinado sai do imposto que o contribuinte já pagaria à União. Um contribuinte com R$ 10.000,00 de imposto devido pode deixar R$ 300,00 no fundo da pessoa idosa e R$ 300,00 no fundo da criança e do adolescente de Jundiaí. O total pago continua o mesmo; muda apenas o destino de R$ 600,00, que deixam de ir para Brasília e passam a financiar projetos aprovados pelos Conselhos Municipais e executados na nossa cidade.
Jundiaí já possui a estrutura necessária. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FUMDIPI) foi instituído pela Lei Municipal nº 8.129/2013 e é gerido pelo COMDIPI; o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) é gerido pelo CMDCA. A aplicação dos recursos é deliberada pelos Conselhos, por meio de edital público. Falta, porém, uma campanha permanente e organizada que leve essa informação ao contribuinte e, principalmente, aos profissionais de contabilidade, que são quem está ao lado do cidadão no momento da declaração.
Experiências de outros municípios mostram que esse caminho funciona. Curitiba (PR), com a campanha "Doa Curitiba!" e o Selo Contador Amigo da Cidade, em parceria com o Conselho Regional de Contabilidade, registrou em 2025 a destinação de R$ 15,3 milhões por 10.118 contribuintes aos dois fundos, o equivalente a 5,28% do potencial da cidade. Belo Horizonte (MG) aprovou a Lei nº 11.819/2025, que criou selo de reconhecimento aos contabilistas que incentivam a destinação; Tatuí (SP) aprovou a Lei nº 6.048/2025, com o mesmo objetivo; e Boa Vista (RR) instituiu, pela Lei nº 2.753/2025, campanha permanente de destinação. Em municípios menores, como Ituiutaba (MG) e Pinhão (PR), campanhas de divulgação por rádio e reuniões com profissionais de contabilidade contribuíram para ampliar a arrecadação dos fundos já no primeiro ano.
A presente proposição trata de assunto de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal) e limita-se a instituir campanha permanente de conscientização sobre a destinação de parte do Imposto de Renda devido aos fundos municipais. Não cria órgão, não altera a estrutura nem as atribuições da Administração e não impõe despesa obrigatória ao Poder Executivo, estando em conformidade com o entendimento do Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da Repercussão Geral. O reconhecimento aos profissionais de contabilidade será tratado em projeto de resolução próprio, no âmbito desta Câmara.
Trata-se de uma medida simples, sem custo para o contribuinte e com grande potencial de retorno social para os idosos, as crianças e os adolescentes de Jundiaí. Por essas razões, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

EDICARLOS VIEIRA

PROJETO DE LEI N.º 15.511
(Faouaz Taha)

Institui diretrizes para a criação do Programa Municipal de Incentivo à Saúde Preventiva "Jundiaí Mais Saúde".

Art. 1º. Ficam instituídas as diretrizes para a criação do Programa Municipal de Incentivo à Saúde Preventiva "Jundiaí Mais Saúde", destinado a estimular a prevenção de doenças, o acompanhamento regular da saúde e a adoção de hábitos saudáveis por meio de mecanismos voluntários de pontuação e reconhecimento.
Art. 2º. São objetivos do Programa:
I – incentivar a realização de consultas e exames preventivos clinicamente recomendados;
II – estimular a atualização da vacinação conforme o calendário oficial;
III – promover o acompanhamento da saúde da mulher, do homem, da criança, do adolescente e da pessoa idosa;
IV – incentivar a prevenção de doenças crônicas, a saúde bucal, a saúde mental e a prática de hábitos saudáveis;
V – fortalecer a cultura da prevenção e contribuir para a redução de complicações evitáveis e da sobrecarga dos serviços públicos de saúde;
VI – promover o uso eficiente dos recursos públicos, valorizando ações que favoreçam a qualidade de vida da população.
Art. 3º. O Programa poderá utilizar mecanismos de gamificação, com atribuição de pontos por atividades preventivas, campanhas educativas e outras ações de promoção da saúde, observadas as recomendações das autoridades sanitárias.
Parágrafo único. A pontuação deverá considerar as necessidades individuais e as recomendações profissionais, vedada a exigência de exames desnecessários ou de procedimentos sem indicação clínica.
Art. 4º. A participação será gratuita e voluntária, podendo ser disponibilizada por aplicativo digital, plataforma eletrônica ou outros meios acessíveis.
§ 1º. O Programa deverá prever alternativas para pessoas sem acesso à internet ou com dificuldades de utilização de ferramentas digitais.
§ 2º. A participação ou a pontuação obtida não poderá condicionar, restringir ou conferir prioridade indevida no acesso aos serviços do Sistema Único de Saúde — SUS.
Art. 5º. Os pontos acumulados poderão ser utilizados para a obtenção de benefícios e recompensas, conforme regulamentação e disponibilidade, tais como:
I – ingressos gratuitos ou com desconto para eventos culturais, esportivos e recreativos;
II – acesso a atrações turísticas e equipamentos municipais de lazer;
III – descontos ou vantagens em festivais gastronômicos e eventos de valorização da economia local;
IV – participação em atividades educativas, oficinas e programas de promoção do bem-estar;
V – outras formas de reconhecimento compatíveis com os objetivos do Programa.
Parágrafo único. O Município poderá buscar parcerias voluntárias

com estabelecimentos e instituições para ampliar a oferta de benefícios, observados os princípios da transparência, da impessoalidade e do interesse público.
Art. 6º. A implementação do Programa deverá observar a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quanto às informações de saúde, garantindo segurança, confidencialidade e utilização limitada às finalidades legalmente autorizadas.
Art. 7º. O Programa poderá ser implementado gradualmente, mediante projetos-piloto e avaliação de resultados, considerando indicadores de participação, adesão às ações preventivas, custos de execução e possíveis efeitos sobre a utilização dos serviços públicos de saúde.
Art. 8º. A eventual concessão de benefícios tributários, inclusive descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, dependerá de estudos específicos, de instrumento legal adequado e do atendimento aos requisitos tributários, orçamentários e fiscais aplicáveis.
Art. 9º. A execução das diretrizes previstas nesta Lei observará as competências dos órgãos municipais, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação vigente.
Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J u s t i f i c a t i v a

A prevenção de doenças é um dos caminhos para melhorar a qualidade de vida da população e promover a sustentabilidade dos serviços públicos de saúde.
Embora consultas, exames, medicamentos e tratamentos sejam indispensáveis, o acompanhamento regular, a vacinação e o diagnóstico oportuno podem contribuir para evitar complicações e reduzir parte da demanda por atendimentos de maior complexidade.
O presente projeto propõe a criação de diretrizes para o Programa "Jundiaí Mais Saúde", que utiliza mecanismos de gamificação para incentivar a participação voluntária dos munícipes em ações preventivas.
A proposta prevê um sistema de pontuação que reconheça a realização de consultas e exames clinicamente indicados, a vacinação em dia e a participação em atividades educativas e de promoção da saúde.
Como incentivo adicional, os participantes poderão ter acesso a recompensas culturais, esportivas, recreativas e gastronômicas, inclusive por meio de parcerias com estabelecimentos locais.
A iniciativa pretende estimular uma mudança de cultura: valorizar o autocuidado, aproximar a população das políticas de prevenção e reconhecer que investir em saúde antes do agravamento das doenças pode trazer benefícios sociais e econômicos.
O Programa deverá respeitar a universalidade do SUS, a equidade, a proteção de dados pessoais e a autonomia dos pacientes. Sua implantação poderá ocorrer gradualmente, com avaliação de custos e resultados, permitindo verificar a efetividade dos incentivos.
A proposta também abre espaço para estudos futuros sobre benefícios tributários, desde que juridicamente viáveis e acompanhados das avaliações fiscais necessárias.
Diante do interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares.

FAOUAZ TAHA

PROJETO DE LEI N.º 15.512
(Leandro Jeronimo Basson)
Altera a denominação da Guarda Municipal de Jundiaí para Polícia Municipal de Jundiaí.

Art. 1º. A Guarda Municipal de Jundiaí passa a denominar-se Polícia Municipal de Jundiaí, com fundamento na disciplina constitucional introduzida pela Emenda Constitucional decorrente da Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2025, observados os requisitos constitucionais e legais para a adoção da nova denominação.
Art. 2º. A alteração prevista nesta lei possui caráter exclusivamente denominativo, ficando integralmente preservados:
I – a atual estrutura administrativa e organizacional;
II – a hierarquia e os níveis de comando existentes;
III – os cargos, funções e respectivas atribuições;
IV – os vencimentos, vantagens, benefícios e direitos dos servidores;
V – o regime jurídico e os planos de carreira vigentes;
VI – os programas, projetos, atividades e serviços atualmente desenvolvidos pela instituição;
VII – os regulamentos, procedimentos operacionais e demais disposições legais aplicáveis.
Art. 3º. A alteração de nomenclatura não implica criação de novos cargos, ampliação de competências, reorganização administrativa ou aumento de despesas com pessoal.
Art. 4º. As referências à Guarda Municipal de Jundiaí constantes da legislação e dos atos administrativos municipais passam a corresponder à denominação Polícia Municipal de Jundiaí, respeitadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.
Art. 5º. A adoção oficial da nova denominação observará a promulgação e a entrada em vigor da Emenda Constitucional decorrente da PEC nº 18/2025, bem como os requisitos legais pertinentes.
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da entrada em vigor da Emenda Constitucional referida no art. 5º, observados os requisitos legais aplicáveis.

J u s t i f i c a t i v a

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar exclusivamente a denominação da Guarda Municipal de Jundiaí (GMJ) para Polícia Municipal de Jundiaí, acompanhando a evolução constitucional do sistema brasileiro de segurança pública.
A Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2025, conhecida como PEC da Segurança Pública, aprovada pelo Congresso Nacional em 3 de novembro de 2026, estabeleceu novo fundamento constitucional para a instituição de Polícias Municipais, observados os requisitos legais aplicáveis.
A mudança representa um importante avanço no reconhecimento institucional das forças municipais de segurança pública.
A Guarda Municipal de Jundiaí possui uma trajetória histórica de relevantes serviços prestados à população, com atuação preventiva e comunitária, contribuindo diretamente para a proteção dos cidadãos e do patrimônio público.
A presente iniciativa busca adequar a denominação da instituição à nova realidade constitucional, sem modificar sua estrutura ou seu funcionamento.
Importante destacar que o projeto não promove qualquer alteração hierárquica, administrativa, operacional, funcional ou remuneratória.
Não há criação de cargos, alteração de programas, modificação de competências ou reorganização da corporação.
Trata-se de medida de reconhecimento e valorização institucional, respeitando a trajetória, a identidade e a continuidade dos serviços prestados pela atual Guarda Municipal de Jundiaí.
A alteração pretendida deverá observar as condições constitucionais e legais aplicáveis, assegurando a necessária segurança jurídica.
Diante do exposto, solicito aos nobres pares o apoio à aprovação do presente Projeto de Lei.

LEANDRO BASSON RODRIGO ALBINO

PROJETO DE LEI N.º 15.513
(José Carlos Ferreira Dias)
Institui diretrizes para ações de conscientização sobre o uso racional de medicamentos e a prevenção do desperdício no Município de Jundiaí.

Art. 1º. São instituídas diretrizes para ações de conscientização sobre o uso racional de medicamentos e a prevenção do desperdício no Município de Jundiaí.
Art. 2º. Os objetivos das diretrizes estabelecidas nesta Lei são:
I – conscientizar a população sobre os riscos do armazenamento excessivo e inadequado de medicamentos nas residências;
II – incentivar o uso de medicamentos conforme prescrição e orientação de profissional habilitado;
III – prevenir o desperdício decorrente do vencimento, do armazenamento inadequado e da utilização incorreta de medicamentos;
IV – divulgar orientações sobre os riscos da automedicação, do compartilhamento de medicamentos e da interrupção de tratamentos sem orientação profissional;
V – orientar a população sobre os meios adequados para o descarte de medicamentos vencidos ou em desuso, em conformidade com a legislação vigente;
VI – incentivar a adoção de práticas de organização e conferência dos medicamentos mantidos nas residências, respeitadas as orientações de conservação, segurança e validade;

VII – estimular a conscientização sobre a importância do planejamento do tratamento e da retirada de quantidades adequadas de medicamentos, observadas as prescrições médicas e as regras de dispensação;
VIII – promover a conscientização sobre os impactos do descarte inadequado de medicamentos no meio ambiente e os riscos que essa prática representa para a saúde pública;
IX – orientar pacientes e familiares sobre os procedimentos adequados a serem adotados em caso de falecimento do beneficiário, alteração ou interrupção do tratamento ou qualquer outra situação que resulte na sobra de medicamentos e produtos de alimentação enteral fornecidos pela rede pública de saúde;
X – conscientizar a população sobre a importância de evitar o desperdício de medicamentos e produtos de alimentação enteral fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), incentivando a busca de orientações junto aos serviços responsáveis pela dispensação;
XI – divulgar informações sobre os procedimentos legalmente permitidos para a devolução e a destinação de medicamentos e produtos de alimentação enteral não utilizados, observadas as normas sanitárias aplicáveis a cada categoria de produto.
Art. 3º. As ações de conscientização previstas nesta Lei poderão ser realizadas por meio de:
I – campanhas educativas e informativas sobre o uso racional de medicamentos e a prevenção do desperdício;
II – divulgação de materiais educativos nos meios de comunicação, em canais digitais e em outros meios de informação acessíveis à população;
III – palestras e atividades educativas em espaços comunitários, unidades básicas de saúde (UBS), instituições de ensino e entidades sociais;
IV – parcerias com instituições de ensino, conselhos profissionais, entidades do terceiro setor e estabelecimentos do setor farmacêutico, observada a legislação aplicável;
V – divulgação de informações sobre os locais de recebimento e os procedimentos adequados para o descarte de medicamentos vencidos ou em desuso;
VI – divulgação de orientações destinadas a pacientes e familiares sobre como proceder diante da sobra de medicamentos e produtos de alimentação enteral fornecidos pela rede pública, especialmente em situações de falecimento do beneficiário, alteração de prescrição ou encerramento do tratamento;
VII – outras iniciativas educativas compatíveis com os objetivos desta Lei.
Art. 4º. As ações de conscientização deverão observar a legislação sanitária e ambiental vigente, as normas relativas à assistência farmacêutica e à proteção de dados pessoais, quando aplicáveis.
Art. 5º. As disposições desta lei não autorizam a reutilização, o reaproveitamento ou a redistribuição de medicamentos e produtos de alimentação enteral devolvidos pela população sem a observância das exigências legais e sanitárias e dos procedimentos aplicáveis a cada categoria de produto.
Art. 6º. A implementação das ações previstas nesta lei observará as competências dos órgãos municipais, a legislação vigente e a disponibilidade administrativa e orçamentária, sem prejuízo das atribuições dos demais entes federativos.
Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J u s t i f i c a t i v a

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir diretrizes para ações de conscientização sobre o uso racional de medicamentos e a prevenção do desperdício no Município de Jundiaí, contribuindo para a promoção da saúde pública, a segurança da população e a preservação do meio ambiente.
O uso inadequado de medicamentos representa um importante desafio para a saúde pública. A automedicação, o compartilhamento de remédios, a interrupção de tratamentos sem orientação profissional e o armazenamento em condições inadequadas podem comprometer a eficácia dos tratamentos e colocar a saúde das pessoas em risco.
Além disso, o acúmulo de medicamentos nas residências favorece o desperdício de recursos financeiros e de produtos que poderiam ter sido adquiridos em quantidades adequadas às necessidades dos tratamentos prescritos.
Outro aspecto relevante é o descarte incorreto de medicamentos vencidos ou em desuso. Quando descartados no lixo comum, em pias ou em vasos sanitários, esses produtos podem contribuir para a contaminação do solo e da água, gerando impactos ambientais e riscos à saúde coletiva.
Nesse contexto, a informação e a conscientização da população constituem instrumentos importantes para incentivar hábitos seguros e responsáveis. A divulgação de orientações sobre armazenamento, validade, utilização e descarte adequado dos medicamentos pode contribuir para a redução do desperdício e para a prevenção de acidentes e intoxicações.
Merece especial atenção a situação enfrentada por famílias que, após o falecimento de um paciente, a alteração de seu tratamento ou a interrupção da necessidade de determinado produto, permanecem com medicamentos e alimentação enteral fornecidos pela rede pública de saúde. Em muitos casos, os familiares desconhecem os procedimentos adequados para a destinação desses produtos, que acabam sem utilização e podem representar desperdício de recursos públicos. A proposta busca, portanto, ampliar a orientação à população sobre como proceder nessas circunstâncias, respeitando as normas sanitárias e sem autorizar a redistribuição irregular desses itens.
A proposta também busca estimular a colaboração entre instituições de ensino, entidades sociais, estabelecimentos farmacêuticos e demais setores da sociedade, ampliando o alcance das informações e fortalecendo a cultura do uso responsável de medicamentos.
Ressalta-se que o projeto possui caráter educativo e estabelece diretrizes gerais de conscientização, respeitando as competências administrativas do Poder Executivo e a legislação sanitária e ambiental vigente.
Diante da relevância da matéria para a saúde da população, a prevenção de riscos e a proteção ambiental, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

José Carlos Ferreira Dias

PROJETO DE LEI N.º 15.514
(Paulo Sergio Martins)

Reconhece a esclerose múltipla como condição que caracteriza deficiência para fins de proteção e garantia de direitos, independentemente do grau de evolução da doença.

Art. 1º. Fica reconhecida, no âmbito do Município de Jundiaí, a esclerose múltipla como condição que caracteriza deficiência para fins de proteção, inclusão social, acessibilidade e garantia de direitos, independentemente do grau de evolução da doença, da intensidade das manifestações clínicas ou da existência de limitações funcionais aparentes, observada a legislação federal aplicável.
§ 1º. O reconhecimento previsto no caput abrange todas as pessoas com diagnóstico confirmado de esclerose múltipla, inclusive aquelas que se encontrem em período de remissão, apresentem manifestações intermitentes ou não possuam sintomas visíveis ou limitações imediatamente perceptíveis por terceiros.
§ 2º. A ausência de comprometimento motor aparente, a capacidade de locomoção sem auxílio, a inexistência de necessidade de cadeira de rodas ou de outros dispositivos de mobilidade e a ausência de sintomas perceptíveis não poderão, isoladamente, fundamentar a negativa de reconhecimento da condição protegida por esta lei.
§ 3º. Para os fins desta lei, deverão ser consideradas as particularidades da esclerose múltipla, inclusive seu caráter crônico, sua evolução variável, a possibilidade de períodos de remissão e a existência de manifestações que não são necessariamente identificáveis por observação externa.
§ 4º. O reconhecimento previsto neste artigo não fica condicionado à progressão da doença, à ocorrência de surtos recentes, ao agravamento do quadro clínico ou à comprovação de incapacidade para o trabalho.
Art. 2º. A comprovação do diagnóstico de esclerose múltipla poderá ser realizada mediante laudo, relatório ou atestado médico idôneo, emitido por profissional legalmente habilitado, observados os requisitos específicos estabelecidos na legislação aplicável a cada direito ou benefício.
§ 1º. O documento médico poderá registrar o diagnóstico e as informações clínicas pertinentes, respeitados o sigilo profissional, a intimidade e a proteção dos dados pessoais de saúde.
§ 2º. Documentos emitidos por associações ou entidades representativas de pessoas com esclerose múltipla poderão ser apresentados como elementos complementares de identificação, sem substituir a documentação médica quando esta for legalmente exigida.
§ 3º. Não poderá ser exigida a demonstração de sintomas aparentes ou de limitações motoras evidentes como condição adicional de

reconhecimento do diagnóstico já comprovado por documentação idônea.
Art. 3º. Na aplicação das normas municipais de proteção às pessoas com deficiência, deverão ser observados os princípios da dignidade do ser humano, da igualdade material, da não discriminação, da acessibilidade e do respeito às particularidades das deficiências não aparentes.
Parágrafo único. A interpretação e a aplicação das normas referidas no caput deverão considerar que a ausência de sinais externos não significa, necessariamente, ausência de impedimentos, limitações ou necessidades específicas de proteção.
Art. 4º. O reconhecimento previsto nesta Lei não dispensa o cumprimento dos requisitos específicos estabelecidos pela legislação federal, estadual ou municipal para a concessão de benefícios, serviços, gratuidades, prioridades ou outras medidas de proteção.
Parágrafo único. Nos casos em que a legislação aplicável exigir avaliação biopsicossocial ou outro procedimento específico para a caracterização da deficiência, deverão ser observados os critérios legalmente estabelecidos, sem discriminação fundada exclusivamente na ausência de sintomas aparentes ou na capacidade de locomoção independente.
Art. 5º. Esta lei não altera os critérios de concessão de benefícios previdenciários, tributários ou assistenciais de competência de outros entes federativos, nem afasta as exigências legais específicas aplicáveis a cada benefício.
Art. 6º. Esta lei será interpretada em consonância com a Constituição Federal, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e as demais normas de proteção às pessoas com deficiência.
Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J u s t i f i c a t i v a

O presente projeto tem o objetivo de assegurar proteção jurídica, inclusão social e igualdade de oportunidades às pessoas diagnosticadas com esclerose múltipla no Município de Jundiaí, reconhecendo as particularidades dessa condição neurológica crônica e a necessidade de impedir que a ausência de sintomas aparentes seja utilizada como fundamento para a desconsideração de suas necessidades.
A iniciativa parte de uma realidade que merece maior compreensão social: nem toda deficiência é visível, nem toda limitação pode ser identificada por uma simples observação e nem toda pessoa que apresenta uma doença crônica manifesta, continuamente, os mesmos sintomas ou o mesmo grau de comprometimento funcional.
A esclerose múltipla é uma doença inflamatória crônica do sistema nervoso central, de evolução variável, que pode comprometer diferentes funções neurológicas. Suas manifestações dependem das características individuais e da evolução clínica, podendo envolver alterações motoras, sensitivas, visuais, cognitivas e outras repercussões que afetam a vida cotidiana.
A doença pode apresentar períodos de atividade e remissão, com variações na intensidade dos sintomas ao longo do tempo. Por essa razão, a condição de uma pessoa não pode ser adequadamente compreendida apenas pela aparência física, pela capacidade de caminhar sem auxílio ou pela ausência de manifestações clínicas perceptíveis em determinado momento.
A pessoa que não utiliza cadeira de rodas não está, necessariamente, livre de limitações. A pessoa que caminha sem mancar pode apresentar alterações de equilíbrio, fadiga incapacitante ou dificuldades cognitivas. E a pessoa que não demonstra sinais externos da doença pode enfrentar obstáculos significativos para realizar atividades cotidianas.
Entre as manifestações que merecem atenção está a fadiga associada à esclerose múltipla, que pode ser intensa e desproporcional ao esforço realizado, interferindo na capacidade de manter atividades profissionais, estudar, realizar tarefas domésticas, deslocar-se e participar de compromissos sociais.
Também podem ocorrer dificuldades de concentração e memória, lentidão no raciocínio e no processamento de informações, redução da velocidade dos movimentos e da fala, dores, alterações da sensibilidade, distúrbios do equilíbrio e dificuldades de coordenação motora. Essas manifestações podem variar de uma pessoa para outra, surgir de forma intermitente ou não ser facilmente perceptíveis por terceiros. Ainda assim, podem comprometer significativamente a autonomia, a realização de atividades cotidianas e a participação plena da pessoa na vida social, profissional e familiar.
A inexistência de sinais visíveis não elimina os efeitos da doença. Da mesma forma, a capacidade de desempenhar determinada atividade em um momento específico não significa, necessariamente, que a pessoa consiga mantê-la de forma contínua, previsível ou sem consequências para sua saúde.
Outro aspecto fundamental é a evolução individualizada da esclerose múltipla. Pessoas com o mesmo diagnóstico podem apresentar trajetórias clínicas diferentes. Algumas mantêm, durante períodos prolongados, um quadro aparentemente estável; outras apresentam episódios de agravamento, recuperação parcial ou progressão de limitações.
Diante dessa variabilidade, condicionar a proteção exclusivamente ao grau de comprometimento observado em determinado momento pode produzir situações de injustiça e insegurança, sobretudo quando a pessoa precisa demonstrar uma limitação física evidente para que sua condição seja levada a sério.
A presente proposta busca enfrentar precisamente essa dificuldade, estabelecendo que a ausência de sintomas aparentes, a locomoção independente, a inexistência de necessidade de equipamentos de mobilidade ou a ausência de incapacidade laboral não sejam utilizadas, isoladamente, para desconsiderar a condição de uma pessoa diagnosticada com esclerose múltipla.
A medida também pretende combater o preconceito associado às deficiências não aparentes. Muitas pessoas enfrentam desconfiança, constrangimento e questionamentos sobre suas necessidades justamente porque sua condição não é perceptível em um primeiro contato. Esse cenário pode dificultar o acesso a direitos, agravar situações de vulnerabilidade e comprometer a participação plena na sociedade.
Não se pretende presumir que todas as pessoas com esclerose múltipla apresentem as mesmas limitações, nem ignorar as diferenças entre os quadros clínicos. O propósito é reconhecer que a variabilidade da doença não deve ser transformada em motivo de discriminação e que a ausência de sintomas visíveis não constitui prova de inexistência de impedimentos.
A comprovação do diagnóstico por documentação médica idônea oferece uma referência objetiva para a identificação da condição. Quando a legislação exigir avaliação específica para determinado benefício, deverão ser respeitados os critérios legalmente estabelecidos, sem que a ausência de sinais externos seja utilizada como fundamento exclusivo para a negativa.
A proposta encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da proteção à saúde e da promoção do bem de todos sem discriminação. Fundamenta-se, ainda, nas competências municipais previstas no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, observados os limites da competência legislativa local e da suplementação das normas federais e estaduais.
A Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e estabeleceu parâmetros para o reconhecimento jurídico da deficiência, considerando os impedimentos de longo prazo em interação com as barreiras que podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade.
A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com hierarquia constitucional, reforça a necessidade de assegurar igualdade de oportunidades, acessibilidade, autonomia e proteção contra a discriminação.
A presente iniciativa deve ser interpretada em harmonia com esse sistema de proteção, sem afastar os requisitos estabelecidos pela legislação federal para a caracterização da deficiência e para a concessão de benefícios específicos.
Também merece destaque o precedente legislativo do próprio Município de Jundiaí. A Lei Municipal nº 10.062, de 17 de novembro de 2023, reconheceu a fibromialgia como deficiência para todos os efeitos legais, demonstrando que o tema da proteção das pessoas com doenças crônicas já foi objeto de deliberação legislativa local.
Embora cada condição clínica e cada proposta devam ser examinadas de acordo com suas particularidades jurídicas, a existência desse precedente constitui referência relevante para a discussão sobre a proteção das pessoas com esclerose múltipla.
A proposta ora apresentada procura, ainda, evitar a criação de estruturas administrativas, órgãos, cargos ou procedimentos novos, limitando-se a estabelecer parâmetros de proteção e interpretação jurídica no âmbito municipal, sem determinar a execução de programas administrativos específicos ou criar benefícios financeiros automáticos.
Em termos concretos, a proposta pretende evitar que uma pessoa seja considerada saudável apenas porque consegue caminhar, que a fadiga seja desconsiderada por não ser visível, que dificuldades cognitivas sejam ignoradas por não apresentarem sinais externos e

que períodos de remissão sejam confundidos com o desaparecimento da doença.
A proteção jurídica deve considerar a realidade clínica e as necessidades legítimas das pessoas, e não se limitar àquilo que pode ser observado superficialmente.
Reconhecer essa realidade significa promover uma cidade mais inclusiva, consciente e comprometida com a dignidade humana. Significa também valorizar a autonomia das pessoas com esclerose múltipla e contribuir para que possam exercer seus direitos sem serem submetidas a exigências discriminatórias ou constrangimentos desnecessários.
Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

PAULO SERGIO MARTINS

PROJETO DE LEI N.º 15.515
(Paulo Sergio Martins)
Denomina “Bosque Carlota Edith Barbieri (Maria dos Pacotes)” o espaço público localizado no loteamento Jardim da Serra (Anhangabaú).

Art. 1º. É denominado “Bosque Carlota Edith Barbieri (Maria dos Pacotes)” o espaço público destinado ao Sistema de Recreio, localizado no loteamento Jardim da Serra, no bairro Anhangabaú, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

A denominação “Bosque Carlota Edith Barbieri (Maria dos Pacotes)” tem por objetivo preservar e perpetuar a memória de uma figura singular da história popular de Jundiaí, reconhecendo sua presença no imaginário coletivo e sua contribuição para a identidade cultural do município.
Ao atribuir seu nome a um espaço público de interesse coletivo, a iniciativa valoriza a memória local e reafirma a importância de preservar as histórias e personagens que integram a trajetória da cidade.
Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

PAULO SERGIO MARTINS

PROJETO DE LEI N.º 15.516
(Faouaz Taha)
Denomina “Rua Fernando Momente” a travessa conhecida como “Travessa da Rua Carlos Gomes” (Ponte São João).

Art. 1º. É denominada “Rua Fernando Momente” a travessa conhecida como “Travessa da Rua Carlos Gomes”, situada no bairro Ponte São João, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.
Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

FAOUAZ TAHA

PROJETO DE LEI N.º 15.517
(Mariana Cergoli Janeiro)
Institui a Política Municipal de Atenção à Pessoa Idosa Neurodivergente, denominada “Neurodiversidade 60+”.

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Atenção à Pessoa Idosa Neurodivergente, denominada “Neurodiversidade 60+”, destinada à promoção da inclusão, da autonomia, da participação social, da qualidade de vida e da dignidade da pessoa idosa neurodivergente.
Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se pessoa idosa neurodivergente aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que apresente condição do neurodesenvolvimento associada a formas diversas de funcionamento cognitivo, sensorial, comunicacional, comportamental ou de aprendizagem.
Parágrafo único. A Política de que trata esta lei observará as especificidades das diferentes condições relacionadas à neurodivergência e a legislação aplicável.
Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Atenção à Pessoa Idosa Neurodivergente:
I – promover a inclusão, a autonomia, a participação social e a qualidade de vida;
II – promover o respeito às particularidades cognitivas, sensoriais, comunicacionais e comportamentais;
III – contribuir para que as necessidades relacionadas à neurodivergência sejam consideradas nas políticas públicas destinadas à pessoa idosa;
IV – prevenir o isolamento social, o abandono, a violência, o capacitismo e outras formas de discriminação;
V – promover a convivência familiar e comunitária;
VI – promover orientação e apoio às famílias, responsáveis e pessoas cuidadoras;
VII – favorecer o acesso à informação sobre neurodivergência na pessoa idosa.
Art. 4º. São diretrizes da Política:
I – respeito à dignidade, à autonomia, à individualidade e às escolhas da pessoa idosa neurodivergente;
II – atenção às particularidades e necessidades relacionadas à neurodivergência no processo de envelhecimento;
III – promoção da acessibilidade e de formas de comunicação adequadas às necessidades da pessoa idosa neurodivergente;
IV – atenção às necessidades sensoriais, cognitivas, comunicacionais e de convivência social;
V – articulação das políticas públicas relacionadas à saúde, assistência social, pessoa idosa, pessoa com deficiência, direitos humanos, cultura, esporte e lazer;
VI – prevenção e enfrentamento do isolamento social, do abandono, da violência e da discriminação;
VII – valorização e orientação das famílias, responsáveis e pessoas cuidadoras;
VIII – promoção da sensibilização e da capacitação das equipes das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) públicas ou conveniadas, visando ao acolhimento adequado da pessoa idosa

neurodivergente;
IX – promoção da continuidade da atenção às necessidades relacionadas à neurodivergência ao longo da vida.
Art. 5º. A ausência de diagnóstico conclusivo de condição relacionada à neurodivergência não constituirá impedimento à orientação da pessoa idosa, de seus familiares, responsáveis ou pessoas cuidadoras, nem ao encaminhamento aos serviços competentes, quando necessário.
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J u s t i f i c a t i v a

A presente proposta institui a Política Municipal de Atenção à Pessoa Idosa Neurodivergente, denominada “Neurodiversidade 60+”, com o objetivo de assegurar que as particularidades dessas pessoas sejam consideradas também durante a velhice.
Embora as políticas voltadas à neurodivergência tenham avançado nos últimos anos, grande parte das iniciativas ainda se concentra na infância e na juventude. Pessoas neurodivergentes, contudo, envelhecem e podem apresentar necessidades específicas relacionadas à comunicação, cognição, sensibilidade sensorial, autonomia e convivência social.
Há também pessoas que chegam à velhice sem diagnóstico conclusivo, especialmente por pertencerem a gerações em que condições do neurodesenvolvimento eram menos conhecidas e identificadas. A proposta busca assegurar que essas pessoas não permaneçam invisíveis às políticas públicas, permitindo sua orientação e, quando necessário, o encaminhamento aos serviços competentes.
A Política estabelece diretrizes de inclusão, autonomia, acessibilidade, convivência familiar e comunitária, prevenção do isolamento, da violência e da discriminação e apoio às famílias e pessoas cuidadoras.
Prevê, ainda, a promoção da sensibilização e capacitação das equipes das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), considerando a importância do acolhimento adequado às particularidades da pessoa idosa neurodivergente, sem criar cargos, órgãos ou novas estruturas administrativas.
A medida busca, assim, contribuir para que as políticas públicas municipais contemplem as particularidades da pessoa idosa neurodivergente, promovendo dignidade, inclusão e qualidade de vida.
Isto posto, e dada a importância do tema, peço aos Nobres Pares o apoio para aprovação da presente propositura.

MARIANA CERGOLI JANEIRO

PROJETO DE LEI N.º 15.518
(Edicarlos Vieira)
Institui o Programa “APM da Saúde”, dispõe sobre associações de usuários, servidores e amigos das unidades de atenção básica à saúde e autoriza a transferência de recursos financeiros a essas associações.

CAPÍTULO I — DO PROGRAMA E DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Jundiaí, o Programa “APM da Saúde”, destinado a fortalecer a participação da comunidade nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Clínicas da Família da rede municipal, inspirado no modelo das Associações de Pais e Mestres das unidades escolares.
Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se Associação de Usuários, Servidores e Amigos da Unidade Básica de Saúde (AUSA-UBS) a associação civil de direito privado, sem fins econômicos, constituída nos termos do Código Civil, que atue como instituição auxiliar de uma única unidade de saúde da atenção básica.
§ 1º. Cada unidade de saúde poderá contar com uma única AUSA-UBS, com inscrição própria no CNPJ e conta bancária própria.
§ 2º. A constituição da associação é facultativa e depende da iniciativa da comunidade e dos servidores da unidade.
Art. 3º. São finalidades da AUSA-UBS:
I – colaborar com a unidade de saúde no alcance de seus objetivos de promoção da saúde e prevenção de doenças;
II – representar as aspirações dos usuários e da comunidade do território junto à unidade;
III – mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros e aplicar recursos públicos ou privados em atividades coletivas de promoção da saúde, convivência e ambiência da unidade;
IV – promover atividades culturais, sociais, esportivas e de lazer ligadas aos grupos acompanhados pela unidade.
Art. 4º. A AUSA-UBS terá, no mínimo, os seguintes órgãos:
I – Assembleia Geral, órgão máximo, composta pelos associados;
II – Conselho Fiscal, com maioria de usuários.
Art. 5º. Os recursos da AUSA-UBS serão constituídos por contribuições voluntárias de associados, promoções, festividades, campanhas, doações, rendimentos financeiros, parcerias e transferências do setor público.
Parágrafo único. É vedada a coação, a cobrança obrigatória ou a estipulação de valores de contribuição.
Art. 6º. É vedado à AUSA-UBS:
I – cobrar dos usuários ou condicionar qualquer atendimento a contribuição;
II – custear pessoal, medicamentos, insumos assistenciais, exames ou obras estruturais;
III – admitir pessoal com vínculo empregatício;
IV – realizar ou permitir atividade político-partidária ou usar seu nome e eventos para promoção pessoal de agentes públicos ou candidatos;
V – remunerar dirigentes ou distribuir excedentes.
Art. 7º. A AUSA-UBS elaborará anualmente um plano de atividades e um plano orçamentário, aprovados em assembleia, e afixará na unidade um balancete bimestral e um balanço anual, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.
Art. 8º. Os bens adquiridos pela AUSA-UBS ou a ela doados integrarão o patrimônio da unidade de saúde.

CAPÍTULO II — DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Art. 9º. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com as AUSA-UBS para a consecução das finalidades previstas nesta lei, inclusive mediante transferência de recursos financeiros, desde que observadas as dotações orçamentárias próprias e as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente quanto à realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade.
Art. 10. Os recursos transferidos destinam-se a despesas de custeio e capital relacionadas a atividades coletivas de promoção da saúde, melhoria da ambiência, pequenos reparos que não caracterizem obras estruturais e aquisição de equipamentos de uso coletivo, vedada sua aplicação em despesas com pessoal.
Art. 11. A transferência dependerá de:
I – adoção do estatuto-padrão, quando houver;
II – regularidade cadastral e fiscal da associação;
III – plano de aplicação aprovado pela Assembleia Geral;
IV – aprovação da prestação de contas da transferência anterior.
Art. 12. Os critérios de distribuição dos recursos poderão considerar o número de usuários cadastrados e a vulnerabilidade social do território de cada unidade.
Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde acompanhará a execução do Programa.

CAPÍTULO III — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Poder Executivo poderá aprovar estatuto-padrão das AUSA-UBS, a exemplo do adotado para as Associações de Pais e Mestres.
Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.
Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J u s t i f i c a t i v a

As escolas municipais de Jundiaí contam há décadas com as Associações de Pais e Mestres. A comunidade se organiza, faz festa, recebe doações, cuida da escola e presta contas. Esse modelo funciona porque tem regra clara: uma associação por unidade, conta própria, presidente responsável pelo dinheiro e conselho fiscal com maioria da comunidade.
As Unidades Básicas de Saúde e as Clínicas da Família não têm nada parecido. Os grupos de hipertensos, diabéticos, gestantes, idosos e saúde mental dependem de coisas simples, como um café da manhã, um passeio ou o material de uma oficina e, hoje, vivem da boa vontade das equipes.
Este projeto leva para a saúde o mesmo formato que já deu certo na educação. Ele se inspira na Associação de Pais e Mestres,

Servidores, Usuários e Amigos dos CEUs da capital paulista e no Programa de Transferência de Recursos Financeiros (Lei nº 13.991/2005 do Município de São Paulo), criado por iniciativa de vereador e estendido aos CEUs também por lei de origem parlamentar.
A proposta não cria cargos ou órgãos públicos nem estabelece a obrigatoriedade de celebração de parcerias ou de transferência de recursos pelo Poder Executivo. Seu objetivo é disciplinar a atuação das associações, estabelecer regras de transparência e fiscalização e vedar práticas como a cobrança de contribuições dos usuários ou o custeio de despesas de responsabilidade do Município, permitindo o apoio financeiro às associações quando considerado oportuno.
Diante da relevância da iniciativa para o fortalecimento da participação comunitária e a promoção da saúde, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Edicarlos Vieira

PROJETO DE LEI N.º 15.519
(Paulo Sergio Martins)

Institui diretrizes de biossegurança para visitantes e acompanhantes em áreas de internação e unidades de terapia intensiva dos estabelecimentos hospitalares.

Art. 1º. Ficam instituídas, no Município de Jundiaí, diretrizes de biossegurança destinadas à prevenção de riscos de contaminação em áreas de internação, incluindo enfermarias e unidades de terapia intensiva (UTIs), dos estabelecimentos hospitalares públicos e privados, observadas as normas sanitárias e as competências legais aplicáveis.
Art. 2º. Os estabelecimentos hospitalares deverão manter orientações visíveis aos visitantes e acompanhantes sobre medidas de prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde, conforme seus protocolos técnicos.
Art. 3º. As orientações de biossegurança poderão contemplar:
I – recomendação de utilização de vestimentas adequadas para acesso às áreas de internação, incluindo, conforme avaliação técnica, calças compridas;
II – recomendação de utilização de calçados fechados, conforme avaliação de risco e protocolos do estabelecimento;
III – higienização das mãos antes e após o contato com os pacientes;
IV – utilização de equipamentos de proteção individual, quando indicados pelos protocolos de prevenção e controle de infecções;
V – respeito às restrições de circulação em áreas hospitalares de acesso controlado;
VI – cumprimento das orientações fornecidas pelas equipes assistenciais e pelos serviços de controle de infecção hospitalar.
Art. 4º. Nas unidades de terapia intensiva (UTIs), os estabelecimentos hospitalares deverão disponibilizar orientações específicas aos visitantes e acompanhantes, considerando as condições clínicas dos pacientes e os riscos de transmissão de agentes infecciosos.
Art. 5º. A aplicação das diretrizes previstas nesta lei deverá respeitar:
I – os direitos dos pacientes e acompanhantes;
II – as situações de urgência e emergência;
III – as necessidades de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
IV – as particularidades dos pacientes que necessitem de acompanhamento;
V – os protocolos técnicos estabelecidos pelos serviços de controle de infecção hospitalar.
Art. 6º. As medidas previstas nesta lei deverão observar as normas sanitárias federais e estaduais vigentes, especialmente aquelas relacionadas à prevenção e ao controle de infecções relacionadas à assistência à saúde.
Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J u s t i f i c a t i v a

A prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde constitui uma preocupação permanente das instituições hospitalares e dos órgãos responsáveis pela saúde pública. Pacientes internados, especialmente aqueles em condições clínicas delicadas ou com imunidade comprometida, podem estar mais vulneráveis à exposição a agentes infecciosos.
Nesse contexto, é importante que visitantes e acompanhantes recebam orientações claras sobre higienização das mãos, circulação em áreas restritas, utilização de equipamentos de proteção, quando indicados, e uso de vestimentas adequadas às condições de cada ambiente.
A proposta não pretende dificultar o acesso da população aos serviços de saúde, nem substituir a avaliação técnica dos hospitais. Busca incentivar medidas educativas e preventivas, articuladas com os serviços de controle de infecção hospitalar e com as normas sanitárias vigentes.
Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Paulo Sergio Martins

PROJETO DE LEI N.º 15.520
(PREFEITO MUNICIPAL)

Disciplina a Bolsa de Excelência Esportiva, destinada à concessão de auxílio financeiro a atletas representantes do Município de Jundiaí nas condições que especifica; revoga expressamente a Lei Municipal nº 6.874, de 26 de julho de 2007; e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Bolsa de Excelência Esportiva, benefício de auxílio financeiro a ser concedido pelo Poder Executivo Municipal a atletas amadores representantes do Time Jundiaí, inscritos no Programa Esporte Campeão ou no Programa de Esportes e Atividades Motoras Adaptadas (PEAMA), praticantes de modalidades esportivas, preferencialmente olímpicas, paralímpicas e surdolímpicas, devidamente reconhecidas pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB), pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) ou pelo Comitê Internacional de Esportes para Surdos (ICSD).
Art. 2º A Bolsa de Excelência Esportiva será destinada a atletas amadores que participem de competições promovidas por confederações desportivas, federações esportivas estaduais, Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, ligas ou associações legalmente constituídas, dividindo-se nas seguintes categorias:
I - Especialização: destinada a atletas com participação e resultados expressivos em eventos oficiais, como Campeonatos Brasileiros, Campeonatos Paulistas, Jogos Escolares, Copas, Jogos da Juventude, Jogos Regionais e Jogos Abertos, que mantenham rotina de treinamento contínuo para competições futuras organizadas por tais entidades;
II - Aperfeiçoamento: destinada a atletas com histórico de participação e resultados expressivos nos eventos esportivos mencionados no inciso I deste artigo, submetidos a treinamento contínuo para competições futuras promovidas pelas mesmas entidades;
III - Alto Rendimento Não Profissional: destinada a atletas com participação e resultados de destaque nos eventos mencionados no inciso I deste artigo, em treinamento contínuo para competições futuras promovidas pelas mesmas entidades, bem como àqueles convocados para seleções estaduais ou brasileiras na temporada em curso ou no ano anterior, inclusive para fases preparatórias e treinamentos específicos de competições estaduais e nacionais.
§ 1º Para os efeitos desta Lei, a comprovação de resultado expressivo observará:
I - relatório técnico circunstanciado elaborado pelo treinador responsável pelo atleta;
II - currículo esportivo devidamente documentado e demais critérios estabelecidos em decreto regulamentador.
§ 2º O atleta contemplado com a Bolsa de Excelência Esportiva não poderá acumular o benefício com programas similares de Bolsa Atleta concedidos pelo Governo Federal ou pelo Governo Estadual, competindo ao beneficiário manifestar expressa opção por apenas um dos auxílios.
Art. 3º Para a habilitação e o deferimento da Bolsa de Excelência Esportiva, o atleta interessado deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:
I - contar com idade mínima de 8 (oito) anos e idade máxima de 21 (vinte e um) anos completos no momento da inscrição;
II - manter vínculo formal e regular com o Time Jundiaí ou com entidade de prática desportiva oficialmente conveniada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL);
III - não perceber salário, remuneração fixa ou qualquer contraprestação contratual pecuniária de entidade de prática desportiva;
IV - encontrar-se em situação regular perante a Justiça Desportiva, não estando em cumprimento de penalidade ou suspensão imposta por órgãos de disciplina desportiva ou por entidades regionais ou

nacionais de administração do desporto.
Art. 4º A concessão da Bolsa de Excelência Esportiva será administrada pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL), competindo a deliberação dos pedidos a uma Comissão Especial de Seleção, com a seguinte composição:
I - o Secretário Municipal de Esporte e Lazer, na qualidade de Presidente;
II - o Secretário Municipal Adjunto de Esporte e Lazer;
III - o Diretor do Departamento de Esporte de Formação e Rendimento;
IV - o Diretor do Departamento de Esporte Adaptado;
V - 2 (dois) servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por indicação dos diretores referidos nos incisos III e IV deste artigo;
VI - 1 (um) representante formalmente indicado pelo Conselho Municipal de Esporte.
§ 1º Compete à Comissão Especial de Seleção analisar e emitir julgamento circunstanciado e conclusivo sobre os pedidos de concessão e indeferimento de bolsas, inclusive quanto às indicações técnicas subscritas pelos treinadores, mediante critérios objetivos e impessoais fixados em regulamento.
§ 2º As funções desempenhadas pelos integrantes da Comissão Especial de Seleção não serão remuneradas a qualquer título, configurando múnus público e serviço de relevante interesse público.
§ 3º As deliberações, atas de classificação e listas de beneficiários contemplados pela seleção serão publicadas na Imprensa Oficial do Município.
§ 4º O pagamento da bolsa poderá ser suspenso ou cancelado definitivamente, mediante decisão fundamentada da Comissão Especial de Seleção e assegurado o direito de manifestação ao atleta ou seu representante legal, na hipótese de infração aos deveres desta Lei ou aos regulamentos esportivos vigentes.
§ 5º As normas complementares de funcionamento, fluxo procedimental e julgamento de recursos no âmbito da Comissão Especial de Seleção serão disciplinadas em decreto regulamentador.
Art. 5º Os valores mensais correspondentes a cada categoria da Bolsa de Excelência Esportiva serão fixados com parâmetro na Unidade Fiscal do Município (UFM), observada a seguinte proporção:
I - Categoria Especialização: 2,00 (duas inteiras) UFMs;
II - Categoria Aperfeiçoamento: 3,30 (três inteiras e trinta centésimos) UFMs;
III - Categoria Alto Rendimento Não Profissional: 5,20 (cinco inteiras e vinte centésimos) UFMs.
§ 1º A concessão da bolsa vigerá pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses contínuos, admitida prorrogação sucessiva por igual período após nova avaliação formal e manifestação conclusiva favorável da Comissão Especial de Seleção.
§ 2º O atleta contemplado deverá manter vínculo ininterrupto de treinamento e representação oficial pelas equipes do Time Jundiaí durante todo o período de percepção do benefício, competindo-lhe formalizar prestação de contas periódica perante a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer por meio de formulários e relatórios comprobatórios específicos.
§ 3º O percebimento da Bolsa de Excelência Esportiva não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo laboral ou de qualquer outra natureza com o Município de Jundiaí.
Art. 6º Fica assegurada às atletas gestantes ou puérperas a manutenção integral do pagamento da Bolsa de Excelência Esportiva durante todo o período regular de afastamento das competições e treinamentos decorrente da gravidez e do puerpério imediato, conforme parâmetros a serem especificados em decreto.
Art. 7º Os benefícios financeiros e modalidades de bolsa deferidos anteriormente sob a vigência da Lei Municipal nº 6.874, de 26 de julho de 2007, permanecerão resguardados e mantidos em estrita observância aos prazos de concessão em curso, conservando seus critérios originais de quantificação e pagamento até a extinção de seus respectivos termos.
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, autorizada a suplementação orçamentária se necessária.
Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por meio de decreto.
Art. 10. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 6.874, de 26 de julho de 2007.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A
Submetemos à elevada apreciação e deliberação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que disciplina a Bolsa Excelência Esportiva, destinada ao auxílio financeiro de atletas amadores representantes do Time Jundiaí, e revoga a Lei Municipal nº 6.874, de 26 de julho de 2007.
A presente propositura decorre de estudo técnico promovido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL), no qual se constatou a rigidez e a fragilidade da Lei Municipal nº 6.874/2007. O regramento anterior limita o incentivo ao reembolso parcial de mensalidades de cursos de ensino superior, modelo que apresentou baixa efetividade histórica e deixou de atender à realidade e às demandas do esporte amador, de formação e alto rendimento no município.
Para modernizar essa política pública, a nova Bolsa Excelência Esportiva reestrutura o programa, direcionando o auxílio financeiro diretamente aos atletas amadores vinculados às equipes do Time Jundiaí, aos programas Esporte Campeão e PEAMA (Programa de Esportes e Atividades Motoras Adaptadas) ou a entidades conveniadas.
A propositura enquadra-se no âmbito do incentivo ao desporto, matéria inserida na competência concorrente da União, dos Estados e dos Municípios (art. 24, inciso IX, da CF/88), cabendo ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual (art. 30, incisos I e II, da CF/88).
Ademais, o projeto suplementa harmoniosamente a legislação federal (Lei Federal nº 14.597/2023 – Lei Geral do Esporte) e a estadual (Lei Estadual nº 13.556/2009 – Programa Bolsa Talento Esportivo), além de atender ao dever constitucional de fomento ao desporto (art. 217 da CF/88) e às diretrizes do Plano Nacional de Esporte. No âmbito municipal, encontra perfeito respaldo nos artigos 229 e 233, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, que determinam o apoio prioritário ao esporte educacional, de participação, de formação e de rendimento não profissional.
A iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos dos arts. 45, 46, incisos IV e V, e 72, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria orçamentária e da organização e funcionamento de órgãos da Administração Pública Municipal.
Cumpre destacar que a instrução do processo contou com a elaboração de estudos de impacto financeiro e manifestação favorável da SMFIN/DO. A propositura está acompanhada das estimativas de impacto orçamentário-financeiro e das declarações de adequação orçamentária (Anexos II e III previstos nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000), demonstrando que a despesa possui plena cobertura nas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL).
Pelo exposto, estando evidenciada a relevância social, o interesse público e a consonância jurídica e fiscal da matéria, submetemos a presente propositura à consideração dessa Ilustre Casa de Leis, certos de contar com o costumeiro apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Assinado digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 15.521
(Rodrigo Guarnieri Albino)

Torna obrigatória a fixação ou ancoragem segura de traves utilizadas na prática de futebol e modalidades esportivas similares em espaços públicos e privados.

Art. 1º. É obrigatória a fixação ou ancoragem segura das traves utilizadas na prática de futebol de campo, futebol society, futsal e modalidades esportivas similares, instaladas em espaços públicos ou privados no Município de Jundiaí, com o objetivo de prevenir acidentes decorrentes de seu deslocamento, instabilidade ou tombamento, especialmente aqueles que possam colocar em risco a integridade física de crianças e adolescentes.
Art. 2º. A obrigatoriedade prevista nesta lei aplica-se aos seguintes locais:
I – estabelecimentos de ensino públicos e privados;
II – clubes esportivos e recreativos;

III – condomínios residenciais;
IV – campos e quadras de futebol públicos e privados;
V – praças, parques e centros esportivos;
VI – escolas e centros de treinamento de futebol;
VII – estabelecimentos comerciais que disponibilizem espaços para práticas esportivas;
VIII – demais locais de acesso coletivo destinados à prática de atividades esportivas.
Art. 3º. As traves esportivas deverão possuir, no mínimo, 2 (dois) pontos independentes de fixação ou ancoragem ao solo, distribuídos de maneira a proporcionar estabilidade e impedir seu tombamento ou deslocamento acidental.
§ 1º. Os pontos de fixação deverão ser instalados de acordo com as características estruturais das traves, observadas as normas técnicas aplicáveis e as recomendações do fabricante.
§ 2º. A existência de dois pontos de fixação não dispensa a utilização de pontos adicionais ou outros dispositivos de segurança quando necessários para garantir a estabilidade do equipamento.
§ 3º. É proibida a utilização de traves móveis sem sistema de ancoragem adequado, observado o mínimo de 2 (dois) pontos de fixação.
§ 4º. Os dispositivos de fixação deverão ser instalados de forma a não oferecer riscos adicionais de tropeços, cortes ou outros acidentes aos usuários.
Art. 4º. Os responsáveis pelos espaços abrangidos por esta lei deverão manter as traves em condições adequadas de segurança e conservação, mediante inspeções periódicas dos sistemas de fixação.
Parágrafo único. Constatada qualquer condição de instabilidade ou risco de tombamento, a utilização do equipamento deverá ser imediatamente suspensa até sua regularização.
Art. 5º. A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pelos órgãos municipais competentes, observadas suas atribuições legais.
§ 1º. Constatada irregularidade que não represente risco iminente, o responsável será notificado por escrito para promover a adequação no prazo de 30 (trinta) dias.
§ 2º. O descumprimento da notificação poderá resultar na aplicação de multa administrativa, nos termos da legislação municipal aplicável.
§ 3º. Quando constatado risco iminente à integridade física dos usuários, o equipamento deverá ser imediatamente interditado, até que sejam restabelecidas as condições de segurança.
§ 4º. A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa.
Art. 6º. Os responsáveis pelos espaços esportivos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta lei, para adequar os equipamentos às exigências nela estabelecidas.
§ 1º. O prazo previsto no caput não autoriza a manutenção em uso de equipamentos que apresentem risco iminente de tombamento.
§ 2º. Durante o prazo previsto no caput, a fiscalização terá caráter orientativo, ressalvadas as situações de risco iminente previstas nesta Lei.
Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.
Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J u s t i f i c a t i v a

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer medidas obrigatórias de segurança para as traves utilizadas na prática de futebol e modalidades esportivas similares no Município de Jundiaí.
A iniciativa surge da necessidade de prevenir acidentes graves e fatais provocados pelo tombamento de traves esportivas, especialmente em locais frequentados por crianças e adolescentes.
A ausência de sistemas adequados de fixação representa risco à vida, uma vez que traves metálicas podem apresentar peso elevado e provocar lesões graves em caso de queda.
A proposta estabelece como requisito mínimo a existência de dois pontos independentes de fixação ou ancoragem ao solo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais de segurança, quando tecnicamente necessárias.
A obrigatoriedade abrangerá escolas, clubes, condomínios, centros esportivos, parques, praças e demais espaços públicos e privados destinados à prática esportiva.
A medida encontra precedentes em outros municípios brasileiros. Em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, a Lei Municipal nº 13.438, de 17 de abril de 2023, estabeleceu a obrigatoriedade de fixação das goleiras esportivas, com a finalidade de evitar deslocamentos e tombamentos.
Da mesma forma, o Município de Ponta Grossa, no Paraná, aprovou a Lei Municipal nº 15.995/2026, estabelecendo regras de segurança para traves utilizadas em campos e quadras esportivas. A presente iniciativa encontra fundamento na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como na proteção à vida, à saúde e à segurança. Também se harmoniza com o artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta à proteção dos direitos de crianças e adolescentes.
É importante destacar que a prática esportiva deve ser incentivada pelo Poder Público, mas precisa ocorrer em ambientes seguros.
A prevenção de acidentes não deve depender da ocorrência de tragédias para que medidas sejam adotadas. Uma trave de futebol sem fixação adequada pode transformar um momento de lazer em uma tragédia irreparável.
A exigência de sistemas seguros de ancoragem representa medida preventiva de grande relevância social.
Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Rodrigo Guarnieri Albino

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI nº 15.451/2026
(Prefeito Municipal)

Ofício GP.L nº 071/2026

Jundiaí, 04 de novembro de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Cumpre-se comunicar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, inciso VII, e 53 da Lei Orgânica do Município, estamos apondo VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 15.451/2026, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária de 13 de outubro de 2026, por apresentar vícios de inconstitucionalidade e de contrariedade ao interesse público, consoante as razões a seguir aduzidas.
A proposição legislativa em análise impõe ao Poder Executivo o dever de divulgar mensalmente, no Portal da Transparência do Município, dados consolidados relativos às ocorrências atendidas pela Guarda Municipal, com detalhamento quantitativo, classificação temática, recorte geográfico por bairros, horários de incidência e séries comparativas.
Não obstante o intuito do Projeto de Lei que prestigia o princípio da publicidade, ele está eivado por vícios de inconstitucionalidade e por contrariedade ao interesse público.

1. Do princípio da separação de poderes e da reserva da administração
O ordenamento constitucional brasileiro consagra a independência e harmonia entre os Poderes como princípio da República (art. 2º da Constituição Federal de 1988), diretriz reproduzida no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 4º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.
Com isso em mente, nota-se que o projeto em tela, ao ser deflagrado por membro do Poder Legislativo, estipulou, na forma do art. 2º, um detalhamento minudente de dados a serem gerados, enquanto o art. 4º impõe ao Executivo o prazo peremptório de atualização até o último dia do mês subsequente ao período de apuração.

Nesse contexto, enfatiza-se que a jurisprudência do C. Supremo Tribunal Federal e do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem reconhecido que o detalhamento exaustivo do formato de divulgação, com imposição de calendários inflexíveis de alimentação de sistemas, ingressa indevidamente em atos de gestão administrativa do serviço público.
Sendo assim, a especificação casuística de relatórios estatísticos e o estabelecimento de prazos rígidos de processamento tecnológico sobrecarregam o aparato executivo, conflitando com a reserva de administração emanada do princípio da separação dos poderes.
Quando o diploma normativo parlamentar ultrapassa as diretrizes amplas e passa a fixar obrigações específicas, atribuições materiais a secretarias, reorientação compulsória de equipes de servidores e criação de prestações concretas de saúde, configura-se manifesta invasão da reserva de administração e quebra da harmonia dos poderes.
O Plenário do C. Supremo Tribunal Federal reafirmou a

inconstitucionalidade de normas de iniciativa parlamentar que imponham deveres específicos e interfiram nas atribuições dos órgãos da administração pública:

"Ementa: Agravo Regimental No Recurso Extraordinário. Ação Direta De Inconstitucionalidade Estadual. Direito Constitucional. Lei Municipal. Iniciativa Parlamentar. Estrutura Da Administração. Atribuições Dos Órgãos Do Poder Executivo. Contratos De Concessão De Serviços Públicos. Inconstitucionalidade. Execução De Política Pública De Segurança Alimentar. Programa Municipal De Cozinhas Solidárias. Tema 917 Da Repercussão Geral. Concretização De Direitos Sociais. Inexistência De Violação À Separação Dos Poderes. Agravo Regimental A Que Se Nega Provimento. I. Caso em exame
1. Agravo regimental interposto contra decisão que deu parcial provimento a recurso extraordinário para reformar acórdão de Tribunal de Justiça que havia declarado integralmente inconstitucional lei municipal instituidora do Programa Municipal de Cozinhas Solidárias.
2. A controvérsia envolve a Lei Municipal n. 14.724/2024, de São José do Rio Preto/SP, destinada à promoção do acesso à alimentação e à segurança alimentar e nutricional de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social.
3. A decisão agravada manteve a declaração de inconstitucionalidade apenas do art. 4º da lei, por atribuir competências específicas a secretarias municipais e determinar a criação de grupo de coordenação, reconhecendo a constitucionalidade dos demais dispositivos. II. Questão em discussão
4. Há duas questões em discussão: (i) saber se lei de iniciativa parlamentar que institui política pública municipal de segurança alimentar viola os princípios da separação de poderes e da reserva de administração; e (ii) saber se a atribuição de competências específicas a órgãos do Poder Executivo por iniciativa parlamentar configura vício formal de iniciativa. III.
Razões de decidir
5. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no Tema 917 da Repercussão Geral de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei de iniciativa parlamentar que, embora gere despesas para a Administração Pública, não trate da estrutura administrativa, das atribuições de órgãos públicos ou do regime jurídico de servidores.
6. Os dispositivos da Lei Municipal n. 14.724/2024 que instituem o Programa Municipal de Cozinhas Solidárias, estabelecem objetivos, diretrizes e mecanismos de atuação voltados à concretização do direito social à alimentação, sem alterar a estrutura administrativa municipal nem criar atribuições para órgãos públicos.
7. O art. 4º da referida lei, contudo, determina que secretarias municipais elaborem diretrizes da política pública e instituam grupo de coordenação responsável por sua efetivação, interferindo diretamente na organização administrativa e nas atribuições de órgãos do Poder Executivo.
8. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhece a inconstitucionalidade de normas de iniciativa parlamentar que disponham sobre estrutura administrativa ou atribuições de órgãos públicos, por afronta à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.
9. Ausência de argumentos aptos a afastar os fundamentos da decisão agravada, que observou a jurisprudência consolidada da Suprema Corte sobre a matéria. IV. Dispositivo e tese 10. Agravo regimental a que se nega provimento." (RE 1570305 AgR, Relator(a): CRISTIANO ZANIN, Tribunal Pleno, julgado em 29-06-2026, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 27-07-2026 PUBLIC 28-07-2026) - grifos nossos.

A jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo perfilha rigorosamente essa linha divisória, reconhecendo, mutatis mutandis, que projetos de iniciativa parlamentar voltados a programas de saúde bucal não podem ultrapassar os limites da reserva de administração para determinar condutas gerenciais do serviço público de saúde:
"EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. Mauá. Lei municipal n. 5.439, de 09 de janeiro de 2019, de iniciativa parlamentar, que "Institui o Programa de Higiene Bucal na rede pública municipal de ensino no Município de Mauá e dá outras providências". Ausência de vício de iniciativa, uma vez que a legislação impugnada não tratou especificamente da estrutura da Administração municipal nem da atribuição de seus órgãos, ou do regime jurídico aplicável aos servidores públicos (Supremo Tribunal Federal – Tema 917). Violação, entretanto, à reserva da administração, na medida em que compete ao Chefe do Executivo legislar sobre organização do serviço público. Lei impugnada que importou a prática de atos de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação está inserida na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação procedente em parte." (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2300741-35.2020.8.26.0000; Relator (a): Antonio Celso Aguilar Cortez; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 30/06/2021; Data de Registro: 02/07/2021) - grifos nossos.
Na mesma toada,
"EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 15.165/2025, de iniciativa parlamentar, que "institui o Programa Permanente de Atenção e Prevenção ao suicídio com a utilização de animais terapêuticos no Município de Ribeirão Preto" – Alegação de vício de iniciativa, falta de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, em violação aos arts. 24, § 2º, e 47, II, XI, XIV e XIX, da Constituição Estadual, além do art. 113 do ADCT – Lei que trata de política pública voltada à saúde - Inocorrência de violação à separação de poderes e à iniciativa parlamentar, com exceção do art. 3º da norma, que envolve organização da Administração Pública Municipal – A falta de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da norma, impedindo tão somente a sua aplicação naquele exercício financeiro, inexistindo violação ao art. 113 do ADCT – Precedentes do STF e deste Órgão Especial - Vício formal de iniciativa em relação ao art. 3º da Lei nº 15.165/2025 - Cabe, privativamente, ao Poder Executivo a iniciativa legislativa de projetos que interfiram na gestão administrativa, fixando-lhe obrigações – Dispositivo da lei, de iniciativa parlamentar, que cria obrigações e responsabilidades ao Chefe do Poder Executivo, tornando mandatório que "o programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com organizações não governamentais, centros de terapia assistida por animais e profissionais da saúde", retirando do Poder Executivo o poder de escolha e decisão, em violação ao princípio da separação dos Poderes e à reserva de administração - Precedentes deste Órgão Especial – Ação julgada parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei nº 15.165/2025, do Município de Ribeirão Preto." (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2398609-37.2025.8.26.0000; Relator (a): Álvaro Torres Júnior; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 20/05/2026; Data de Registro: 25/05/2026) - grifos nossos.
Nesse exato sentido, pronunciou-se também o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade 2300377-24.2024.8.26.0000:

"EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 4.449/2024, DO MUNICÍPIO DE POÁ, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE CRIA A «POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA DOS BENS PÚBLICOS. A normativa objeto busca salvaguardar, nos termos do disposto no art. 111 da Constituição paulista, o princípio da publicidade a que a administração pública está adstrita, bem como a transparência pública e o acesso à informação dos cidadãos. Não ofende a separação de poderes lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre as políticas públicas, voltando-se, no caso, a garantir a efetivação do princípio da publicidade, por não versar sobre a estrutura ou a atribuição de órgãos municipais, nem acerca do regime jurídico de servidores públicos. A ora discutida forma de implementação do inventário – especificação dos dados a serem inseridos e prazo para atualização de documentos– , todavia, é ato de gestão administrativa do serviço público, e, tratando-se de atribuição do poder executivo, inafastável desse poder é a reserva de competência de deflagração do processo legislativo. Acolhimento parcial da ação apenas para declarar a inconstitucionalidade dos parágrafos 1º a 4º do art. 3ºda Lei 4.449/2024 do Munícipio de Poá, bem como da expressão «a cada três meses», constante do caput do art. 6º da mesma lei."(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2300377-24.2024.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Dip; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 12/02/2025; Data de Registro: 24/02/2025, Registro: 2025.0000130965) - grifos nossos.

2. Da contrariedade ao interesse público

Ao examinar as disposições do Autógrafo nº 15.451/2026, o Ilmo. Secretário Municipal de Segurança Pública muito bem ponderou, ipsis litteris:
"Inicialmente, cumpre esclarecer que as estatísticas oficiais de criminalidade são produzidas e consolidadas a partir dos registros formalizados perante a autoridade policial competente, especialmente pelas Delegacias de Polícia, encontrando-se disponíveis para consulta pública no portal da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo – SSP/SP, por município, região, tipo criminal, etc.
Nesse sentido, eventual divulgação, pelo Município, de estatísticas de natureza criminal a partir exclusivamente dos registros administrativos de atendimentos realizados pela Guarda Municipal poderá resultar em duplicidade de informações ou divergências em relação aos dados oficiais, uma vez que o atendimento efetuado pela Guarda Municipal não necessariamente corresponde à classificação jurídica posteriormente atribuída pela autoridade policial responsável pelo registro da ocorrência.
Ademais, embora a Guarda Municipal mantenha registros de seus atendimentos operacionais, a produção mensal das informações previstas no art. 2º do Projeto de Lei, especialmente classificação por tipo, distribuição geográfica, identificação de horários e dias de maior incidência e elaboração de comparativos com períodos anteriores, demandaria a criação ou adequação de sistema informatizado próprio, apto a extrair, tratar, consolidar e organizar os dados de maneira padronizada e confiável.
A implementação dessa obrigação exigiria, ainda, a definição de procedimentos administrativos para alimentação, conferência e validação periódica das informações, além da observância das restrições relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo das ocorrências e à preservação de informações que possam comprometer investigações, estratégias operacionais ou a segurança dos agentes e da população.
Portanto, em que pese a boa intensão do Nobre Edil, considerando que as estatísticas oficiais de criminalidade já são disponibilizadas pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, entende-se que a criação de obrigação municipal paralela deve ser avaliada com cautela, sobretudo diante da necessidade de implantação de estrutura tecnológica e administrativa específica para a geração das estatísticas próprias da Guarda Municipal e sua posterior disponibilização no Portal da Transparência ou na Imprensa Oficial do Município." (3545785)
Por conseguinte, a eventual divulgação de dados sem alinhamento com os boletins da Polícia Civil pode gerar divergências com as estatísticas criminais oficiais do Estado.
Dessa maneira, a opção legislativa adotada no projeto de lei em apreço não assegura, com precisão, a publicidade almejada e, ainda, corre-se o risco de dificultar a aferição da realidade da criminalidade no Município de Jundiaí.

3. Da conclusão

Diante dos fundamentos fáticos e jurídicos expostos, constatam-se a inconstitucionalidade dos artigos 2º e 4º do Projeto de Lei nº 15.451/2026, bem como a contrariedade ao interesse público, apondo-se o presente VETO PARCIAL em razão da ofensa ao princípio da separação de poderes (e da reserva da administração) com amparo nos art. 2º da Constituição Federal; arts. 5º e 47, inciso XIV, da Constituição Paulista; e art. 4º da Lei Orgânica de Jundiaí.
Pelo exposto, estamos convictos de que os Nobres Edis não hesitarão em acatar as razões de VETO PARCIAL aqui aduzidas, certos de que, ao exame das razões, os Nobres Vereadores não hesitarão em manifestar a sua concordância com a argumentação expendida.
Nesta oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor Vereador
EDICARLOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI nº 14.552/2025
(Prefeito Municipal)

Ofício GP.L nº 069/2026

Jundiaí, 04 de novembro de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:
Cumpre-se comunicar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, inciso VII, e 53 da Lei Orgânica do Município, estamos apondo VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 14.552/2025, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária de 13 de outubro de 2026, por apresentar vícios de inconstitucionalidade formal, consoante as razões a seguir aduzidas.
A presente propositura cuida-se de análise jurídica do Autógrafo do Projeto de Lei nº 14.552, aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Jundiaí em 13 de outubro de 2026, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para deliberação executiva quanto à sanção ou veto nos autos do processo SEI PMJ.0036647/2026.
O projeto de lei, deflagrado por iniciativa parlamentar do Poder Legislativo , possui a seguinte ementa: "Prevê diretrizes para a Política Municipal de Saúde Bucal; e cria a Campanha de Conscientização e Intensificação de Ações de Promoção de Saúde Bucal e Prevenção de Doenças Bucais – Abril Grená".
Destaca-se manifestação da SMFIN/DO com a informação de que “a propositura, PODERÁ RESULTARÁ em criação e/ou expansão dos gastos públicos” e manifestação das Secretaria de Educação e da Secretaria de Promoção da Saúde de que: "o Município já realiza diversas ações contempladas na proposta oferecendo tratamento clínico odontológico descentralizado em todas as Unidades de Saúde da rede municipal e tratamento especializado no Centro de Especialidades Odontológicas", além do Programa Saúde nas Escolas, "com ações de prevenção em condições de saúde (incluindo a saúde bucal) dos estudantes da rede pública municipal."
Na estrutura normativa apresentada no autógrafo, o art. 1º prevê que a "Política Municipal de Saúde Bucal" seguirá as diretrizes nele estabelecidas, com o objetivo de assegurar ações de atenção e assistência odontológica à população.
O art. 2º estabelece compêndio de competências compulsórias impostas ao Município, determinando a definição da referida política com observância obrigatória de deliberações de conselhos, a prestação de assistência odontológica integral, inclusive de média e alta complexidade, sem discriminação de idade (inciso II), a inserção das ações no Programa Saúde da Família (inciso IV), a hierarquização e articulação do sistema nos três níveis de atenção (inciso V), a reorganização do processo de trabalho com formação de equipes de saúde bucal (inciso VI), a organização e manutenção de ações de vigilância sanitária e epidemiológica e de informação em saúde bucal (incisos VII e VIII), bem como a articulação metropolitana e com órgãos estaduais e federais (incisos IX e X).
O art. 3º fixa elementos obrigatórios mínimos da política pública, abrangendo a realização periódica de levantamentos epidemiológicos (inciso V), desenvolvimento de políticas de formação e qualificação de profissionais da saúde bucal (inciso VII), organização de ações de saúde bucal no âmbito do Programa Saúde da Família e reorganização e reorientação de modelos de atenção (incisos XI e XII), fornecimento gratuito e contínuo de insumos de higiene bucal para grupos de risco (inciso XVI), incorporação obrigatória de novas tecnologias no serviço público (inciso XVIII), integração da assistência odontológica aos demais programas de saúde e, em especial, ao de saúde do trabalhador (inciso XXI), inclusão obrigatória de educação em saúde bucal na grade curricular das escolas municipais (inciso XXII) e celebração de parcerias e convênios acadêmicos (inciso XXIII).
Já o parágrafo único do art. 3º e seus incisos I e II, impõe que tais ações sejam executadas no âmbito das redes pública e privada ou conveniada ao SUS, determinando expressamente a realização de atendimento odontológico a pacientes internados em regime hospitalar, de forma domiciliar em suas residências e em Unidades de Terapia Intensiva (UTI). O inciso I impõe oferecer às pessoas internadas tratamento de saúde bucal adequado às suas necessidades e o inciso II, atribui absorver novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria na qualidade de vida das pessoas internadas.
O art. 4º cria a "Campanha de Conscientização e Intensificação de Ações de Promoção de Saúde Bucal e Prevenção de Doenças

Bucais – Abril Grená", a realizar-se anualmente na última semana de abril, permitindo, em seu parágrafo único, a participação da sociedade civil e entidades representativas da odontologia na realização de eventos e celebração de parcerias.
O art. 5º contém a cláusula padrão de vigência na data de publicação da lei.
Vieram os autos para exame técnico da conformidade constitucional e legal do texto aprovado, a fim de subsidiar a decisão do Chefe do Executivo Municipal, com base na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo, na Lei Orgânica do Município de Jundiaí e no entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça de São Paulo e do Supremo Tribunal Federal.
2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
2.1. Da competência de iniciativa e do princípio da separação de poderes
O ordenamento constitucional brasileiro consagra a independência e harmonia entre os Poderes como princípio da República (art. 2º da Constituição Federal de 1988), diretriz reproduzida no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 4º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.
No que diz respeito à repartição de atribuições entre o Legislativo e o Executivo, a iniciativa para deflagração do processo legislativo concernente à administração pública, à organização e funcionamento dos órgãos municipais e à gestão de serviços públicos é reservada privativamente ao Chefe do Poder Executivo, consoante os arts. 61, § 1º, inciso II, alínea "b" e "e", e 84, incisos II e VI, alínea "a" da Constituição Federal, simetricamente espelhados no art. 47, incisos II, XIV e XIX, alínea "a" da Constituição do Estado de São Paulo, e no art. 46, incisos IV e V, c/c art. 72, incisos II e XII, da Lei Orgânica de Jundiaí.
O projeto em tela, ao ser deflagrado por membro do Poder Legislativo, adentrou em matérias que envolvem a gestão de serviços municipais, a imposição de encargos diretos a órgãos da Administração Direta e a reorganização de serviços administrativos próprios do funcionamento da Administração Municipal e dos atendimentos de saúde.
O Supremo Tribunal Federal, ao fixar o Tema 917 da Repercussão Geral no ARE 878.911/RJ, assentou que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo a lei que cria despesa para a municipalidade, desde que a proposição não disponha especificamente sobre a estrutura do Poder Executivo, sobre as atribuições de seus órgãos ou sobre o regime de seus servidores públicos.
Entretanto, o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias prevê que toda proposição legislativa deve estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, de modo que o C. STF, alterando a sua jurisprudência, firmou a seguinte tese de julgamento com efeito vinculante:
"O art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias devem ser observados no processo legislativo que trate de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária e para proposições que criem ou alterem despesa obrigatória." (STF, Pleno, ADI nº 7.633, rel. Min. Cristiano Zanin, j. 30 abr. 2026) - grifos nossos.
Ademais, quando o diploma normativo parlamentar ultrapassa as diretrizes amplas e passa a fixar obrigações específicas, atribuições materiais a secretarias, reorientação compulsória de equipes de servidores e criação de prestações concretas de saúde, configura-se manifesta invasão da reserva de administração e quebra da harmonia dos poderes.
Sendo assim, o Plenário do Supremo Tribunal Federal também afirmou a inconstitucionalidade de normas de iniciativa parlamentar que imponham deveres específicos e interfiram nas atribuições dos órgãos da administração pública:
"Ementa: Agravo Regimental No Recurso Extraordinário. Ação Direta De Inconstitucionalidade Estadual. Direito Constitucional. Lei Municipal. Iniciativa Parlamentar. Estrutura Da Administração. Atribuições Dos Órgãos Do Poder Executivo. Contratos De Concessão De Serviços Públicos. Inconstitucionalidade. Execução De Política Pública De Segurança Alimentar. Programa Municipal De Cozinhas Solidárias. Tema 917 Da Repercussão Geral. Concretização De Direitos Sociais. Inexistência De Violação À Separação Dos Poderes. Agravo Regimental A Que Se Nega Provimento. I. Caso em exame
1. Agravo regimental interposto contra decisão que deu parcial provimento a recurso extraordinário para reformar acórdão de Tribunal de Justiça que havia declarado integralmente inconstitucional lei municipal instituidora do Programa Municipal de Cozinhas Solidárias.
2. A controvérsia envolve a Lei Municipal n. 14.724/2024, de São José do Rio Preto/SP, destinada à promoção do acesso à alimentação e à segurança alimentar e nutricional de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social.
3. A decisão agravada manteve a declaração de inconstitucionalidade apenas do art. 4º da lei, por atribuir competências específicas a secretarias municipais e determinar a criação de grupo de coordenação, reconhecendo a constitucionalidade dos demais dispositivos. II. Questão em discussão
4. Há duas questões em discussão: (i) saber se lei de iniciativa parlamentar que institui política pública municipal de segurança alimentar viola os princípios da separação de poderes e da reserva de administração; e (ii) saber se a atribuição de competências específicas a órgãos do Poder Executivo por iniciativa parlamentar configura vício formal de iniciativa. III.
Razões de decidir
5. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no Tema 917 da Repercussão Geral de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei de iniciativa parlamentar que, embora gere despesas para a Administração Pública, não trate da estrutura administrativa, das atribuições de órgãos públicos ou do regime jurídico de servidores.
6. Os dispositivos da Lei Municipal n. 14.724/2024 que instituem o Programa Municipal de Cozinhas Solidárias, estabelecem objetivos, diretrizes e mecanismos de atuação voltados à concretização do direito social à alimentação, sem alterar a estrutura administrativa municipal nem criar atribuições para órgãos públicos.
7. O art. 4º da referida lei, contudo, determina que secretarias municipais elaborem diretrizes da política pública e instituam grupo de coordenação responsável por sua efetivação, interferindo diretamente na organização administrativa e nas atribuições de órgãos do Poder Executivo.
8. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reconhece a inconstitucionalidade de normas de iniciativa parlamentar que disponham sobre estrutura administrativa ou atribuições de órgãos públicos, por afronta à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.
9. Ausência de argumentos aptos a afastar os fundamentos da decisão agravada, que observou a jurisprudência consolidada da Suprema Corte sobre a matéria. IV. Dispositivo e tese 10. Agravo regimental a que se nega provimento." (RE 1570305 AgR, Relator(a): CRISTIANO ZANIN, Tribunal Pleno, julgado em 29-06-2026, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 27-07-2026 PUBLIC 28-07-2026)
A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo perfilha rigorosamente essa linha divisória, reconhecendo que projetos de iniciativa parlamentar voltados a programas de saúde bucal não podem ultrapassar os limites da reserva de administração para determinar condutas gerenciais do serviço público de saúde:
"EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade. Mauá. Lei municipal n. 5.439, de 09 de janeiro de 2019, de iniciativa parlamentar, que "Institui o Programa de Higiene Bucal na rede pública municipal de ensino no Município de Mauá e dá outras providências". Ausência de vício de iniciativa, uma vez que a legislação impugnada não tratou especificamente da estrutura da Administração municipal nem da atribuição de seus órgãos, ou do regime jurídico aplicável aos servidores públicos (Supremo Tribunal Federal – Tema 917).
Violação, entretanto, à reserva da administração, na medida em que compete ao Chefe do Executivo legislar sobre organização do serviço público. Lei impugnada que importou a prática de atos de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação está inserida na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação procedente em parte." (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2300741-35.2020.8.26.0000; Relator (a): Antonio Celso Aguilar Cortez; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 30/06/2021; Data de Registro: 02/07/2021)

2.2. Da inconstitucionalidade dos artigos 1º, 2º e 3º

Ao examinar as disposições do Autógrafo nº 14.552/2026, constata-se que o art. 1º, o art. 2º e o art. 3º incorrem em vício insanável de usurpação de competência administrativa do Executivo.
O art. 2º estabelece deveres de execução concreta para a Municipalidade, determinando que o Município preste assistência odontológica integral, inclusive de média e alta complexidade (inciso II), insira compulsoriamente ações no Programa Saúde da Família

(inciso IV), proceda à reorganização do fluxo de trabalho e formação de equipes (inciso VI) e mantenha serviços de vigilância e fiscalização (incisos VII e VIII).
Tais imposições disciplinam diretamente a rotina operacional da Secretaria Municipal de Saúde, retirando do administrador público o poder discricionário de planejar a organização dos serviços de saúde municipal, a destinação dos insumos e o escalonamento das prioridades sanitárias locais, em confronto direto com o art. 47, incisos II e XIV, da Constituição do Estado de São Paulo e os arts. 46, inciso IV e V, e 72, incisos II e XII, da Lei Orgânica Municipal.
De igual sorte, o art. 3º do projeto estabelece detalhamento exaustivo de providências materiais, fixando, entre outras, avaliação do impacto que as condições de vida e de trabalho provocam na saúde bucal da população (inciso II), identificação dos critérios de risco social, individual e biológico para os agravos à saúde bucal (inciso III), a obrigação de realizar estudos e normas técnicas periódicas (inciso VI), reorientar modelos de atendimento assistencial (inciso XII), fornecer gratuitamente produtos de higiene bucal para parcelas da população (inciso XVI), incorporar novas tecnologias aos tratamentos da rede (inciso XVIII) e inserir compulsoriamente a matéria como tema transversal em toda a grade das escolas municipais (inciso XXII).
Essas imposições caracterizam atos concretos de gestão e administração, os quais não podem ser impostos pelo Poder Legislativo, sob pena de esvaziamento das atribuições próprias do Executivo.
Sobre essa ingerência na estrutura funcional e no modo de prestar o serviço público, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo firmou entendimento consolidado:
EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 15.165/2025, de iniciativa parlamentar, que "institui o Programa Permanente de Atenção e Prevenção ao suicídio com a utilização de animais terapêuticos no Município de Ribeirão Preto" – Alegação de vício de iniciativa, falta de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, em violação aos arts. 24, § 2º, e 47, II, XI, XIV e XIX, da Constituição Estadual, além do art. 113 do ADCT – Lei que trata de política pública voltada à saúde - Inocorrência de violação à separação de poderes e à iniciativa parlamentar, com exceção do art. 3º da norma, que envolve organização da Administração Pública Municipal – A falta de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da norma, impedindo tão somente a sua aplicação naquele exercício financeiro, inexistindo violação ao art. 113 do ADCT – Precedentes do STF e deste Órgão Especial - Vício formal de iniciativa em relação ao art. 3º da Lei nº 15.165/2025 - Cabe, privativamente, ao Poder Executivo a iniciativa legislativa de projetos que interfiram na gestão administrativa, fixando-lhe obrigações – Dispositivo da lei, de iniciativa parlamentar, que cria obrigações e responsabilidades ao Chefe do Poder Executivo, tornando mandatório que "o programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com organizações não governamentais, centros de terapia assistida por animais e profissionais da saúde", retirando do Poder Executivo o poder de escolha e decisão, em violação ao princípio da separação dos Poderes e à reserva de administração - Precedentes deste Órgão Especial – Ação julgada parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei nº 15.165/2025, do Município de Ribeirão Preto. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2398609-37.2025.8.26.0000; Relator (a): Álvaro Torres Júnior; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 20/05/2026; Data de Registro: 25/05/2026)
Ademais, o parágrafo único do art. 3º impõe dever prestacional de grande impacto gerencial e orçamentário ao estatuir que o atendimento odontológico seja realizado compulsoriamente a pacientes internados em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e em domicílio residencial.
Embora nobre a intenção do legislador, a imposição de visitas domiciliares especializadas e de equipes em UTIs hospitalares condiciona de forma inflexível o emprego dos cirurgiões-dentistas do quadro municipal e a compra de equipamentos portáteis, suprimindo a margem de escolha gerencial do Prefeito e violando a cláusula de reserva da administração.
2.3. Da higidez constitucional do artigo 4º (Campanha "Abril Grená")
Diversa é a situação jurídica do art. 4º e de seu parágrafo único. O art. 4º cria a "Campanha de Conscientização e Intensificação de Ações de Promoção de Saúde Bucal e Prevenção de Doenças Bucais – Abril Grená", a ser promovida na última semana de abril.
O parágrafo único do art. 4º estabelece que a sociedade civil, membros da comunidade, instituições de ensino, ONGs, profissionais e a Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas (APCD) poderão realizar eventos relacionados ao tema, inclusive celebrando parcerias.
Conforme a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça de São Paulo, a instituição de datas comemorativas, semanas de conscientização ou campanhas educativas por iniciativa parlamentar é plenamente constitucional, desde que não imponha obrigações materiais forçadas nem atribua encargos específicos aos órgãos do Poder Executivo.
No presente caso, o art. 4º e seu parágrafo único não impõem qualquer obrigação específica ou direcionada aos órgãos da Administração Direta, tampouco ordenam realização compulsória de atos pelo Executivo, prevendo expressamente que a sociedade civil, profissionais e entidades de classe poderão promover os eventos alusivos à data.
A criação da data comemorativa enquadra-se no âmbito legislativo geral do Parlamento, coadunando-se com o Tema 917 do Supremo Tribunal Federal e com a jurisprudência do Órgão Especial paulista:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 10.291, de 12 de março de 2020, do Município de Santo André, que "institui no calendário oficial do município a celebração da campanha 'Julho Verde' e dá outras providências" – Lei que, ao instituir aludida data comemorativa, não trata de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não viola o princípio da separação de poderes (ao instituir a data comemorativa), mas invade a esfera da gestão administrativa, ao impor atribuições ao Poder Executivo, em seu art. 2º, incisos I e II – Artigo 2º, incisos I e II da Lei 10.291/2020 que impõe ao Poder Executivo a realização, "durante o mês de julho de cada ano", "nas escolas públicas do Município", de "atividades e debates que terão como objetivo: I – conscientizar as crianças das necessidades de cuidados precoces e dos bons hábitos para evitar o câncer; II – promover diagnósticos e identificar dentre os alunos possíveis casos clínicos" – Dispositivos que criam e disciplinam obrigações e tarefas para os órgãos do Poder Executivo, atos típicos de gestão administrativa, destinados à sua organização e funcionamento – Ofensa aos princípios da separação de poderes, de iniciativa e da reserva de administração (arts. 5º, caput, §§ 1º e 2º; 24, § 2º, "2"; 47, II, XI, XIV e XIX, "a", da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da mesma Carta) – Inconstitucionalidade configurada. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Alegação de violação do artigo 25 da CE – Improcedência – Ausência de previsão de dotação orçamentária que não implica a existência de vício de inconstitucionalidade, mas apenas a inexequibilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada – Entendimento, pacífico, segundo o qual a falta de especificação da fonte de recursos pode resultar apenas a não implementação da norma no mesmo exercício em que posta em vigor, mas desde logo providenciada sua inserção no orçamento do exercício seguinte – Inexistência de inconstitucionalidade nesse ponto.Ação julgada parcialmente procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2216625-96.2020.8.26.0000; Relator (a): João Carlos Saletti; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 29/09/2021; Data de Registro: 07/10/2021)

O acórdão citado evidencia com clareza a distinção: a instituição de calendário e da campanha de conscientização pelo Legislativo é constitucional, devendo ser expurgadas apenas as cláusulas que prescrevem afazeres obrigatórios e deveres de gestão aos órgãos do Executivo.
Assim, enquanto os arts. 1º a 3º vulneram a separação de poderes e adentram no funcionamento do serviço público, invadindo competência privativa do Chefe do Executivo, o art. 4º e seu parágrafo único consubstanciam norma eminentemente programática e comemorativa, passível de sanção, pois apenas cria a "Campanha de Conscientização e Intensificação de Ações de Promoção de Saúde Bucal e Prevenção de Doenças Bucais – Abril Grená", a realizar-se anualmente na última semana de abril" e seu parágrafo único propõe que: "Para atender os objetivos deste artigo, a sociedade civil, através de membros da comunidade, instituições de ensino, ONGs, profissionais de odontologia e Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas – APCD, poderão realizar eventos relacionados aos temas, inclusive celebrando parcerias."

2.4. Do veto parcial
O art. 53 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí estabelece que, se o Chefe do Poder Executivo julgar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, deve vetá-lo

total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, comunicando a motivação ao Presidente da Câmara em 48 (quarenta e oito) horas.
O § 1º do art. 53 da Lei Orgânica estatui que o veto parcial "abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, de alínea ou de item", regra idêntica à do art. 66, § 2º, da Constituição Federal e do art. 28, § 2º, da Constituição Estadual.
Constata-se a viabilidade técnica e jurídica da aposição de veto parcial no caso concreto, incidindo a recusa executiva sobre o art. 1º, o art. 2º (em sua totalidade) e o art. 3º (em sua totalidade, englobando caput, incisos I a XXIV e parágrafo único e seus incisos I e II), preservando-se a sanção ao art. 4º (e seu parágrafo único) e ao art. 5º (cláusula de vigência), cuja autonomia normativa subsiste sem gerar incongruência normativa.
Diante dos fundamentos fáticos e jurídicos expostos, opina-se pela inconstitucionalidade formal e material dos artigos 1º, 2º (com seus incisos I a X) e 3º (caput, com seus incisos I a XXIV e parágrafo único, incisos I e II) do Projeto de Lei nº 14.552/2026, recomendando-se VETO PARCIAL ao projeto, em razão de usurpação de competência privativa do Chefe do Executivo, invasão da reserva de administração e ofensa ao princípio da separação de poderes com amparo nos art. 2º e art. 61, § 1º, II, "b" e "e", da Constituição Federal; arts. 5º, 47, II e XIV e XIX, alínea "a", da Constituição Paulista; e arts. 4º, 46, IV e V, e 72, II e XII, da Lei Orgânica de Jundiaí, e pela constitucionalidade do artigo 4º (e seu parágrafo único), que cria a Campanha "Abril Grená", por consistir em instituição de campanha de conscientização e data temática sem imposição de obrigações executivas forçadas a secretarias municipais, enquadrando-se nas balizas do Tema 917 do Supremo Tribunal Federal.
Pelo exposto, estamos convictos de que os Nobres Edis não hesitarão em acatar as razões de VETO PARCIAL aqui aduzidas, certos de que, ao exame das razões, os Nobres Vereadores não hesitarão em manifestar a sua concordância com a argumentação expendida.
Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador EDICARLOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Nesta.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.162/2026
(Comissão de Finanças e Orçamento)
Aprova as contas da Prefeitura Municipal no exercício de 2024.

Art. 1º. As contas da Prefeitura Municipal no exercício de 2024 são aprovadas.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

J u s t i f i c a t i v a

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu parecer prévio favorável sobre as contas da Prefeitura Municipal de Jundiaí do exercício de 2024.
Regimentalmente, referidas contas receberam parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa e, consequentemente, apresentamos este Projeto para aprovação das contas municipais do exercício de 2024 pelo Legislativo Municipal.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

TIAGO LEANDRO - Presidente

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA
FAOUAZ TAHA
ROMILDO ANTONIO DA SILVA

MOÇÃO 296/2026
(Henrique Carlos Parra Parra Filho)
APELO ao Governador do Estado de São Paulo e ao Secretário de Estado de Segurança Pública, para implantação do funcionamento ininterrupto (24 horas) da Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) no município de Jundiaí.

Considerando que a violência contra mulheres constitui grave violação dos direitos humanos e exige do poder público ações efetivas e permanentes de prevenção, acolhimento, proteção e responsabilização dos agressores;
Considerando que a Lei Federal n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) estabelece mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, garantindo assistência e proteção às vítimas;
Considerando que a Lei Federal 14.541/2023 estabelece o funcionamento ininterrupto das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), inclusive aos finais de semana e feriados, prevendo atendimento em sala reservada e, preferencialmente, por policiais do sexo feminino, devidamente capacitadas para oferecer acolhimento humanizado;
Considerando que, atualmente a Delegacia de Defesa da Mulher de Jundiaí funciona de segunda a sexta-feira, das 9h às 18hs, deixando de oferecer atendimento presencial especializado durante as noites, madrugadas, finais de semanas e feriados, períodos em que as mulheres também estão expostas a situações de violência e risco;
Considerando que, fora do horário de funcionamento da DDM, as mulheres precisam recorrer às delegacias comuns ou aos canais digitais, alternativas que não substituem a importância de atendimento presencial especializado, com escuta qualificada, acolhimento humanizado e orientação adequada, especialmente em situações de violência doméstica, sexual, ameaças e risco à integridade física e a própria vida;
Considerando que a violência contra as mulheres não tem hora para acontecer e que muitas vítimas enfrentam dificuldade para denunciar seus agressores, seja pelo medo, pela dependência econômica, pela convivência com o agressor ou pela ausência de uma rede de apoio, sendo fundamental que o Estado garanta condições para que as vítimas possam buscar ajuda a qualquer momento;
Considerando que Jundiaí possui uma rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, incluindo a Patrulha Guardiã Maria da Penha, e que o fortalecimento da atuação integrada entre os serviços municipais e estaduais é indispensável para assegurar proteção afetiva às mulheres;
Considerando que a implantação de uma DDM com funcionamento 24 horas representa fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero, ampliando o acesso à justiça, à segurança pública e à proteção das mulheres, independentemente do dia ou horário em que necessitem de atendimento;
Considerando que cabe ao Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública adotar as providências administrativas, estruturais e orçamentárias necessárias para garantir a ampliação do atendimento especializado às mulheres nos municípios paulistas,
Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APELO ao Governador do Estado de São Paulo e ao Secretário de Estado de Segurança Pública, para implantação do funcionamento ininterrupto (24 horas) da Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) no município de Jundiaí, dando-se ciência desta deliberação a:

1. Governador do Estado de São Paulo, Tarcísio de Freitas
2. Secretário de Estado da Segurança Pública, Osvaldo Nico Gonçalves

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2026.

Henrique Carlos Parra Parra Filho

MOÇÃO 297/2026
(José Carlos Ferreira Dias)
APOIO ao Projeto de Lei n. º 5.497/2026, de autoria da Senadora

Damares Alves, que altera as Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para promover a acessibilidade, inclusão e segurança da pessoa idosa nos ambientes digitais.

CONSIDERANDO que o envelhecimento da população brasileira exige o fortalecimento de políticas públicas e iniciativas legislativas destinadas à proteção da dignidade, da autonomia, da segurança e dos direitos fundamentais da pessoa idosa;
CONSIDERANDO que a crescente digitalização dos serviços bancários, comerciais e públicos, embora proporcione praticidade e agilidade, também impõe desafios às pessoas que enfrentam dificuldades de acesso, compreensão ou utilização segura das novas tecnologias;
CONSIDERANDO que a falta de acessibilidade, a utilização de linguagem excessivamente técnica e a ausência de mecanismos adequados de segurança podem dificultar a utilização autônoma de aplicativos e plataformas digitais, aumentando a exposição de pessoas idosas a fraudes, golpes financeiros e utilização indevida de seus dados pessoais;
CONSIDERANDO que aposentadorias, pensões e economias acumuladas ao longo de uma vida inteira representam, para muitas pessoas idosas, sua principal fonte de sustento e segurança financeira, de modo que a ocorrência de fraudes pode comprometer não apenas seu patrimônio, mas também sua subsistência e a de seus familiares;
CONSIDERANDO que a proteção da pessoa idosa no ambiente digital deve contemplar não apenas a prevenção de fraudes, mas também a garantia de informações claras, recursos de acessibilidade, canais eficientes de atendimento e condições para o exercício de seus direitos com autonomia e segurança;
CONSIDERANDO a relevância do Projeto de Lei n.º 5.497/2026, de autoria da Senadora Damares Alves, que altera as Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para promover a acessibilidade, inclusão e segurança da pessoa idosa nos ambientes digitais;
CONSIDERANDO que a iniciativa legislativa merece reconhecimento por trazer ao debate nacional uma questão de grande relevância social, buscando fortalecer a proteção jurídica da pessoa idosa diante dos desafios decorrentes da transformação digital;
CONSIDERANDO, por fim, que a construção de um ambiente digital mais seguro e acessível constitui medida de respeito à cidadania e de prevenção à violência patrimonial e financeira contra a pessoa idosa;
Considerando que esse vereador manifesta seu reconhecimento à iniciativa da autora e sua expectativa de que a proposta tenha regular prosseguimento no Congresso Nacional, contribuindo para o aperfeiçoamento da legislação brasileira e para o fortalecimento dos mecanismos de prevenção e combate às fraudes praticadas contra pessoas idosas;
Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta de Moção de Apoio ao Projeto de Lei n.º 5.497/2026, de autoria da Senadora Damares Alves, que altera as Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para promover a acessibilidade, inclusão e segurança da pessoa idosa nos ambientes digitais, dando-se ciência desta deliberação a:

1. Senadora Damares Alves
2. Presidente do Senado Davi Alcolumbre
3. Presidente da Câmara dos Deputados Hugo Motta

Sala das Sessões, em 10 novembro de 2026.

José Carlos Ferreira Dias

MOÇÃO N.º 298

APELO ao Ministério da Saúde pela destinação de novos investimentos ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Jundiaí, com o objetivo de renovar e ampliar a frota de ambulâncias, adquirir e modernizar equipamentos, e fortalecer a capacidade operacional do serviço.

Considerando que o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência– SAMU 192 constitui um dos principais instrumentos de atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência, desempenhando papel essencial na preservação de vidas e na redução de sequelas decorrentes de acidentes e outras situações de risco;
Considerando que a qualidade e a agilidade do atendimento dependem diretamente da disponibilidade de ambulâncias, da adequada manutenção dos veículos, da modernização dos equipamentos e das condições necessárias para o trabalho das equipes de atendimento;
Considerando as manifestações e reclamações de munícipes de Jundiaí relacionadas à dificuldade de disponibilidade de ambulâncias em determinadas situações, circunstância que gera preocupação quanto à capacidade de resposta do serviço diante da demanda da população;
Considerando que a indisponibilidade de viaturas, seja por insuficiência da frota ou necessidade de manutenção, pode comprometer a capacidade de atendimento de ocorrências simultâneas, tornando necessária a renovação e ampliação da estrutura operacional;
Considerando que Jundiaí necessita de investimentos contínuos na área da saúde, especialmente nos serviços de urgência e emergência, para acompanhar o crescimento das demandas assistenciais e assegurar atendimento adequado à população;
Considerando que o Ministério da Saúde dispõe de programas e mecanismos de financiamento destinados à renovação e ampliação da frota do SAMU 192, possibilitando aos municípios o acesso a recursos federais para aquisição de novas unidades móveis;
Considerando a importância de fortalecer a parceria entre o Governo Federal e o Município de Jundiaí, viabilizando investimentos que proporcionem melhores condições de atendimento, segurança aos pacientes e condições adequadas de trabalho aos profissionais;
Considerando, por fim, que investir no SAMU 192 significa investir diretamente na preservação da vida, na eficiência dos serviços públicos de saúde e na proteção de toda a população,
Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APELO ao Ministério da Saúde pela destinação de novos investimentos ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Jundiaí, com o objetivo de renovar e ampliar a frota de ambulâncias, adquirir e modernizar equipamentos, e fortalecer a capacidade operacional do serviço, conforme exposto a seguir:

1. a inclusão do Município de Jundiaí nos programas federais de renovação e ampliação da frota do SAMU 192, com a destinação de novas ambulâncias, conforme as necessidades técnicas e operacionais do serviço;
2. a disponibilização de recursos para aquisição de Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidades de Suporte Avançado (USA), de acordo com a demanda assistencial do município;
3. a apoio financeiro para aquisição, substituição e modernização de equipamentos médico-hospitalares utilizados no atendimento pré-hospitalar, garantindo melhores condições de assistência aos pacientes;
4. a destinação de recursos para fortalecer a estrutura operacional do serviço, incluindo equipamentos, materiais e insumos indispensáveis à prestação do atendimento de urgência e emergência;
5. a inclusão de Jundiaí nas oportunidades de investimento e renovação da frota previstas pelo Governo Federal, inclusive por meio das ações do Novo PAC, observados os critérios técnicos e administrativos aplicáveis;
6. o apoio à articulação institucional entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura de Jundiaí, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção da Saúde, para viabilizar a apresentação de propostas e o cumprimento dos requisitos necessários à obtenção dos investimentos federais.

A presente Moção busca chamar a atenção do Governo Federal para a necessidade de fortalecer o atendimento de urgência e emergência em Jundiaí, garantindo que o município disponha de recursos e estrutura compatíveis com as necessidades de sua população.
É fundamental que o SAMU 192 conte com ambulâncias em quantidade suficiente, veículos em boas condições de funcionamento e equipamentos modernos e adequados, para que as equipes possam desempenhar seu trabalho com segurança, eficiência e agilidade.
Quando uma pessoa aciona o SAMU 192, ela precisa de socorro, não de espera por falta de estrutura. Cada minuto pode fazer a diferença entre a vida e a morte.

Dê-se ciência desta deliberação a:
- Ministério da Saúde;
- Secretaria Municipal de Promoção da Saúde de Jundiaí.

PODER LEGISLATIVO

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2026.

PAULO SERGIO MARTINS

MOÇÃO N.º 299

APELO ao Governador do Estado de São Paulo e ao Secretário da Segurança Pública pela construção da sede da 11ª Companhia da Polícia Militar no Bairro Medeiros.

CONSIDERANDO que a segurança pública está entre as maiores preocupações dos moradores de Jundiaí, especialmente diante de furtos, roubos e do consumo e tráfico de drogas em espaços públicos;
CONSIDERANDO que o Bairro Medeiros e seu entorno passaram por forte crescimento populacional e imobiliário nos últimos anos, com novos loteamentos, condomínios e comércios, sem o correspondente crescimento da estrutura física da Polícia Militar na região;
CONSIDERANDO que a instalação da sede da 11ª Companhia da Polícia Militar no bairro Medeiros aproximará o policiamento da população, reduzirá o tempo de resposta às ocorrências e reforçará o policiamento preventivo em toda a região atendida;
CONSIDERANDO que a presença física da Polícia Militar nos bairros é fator comprovado de prevenção, inibindo a prática de crimes e aumentando a sensação de segurança de moradores, trabalhadores e comerciantes;
CONSIDERANDO que o Poder Legislativo de Jundiaí, por meio desta Presidência e do Parlamento Regional Intermunicipal, vem cobrando do Governo do Estado, de forma contínua, por meio de ofícios, reuniões e documentos entregues pessoalmente ao Governador, investimentos em segurança pública para Jundiaí e para a Região Metropolitana de Jundiaí, sendo esta moção mais uma etapa dessa série de cobranças;
CONSIDERANDO que o presente apelo solicita, em especial:

1. a inclusão da construção da sede da 11ª Companhia da Polícia Militar, no bairro Medeiros, em Jundiaí, como prioridade no planejamento e no orçamento do Estado para 2027;
2. a definição de cronograma para a elaboração do projeto, a licitação e o início das obras, com a devida divulgação à população;
3. a garantia de efetivo policial, viaturas e equipamentos compatíveis com a nova unidade, de modo que a obra se traduza em mais policiamento nas ruas;
4. a articulação com a Prefeitura de Jundiaí para a viabilização do terreno e das condições necessárias à execução da obra, caso ainda não estejam definidas.

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APELO ao Governador do Estado de São Paulo e ao Secretário da Segurança Pública pela construção da sede da 11ª Companhia da Polícia Militar no Bairro Medeiros, dando-se ciência desta deliberação a:

1. Sr. Tarcísio Gomes de Freitas, Governador do Estado de São Paulo;
2. Sr. Osvaldo Nico Gonçalves, Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo;
3. Sra. Cel. PM Glauce Anselmo Cavalli, Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
4. Sr. Ten. Cel. Augusto José Martinelli, Comandante do 11º BPM/I;
5. Sr. Gustavo Martinelli, Prefeito de Jundiaí;
6. Sr. David Bueno, Presidente do Parlamento Regional Intermunicipal da Região Metropolitana de Jundiaí

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2026.

Edicarlos Vieira

Prefeitura de Jundiaí

APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A UM TOQUE DE VOCÊ!

TELEFONES ÚTEIS

ACOMPANHE A PREFEITURA NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO CIDADÃO